



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 176

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de setembro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	47
Ministério da Integração Nacional	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública	48
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social	68
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70
Ministério do Trabalho	71
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	73
Ministério Público da União	74
Tribunal de Contas da União	78
Poder Judiciário	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	125

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 785**, de 6 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 15, DE 2017

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a execução do art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, que deu nova redação ao art. 12, inciso V, ao art. 25, incisos I e II, e ao art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, todos com a redação atualizada até a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a execução do art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, que deu nova redação ao art. 12, inciso V, ao art. 25, incisos I e II, e ao art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, todos com a redação atualizada até a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, declarados inconstitucionais por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 363.852.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 16, DE 2017

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do art. 1º da Lei nº 10.905, de 18 de dezembro de 1990, do Município de São Paulo (SP).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do art. 1º da Lei nº 10.905, de 18 de dezembro de 1990, do Município de São Paulo (SP), declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 239.458.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 17, DE 2017

Autoriza o Município de Taubaté (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Taubaté (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Taubaté (SP);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros **Libor** em dólar dos Estados Unidos da América para 6 (seis) meses, mais **spread** a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2017; US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; e US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020;

VII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, sendo devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do contrato;

VIII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento único deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

IX - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato e que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Taubaté (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Taubaté (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Taubaté (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.156, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2360 (2017), de 21 de junho de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicável à República Democrática do Congo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2360 (2017), de 21 de junho de 2017, que renova o regime de sanções aplicável à República Democrática do Congo,

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2360 (2017), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 21 de junho de 2017, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Resolução 2360 (2017)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7981ª sessão, em 21 de junho de 2017

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores e as declarações de seu Presidente a respeito da República Democrática do Congo (RDC),

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, interdependência, unidade e integridade territorial da RDC, bem como de todos os Estados da região, e enfatizando a necessidade de respeitar plenamente os princípios de não interferência, boa vizinhança e co- operação regional,

Sublinhando a responsabilidade primária do Governo da RDC de garantir a segurança em seu território e proteger suas populações com respeito ao Estado de Direito, aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário, incluindo a proteção a crimes contra a humanidade e crimes de guerra,

Tomando nota do relatório intercalar (S/2016/1102) do Painel de Peritos na RDC ("o Painel de Peritos") estabelecido nos termos da Resolução 1533 (2004) e estendido nos termos das resoluções 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015) e 2293 (2016),

Condenando nos termos mais fortes o assassinato de dois membros do Painel de Peritos que estavam monitorando o regime de sanções na região central de Kasai, expressando sua mais profunda simpatia às famílias das vítimas, aos Governos dos Estados Unidos, Chile e Suécia, bem como ao Painel de Peritos na RDC e ao Secretariado da ONU, e expressando ainda sua preocupação com o status desconhecido dos quatro cidadãos congolese que os acompanhavam,

Reiterando a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma rápida e completa o assassinato dos dois membros do Painel de Peritos e levar os perpetradores à justiça, conclamando o Governo da RDC a cooperar com os inquéritos das Nações Unidas, bem como com as investigações de aplicação da lei que podem vir a ser conduzidas por Suécia e Estados Unidos, de acordo com a legislação nacional da RDC e, neste contexto, acolhendo com satisfação o estabelecimento, por parte do Secretário-Geral, de um Painel de Inquérito da ONU para investigar a morte dos dois peritos e seu compromisso de que as Nações Unidas farão todo o possível para garantir que os perpetradores sejam levados à justiça,

Recordando a importância estratégica da implementação do Acordo-Quadro de Paz, Segurança e Cooperação (PSC) para a RDC e região, e reiterando seu apelo a todos os signatários para que cumpram pronta e plenamente e de boa fé os respectivos compromissos sob esse acordo, a fim de abordar as causas do conflito e pôr fim aos ciclos recorrentes de violência,

Recordando os compromissos assumidos sob o Acordo-Quadro de PSC por todos os Estados da região de não interferir nos assuntos internos dos países vizinhos e de não tolerar, nem prestar assistência ou apoio de qualquer tipo aos grupos armados, e reiterando a sua forte condenação de todo e qualquer apoio interno e externo a grupos armados ativos na região, inclusive através de apoio financeiro, logístico ou militar,

Permanecendo muito preocupada com a situação humanitária e de segurança que continua a afetar gravemente a população civil, expressando profunda preocupação com o aumento recente do número de pessoas deslocadas internamente na RDC, reiterando ainda sua profunda preocupação com as atividades militares em curso de grupos armados estrangeiros e domésticos e o contrabando de recursos naturais congolese, em particular ouro e marfim, sublinhando a importância de neutralizar todos os grupos armados, incluindo as Forças Democráticas pela Libertação de Ruanda (FDLR), as Forças Democráticas Aliadas (ADF), o Exército de Resistência do Senhor (LRA), e todos os outros grupos armados na RDC, de acordo com a Resolução 2348 (2017),

Condenando a violência testemunhada na região de Kasai nos últimos meses e expressando sérias preocupações com as alegadas violações e abusos de direitos humanos cometidos na região, reiterando sua séria preocupação com graves violações do Direito Internacional Humanitário cometidas por milícias locais nessa região, com o recrutamento e uso de crianças em conflitos armados em violação ao direito internacional aplicável, bem como com os ataques às forças de segurança da República Democrática do Congo e símbolos da autoridade do Estado, reiterando ainda suas sérias preocupações com os recentes relatos de 42 túmulos comuns e de assassinatos de civis por membros das forças de segurança da República Democrática do Congo, que podem constituir crimes de guerra nos termos do Direito Internacional,

Reiterando a importância e a urgência de investigações rápidas e transparentes sobre as violações do Direito Internacional Humanitário e os abusos dos direitos humanos na região de Kasai, reiterando ainda sua intenção de acompanhar de perto o progresso das investigações sobre essas violações, incluindo o uso desproporcional da força, que serão conduzidas conjuntamente pelo Governo da RDC, pela MONUSCO e pelo Escritório Conjunto de Direitos Humanos das Nações Unidas na RDC, e em colaboração com a UA, conforme anunciado pelo Governo da RDC, para levar à justiça e responsabilizar todos os responsáveis, e expressando sua expectativa para com os seus resultados,

Condenando os assassinatos brutais de mais de 600 civis na área de Beni desde outubro de 2014, expressando profunda preocupação com a persistente ameaça que os grupos armados representam, em particular a ADF, e a persistência da violência nessa região, expressando preocupação também com os relatórios de colaboração entre elementos das FARDC e grupos armados a nível local, em particular relatórios recentes de oficiais individuais das

FARDC, desempenhando papel na insegurança na região do Beni, conclamando investigações para garantir que os culpados sejam responsabilizados, notando o compromisso expresso pelo Governo da RDC em sua carta de 15 de junho de 2016 (S/2016/542),

Expressando preocupação ainda com o aumento dos impedimentos ao acesso humanitário na RDC oriental resultante da insegurança e da violência, bem como ataques contínuos contra atores e bens humanitários, sublinhando que tais atos poderiam ser a base para a designação nos termos do parágrafo 2 desta resolução, e conclamando todas as partes no conflito a respeitarem a imparcialidade, independência e neutralidade dos atores humanitários,

Reafirmando a importância de completar a desmobilização permanente dos antigos combatentes do Movimento de 23 de Março (M23), sublinhando a importância de garantir que seus ex-combatentes não se reúnam ou se juntem a outros grupos armados, e conclamando a aceleração da implementação das Declarações de Nairóbi e do Desarmamento, Desmobilização, Repatriamento, Reintegração e Reassentamento (DDRRR) dos ex-combatentes do M23, incluindo a superação dos obstáculos à repatriação, em coordenação com os Estados da região interessados,

Condenando o fluxo ilícito de armas dentro e fora da RDC, incluindo a sua recirculação para e entre grupos armados, em violação às resoluções 1533 (2004), 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015) e 2293 (2016), e declarando sua determinação em continuar a acompanhar de perto a implementação do embargo de armas e outras medidas estabelecidas em suas resoluções relativas à RDC,

Reconhecendo, a esse respeito, a importante contribuição do embargo de armas mandatado pelo Conselho ao combate à transferência ilícita de armas pequenas e armamento leve na RDC, e ao apoio à consolidação da paz pós-conflito, ao desarmamento, à desmobilização, e à reintegração de ex-combatentes e à reforma do setor de segurança,

Sublinhando que a gestão transparente e efetiva de seus recursos naturais e o fim do contrabando ilegal e o tráfico de tais recursos são fundamentais para a paz e a segurança sustentáveis da RDC, expressando preocupação com a exploração ilegal e o tráfico de recursos naturais por grupos armados e o impacto negativo do conflito armado em áreas naturais protegidas, felicitando os esforços das guardas de parque da RDC e outros que procuram proteger essas áreas, encorajando o governo da RDC a continuar os esforços para salvaguardar essas áreas, e sublinhando seu pleno respeito pela soberania do governo da RDC sobre seus recursos naturais e, a esse respeito, a sua responsabilidade de gerir eficazmente estes recursos,

Recordando a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, incluindo a caça furtiva e o tráfico ilegal de animais selvagens, o comércio ilícito de tais recursos e a proliferação e o tráfico de armas como um dos principais fatores que alimentam e exacerbam os conflitos na região dos Grandes Lagos, e encorajando a continuação dos esforços regionais da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos (ICGLR) e dos governos envolvidos contra a exploração ilegal de recursos naturais, e sublinhando, a esse respeito, a importância da cooperação regional e o aprofundamento da integração econômica com especial consideração para a exploração dos recursos naturais,

Notando as conclusões do Painel de Peritos de que houve esforços positivos relacionados ao comércio de minerais e aos esquemas de rastreabilidade, mas que o ouro permanece como um desafio sério, recordando, no âmbito da ICGLR, a Declaração de Lusaka da Sessão Especial para Combater a Exploração Ilegal de Recursos Naturais na Região dos Grandes Lagos e sua conclamação à diligência devida à indústria, felicitando o compromisso e o progresso da ICGLR nessa questão e sublinhando que é fundamental para os governos regionais e os centros comerciais, particularmente os envolvidos na refinação de ouro e no comércio de ouro, intensificar os esforços para aumentar a vigilância contra o contrabando e reduzir práticas que possam prejudicar os esforços regionais da RDC e da ICGLR,

Notando com preocupação os relatórios que indicam o envolvimento contínuo de grupos armados, bem como alguns elementos das FARDC, no comércio de minerais ilegais, na produção e comércio ilegais de carvão e madeira, e na caça e no tráfico de animais selvagens,

Notando com grande preocupação a persistência de graves violações de Direitos humanos e violações do Direito Internacional Humanitário contra civis na parte oriental da RDC, incluindo execuções sumárias, violência sexual e de gênero e recrutamento e uso de crianças, em larga escala, cometidos por grupos armados,

Recordando que a implementação plena e oportuna do acordo de 31 de dezembro de 2016 é fundamental para apoiar a legitimidade das instituições de transição, sublinhando a importância crucial de um ciclo eleitoral pacífico e crível, de acordo com a Constituição e respeitando a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, para uma estabilização duradoura e consolidação da democracia constitucional na RDC, e conclamando a implementação imediata de medidas de fortalecimento da confiança, seguindo o acordo, inclusive ao pôr fim às restrições do espaço político na RDC, em particular prisões arbitrárias e a detenção de membros da oposição política e da sociedade civil, bem como a liberdade de opinião e de expressão, incluindo a liberdade de imprensa, sublinhando ainda a



importância de o Governo da RDC e seus parceiros nacionais tomarem todas as medidas necessárias para acelerar a preparação das eleições sem atrasos adicionais, incluindo a participação das mulheres em todos os níveis, e para assegurar um ambiente propício à condução pacífica e inclusiva de atividades políticas e à realização de eleições, seguindo o acordo de 31 de dezembro,

Permanecendo profundamente preocupada com os relatórios de aumento das violações graves do Direito Humanos e do Direito Internacional Humanitário cometidas por alguns membros das FARDC, da Agência Nacional de Inteligência, da Guarda Republicana e da Polícia Nacional Congoleza (PNC), instando todas as partes a absterem-se de violência e provocação, bem como a respeitarem os direitos humanos, e enfatizando que o Governo da RDC deve obedecer o princípio da proporcionalidade no uso da força,

Recordando a importância da luta contra a impunidade em todos os níveis de suas forças de segurança e sublinhando a necessidade de o Governo da RDC dar continuidade aos seus esforços a esse respeito e garantir o profissionalismo das suas forças de segurança,

Conclamando que todos os responsáveis pelas violações do Direito Internacional Humanitário e as violações ou abusos de Direitos Humanos, incluindo aqueles que envolvam violência ou abusos contra crianças e atos de violência sexual e violência baseada em gênero, sejam rapidamente apreendidos, levados à justiça e responsabilizados,

Recordando todas as suas resoluções pertinentes sobre mulheres, paz e segurança, sobre crianças e conflitos armados, e sobre a proteção de civis em conflitos armados, recordando também as conclusões do Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança sobre Crianças e Conflitos Armados relativas às partes em conflitos armados da RDC (S/AC.51/2014/3), aprovadas em 18 de setembro de 2014,

Acolhendo com satisfação os esforços do Governo da RDC, incluindo do Conselheiro Presidencial sobre Violência Sexual e Recrutamento de Crianças, para cooperar com o Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados, o Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência Sexual, e a MONUSCO, para implementar o plano de ação para prevenir e acabar com o recrutamento e uso de crianças e a violência sexual perpetradas pelas FARDC, e combater a impunidade por violência sexual relacionada ao conflito, incluindo a violência sexual cometida pelas FARDC,

Notando a importância crítica da implementação efetiva do regime de sanções, incluindo o papel fundamental que os Estados vizinhos, bem como as organizações regionais e sub-regionais podem desempenhar a esse respeito, e encorajando os esforços para fortalecer ainda mais a cooperação,

Sublinhando a importância fundamental das notificações oportunas e pormenorizadas ao Comitê sobre armas, munições e treinamento, conforme estabelecido na seção 11 das Orientações do Comitê,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz internacional e a segurança na regional,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Regime de sanções

1. Decide renovar até 1º de julho de 2018 as medidas previstas nos parágrafos 1 a 6 da Resolução 2293 (2016), incluindo suas reafirmações, e decide revisar as disposições da presente resolução até 31 de outubro de 2017, após a apresentação do relatório final a que se refere o parágrafo 5 da presente resolução;

2. Reafirma que as medidas descritas no parágrafo 5 da Resolução 2293 se aplicam a pessoas físicas e jurídicas designadas pelo Comitê para participar ou prestar apoio a atos que prejudiquem a paz, a estabilidade ou a segurança da República Democrática do Congo, conforme estabelecido no parágrafo 7 da Resolução 2293 (2016);

3. Decide que tais atos incluem planejar, dirigir, patrocinar ou participar de ataques contra capacetes azuis da MONUSCO ou pessoal das Nações Unidas, incluindo membros do PAINEL de Peritos;

PAINEL de Peritos

4. Decide prorrogar até 1º de agosto de 2018 o mandato do PAINEL de Peritos, expressa sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas apropriadas em relação à prorrogação até 1º de julho de 2018 e solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível, para restabelecer o PAINEL de Peritos, em consulta com o Comitê, elaborando, conforme apropriado, os conhecimentos dos membros do PAINEL em conformidade com resoluções anteriores;

5. Prorroga até 15 de agosto de 2017 o prazo para a apresentação do relatório final do PAINEL de Peritos solicitado no parágrafo 9 da Resolução 2293 (2016), atendendo às circunstâncias extraordinárias em que o PAINEL de Peritos está operando atualmente e levando em conta a carta de 15 de junho de 2017 do Presidente da Comissão ao Presidente do Conselho de Segurança;

6. Solicita ao PAINEL de Peritos que cumpra seu mandato como consolidado abaixo e que forneça ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório intercalar até 30 de dezembro de 2017, e um relatório final o mais tardar até 15 de junho de 2018, bem como apresente atualizações mensais ao Comitê, exceto nos meses em que os relatórios intercalares e finais forem apresentados;

(a) auxiliar o Comitê no cumprimento de seu mandato, inclusive fornecendo ao Comitê informações relevantes para a designação potencial de indivíduos e entidades que possam estar envolvidas nas atividades descritas no parágrafo 2 desta resolução;

(b) reunir, examinar e analisar informações sobre a implementação, com foco em incidentes de incumprimento, das medidas decididas nesta resolução;

(c) considerar e recomendar, quando apropriado, formas de melhorar as capacidades dos Estados-Membros, em particular os da região, para assegurar que as medidas impostas por esta resolução sejam efetivamente implementadas;

(d) reunir, examinar e analisar informações sobre as redes regionais e internacionais de apoio a grupos armados e redes criminosas na RDC;

(e) reunir, examinar e analisar informações sobre fornecimento, venda ou transferência de armas, material relacionado e assistência militar relacionada, inclusive através de redes de tráfico ilícitas e transferência de armas e material relacionado a grupos armados das forças de segurança da RDC;

(f) reunir, examinar e analisar informações sobre os perpetradores de graves violações do Direito Internacional Humanitário e violações e abusos de Direitos Humanos, inclusive aqueles dentro das forças de segurança, na RDC;

(g) avaliar o impacto da rastreabilidade dos minerais referida no parágrafo 21 desta resolução e continuar a colaboração com outros fóruns;

(h) auxiliar o Comitê na refinação e atualização de informações na lista de indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas por esta resolução, inclusive através da provisão de informações de identificação e informações adicionais para o resumo narrativo publicamente disponível dos motivos da listagem;

7. Expressa o seu pleno apoio ao PAINEL de Peritos e solicita uma cooperação reforçada entre todos os Estados, em particular os da região, a MONUSCO, os órgãos relevantes das Nações Unidas e o PAINEL de Peritos, encoraja ainda que todas as partes e todos os Estados assegurem a cooperação com o PAINEL de Peritos por indivíduos e entidades sob sua jurisdição ou sob seu controle e reitere a sua exigência de que todas as partes e todos os Estados garantam a segurança de seus membros e sua equipe de apoio e que todas as partes e todos os Estados, incluindo a RDC e os países da região, provejam acesso sem obstáculos e imediato, em particular a pessoas, documentos e sites que o PAINEL de Peritos considere relevantes para a execução de seu mandato;

8. Conclama o PAINEL de Peritos a cooperar ativamente com outros Painéis ou Painéis de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, que sejam relevantes para a implementação do seu mandato;

Grupos armados

9. Condena veementemente todos os grupos armados que operam na região e suas violações do Direito Internacional Humanitário, bem como outras leis internacionais aplicáveis e abusos de Direitos Humanos, incluindo ataques à população civil, capacetes azuis da MONUSCO e atores humanitários, execuções sumárias, violência sexual e violência baseada em gênero e recrutamento e uso de crianças em larga escala, e reitere que os culpados serão responsabilizados;

10. Exige que as FDLR, a ADF, o LRA e todos os outros grupos armados que operam na RDC cessem imediatamente todas as formas de violência e outras atividades desestabilizadoras, incluindo a exploração de recursos naturais, e que seus membros se separem de forma imediata e permanente, abaiquem suas armas e libertem e desmobilizem todas as crianças de suas linhas de soldados;

Compromissos Nacionais e Regionais

11. Acolhe com satisfação os progressos realizados até então pelo Governo da RDC sobre o fim do recrutamento e o uso de crianças em conflitos armados, insta o Governo da RDC a continuar a implementação e divulgação completas em toda a cadeia de comando militar, inclusive em áreas remotas, dos compromissos assumidos no plano de ação assinado com as Nações Unidas, e para a proteção de meninas e meninos contra a violência sexual, e conclama ainda que o Governo da RDC assegure que as crianças não sejam detidas por acusações relacionadas à associação com grupos armados;

12. Acolhe com satisfação os esforços feitos pelo Governo da RDC para combater e prevenir a violência sexual em conflito, incluindo os progressos realizados na luta contra a impunidade, e conclama o Governo da RDC a prosseguir com seus compromissos no plano de ação para acabar com a violência sexual e as violações cometidas por suas forças armadas e continue com os esforços nesse

sentido, notando que o fato de não fazê-lo pode resultar na reintrodução das FARDC nos futuros relatórios do Secretário-Geral sobre violência sexual;

13. Sublinha a importância de o Governo da RDC procurar ativamente responsabilizar os responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade no país e de cooperação regional para esse fim, inclusive através da sua cooperação permanente com o Tribunal Penal Internacional, encoraja a MONUSCO a usar sua autoridade existente para auxiliar o governo da RDC nesse sentido, e conclama todos os signatários do Acordo-Quadro de PSC a continuarem a implementar seus compromissos e cooperarem plenamente entre si e com o governo da RDC, bem como com a MONUSCO para esse fim;

14. Recorda que não deve haver impunidade para qualquer um dos responsáveis por violações do Direito Internacional Humanitário e abusos dos Direitos Humanos na RDC e na região e, neste sentido, insta a RDC, todos os países da região e outros Estados-Membros da ONU preocupados a levar os perpetradores à justiça e responsabilizá-los, inclusive aqueles no setor de segurança;

15. Conclama o Governo da RDC a continuar a reforçar a segurança, a responsabilização e a gestão de armas e munições, com a ajuda de parceiros internacionais, para abordar os relatórios contínuos de desvio para grupos armados, conforme necessário e solicitado, e para implementar urgentemente um programa nacional de marcação de armas, em particular para as armas de fogo estatais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairóbi e pelo Centro Regional de Armas Pequenas;

16. Enfatiza a responsabilidade primária do Governo da RDC de reforçar a autoridade e a governança do Estado no leste da RDC, inclusive através de uma reforma efetiva do setor de segurança para permitir a reforma do exército, da polícia e do setor de justiça e acabar com a impunidade por violações e abusos de direitos humanos e violações do Direito Internacional Humanitário, e insta o Governo da RDC a aumentar os esforços a este respeito, de acordo com os compromissos nacionais assumidos no âmbito do Acordo-Quadro de PSC;

17. Insta o Governo da RDC, bem como todas as partes relevantes, a implementar rapidamente o "Acordo Político Abrangente e Inclusivo" de 31 de dezembro de 2016, e a assegurar um ambiente propício a um processo eleitoral gratuito, justo, crível, inclusivo, transparente, pacífico e oportuno, de acordo com a Constituição Congoleza, e recorda todos os parágrafos relevantes da Resolução 2348 (2017);

18. Conclama todos os Estados, especialmente os da região, a tomarem medidas efetivas para garantir que não haja apoio, dentro ou a partir de seus territórios, para grupos armados ou em trânsito na RDC, sublinhando a necessidade de abordar as redes de apoio, recrutamento e uso de crianças-soldados, financiamento e recrutamento de grupos armados ativos na RDC, bem como a necessidade de abordar a colaboração em andamento entre elementos das FARDC e grupos armados a nível local, e conclama todos os Estados para que tomem medidas para responsabilizar, quando apropriado, líderes e membros das FDLR e outros grupos armados residentes em seus países;

Recursos Naturais

19. Encoraja ainda a continuação dos esforços do Governo da RDC para abordar questões de exploração ilegal e contrabando de recursos naturais, incluindo a responsabilização dos elementos das FARDC que participam do comércio ilícito de recursos naturais, particularmente produtos de ouro e da vida selvagem;

20. Sublinha a necessidade de prosseguir com os esforços para cortar o financiamento de grupos armados envolvidos em atividades desestabilizadoras através do comércio ilícito de recursos naturais, incluindo produtos de ouro ou da vida selvagem;

21. Acolhe com satisfação, a esse respeito, as medidas tomadas pelo Governo congolês para implementar as diretrizes de diligência devida sobre a cadeia de abastecimento de minerais, conforme definido pelo PAINEL de Peritos e pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), reconhece os esforços do Governo congolês para implementar esquemas de rastreabilidade de minerais, e conclama todos os Estados para que ajudem a RDC, a ICGLR e os países da região dos Grandes Lagos a desenvolverem um comércio de minerais responsável;

22. Acolhe com satisfação as medidas tomadas pelos Governos da região para implementar as diretrizes de diligência devida do PAINEL de Peritos, incluindo a adoção do Mecanismo Regional de Certificação do ICGLR em sua legislação nacional, de acordo com orientação da OCDE e a prática internacional, solicita a extensão do processo de certificação a outros Estados-Membros da região e conclama todos os Estados, em particular os da região, a continuarem a se sensibilizar para as orientações sobre a diligência devida, nomeadamente instando os importadores, as indústrias de transformação, incluindo os refinadores de ouro e os consumidores de produtos minerais congolezes a exercerem a diligência devida de acordo com o parágrafo 19 da Resolução 1952 (2010);

23. Encoraja a ICGLR e seus Estados-Membros a trabalharem em estreita colaboração com os regimes industriais que operam atualmente na RDC para garantir a sustentabilidade, a transparência e a responsabilização das operações, além de reconhecer e encorajar o apoio contínuo do governo da RDC para o estabelecimento de sistemas de rastreabilidade e diligência para permitir a exportação de ouro artesanal;

24. Continua a encorajar a ICGLR a implementar a capacidade técnica necessária para apoiar os Estados-Membros na luta contra a exploração ilegal de recursos naturais, nota que alguns Estados-Membros da ICGLR fizeram progressos significativos e recomenda a todos os Estados-Membros que implementem plenamente o esquema de certificação regional e divulguem as estatísticas do comércio de minerais em conformidade com o parágrafo 19 da Resolução 1952 (2010);

25. Encoraja todos os Estados a prosseguirem com os esforços para acabar com o comércio ilícito de recursos naturais, em particular no setor do ouro, e responsabilizarem os cúmplices do comércio ilícito, como parte de esforços mais amplos para garantir que o comércio ilícito de recursos naturais não beneficie entidades sancionadas, grupos armados ou redes criminosas, inclusive aqueles com membros na FARDC;

26. Reafirma as disposições dos parágrafos 7 a 9 da Resolução 2021 (2011) e conclama a RDC e os Estados da região dos Grandes Lagos a cooperarem a nível regional para investigar e combater redes criminosas regionais e grupos armados envolvidos na exploração ilegal de recursos naturais, incluindo caça furtiva e tráfico de animais selvagens, e requeiram que suas autoridades aduaneiras fortaleçam seu controle sobre as exportações e as importações de minerais da RDC;

Papel da MONUSCO

27. Recorda o mandato da MONUSCO, conforme descrito na Resolução 2348 (2017), em particular no parágrafo 30, sublinhando a importância de uma maior análise política e relacionada com conflitos, inclusive coletando e analisando informações sobre as redes criminosas que apoiam os grupos armados; no parágrafo 35 (iii), no que diz respeito ao acompanhamento da implementação do embargo de armas; e no parágrafo 35 (iv) sobre atividades de mineração;

28. Encoraja o intercâmbio de informações atempado entre a MONUSCO e o Painel de Peritos em conformidade com o parágrafo 43 da Resolução 2348 (2017), e solicita que a MONUSCO auxilie o Comitê e o Painel de Peritos, de acordo com suas capacidades;

Comitê de Sanções, Relatórios e Revisão

29. Conclama todos os Estados, em particular os da região e aqueles em que se baseiam os indivíduos e entidades designados nos termos do parágrafo 2 desta resolução, a informarem regularmente ao Comitê sobre as ações que tomaram para implementar as medidas impostas nos parágrafos 1, 4 e 5 e recomendadas no parágrafo 8 da Resolução 1952 (2010);

30. Enfatiza a importância, para o Comitê, de realizar consultas regulares aos Estados-Membros interessados, conforme necessário, para assegurar a plena implementação das medidas estabelecidas nesta resolução;

31. Solicita ao Comitê que informe, oralmente, pelo Presidente, pelo menos uma vez por ano, sobre o estado do trabalho geral do Comitê, inclusive junto com o Representante Especial do Secretário-Geral da RDC sobre a situação na RDC, conforme o caso, e encoraja o Presidente a realizar briefings regulares para que todos os Estados-Membros interessados;

32. Solicita ao Comitê que identifique possíveis casos de descumprimento das medidas nos termos dos parágrafos 1, 4 e 5 da Resolução 2293 (2016), e que determine o curso apropriado a cada caso e solicita ao Presidente, em relatórios regulares ao Conselho nos termos do parágrafo 31 da presente resolução, fornecer relatórios de progresso sobre os trabalhos do Comitê sobre esta questão;

33. Solicita ao Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e ao Representante Especial para Violência Sexual em Conflitos que continuem compartilhando informações relevantes com o Comitê de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011);

34. Decide quer, quando apropriado e até 1º de julho de 2018, revise as medidas previstas nesta resolução, com o objetivo de ajustá-las, se for o caso, à luz da situação de segurança na RDC, em particular o progresso na reforma do setor de segurança e desarmamento, desmobilização, repatriamento, reassentamento e reintegração, conforme apropriado, de grupos armados congolese e estrangeiros, com foco particular em crianças entre eles, e no cumprimento desta resolução;

35. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 9.157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: um DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República: um DAS 101.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os ocupantes do cargo em comissão e da função de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 19 de setembro de 2017.

Brasília, 12 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Eliseu Padilha

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

a) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,84	1	3,84

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016)

"a)

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação Divisão	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Gabinete	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Revisão de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente técnico	DAS 102.1
	1	Assistente técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Revisão de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe-Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Agrícolas e Ambientais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe-Adjunto	DAS 101.5

SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Subchefe-Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe-Adjunto	DAS 101.5

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	5	32,05
DAS 101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
DAS 101.5	5,04	31	156,24	31	156,24
DAS 101.4	3,84	64	245,76	65	249,60



DAS 101.3	2,10	60	126,00	60	126,00
DAS 101.2	1,27	25	31,75	25	31,75
DAS 101.1	1,00	11	11,00	11	11,00
DAS 102.5	5,04	20	100,80	20	100,80
DAS 102.4	3,84	24	92,16	23	88,32
DAS 102.3	2,10	39	81,90	39	81,90
DAS 102.2	1,27	77	97,79	77	97,79
DAS 102.1	1,00	53	53,00	53	53,00
SUBTOTAL 1		413	1.053,53	413	1.053,53
FCPE 101.4	2,30	22	50,60	22	50,60
FCPE 101.3	1,26	20	25,20	20	25,20

FCPE 101.2	0,76	4	3,04	4	3,04
FCPE 101.1	0,60	4	2,40	4	2,40
FCPE 102.4	2,30	5	11,50	5	11,50
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	7	8,82
FCPE 102.2	0,76	15	11,40	15	11,40
FCPE 102.1	0,60	20	12,00	20	12,00
SUBTOTAL 2		97	124,96	97	124,96
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	29	3,48	29	3,48
SUBTOTAL 3		49	7,13	49	7,13
TOTAL		559	1.185,62	559	1.185,62

" (NR)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização:

I - da Política de Defesa Nacional;

II - da Estratégia Nacional de Defesa; e

III - do Livro Branco de Defesa Nacional.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá mediante convocação pelo Ministério da Defesa, a cada ciclo de atualização dos documentos a que se referem os incisos I, II e III do **caput**.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será integrado por representantes, titular e suplente, dos órgãos que seguem:

I - Ministério da Defesa, que o presidirá;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - Ministério de Minas e Energia;

VIII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - Ministério da Integração Nacional;

XI - Secretaria-Geral da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos; e

XII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para participar de suas atividades.

Art. 5º O Ministério da Defesa definirá o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho Interministerial, observados os prazos a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 337, de 12 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.236.

Nº 338, de 12 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Manoel Rangel Neto.

Nº 339, de 12 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.

Nº 340, de 12 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MAURO DE MOURA MAGALHÃES para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 553, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece o Modelo de Gestão Setorial e as Metas Setoriais para as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais e aos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal..

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições contidas no artigo 11, §2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando os termos das Resoluções nº 01, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 06, de 22 de junho de 2017, ambas do Comitê Estratégico da AGU, que estabeleceram o painel de gestão setorial, o modelo de gestão setorial e as metas setoriais estabelecidas para a Procuradoria-Geral Federal (PGF) para o ano de 2017;

Considerando a necessidade de alcançar o objetivo estratégico "Prestar consultoria e assessoramento jurídico com clareza, uniformidade e proatividade", integrante do mapa do Planejamento Estratégico da AGU 2016-2019 aprovado pelo Comitê Estratégico;

Considerando o Plano de Ação da Procuradoria-Geral Federal - PGF, aprovado pela Portaria PGF nº 003, de 03 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no processo eletrônico nº 00400.001840/2016-52, as diretrizes, os objetivos, os indicadores de desempenho, os programas e os projetos estratégicos, e no processo eletrônico nº 00407.051690/2017-49, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Gestão Setorial da PGF e as Metas Setoriais para as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Modelo de Gestão Setorial da PGF: reunião de programas e projetos estratégicos que atribuem metas específicas para os órgãos da PGF, definem os processos de gestão que permitam a obtenção de informações gerenciais, a identificação dos problemas e o monitoramento da execução das iniciativas;

II - Metas Setoriais: valores numéricos indicativos do patamar almejado de atendimento do indicador estratégico; e

III - Painel de Gestão Setorial da PGF: instrumento visual que congrega informações de indicadores e metas estratégicos da PGF para subsidiar decisões gerenciais voltadas à melhoria dos resultados institucionais;

§ 2º Compete ao Comitê de Coordenação dos Fóruns de Procuradores-Chefes de que trata o art. 5º da Portaria PGF nº 870, de 2016, o acompanhamento do modelo de gestão setorial e das metas setoriais estabelecidas para as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais.

I - DO MODELO DE GESTÃO SETORIAL

Art. 2º Integram o Modelo de Gestão Setorial da PGF os seguintes programas e projetos estratégicos setoriais:

I - Implantação integral e uniforme do Sapiens: acompanhar a efetiva implantação do Sapiens Contencioso nas unidades da PGF e aprimorar o seu uso nas unidades de Consultoria. Responsável: Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

II - Equipe Nacional de Licitações e Contratos: instituir equipe nacional de atendimento às demandas das autarquias e fundações representadas pela PGF que utilizem as minutas padrão da Advocacia-Geral da União, de forma a atender as demandas com máxima agilidade. Responsável: Departamento de Consultoria e Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais; e

III - Projeto Fluxo Consultivo: uniformização dos procedimentos relativos à consultoria exercida pelas Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais. Responsável: Departamento de Consultoria.

Art. 3º O Painel de Gestão Setorial da PGF, estruturado a partir dos dados e informações do Sapiens, é o repositório oficial de informações gerenciais da AGU a ser considerado para a aferição do alcance das Metas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração e manutenção do Painel de Gestão Setorial da PGF será da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, do Departamento de Gestão Estratégica, conforme estabelecido pelo Comitê Estratégico da AGU.

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido pelas Resoluções do Comitê Estratégico da AGU, o Comitê de Coordenação dos Fóruns de Procuradores-Chefes e cada um dos Fóruns de que trata a Portaria PGF nº 870, de 2016, incorporarão, como agenda permanente, a análise das informações gerenciais do Painel de Gestão Setorial para identificar os problemas e oportunidades de aprimoramento da atuação, em especial o monitoramento e a definição de prioridades entre as iniciativas indicadas.

Parágrafo único. As deliberações das reuniões serão registradas em planilha específica de acompanhamento disponibilizada pelo Departamento de Gestão Estratégica da AGU.

II - DAS METAS SETORIAIS

Art. 5º Fica estabelecida como meta das Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais para o indicador "Tempo de Atendimento a Demandas Consultivas", considerado o ciclo completo da atividade consultiva, o tempo médio de trinta dias.

§ 1º A fórmula de cálculo do indicador e sua descrição são aquelas estabelecidas pelo Comitê Estratégico da AGU e não se confunde com o tempo de elaboração das manifestações consultivas.

§ 2º As unidades poderão definir metas específicas que atendam de forma mais acentuada o indicador de que trata este artigo.

III - DOS PLANOS DE GESTÃO E DE PRODUTIVIDADE

Art. 6º O Departamento de Consultoria, a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito, a Divisão de Assuntos Disciplinares, e as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais estabelecerão, até 30 de novembro de cada ano, Planos de Gestão e de Produtividade para o ano seguinte.

§ 1º O Plano de Gestão dos órgãos de que trata o caput deve contemplar, no mínimo:

I - a implementação dos projetos estratégicos da Procuradoria-Geral Federal de que trata o art. 2º;

II - a definição de ações específicas para a redução do Tempo Médio de Atendimento às Demandas;

III - a institucionalização de rotina de acompanhamento do painel de indicadores estratégicos; e

IV - as iniciativas de aprimoramento das atividades de assessoramento jurídico e advocacia preventiva.

§ 2º O Plano de Produtividade dos órgãos de que trata o caput, elaborado em conformidade com o manual de orientação de que trata o art. 10, deve contemplar, no mínimo:

I - a Produtividade Organizacional Estimada, consistente na estimativa de produção ótima de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da unidade, em consonância com o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 e na Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017, inclusive as relativas a reuniões e atuação junto aos órgãos de controle, ou outras atividades da unidade e respectivos núcleos; e

II - a Produtividade Individual Estimada, consistente no detalhamento, por Procurador Federal em efetivo exercício na unidade, da estimativa de produção ótima de atividades de consultoria e assessoramento jurídico, observado o disposto no inciso I.

Art. 7º Os Planos de Gestão e de Produtividade deverão orientar a distribuição interna dos Procuradores Federais em exercício na unidade levando em conta a demanda local e a produtividade esperada na área e por Procurador, e poderá ser revista periodicamente, de forma a adequar a distribuição de Procuradores Federais à necessidade atual do serviço e à equânime distribuição da carga de trabalho, de acordo com a complexidade e a especialidade de cada área, limitadas ao total de membros em efetivo exercício na unidade.

Art. 8º As unidades deverão publicar, em ato específico, os planos e as metas de que trata esta portaria, e deverão constar do NUP indicado no anexo desta Portaria, onde deverão ser registrados os resultados obtidos, em periodicidade no mínimo trimestral.

Parágrafo único. O anexo de que trata o caput será publicado exclusivamente no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º Os pedidos relativos a colaboração, nomeação, designação, lotação ou exercício de Procuradores Federais deverão ser instruídos pela unidade solicitante com as informações de que trata esta Portaria, inclusive a expectativa de produtividade individual do membro indicado.

Parágrafo único. A avaliação do pedido está condicionada à correta utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS para o exercício das atividades consultivas.

IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão divulgará, até 31 de outubro de 2017, manual de orientação para o estabelecimento das metas e planos de produtividade de que trata esta Portaria, em consonância com o Indicador do Valor do Trabalho Consultivo (IVT-CONSUI) ou outro indicador que busque refletir o volume do trabalho nos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União.

Art. 11. O "Tempo de Atendimento a Demandas Consultivas" apurado no ano de 2016, assim como as metas previstas para 2017 e os resultados obtidos, serão disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da PGF (CGPAE) no NUP 00407.051690/2017-49 e na intranet (REDEAGU) da CGPAE e do Departamento de Consultoria da PGF.

§ 1º Até que as informações do Sapiens tenham sido depuradas e reflitam com maior fidedignidade o prazo real de atendimento às demandas, fica estabelecida como meta para 2017 a redução do indicador de que trata o caput em pelo menos vinte por cento em relação ao apurado em 2016, não podendo a meta superar, em qualquer hipótese, noventa e nove dias.

§ 2º As unidades cujo indicador apurado em 2016 tenha sido inferior a quinze dias ou não tenham registrado ciclos no período, considerando os dados do Painel de Gestão da AGU, extraídos do Sapiens, terão como meta para 2017 o prazo médio de quinze dias, até que as informações do sistema tenham sido depuradas e reflitam, com maior fidedignidade, o prazo real de atendimento.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada nos dias 26 de janeiro de 2017 e 30 de janeiro de 2017 decidiu:

Pedido de Ajuste Extraordinário de Preço do produto BENZILPEN (Benzilpenicilina potássica) de interesse da Empresa Mylan Laboratórios Ltda. CNPJ: 11.643.096/0001-22, o CTE decidiu aprovar o pedido do preço fábrica no valor de: R\$ 366,63 para a apresentação 5.000.000 UI PO SOL INJ CT 50 FA VD INC.

Pedido de Ajuste Extraordinário de Preço do produto FURP (Benzilpenicilina Benzatina) de interesse da Fundação para o Remédio Popular. CNPJ: 43.640.754/0001-19, o CTE decidiu aprovar o pedido do preço fábrica no valor de: R\$ 262,46 para apresentação 1200000 UI PO INJ CX 50 FA VD TRANS (EMB HOSP) e R\$ 206,14 apresentação 600000 UI PO INJ CX 50 FA VD TRANS (EMB HOSP).

Pedido de Ajuste Extraordinário de Preço do produto BEPEBEN (Benzilpenicilina Benzatina) de interesse do Laboratório Teuto Brasileiro S/A . CNPJ: 17.159.229/0001-76, o CTE decidiu aprovar o pedido do preço fábrica no valor de: 1.200.000 UI PO SUS INJ CT 50 FA + DILX4 ML (EMB HOSP) é R\$ 513,14; 1.200.000 UI PO SUS INJ CX 50 FA (EMB HOSP) é de R\$ 513,14; 600.000 UI PO SUS INJ CT 50 FA + DIL X 4 ML (EMB HOSP) é de R\$ 435,14; e 600.000 UI PO SUS INJ CX 50 FA (EMB HOSP) é de R\$ 435,14.

Pedido de Ajuste Extraordinário de Preço do produto BENZNIDAZOL de interesse do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE. CNPJ: 10.877.926/0001-13, o CTE decidiu aprovar o pedido do preço fábrica no valor de: R\$ 69,47 para a apresentação 100MG COM CT BL AL PVC X 100 e R\$ 20,84 apresentação 12,5 MG COM CX 24 BL AL PVC CRISTAL X 10.

Pedido de Ajuste Extraordinário de Preço do medicamento ARI-CILINA (Benzilpenicilina Potássica) de interesse da Empresa Blau Farmacêutica S.A . CNPJ: 58.430.828/0001-60, o CTE decidiu aprovar o pedido do preço fábrica no valor de: 5.000.000 UI PO INJ CX 50 FA é R\$ 351,59.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Substituta

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.982, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 11, II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os artigos 19 a 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21000.039482/2016-33, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º As atividades de coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA ficarão a cargo da Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11, II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que serão exercidas com o auxílio do Comitê instituído nesta Portaria, sem prejuízo de outros mecanismos legalmente disponíveis.

Art. 3º O Comitê de Coordenação Jurídica terá os seguintes membros:

I - um representante da Consultoria Jurídica junto ao MAPA, indicado pelo Consultor Jurídico, que o presidirá;

II - Procurador-Geral da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

III - Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Art. 4º O Comitê de Coordenação Jurídica se reunirá quadrimestralmente, mediante convocação do seu Presidente, preferencialmente nos meses de março, julho e novembro de cada ano, quando deverão ser apresentados e debatidos, no mínimo, os seguintes pontos:

I - classificação qualitativa e quantitativa das ações judiciais em andamento;

II - avaliação atualizada de risco de sucumbência; e

III - proposta de uniformização de teses e elaboração de defesa mínima.

Art. 5º Caberá aos chefes dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA levar ao conhecimento do Comitê de Coordenação Jurídica os dados mencionados no art. 4º, bem como relatório circunstanciado dos processos judiciais relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, para discussão e coordenação.

Art. 6º Caberá à Consultoria Jurídica junto ao MAPA avaliar a pertinência de solicitar a intervenção da União, mediante requerimento endereçado à Procuradoria-Geral da União, nos processos judiciais em que for constatada a relevância do ponto de vista econômico ou jurídico, bem como, se assim entender, submeter as propostas de uniformização de tese e de elaboração de defesa mínima apresentadas ao Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.983, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a supervisão ministerial das ações das entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 19 a 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21000.039482/2016-33, resolve:

Art. 1º Disciplinar o exercício das atividades de supervisão ministerial na área de controle interno e integridade (compliance) das Entidades Vinculadas ao MAPA, discriminadas no Decreto de estrutura regimental vigente.

Art. 2º As atividades de supervisão ministerial, na área de controle interno e integridade (compliance) e gestão de riscos, ficarão a cargo da Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA (AE-CI/MAPA).

Art. 3º A atividade ordinária de supervisão será realizada por meio dos seguintes encaminhamentos:

I - garantia de envio à AE-CI/MAPA por todas as Unidades de Auditoria Interna das Entidades Vinculadas do MAPA dos resumos de relatórios de auditoria encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal, em cumprimento ao previsto no art. 13 da IN CGU nº 24, de 13/11/2015;

II - reuniões semestrais entre o Chefe da AE-CI/MAPA e os respectivos Chefes das Unidades de Auditoria Interna das Entidades Vinculadas do MAPA, preferencialmente nos meses de março e novembro de cada exercício financeiro, onde deverão ser apresentados, no mínimo, as avaliações sobre:

a) a implementação do Plano de Integridade em execução na Entidade Vinculada; a execução do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), previsto no Capítulo III da IN CGU nº 24, de 13/11/2015, relativo ao exercício anterior, exclusivamente na reunião do primeiro semestre;

b) o quadro resumo das principais pendências de atendimento a recomendações da auditoria interna e do órgão de controle interno e deliberações do órgão de controle externo;

c) a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) encaminhada à CGU, previsto no Capítulo I da IN CGU nº 24, de 13/11/2015, exclusivamente na reunião do segundo semestre; e

d) o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), previsto no Capítulo I da IN CGU nº 24, de 13/11/2015, aprovado pela CGU, exclusivamente na reunião do primeiro semestre.

Parágrafo único. Para o exercício das ações assistêmáticas de supervisão ministerial das entidades vinculadas previsto no art. 2º desta Portaria deverá ser assegurado à AE-CI/MAPA acesso a qualquer informação e documento de posse das Entidades Vinculadas, via diligência direta à Auditoria Interna.

Art. 4º Caberá ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno apresentar à Secretaria-Executiva do MAPA, semestralmente, em até 30 dias após a realização dos eventos previstos no art. 3º, de relatório resumido contendo as principais ressalvas apontadas em relatórios dos órgãos de controle interno e externo ou da própria auditoria interna das Entidades Vinculadas, as quais, em razão da relevância do tema ou materialidade envolvida, mereçam conhecimento e providências específicas da Alta Administração da Pasta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 16, de 20 de julho de 2017, publicada no DOU de 21 de julho de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares K5616, K6116, K6221, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 1

GRUPO I

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: K6221, K5616, K6116

Macrorregião 2

GRUPO I

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: K6221, K5616, K6116



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.350-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.046927/2017-63, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São João do Caiuá, estado do Paraná, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.452-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.047074/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Antonina, estado do Paraná, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.110-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Pombal, Estado da Paraíba, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.002191/2017-11 e da Nota Técnica nº 19653/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.131, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.704123/2016-03, de 13 de setembro 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda. -> ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.853.039/0001-62, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para comando do acionamento de portas, portões e semelhantes, baseado em técnicas digitais.

Modelos: LINEAR--HCS BOTOEIRA; LINEAR--HCS INTERTRAVAMENTO; LINEAR--HCS TRI--MONO.

Produto 2: Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, próprio para condomínios, baseado em técnica digital.

Modelo: LINEAR--HCS GUARITA.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, aparelho para gerenciamento de dispositivo de controle de acesso, próprio para condomínios.

Modelo: LINEAR--HCS ETHERNET.

Produto 4: Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.

Modelo: Transmissor RF Linear--HCS.

Produto 5: Conversor de protocolo de rede com fio para rede celular.

Modelo: Interface Linear--HCS.

Produto 6: Leitor de cartão com identificação de código por radiofrequência (RFID).

Modelo: Linear--HCS LN.

Produto 7: Receptor e concentrador de sinais de comando de dispositivos de acesso ou de aparelhos leitores de dispositivos de acesso, baseado em técnica digital.

Modelos: LINEAR--HCS RX32; LINEAR--HCS MULTIFUNÇÃO; LINEAR--HCS TX; LINEAR--HCS CT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.135, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.705576/2016-49, de 29 de setembro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Globus Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.316.213/0001-52, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controlador digital de temperatura.

Modelos: GL-P4HGL003; GL-P4RFK001; GL-P4HIT001; GL-P4RGL006; GL-P4HTH002; GL-P4RTS001; P5RGL001; P5RGL002; P5RGL003; P5RGL004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.705426/2016-35, de 28 de setembro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.534.254/0001-80, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade de Terminais da Central de Comutação Telefônica/Dados.

Modelos: Tipo 010 - Unidade ENodeB com tecnologia LTE VeNB-C 450; Tipo 010 - Unidade ENodeB com tecnologia LTE VeNB-C 700; Tipo 015 - CPE externa com tecnologia LTE VLT-E 450; Tipo 015 - CPE externa com tecnologia LTE VLT-E 700.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.138. DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.707171/2016-45, de 21 de outubro de 2016, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa IBRA-MED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho de terapia via impacto mecano-oscilatório baseado em técnica digital.

Modelo: MODELLATA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.141, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.702024/2016-89, de 16 de agosto de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0014-60, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, composta de equipo (aparelho dentário de brocar), unidade de água (escarradeira-fonte) e refletor.

Modelos: CONSULTORIO SAEVO S200; CONSULTORIO SAEVO S300; CONSULTORIO SAEVO S400; CONSULTORIO SAEVO S500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.142, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.705229/2016-16, de 26 de setembro de 2016, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway).

Modelo: UMG MODULAR 300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.143, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.704993/2016-74, de 22 de setembro de 2016, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal para rede comunicação por fibra óptica com saída para rede de comunicação por fio.

Modelo: DM984 - 400B (OD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.144, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.706955/2016-56, de 18 de outubro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Fibracem Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.010.281/0001-99, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Caixa de emenda para fibra óptica, para uso aéreo e/ou subterrâneo.

Modelos: MINI CAIXA TERMINAL OPTICA XF; CAIXA TERMINAL OPTICA XF; CTO NAP 1X4; CTO NAP 1X8; CTO NAP 1X16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.145, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.706041/2016-95, de 5 de outubro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tactógrafo eletrônico digital.

Modelos: TACÓGRAFO DIGITAL VT--140 --G; TACÓGRAFO DIGITAL VT--140 --WG; TACÓGRAFO DIGITAL VT--140 --WGA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.706827/2016-11, de 17 de outubro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.241.040/0001-01, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade remota para coleta de sinais de dispositivos elétricos com comunicação de dados via rede celular.

Modelos: PCD GAS BAIXO CONSUMO; PCD AGUA BAIXO CONSUMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.706042/2016-30, de 5 de outubro de 2016, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Leitor de cartão inteligente ("smart card").

Modelo: LEITORA LMF-ATI-485.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.154, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Alteração de razão social em Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o contido no Processo MCTIC nº 01250.025938/2017-18, de 5 de maio de 2017, e

Considerando que a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, é titular de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos por ela desenvolvidos atendem a condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica alterou sua denominação social para Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, mantido o CNPJ nº 55.979.736/0001-45, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada na Portaria abaixo relacionada a denominação social de Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica para Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45:

Portaria MCTI Data Publicação no D.O.U.

Portaria MCTI	Data	Publicação no D.O.U.
38	16/01/2013	17/01/2013
171	10/01/2014	11/02/2014
418	16/04/2014	17/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, em decorrência da alteração social, desde a data em que esta se operou.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 251/2017 - PROCESSO 53500.016510/2016-08.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Dutos, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Dutos em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 252/2017 - PROCESSO 53500.016502/2016-53.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Interconexão Classe V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 254/2017 - PROCESSO 53500.016488/2016-98.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERLIGAÇÃO em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 255/2017 - PROCESSO 53500.016512/2016-99.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 256/2017 - PROCESSO 53500.016485/2016-54.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Full Unbundling, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.



II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Full Unbundling em até 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 257/2017 - PROCESSO 53508.003477/2016-78.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Bitstream em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 258/2017 - PROCESSO 53500.016616/2016-01.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO, apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERLIGAÇÃO em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 259/2017 - PROCESSO 53500.016622/2016-51.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INFRAESTRUTURA PASSIVA DE DUTOS, apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INFRAESTRUTURA PASSIVA DE DUTOS em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 260/2017 - PROCESSO 53500.016631/2016-41.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado Infraestrutura Passiva de TORRES, apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado TORRES em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 261/2017 - PROCESSO 53500.016625/2016-94.

I - Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO CLASSE V, apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II- Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERCONEXÃO CLASSE V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III - Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 263/2017 - PROCESSO 53504.006096/2016-81.

I - Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II- Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III - Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 264/2017 - PROCESSO 53504.006099/2016-14.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERLIGAÇÃO em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 272/2017 - PROCESSO 53504.006090/2016-11.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INFRAESTRUTURA PASSIVA DE TORRES, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de INFRAESTRUTURA PASSIVA - TORRES em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 273/2017 - PROCESSO 53504.006093/2016-47.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO CLASSE V, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERCONEXÃO CLASSE V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 274/2017 - PROCESSO 53504.006095/2016-36.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva - DUTOS apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado DUTOS em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 275/2017 - PROCESSO 53504.006094/2016-91.

I-Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

II-Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Interconexão de Redes Móveis em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

III-Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 276/2017 - PROCESSO 53500.006578/2016-71.

1. Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de EILD, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.

2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 11.987, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à M D A FERREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 12.091, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME, CNPJ nº 27.509.654/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 11.255, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à RÁDIO JORNAL DE MACAÉ LTDA, CNPJ nº 40.185.837/0001-77, para exploração do SARC para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.501/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.004764/2017-41

Requerente: Fibria Celulose S.A.

CQB: 0261/08

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Vila

Olímpia, São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Fibria Celulose S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente "Plantio de eucalipto geneticamente modificado para avaliação de características silviculturais e estudos envolvendo biossegurança". O objetivo é avaliar o desenvolvimento das plantas de eucalipto geneticamente modificadas através da manipulação de gene que confere aumento de crescimento e acúmulo de biomassa. O ensaio será instalado na Fazenda Buriti, Três Lagoas/MS. A área total da LPMA será de 1,32 ha e a área de OGM de 0,64 ha. De acordo com a Portaria MCT nº 146/2006, e a Nota Técnica 082/2017/ CTNBio -MCTIC, foi deferido pelo Presidente o pedido de sigilo para as alterações genéticas introduzidas, o mapa do vetor, as sequências de ADN/ARN e seus elementos regulatórios contidos em volume apartado - Anexo II (p.1 a 9). A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.541/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022539/2017-97

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP

CQB: 217/06

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 5589/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL, de NB-2, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para finalidade de pesquisa em regime de contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.547/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.700600/2016-53

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada resistente a insetos e/ou tolerante a herbicidas - soja MON 87708 x MON 89788, soja MON 87751 x MON 87701 x MON 89788 e soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788. O evento simples MON 87701 expressa a proteína Cry1Ac, que confere resistência a insetos; a soja MON 87751, as proteínas Cry 1A.105 e Cry2Ab2 para resistência a insetos; a soja MON 89788 a proteína CP4 EPSPS, para tolerância a glifosato; e a soja MON 87708 a proteína DMO, para tolerância ao dicamba. O objetivo desta LPMA é a avaliação de desempenho agrônomo e seleção de linhagens para o programa de melhoramento genético de soja. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da Monsanto localizadas em Campo Novo do Parecis (MT), Chapadão do Sul (MS), Coxilha (AS), Dourados (MS), Luis Eduardo Magalhães (BA), Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Porto Nacional (TO), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG). A área total da LPMA será de 12 ha, e a área com OGM de 4 (quatro) ha. Fica autorizada a importação de 322,5 kg de sementes de soja GM dos Estados Unidos da América. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.548/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.003298/2016-04

Requerente: IAC - Centro de Cana.

CQB: 416/16

Assunto: Extensão de CQB,

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB nº 416/16 para inclusão de duas novas salas, Sala de equipamentos e Sala de plantio, construídas no Laboratório de Biotecnologia do IAC - Centro de Cana, Ribeirão Preto/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento de plantas (cana-de-açúcar, Nicotiana tabacum, Arabidopsis thaliana, Setaria italica e arroz (Oryza sativa) e micro-organismo: S. cerevisiae pertencentes à Classe de Risco 01 concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.549/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013413/2017-21

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Campinas - FCM/Unicamp

CQB: 072/98

Endereço: Rua Cinco de Junho, 350, FCM 15, Campinas, SP. CEP: 13083-877.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para trabalhos com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: nº 5553/17, publicado no DOU em 8 de maio de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Campinas - FCM/Unicamp, Dr. Aníbal Eugênio Vercesi, solicita à CTNBio parecer técnico para inclusão de área no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. A área a ser incluída no CQB são de nominadas: Laboratório de Bioenergética (NB-1) e Laboratório de Cultura de Células (NB-2) para atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 e 2. O projeto que será executado nessas instalações é denominado: "Regulação da homeostase intracelular de Cálcio em tripanossomatódeos". O responsável pelas instalações será o Dr. Aníbal Eugênio Vercesi e este declara que possui as condições de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.551/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 200ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de março de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.701975/2016-31

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5297/2016, publicado no DOU em 12 de setembro de 2016.

Reunião: 200ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de março de 2017

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente para projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Desenvolvimento de teste rápido para detecção de beta-lactamases em enterobactérias e bacilos gram negativos não fermentadores" e os organismos a serem manipulados são linhagens comerciais de Escherichia coli, contendo genes de Enterobactérias: (Klebsiella sp., K. pneumoniae, K. oxytoca, Morganella morganii, Escherichia coli, Providencia sp., Providencia stuartii, Enterobacter sp., E. cloacae Complexo Enterobacter clacae, Proteus mirabilis, Citrobacter freundii) e bacilos gram negativos não fermentadores: Acinetobacter spp., Pseudomonas e Stenotrophomonas maltophilia. As atividades com organismos geneticamente modificados serão desenvolvidas no LATER que possui extensão de CQB para área física (extrato de parecer técnico da CTNBio comunicado nº 83 publicado no DOU em 17/05/1999, seção 3, pág.54 para o LATER Pavilhão Rocha Lima e extrato de parecer técnico nº 2875/11 da CTNBio para o LATER Pavilhão Rockefeller, respectivamente). O responsável técnico pelo

projeto será o Dr. José Procópio Moreno Senna e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.553/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.014832/2017-81

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5549/17

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Avaliação de expressão de GFP como marcador de viabilidade em culturas celulares tridimensionais para estudos toxicológicos".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.554/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022539/2017-97

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP

CQB: 217/06

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto / NB-2

Extrato Prévio: 5589/17

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado no Núcleo de Terapia Celular e Molecular - NUCEL, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e referente ao projeto "Genoma funcional de RNAs longos não codificadores de proteína durante a progressão tumoral maligna no modelo de carcinoma mamário".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.555/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 200ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de março de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.701086/2016-73

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99



Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Mangueinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5256/2016, publicado no DOU em 17 de agosto de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente para projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Mangueinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Obtenção de proteínas recombinantes para desenvolvimento de anticorpos monoclonais e vacina para o tratamento e prevenção de infecções causadas por Acinetobacter baumannii." e os organismos a serem manipulados são linhagens comerciais de Escherichia coli contendo genes de Acinetobacter baumannii. As áreas onde serão executadas as atividades são denominadas está instalado o laboratório são denominadas Laboratório de Tecnologia Recombinante (LATER) da Vice-Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico (VDTEC), localizadas no Pavilhão Rocha Lima. O responsável técnico pelas instalações declara que e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.556/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026786/2017-62

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5631/17

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Avaliação do potencial de produção da proteína recombinante alfa-Glicosidase ácida em linhagens celulares humanas".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.557/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.029511/2017-81

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5630/17

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Carbapenemases novas ou emergentes e seu contexto genético Acinetobacter spp. e Pseudomonas aeruginosa".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.558/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.006377/2002-59

Requerente: BIOMM Technology S/A

CQB: 186/03

Endereço Praça da Tecnologia, 77 - Bairro São João - Montes Claros, MG - CEP 39400-307.

Assunto: Solicitação de parecer para cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: 5717/2017, publicado no DOU em 02 de agosto de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente ao cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Maria Lúcia Gomes e Souza, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da BIOMM S/A, solicita parecer para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança de número 186/03. A presidente informa que as atividades com organismos geneticamente modificados foram encerradas e que não há mais interesse em manter o CQB ativo. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.559/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.008745/2016-11

Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

CQB: 357/13

Assunto: Solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de linhagem de mosquito Aedes aegypti linhagem OX5034

Extrato Prévio: nº 5501/17, publicado no DOU em 09 de março de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de liberação planejada no meio ambiente de insetos geneticamente modificados (Aedes aegypti linhagem OX5034) da classe II de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela Nota técnica 053/2016 da Secretaria Executiva da CTNBio, a solicitação de manutenção de sigilo foi aprovada foi mantida para as informações contidas no anexo 1 do processo. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição encaminhou proposta de liberação planejada no meio ambiente de insetos geneticamente modificados OX5034 para apreciação pela CTNBio. O responsável técnico declara que o documento foi elaborado de acordo com a Resolução Normativa número 7, de 27 de abril de 2009, que trata das liberações planejadas no meio ambiente de Microrganismos e Animais Geneticamente Modificados e seus derivados para fins de avaliações experimentais. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.560/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001100/2014-73

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A.

CQB: 0006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Piracicaba/SP

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar GM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A. solicitou à CTNBio autorização para estender o período de monitoramento pós-colheita do experimento de Liberação Planejada no Meio Ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos, localizado na Unidade Operativa da SGS Gravena em Montividiu (GO). O requerente informa que os experimentos foram concluídos e durante o período de monitoramento verificou a necessidade de estender o período de monitoramento para a Unidade Operativa de Montividiu/GO, a fim de garantir a completa erradicação das plantas voluntárias. As normas de biossegurança para o transporte, delineamento experimental, plantio, acompanhamento e monitoramento foram bem descritas no processo inicial e até o presente momento garantiram a não ocorrência de eventuais danos ao meio ambiente. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de setembro de 2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 3/8/2017, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003872/2014-40, 01200.002103/2013-43, 01200.000518/2009-04, 01200.004070/2011-12, 01200.006030/2007-11, 01200.003722/2011-93, 01200.005277/2014-49 e 01200.002159/2013-06.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer 5489/2017, publicado no DOU 157, em 16/08/2017, seção 01, pg. 6, onde se lê: "Unidades Operativas de Barrinha/SP; Mineiros/GO; Quirinópolis/GO; Piracicaba/SP; Terra Rica/PR; Valparaíso/SP; Conchal/SP; Jaboatão/SP; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Montividiu/GO; Paranaíba/PR; Primavera do Leste/MT; Uberlândia/MG", leia-se: "Barrinha (SP), Caçu (GO), Piracicaba (SP), Quirinópolis (GO), Terra Rica (PR) e Valparaíso (SP)".

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 617-SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000865/1985-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2678/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cascavel, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 2+ (dois, decalado para mais), no município de Guaíra, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Televisão Cultura de Maringá Ltda., nos termos da Portaria no 104 de 3 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de junho de 1986.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.578-SEI, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016,



publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, observado o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.037898/2017-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18396/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no

município de Curitiba, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 17 (dezesete) e RTVD, mediante utilização do canal 41 (quarenta e um), em caráter Primário, no município de Rio Negro, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Rio Negro, nos termos da Portaria nº 2112, de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1997.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de setembro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.055223/2013	Frequência Brasileira de Comunicações Ltda	FM	Arcerburgo, Dolores de Campos, Gurinhã, João Pinheiro, Contenda, Triunfo, Garopaba, Tangará	MG, RS, SC	Não conhecido	289

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065859/2013	Rádio Pontal FM Ltda	FM	Pontal	SP	Multa	3.169,52	Art. 38 alínea "c" da Lei 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5175, de 11/09/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.034002/2013	Radio Jornal de Rio Claro Limitada	OM	Rio Claro	SP	Multa	2.686,88	§ 3º do art. 14 do Decreto nº 52.795/1963 c/c art. 62 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5211, de 11/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta no processo nº 53504.013259/2012-58, com fulcro na Nota Técnica nº 20699/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 5.191 - Art. 1º Aplicar à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 248, na localidade de Itu/SP, Fistel nº 02022879635, a penalidade de multa no valor de R\$ 10.966,35 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no art. 62 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e lhe atribuir 12 (doze) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art 2º da Portaria MC nº 26/1996 e no art. 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Anular as Portarias nº 2656/2016/SEI-MCTIC, de 5 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2016, e nº 4367/2017/SEI-MCTIC, de 9 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2017,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.354-SEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.040664/2017-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO COMUNITÁRIA ALERTA FM a transferir o local de instalação do sistema irradiante da PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO S/Nº, CENTRO para a RUA DAS ORQUÍDEAS Nº 68, BELVEDERE, na localidade de CAPUTIRA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 462, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 468, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001729/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 10' 11" S e longitude em 42º 15' 52" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de julho de 2017

Nº 1.112-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.057804/2012-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado de São Paulo, utilizando o canal 55- (cinquenta e cinco decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 15196/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Em 18 de agosto de 2017

Nº 1.302-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.034640/2017-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPO LIMPO PAULISTA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18000/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.329-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.033528/2017-32, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CERQUILHO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18282/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.344-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.048670/2017-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO ELDORADO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPI-



NAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18435/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de agosto de 2017

Nº 1.376-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.012388/2014-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de REMANSO, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18762/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de agosto de 2017

Nº 1.378-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.035542/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de JUNDIAÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 18767/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4.524-SEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.017275/2014-17, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 17060/2014/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Dorcas do Rio Preto, estado de Espírito Santo, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Vitória S.A, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória, estado de Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de setembro de 2017

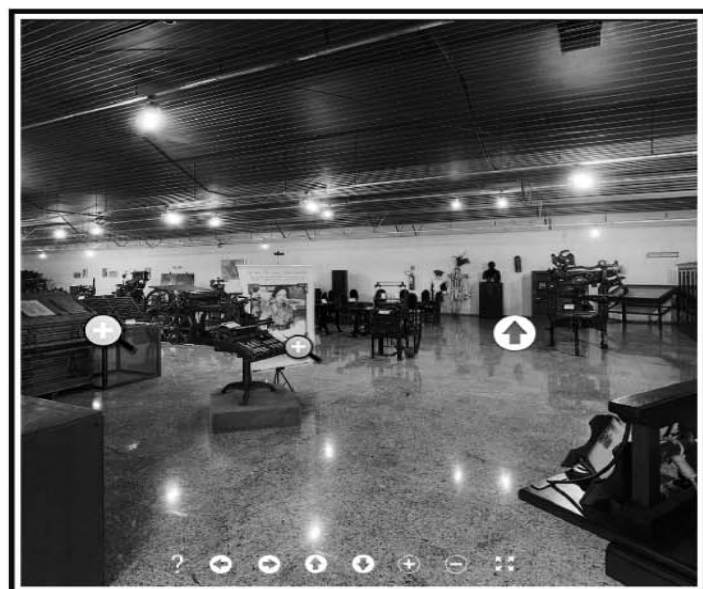
Nº 1.518-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.012830/2017-57, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 20435/2017/SEI-MCTIC, in-

vocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela SOCIEDADE MATOGROSSENSE RÁDIO EDUCADORA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colider, estado de Mato Grosso, mediante utilização do canal nº 209 (duzentos e nove), classe A1.

Em 8 de setembro de 2017

Nº 1.520-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038842/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LIMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PINDAMONHANGABA/SP, utilizando o canal nº 279 (duzentos e setenta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20505/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

Às quinze horas do dia doze de setembro de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Filme Brasileiro a ser indicado ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano, conforme nomeação da Portaria ANCINE nº 269-E, de 29 de agosto de 2017, na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), localizada à Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro, com o objetivo de selecionar o filme brasileiro que será indicado à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas da Espanha para concorrer ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano em 2018. Participaram da Comissão: por indicação do Fórum dos Festivais, Josiane Osório de Carvalho; por indicação da Associação Brasileira dos Críticos de cinema (ABRACCINE), Amanda Aouad Almeida; por indicação do Programa Cinema do Brasil, André Luiz Pompeia Sturm; por indicação da Academia Brasileira de Cinema, Jorge Humberto de Freitas Peregrino; e por indicação da ANCINE, Ana Julia Cury de Brito Cabral.

Abaixo, segue a lista das 23 (vinte e três) inscrições habilitadas, que foram objeto de apreciação e análise pela Comissão:

	Filme	Diretor	Produtora
1	A Cidade Onde Envelheço	Marília Rocha	Anavilhana e Terratreme
2	A Família Dioni	Alan Minas	Daniela Vitorino
3	As Duas Irenes	Lacuna Filmes e Roseira Filmes	Lacuna Filmes Roseira Filmes
4	Bingo - O Rei das Manhãs	Daniel Rezende	Gullane Entretenimento S/A
5	Cidades Fantasma	Tyrell Spencer	Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
	#Filme	Diretor	Produtora
6	Comeback	Erico Rassi	Rio Bravo Filmes
7	Como Nossos Pais	Laís Bodanzky	Gullane Entretenimento S/A Buriti Filmes
8	Deserto	Guilherme Weber	Bananeira Filmes
9	Elis	Hugo Prata	Bravura Cinematográfica
10	El Mate	Bruno Kott	Filmes de Vagabundo
11	Fala Comigo	Felipe Sholl	Syndrome Films
12	Gabriel e a Montanha	Fellipe Barbosa	TV Zero

13	Galeria F.	Emília Silveira	70 Filmes
14	Gostasas, Lindas e Sexies	Ernani Nunes	Santa Rita Filmes
15	História Antes de Uma História	Wilson Lazaretti	Wilson Antonio Lazaretti Valinhos ME Núcleo de Cinema de Animação de Campinas
16	Joaquim	Marcelo Gomes	REC Produtores Associados Ukbar Filmes
17	La Vingança	Fernando Fraiha	Querosene Filmes
18	Malasartes e o Duelo com a Morte	Paulo Morelli	O2 Filmes
19	Mulher do Pai	Cristiane Oliveira	Okna Produções
20	O Filme da Minha Vida	Selton Mello	Bananeira Filmes
21	Por Trás do Céu	Caio Sôh	Elixir Entretenimento
22	Quem é Primavera das Neves	Jorge Furtado e Ana Luiza Azevedo	Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda. Globo Filmes
23	Redemoinho	José Luiz Villamarim	Bananeira Filmes

Após debate sobre os filmes inscritos, a Comissão de Seleção propôs, como representante brasileiro a ser indicado ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano, por ser uma obra cinematográfica com consistente marca autoral, força criativa ao apresentar um universo genuinamente brasileiro e capacidade de se comunicar com plateias de todo o mundo, o filme abaixo relacionado:

Filme	Diretor	Produtora
Bingo - O Rei das Manhãs	Daniel Rezende Gullane	Entretenimento S/A

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezesseis horas do dia doze de setembro de dois mil e dezessete. A presente Ata foi rubricada e assinada pelos integrantes da Comissão em 01 (uma) via.

AMANDA AOUAD ALMEIDA

ANA JULIA CURY DE BRITO CABRAL

ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM

JORGE HUMBERTO DE FREITAS PEREGRINO

JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2017

Nº 104 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14 0390 - HOTEL DELIRE
Processo: 01580.069125/2014-47
Proponente: OGER SEPOL PRODUÇÕES E COMERCIO AUDIO-VISUAL LTDA
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 07.567.854/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.165.724,82 para R\$ 1.511.954,19
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.107.438,58 para R\$ 365.321,52
Banco: 001- agência: 1869-4 conta corrente: 45115-0
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0283 - TURMA DA MÔNICA JOVEM - O FILME
Processo: 01416.000610/2016-60
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO /SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: de R\$ 7.999.970,00 para 10.529.970,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5927-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5926-9
Prazo de captação: 31/12/2017
14-0370 - UM SUBURBANO SORTUDO (EX-O HERDEIRO)
Processo: 01580.067258/2014-89
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.- ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 6.983.306,26 para R\$ 6.502.298,98
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 833.062,61
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12648-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12647-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: 800.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12649-7
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº 2.228-1/01: 1.730.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13086-6
Prazo de captação: 31/12/2017.

17-0349 NA VIA DO SONHO (SONHO NO CAROÇO DO ABACATE)
Processo: 01416.020534/2017-90
Proponente: AMBERG FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 338.107,60
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 321.202,22
Banco: 001- agência: 3560- 2 conta corrente: 26556-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 321.202,22 para 0,00
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0409 QUANTO MAIS CEDO, MAIOR
Processo: 01580.051207/2015-16
Proponente: SUPER BEBÊ EIRELI - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.372.777/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 1.143.196,40
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3039- 2 conta corrente: 16532-8
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para 200.000,00
Banco: 001- agência: 3039- 2 conta corrente: 15126-2
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172208 - 1º Festival de Teatro de Rondônia.
Édier William Medeiros da Silva
CNPJ/CPF: 000.957.662-27
Processo: 01400019457201702
Cidade: Ariquemes - PR;
Valor Aprovado: R\$ 218.181,50
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar dois dias de Festival Teatral Competitivo na categoria "palco", com entrega de prêmios, coquetel de encerramento e turnê do espetáculo vencedor por cinco cidades. Os espetáculos que participarão do festival serão selecionadas por meio de inscrições realizadas por grupos atuantes dos municípios do estado de Rondônia.

172304 - "Café com Queijo: brasis em um só Brasil"
ANONE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 02.093.420/0001-95
Processo: 01400020229201777
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 606.433,20
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar sessões inéditas do espetáculo "Café com Queijo" em sete cidades dos estados do Amazonas e Pará, promover o curso "Diálogos de Produção" (investimento na produção cultural local) e "Trueques" (cortejo de rua com envolvimento de comunidades locais e diversas linguagens artísticas) - atividades do LUME Teatro - em algumas das regiões onde foi realizada a pesquisa de campo que deu origem ao espetáculo. Apesar de realizar a pesquisa nestas regiões, o espetáculo resultante destes encontros nunca foi apresentado nas cidades de origem. Do encontro com pessoas e costumes locais surgiu o espetáculo "Café com Queijo" que já passou por mais de 50 municípios em dois países (Brasil e Portugal), em quase 20 anos de apresentações. O espetáculo fala de encontro com um "Brasil-oral" que vai sendo esquecido. "Café com Queijo" é uma ode à simplicidade e à memória, causando sempre uma identificação imediata e grande impacto por onde passa.

172292 - A Palavra Progresso na Boca da Minha Mãe Soava Terrivelmente Falsa
Giras Produções LTDA
CNPJ/CPF: 12.270.168/0001-04
Processo: 01400020152201735
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 818.815,50
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem da peça "A Palavra Progresso na Boca da Minha Mãe Soava Terrivelmente Falsa", do dramaturgo romeno Matéi Visniec.

172226 - ÀS ARMAS! HOLANDESES À VISTA!
José Maria Rodrigues Monteiro
CNPJ/CPF: 297.959.747-34
Processo: 01400019605201781
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 384.711,04
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017



Resumo do Projeto: Drama Histórico abordando a ocupação holandesa na Paraíba, tratando das investidas da esquadra holandesa contra a Fortaleza de Santa Catarina. Tratando dos personagens, situações e motivos para a invasão. O projeto permitirá aos paraibanos e aos turistas, o contato com a história da Paraíba, do Brasil e, especificamente, com a de Cabedelo e seu forte, numa representação aproximada do que foi aquele período para os homens que lutaram e deram suas vidas combatendo os invasores holandeses.

172305 - AUTOMÁKINA - Universo Deslizante
Grupo de teatro De Pernas Pro Ar LTDA
CNPJ/CPF: 07.962.596/0001-50
Processo: 01400020237201713

Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 291.575,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação do Espetáculo de Teatro de Rua e instalação "Automákina- Universo Deslizante", de Porto em Porto - Terceira temporada. Luciano Wieser mestre nas engenhosas engenhocas, por mais de 3 anos, construiu uma máquina gigante, medindo 6,0m comprimento x 7,0m altura, integrando várias possibilidades artísticas com a linguagem do teatro máquina; teatro de rua, teatro de bonecos, circo, artes visuais, bonecos autômatos, música e instrumentos musicais feitos exclusivamente e mais todas as engenhocas funcionais desenvolvidas para mostrar o mundo surreal do Duque de Hosain'g, seus pensamentos, as músicas que executa e seu DNA se confundem com a máquina e concretamente ganham vida neste espetáculo/instalação. O projeto consta, além da circulação do espetáculo Automákina, atividades complementares como: instalação visual da obra, oficinas e intercâmbios.

171139 - Busca Vida
JH Serviços Artísticos
CNPJ/CPF: 17.643.228/0001-00
Processo: 01400008178201713
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.312.000,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada de dois meses do espetáculo musical "Busca Vida", baseado e composto de músicas dos "Paralamas do Sucesso". Busca Vida é um musical lírico, envolvente e imagético que conta a estória de um menino - Vital, comissário do Expresso Oriente - que se apaixona por uma estrela de verdade. O musical é familiar, para todas as idades.

172379 - Circulação da peça teatral - SÃO JORGE MENINO - Cia São Jorge de Variedades/SP
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400020640201742
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 242.048,68
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Circulação da peça infantil 'São Jorge Menino' da Cia São Jorge de Variedades/SP em 3 cidades da região nordeste do país (Bayeux e Cabedelo -PB e Olinda -PE). Realização de 02 apresentações em cada Estado, além de encontros com coletivos de cultura popular da região (Cavalo Marinho do Mestre Zequinha/PB, Nau Catarineta do Mestre Tadeu Patrício /PB e Cavalo Marinho da Zona da Mata do finado mestre Salustiano /PE) e ações formativas em 03 Escolas Estaduais de Ensino Fundamental de cada cidade, totalizando 09 escolas visitadas.

172296 - Companhia de Ballet do Sudeste Goiano III
Associação Desportiva e Cultural de Dança
CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72
Processo: 01400020179201728
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 565.748,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Companhia de Ballet do Sudeste Goiano III tem como objetivo dar seguimento no ensino continuado de ballet clássico para crianças e jovens, o projeto continuará a oferecer todas as atividades de forma gratuita, sem nenhum custo para os atendidos nas atividades propostas.

171101 - FALA SÉRIO, GENTE!
Raia Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 06.304.773/0001-48
Processo: 01400008085201781
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.636.684,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem, apresentação e turnê teatral de um espetáculo musicado infanto-juvenil, de autoria de Thalita Rebouças.

171574 - Flexões Performáticas
Janaina Isabele Santos Baêta
CNPJ/CPF: 15.765.226/0001-50
Processo: 01400014654201727
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 989.784,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Flexões Performáticas é um projeto de performance e terá 3 eixos de atuação. O eixo Gênero vai reunir, dentre os artistas convidados, aqueles cujos trabalhos problematizam as noções de gênero na atualidade: o feminino, masculino, o LGBTQ. O eixo Número pretende falar sobre as noções de corpo individual e corpo coletivo, trazendo à tona as ideias de público e privado, singular e plural. Já o eixo Grau vai tratar da noção de intensidade na performance, ou seja, pretende fazer um contraponto entre trabalhos extremamente sutis ou aqueles mais radicais. A execução do projeto terá a duração de 6 meses em cada unidade do CCEB/cidade. Cada

artista deverá apresentar uma performance inédita, participar de um bate papo com o público e curadora e ministrar oficinas sobre utilização do corpo como suporte de uma obra de arte, tendo como norte seu próprio método de trabalho.

172093 - Iara - O encanto das águas
thiagobresani
CNPJ/CPF: 17.463.105/0001-80
Processo: 01400017747201711
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 120.780,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto se propõe ampliar a difusão do teatro de sombras contemporâneo no Brasil, mas especificamente na RegiãoSul, gerando intercâmbio entre companhias que trabalham com esta linguagem, realizando apresentações do espetáculo: Iara, O encanto das águas, bate papos no final de cada espetáculo e ditando oficinas intensivas para público interessado.

171616 - O ASFALTO NO PALCO
MARIA ANGELICA ANDREOLI MARCICO DE SOUZA - ME
CNPJ/CPF: 90.280.231/0001-99
Processo: 01400014921201766
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 276.256,90
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de uma apresentação de dança intitulada "O Asfalto no Palco". O espetáculo tem como tema o trânsito e seus acontecimentos. Seu objetivo é abordar o tema proposto, promovendo a correlação entre o trânsito, a cidadania e o respeito, através da cultura e do entretenimento.

172215 - PUNK ROCK
Memoria Producoes Artisticas LTDA.
CNPJ/CPF: 14.308.643/0001-01
Processo: 01400019514201745
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 655.472,40
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Companhia da Memória prepara a encenação da "Pentalogia do Feminino". Nesse conjunto de espetáculos teatrais, a companhia idealizou um projeto artístico que prospecta, investiga e produz um discurso sobre o feminino. Sendo PUNK ROCK a segunda parte da pentalogia, a qual traz ao público a encenação da obra homônima de Simon Stephens. A peça produz um segundo discurso sobre o feminino, agora sob a perspectiva do niilismo distópico.

172414 - Samba Futebol Clube - Turnê
COISAS NOSSAS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90
Processo: 01400020897201702
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.504,20
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação do musical Samba Futebol Clube, de Gustavo Gasparani, por 4 cidades da Região Centro-Oeste e uma temporada de 2 meses em São Paulo. Para realização da turnê, já contamos com o patrocínio da Petrobras-BR, através de seu edital de circulação, no qual aprovamos três das cinco cidades aqui previstas. O email comprovando o apoio está anexado no sistema no campo documentos do projeto desta proposta.

172242 - TEATRO FILOSÓFICO
INSTITUTO RECRIAR
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400019694201765
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 172.286,10
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar-se-á encontros teatrais, com ensaios filosóficos, durante 10 meses, com crianças em situação de vulnerabilidade social, estudantes de escolas públicas, culminando com apresentações de pequenas peças a serem criadas pelas próprias crianças para comunidade a que pertencem, em teatro local ao final do projeto.

172436 - UZ
La Vaca Productora de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 13.206.870/0001-63
Processo: 01400021033201708
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 134.080,23
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Circulação inédita do espetáculo teatral UZ por cidades do interior de São Paulo, além da realização de um Ciclo de Oficinas, um Encontro com Grupos Teatrais locais e uma Ação de Formação de Plateia em cada município. Tanto as apresentações do espetáculo como o restante da programação do projeto serão oferecidas ao público gratuitamente.

172202 - VIDAS SECAS
LEONARDO G GONCALVES PRODUÇOES TEATRAIS-ME
CNPJ/CPF: 17.279.892/0001-04
Processo: 01400019352201745
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 111.770,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Visa a circulação do espetáculo "Vidas Secas" da Cia Caravan Maschera cuja temática é a contextualização da condição do migrante nordestino e da xenofobia atual da nossa sociedade. A peça permite ao público uma reflexão que permeia o subjetivo de cada espectador, respaldadas pela maestria literária de Graciliano Ramos. O impacto pretendido é compartilhar o processo criativo deste

espetáculo de reconhecido valor com os profissionais e amadores de teatro de cada localidade atendida e disseminar ao público em geral a reflexão e o entendimento do coronelismo contemporâneo e da incomunicabilidade humana que está inserida não só na miséria nordestina da década de 30, mas também no intrínseco da sociedade pós-moderna brasileira. Em cada cidade atendida pelo projeto será realizado: 3 apresentações públicas e gratuitas; 2 apresentações em meio escolar; oficina de compartilhamento de processo criativo com comunidade artística local.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172194 - ALMA - manutenção
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Processo: 01400019236201726
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 666.867,60
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "ALMA - manutenção" consiste na oferta de cursos de formação artística, especificamente em música erudita (violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, clarinete, flauta transversal, piano, percussão, canto lírico e canto-coral), teatro e dança, para alunos na faixa etária de 9 a 25 anos.

172200 - BANDA TRICORDIANA
CEDROS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.134.274/0001-24
Processo: 01400019327201761
Cidade: Três Corações - MG;
Valor Aprovado: R\$ 347.200,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Ministrar um curso para instrumentistas de banda para menores carentes de Três Corações, fazendo a sua inserção social através de atividades musicais. Para participarem do curso os menores deverão estar matriculados na rede de ensino. Os (as) alunos (as) receberão aulas de teoria e prática musical, interpretação de letras musicais, postura no palco e, principalmente, cidadania. As aulas serão ministradas por profissionais especializados, sendo, no total 1 (um) maestro e 3 (três) professores. Ao final do curso os alunos estarão aptos a serem músicos e, por terem uma profissão, melhores cidadãos. Como são crianças que passam grandes necessidades, cada aluno receberá a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, como uma forma de incentivo aos estudos e valorização dentro de sua comunidade. Este valor foi calculado tomando por base as necessidades pessoais de cada aluno na cidade sede do curso.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172199 - "Tropicália - Um disco em Movimento
M'Baraka Projetos e PProducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400019306201746
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.378.438,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização uma exposição de 300 m², durante o período de 02 meses e titulada de "Tropicália - Um disco em Movimento", em comemoração aos 50 anos da Tropicália, movimento artístico brasileiro que tem como marco o ano de 1967 e 1968 com o lançamento do histórico álbum "Tropicália ou Panis et Circencis". O movimento trouxe consigo um caldeirão de influências que mesclavam cultura regional brasileira a estéticas universais contemporâneas ao momento. Este projeto propõe uma releitura das 12 canções presentes no álbum, em uma exposição de artes visuais, com obras de artistas contemporâneos e de acervos diversos. A curadoria será do Estúdio M'Baraká com pesquisa de Fred Coelho. A exposição não tem local definido, uma vez que o agendamento junto a museus e centros culturais requer a assinatura de contratos após a captação de recursos. Será apresentado em Centros Culturais / Museus nas cidades de São Paulo e Brasília.

172182 - Arte na Usina - safra 2017
BARBARA BACHMANN MARANHÃO
CNPJ/CPF: 881.782.934-04
Processo: 01400019059201788
Cidade: Abreu e Lima - PE;
Valor Aprovado: R\$ 570.330,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 3ª edição de festival de artes integradas com programação nacional. O Festival Arte na Usina - safra 2017 reunirá artistas de fotografia, instalação, pintura, teatro, circo, videoinstalação, cinema e música para realização de um intercâmbio com vivências de co-criação de arte, residências, mesas de diálogo e apresentações artísticas. Esse intercâmbio resultará em uma exposição de artes visuais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172059 - Quatro Contos Infantis
ANTONIO NATALIO VIGNALI
CNPJ/CPF: 030.103.339-00
Processo: 01400017325201738
Cidade: Balneário Gaivota - SC;
Valor Aprovado: R\$ 338.616,10
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017

esumo do Projeto: Produção de um livro infantil ilustrado composto por quatro contos infantis escritos por Antonio Natalio Vignali. Serão editados 3.00 livros para distribuição gratuita em escolas públicas. Também serão realizadas ações de formação de platéia em 20 escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
172263 - 32º Ponche Verda da Canção Nativa, 16ª Mostra do Canto Campeiro e o 3º Pnche Verde Mirim
Daniel Bender Ludwig
CNPJ/CPF: 382.983.090-49
Processo: 01400019936201711
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 237.377,16
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover um dos Festivais Nativistas mais antigos e respeitados do Rio Grande do Sul, o 32º Ponche Verde da Canção Nativa, em paralelo ao festival ocorrem também 16ª Mostra do Canto Campeiro e o 3º Ponche Verde Mirim que será realizado na Cidade de Dom Pedrito

172294 - GYNFest
REGINANDO AILSON DA SILVA
CNPJ/CPF: 975.374.701-20
Processo: 01400020159201757
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 197.040,00
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto GYNFest irá realizar um show de música sertaneja na cidade de Goiânia que contará com a participação artistas de renome nacional e duas atrações locais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
172224 - CURSO DE CULTURA HERÁLDICA PÚBLICA MUNICIPAL
JAMES MILTON KERNE
CNPJ/CPF: 519.722.049-04
Processo: 01400019603201791
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 697.150,11
Prazo de Captação: 13/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar uma turnê anual em 48 municípios diversificados do Estado do Paraná de um curso de cultura heráldica pública municipal, cujo objetivo principal é de esclarecer para que serve e como utilizar nas rotinas públicas municipais quando relaciona-se à cultura do município e sua identificação visual, assim como motivar a população local a cultura heráldica através de oficinas e exposições de brasões. Será realizado em cada cidade 4 eventos: 1 palestra para adultos (funcionários públicos e privados), 1 palestra para jovens das escolas; 1 exposição de brasões para a população local e 1 Oficina de Brasões para alunos das escolas. As palestras são baseadas no livro do palestrante: Heráldica Brasileira.

PORTARIA Nº 552, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
161673 - CAVALGADA VAQUEIROS DO BRASIL
Carlos Alberto Carvalho Correia
CNPJ/CPF: 089.437.964-04
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 553, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170104 - DO ROCK IN RIO À COMPOSTELA - Às vezes se ganha, às vezes se aprende, publicado na portaria nº 218/17 de 05/04/2017, no D.O.U. em 06/04/2017, para DO ROCK À COMPOSTELA - Às vezes se ganha, às vezes se aprende.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 554, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DE BALÉ DE CEGOS FERNANDA BIANCHINI - Pronac: 16 2332 na Portaria nº 528 de 30/08/2017, publicada no D.O.U. nº 168 de 31/08/2017, Seção 1, página 9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 548/17 de 11/09/2017, publicada no D.O.U. n.º 175 de 12/09/2017, Seção 1, página: 10, referente ao Projeto Livro Infantil Tenho Mais Monstros na Barriga - Pronac: 14 12349.

Onde se lê: PRONAC: 1412349 - Livro Infantil Tenho Mais Monstros na Barriga, publicado na portaria nº 0822/14 de 16/12/2014, no D.O.U. em 17/12/2014, para Livro Infantil Tenho Mais Monstros na Barriga.

Leia-se: PRONAC: 1412349 - Livro Infantil Tenho Monstros na Barriga, publicado na portaria nº 0822/14 de 16/12/2014, no D.O.U. em 17/12/2014, para Livro Infantil Tenho Mais Monstros na Barriga.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.369/MD, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Redução do prazo mínimo estabelecido para publicação do edital do concurso público da Escola Superior de Guerra (ESG).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e

Considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a realização de concurso público para provimento de 15 cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal da Escola Superior de Guerra (ESG), por meio da Portaria nº 203 - MP, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017;

Considerando as necessidades específicas para formação do corpo docente efetivo da Área de Ensino da Escola Superior de Guerra;

Considerando que o requisito de escolaridade, do concurso em questão, é o título de Doutor, presumindo, portanto, um número de candidatos interessados reduzido, tendo em vista o perfil exigido; e

Considerando a premente necessidade da Escola Superior de Guerra contar com o provimento de 15 (quinze) novos servidores efetivos em seu quadro funcional, a fim de atender ao calendário de cursos, a serem ministrados em 2018, visto que a conclusão do concurso público em questão deverá ocorrer até 06 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do prazo, a que se refere o inciso I do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para pelo menos 40 (quarenta) dias, entre a publicação do edital de abertura do concurso público e a realização da prova, visando ao provimento de cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do Quadro de Pessoal da Escola Superior de Guerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.341/GC3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência da administração dos Próprios Nacionais Residenciais das Prefeituras de Aeronáutica, tipo "C".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 68000.001759/2017-08, resolve:

Art. 1º Transferir a administração dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) das Prefeituras de Aeronáutica, tipo "C", para os Grupos de Apoio de Aeronáutica (GAP).

Parágrafo único. A distribuição da transferência da administração de que trata este artigo é a seguinte:

I - Da Prefeitura de Aeronáutica de Alcântara (PAAK) para o Grupo de Apoio de Alcântara (GAP-AK);

II - Da Prefeitura de Aeronáutica de Barbacena (PABQ) para o Grupo de Apoio de Barbacena (GAP-BQ);

III - Da Prefeitura de Aeronáutica de Boa Vista (PABV) para o Grupo de Apoio de Boa Vista (GAP-BV);

IV - Da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande (PACG) para o Grupo de Apoio de Campo Grande (GAP-CG);

V - Da Prefeitura de Aeronáutica de Florianópolis (PAFL) para o Grupo de Apoio de Florianópolis (GAP-FL);

VI - Da Prefeitura de Aeronáutica de Fortaleza (PAFZ) para o Grupo de Apoio de Fortaleza (GAP-FZ);

VII - Da Prefeitura de Aeronáutica de Porto Velho (PAPV) para o Grupo de Apoio de Porto Velho (GAP-PV);

VIII - Da Prefeitura de Aeronáutica de Salvador (PASV) para o Grupo de Apoio de Salvador (GAP-SV); e

IX - Da Prefeitura de Aeronáutica de Santa Maria (PASM) para o Grupo de Apoio de Santa Maria (GAP-SM).

Art. 2º A Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA) deverá adotar as providências administrativas pertinentes para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.342/GC3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência da administração dos Próprios Nacionais Residenciais da Prefeitura de Aeronáutica de Santa Cruz para a Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 68000.001759/2017-08, resolve:

Art. 1º Transferir a administração dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da Prefeitura de Aeronáutica de Santa Cruz (PASC) para a Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF).

Art. 2º A Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA) deverá adotar as providências administrativas pertinentes para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR

PORTARIA Nº 208/MB, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Cria Grupo de Trabalho "Ad Hoc" (GTAdHoc) "PLANO DE MANEJO ASPSP" e designa a sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Regimento da CIRM, resolve:

Art.1º Criar o Grupo de Trabalho "Ad Hoc" (GTAdHoc) "PLANO DE MANEJO ASPSP" com a finalidade de subsidiar o zoneamento da atividade pesqueira no polígono do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ASPSP) no sentido da diminuição da pressão de pesca na área, conforme estabelecido no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo, com a seguinte composição:

I - Coordenação
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (dois representantes).

II - Membros
a) com um representante:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);

Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
Laboratório de Planejamento e Projetos da Universidade Federal do Espírito Santo (LPP-UFES);
Coordenador Científico do PROARQUIPELAGO; e
Coordenador Técnico Operacional do PROARQUIPELAGO.

b) com dois representantes:
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); e Comunidade Científica (indicados pelo ICMBio).

c) com três representantes:
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Art. 2º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até o final do mês de novembro de 2017, de maneira a garantir ao ICMBio tempo hábil para executar análises internas e demais trâmites administrativos e jurídicos para atendimento ao prazo estabelecido no referido Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo (APA-FN).

Almirante de Esquadra EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA



Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPEs, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.000648/2017-19, resolve: Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 9, de 12 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2017, Seção 1, página 19, que passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017.

Atividade	Data
Prazo final para atualização e envio do COLETA 2013-2015	10/02
Prazo final para envio do COLETA (ano base 2016)	10/03
AVALIAÇÃO QUADRIENAL	03/07 a 04/08
Resultados da Avaliação Quadrienal	20/09
Prazo para pedidos de reconsideração - Avaliação Quadrienal	21/09 a 20/10
Submissão de APCN	20/09 a 31/10
Submissão de MINTER e de DINTER	(*)
Resultado final da Avaliação Quadrienal	20/12

(*)A submissão de MINTER e de DINTER ocorrerá em fevereiro de 2018" Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 761, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003549/2017-08; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 047/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Clínica Médica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thatiann Costa Silva e Graciella de Oliveira Rodrigues. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 24/2017-CCE, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital Nº 07/2017/CCE, de 08/08/2017, publicado no DOU Nº 152, de 09/08/2017; o Processo Nº 23111.016490/2017-61; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.487, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

- Atribuir ao Código FG-04 para a Assessoria Pedagógica-Campus Itabaiana.
- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04/09/2017.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e conforme consta do Processo nº 23000.041159/2016-55 e do Despacho Ministerial de 05 de setembro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 275/2017, resolve:

Art.1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização, do curso de graduação em Medicina (1190667), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (352), localizado no município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantido pelos Institutos Paraibanos de Educação (245), desde que a Instituição apresente protocolo do pedido de reconhecimento do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para prosseguimento de atividades, vedados novos ingressos, em polos especificados, até a expedição do devido ato autorizativo, nos termos da legislação vigente, e consequente arquivamento de processo de supervisão nº 23000.002755/2012-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 107/2017 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A autorização para o prosseguimento das atividades educacionais, por parte da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES (código 953), mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante (código 677), nos polos localizados nos municípios de:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE) do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue: 1.Estágio Supervisionado no Ensino de História e Metodologia do Ensino de História - Habilitando os candidatos ANA ROSA SUDÁRIO RODRIGUES (1ª colocada), CHARLENE VERAS DE ARAÚJO (2ª colocada), e classificando para contratação as 1 (primeira) colocada. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS SALES

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital nº08/2017 - Campus Ministro Reis Velloso, de 25 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 28 de junho de 2017;
- o Processo nº 23111.017181/17-16 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Departamento de Ciências Econômicas e Quantitativas do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: JANAILDO SOARES DE SOUSA (1º colocado), MARIA DE JESUS GOMES DE LIMA (2º colocada), ÉLICA DE AGUIAR MARTINS (3ª colocada), ROBERTO JOSÉ ALMEIDA DE PONTES (4º colocado) e THÁLIA GASPAS DE ARAÚJO (5ª colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 226, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes, e de acordo com os Processos de nº 23187.000438/2017-17, 23187.000439/2017-53, 23187.000471/2017-39, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital n 02/2017, Multicampi, conforme relação anexa a esta Portaria:

Área de estudo/Disciplina: Microbiologia e Biotecnologia - 40h			
Inscrição	Candidato	Resultado Final	Classificação
58	Leticia Soncini De Souza	77,54	1
86	Camila Rattes De Almeida Couto	70,30	2

Área de estudo/Disciplina: Química - 40h			
Inscrição	Candidato	Resultado Final	Classificação
51	Gilberto Maia de Brito	66,00	1
87	Bruna Miurim Dalfior	62,30	2

Área de estudo/Disciplina: Técnicas de Análises em Saúde, Cultivos de Células e Biotecnologia - 40h			
Inscrição	Candidato	Resultado Final	Classificação
69	Alessandra Ferreira Gomes	74,90	1
36	Miriam Maria Silva Costa Franco	63,02	2
62	Camila Almenara Cruz Pereira	57,70	3
71	Paula Novato Gondim	56,78	4

DIEMERSON SAQUETTO

Fortaleza-CE, Serra-ES, Cachoeiro do Itapemirim-ES, Barra do Corda-MA, Senhora de Oliveira-MG, Itajubá-MG, Campo Belo-MG, Alto Garças-MT, São Joaquim-SC, Cubatão-SP, Franco da Rocha-SP, Americana-SP, Suzano-SP, Diadema-SP e Santo André-SP, vedado o ingresso de novos estudantes por quaisquer meios (processo seletivo regular ou transferência) até a expedição de ato autorizativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O arquivamento do processo de supervisão MEC nº 23000.002755/2012-96 e dos processos a ele relacionados: nº 23000.014945/2016-80 e nº 23000.024097/2016-17.

Art. 3º A notificação da UNIMES (código 953) da presente decisão.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 977, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, os polos EaD constantes do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO

PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	ENDEREÇO DO POLO
201510398	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Marechal Floriano Paredões, Nº 39, Bairro Floriano, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
201415984	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	Rua Germano Volkart, Nº 27, Bairro Centro, Município de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul.
201415975	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	Rua Monsenhor Celso com Rua 24, Quadra Área, Lote 02, s/n, Bairro Vila Santa, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

PORTARIA Nº 978, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

PROCESSO	ATO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS
201602346	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
201604760	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
201604305	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
201608247	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
201358160	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁGIO DE RIBEIRÃO PRETO (ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO)	UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA.	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	5.000 (CINCO MIL)
201602768	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU).	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
201502787	RECONHECIMENTO DE CURSO EaD	UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	47.880 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTAS E OITENTA)

PORTARIA Nº 979, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nas Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

PROCESSO	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS
201355977	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA (FACEAS)	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
201355929	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA (FACEAS)	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
201416774	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	658 (SEISCENTAS E CINQUENTA E OITO)
201416766	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	742 (SETECENTAS E QUARENTA E DUAS)
201416767	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	658 (SEISCENTAS E CINQUENTA E OITO)
201416772	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	714 (SETECENTAS E QUATORZE)
201416768	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	714 (SETECENTAS E QUATORZE)

PORTARIA Nº 980, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Centro Universitário Cenecista de Osório - Unicnec. Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 285/2017-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário Cenecista de Osório - Unicnec, cadastro e-MEC 626, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC , CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2017

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares em face de instituições de ensino superior e o consequente arquivamento do processo de supervisão.

Nº 180 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 117/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A revogação da medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios em nome da Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (código 797), da Faculdade Reges de Dracena - FCGD (código 922), da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz (código 1122) e da Faculdade Reges de Ribeirão Preto (código 4596), todas mantidas pela Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454), com o restabelecimento dos fluxos processuais regulares.

Art. 2º O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018099/2012-43, instaurado em face da Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (código 797), da Faculdade Reges de Dracena - FCGD (código 922), da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz (código 1122) e da Faculdade Reges de Ribeirão Preto (código 4596).

Art. 3º A notificação da Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (código 797), da Faculdade Reges de Dracena - FCGD (código 922), da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz (código 1122) e da Faculdade Reges de Ribeirão Preto (código 4596) da presente decisão.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 618, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "com 1.100 (mil e cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006". (Registro e-MEC nº 201209390).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 48 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 21/09/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 32/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 50/2016-DGP, publicado no DOU de 21/09/2016, na parte referente à Área/Subárea: Teoria Econômica. (Protocolado nº 23068.734804/2017-83).

Nº 49 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 27/09/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 41/2016-DGP, publicado no DOU de 23/08/2016, homologado conforme Edital nº 54/2016-DGP, publicado no DOU de 27/09/2016, na parte referente à Área/Subárea: Letras/Línguas Estrangeiras Modernas-Inglês. (Protocolado nº 23068.739198/2017-92).

LAURIMAR WCHOA DA SILVEIRA E SILVA
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Aplicar a ENIC - Empresa Nacional de Construção e Serviços - LTDA, CNPJ: 02.787.962/0001-68, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 22 do Termo de Referência e item 11 do anexo do referido documento. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante processo administrativo nº 23204.008739/2017-25..

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Aplicar a Amintas C. M. Dutra Comercio de Eletrônicos - ME, CNPJ: 13.641.944/0001-77, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.588,00 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais) e Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 1 (um) ano, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 22 do Termo de Referência e item 11 do anexo do referido documento. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante processo administrativo nº 23204.009465/2017-91.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a Portuzelo Atacadista Ltda - EPP, CNPJ: 85.241.248/0001-05, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 99.069,79 (noventa e nove mil sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Município pelo período de 2 (dois) ano, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 23.1 do Edital nº 10/2011 SRP. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 10/2011, mediante processo administrativo nº 23204.008358/2017-46.

Art. 2º A empresa Portuzelo Atacadista Ltda - EPP deverá ainda ressarcir ao erário o valor de R\$ 452.169,46 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a Bia Technology - Industria e Comercio de Equipamentos Clínicos Ltda - ME, CNPJ: 10.985.569/0001-07, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 158.879,20 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios pelo período de 2 (dois) ano, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 23.1 do Edital nº 10/2011 SRP. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 10/2011, mediante processo administrativo nº 23204.008363/2017-59.

Art. 2º A empresa Bia Technology - Industria e Comercio de Equipamentos Clínicos Ltda - ME deverá ainda ressarcir ao erário o valor de R\$ 1.542.140,10 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil cento e quarenta reais e dez centavos).

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a Helder Silva Santos - ME, CNPJ: 10.723.998/0001-06, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 19.783,86 (dezenove mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios pelo período de 2 (dois) ano, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 23.1 do Edital nº 10/2011 SRP. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 10/2011, mediante processo administrativo nº 23204.009348/2017-28.

Art. 2º A empresa Helder Silva Santos - ME deverá ainda ressarcir ao erário o valor de R\$ 117.203,78 (cento e dezessete mil duzentos e três reais e setenta e oito centavos).

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.453, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o princípio de segregação de função, bem como o Acórdão TCU Plenário nº687/2007, resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores Administrativos e Acadêmicos dos campi a competência de autorização do prosseguimento dos editais de licitação para instâncias superiores.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga novos leiautes de arquivos para remessa de informações do Sistema Câmbio, de que trata o art. 63 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

Os Chefes do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os art. 23, inciso I, alínea "a"; art. 77, incisos III e IV; art. 118, incisos II, alínea "a"; e IV; e art. 62, incisos I e IV do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir de 20 de novembro de 2017, as novas versões dos leiautes dos arquivos ACAM204 e ACAM205, com as seguintes denominações:

I - ACAM204 - Envio Consolidado - Registro e Anulação dos Registros das Operações; e

II - ACAM205 - Envio Consolidado - Resposta do Processamento dos Registros e das Anulações dos Registros de Operações.

Parágrafo único. As novas versões dos leiautes estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, nos endereços eletrônicos www.bcb.gov.br/?CAMSISAT e www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º A transmissão do arquivo ACAM204 ao Banco Central do Brasil deve ser feita por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva realização da operação de câmbio, conforme estabelecido no art. 63, da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1º Para a transmissão de que trata o caput deverá ser utilizado o documento C204, podendo ser efetuada por meio de um ou mais arquivos, desde que até o dia dez de cada mês tenham sido remetidas as informações relativas a todos os negócios realizados no mês imediatamente anterior.

§ 2º A resposta do processamento de que trata o art. 1º, inciso II, será transmitida via STA por meio do documento C205.

Art. 3º A anulação de registros de operações enviadas por esta sistemática pode ser feita mediante o preenchimento das informações do "Grupo Anulação Primário" do arquivo ACAM204, ou mediante envio da mensagem "CAM0034 - IF informa anulação de evento", conforme previsto no Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 4º Os testes para a homologação do envio e da recepção dos arquivos de que trata o art. 1º deverão ser realizados no período compreendido entre 16 de outubro de 2017 e 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Os testes, no ambiente de homologação de que trata o caput, deverão abranger a nova funcionalidade disponibilizada para anulação de registros de operações realizadas pelas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil e pelos seus correspondentes em operações de câmbio.

Art. 5º A inconsistência apurada após o dia dez de cada mês entre os registros transmitidos pelos arquivos ACAM204 e os registros de que trata o inciso III do § 2º do art. 63 da Circular nº 3.691, de 2013, será comunicada diariamente à instituição remetente por meio da mensagem CAM0060 do Catálogo de Serviços do SFN, enquanto perdurar a inconsistência.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Carta Circular nº 3.779, de 26 de agosto de 2016, a partir de 20 de novembro de 2017.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro

RODRIGO LARA PINTO COELHO
Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e
Cambial

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA YARED
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ 00.360.305/0001-04

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO • EXERCÍCIO 2016

1 INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é direito dos trabalhadores brasileiros com a finalidade de criar um pecúlio, que pode ser sacado pelos titulares em diversas circunstâncias legalmente definidas. O FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a partir da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Conforme disposto em seu inciso III, art. 7º, o direito do trabalhador ao FGTS alcançou o patamar de direito social constitucional, sendo seus recursos formados por contribuições mensais, efetuadas pelos empregadores em nome dos seus empregados, no valor equivalente a 8% (oito por cento) das remunerações que lhe são pagas ou devidas.

Além de beneficiarem diretamente os trabalhadores, os recursos do FGTS depositados mensalmente nas contas dos trabalhadores são aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Constituem, ainda, recursos do Fundo:

- dotações orçamentárias específicas;
- resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- receitas oriundas da Lei Complementar nº 110/2001;
- demais receitas patrimoniais e financeiras.

Têm direito ao FGTS os trabalhadores urbanos e rurais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o diretor não empregado¹ e os trabalhadores avulsos. A Lei Complementar nº 150, de 2015, ampliou os direitos dos trabalhadores domésticos e, entre eles, está a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS. Com a publicação da Circular nº 696, de 27 de outubro de 2015, a CAIXA regulamentou a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS para todos os empregados domésticos a partir da competência 10/2015, observadas as disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 780, de 24/09/2015.

O Fundo, de natureza privada, é regido pelas disposições da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684, de 1990 e normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, o qual é composto pela representação de trabalhadores, de empregadores e de órgãos e entidades do Governo Federal.

O FGTS não tem personalidade jurídica e não se caracteriza como um órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo; também não é dotado de estruturas administrativas e operacionais próprias, ficando a cargo do Conselho Curador do FGTS, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Cidades, da CAIXA e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em consequência de previsão legal, a representação do Fundo nas funções e atividades relativas à sua gestão.

Para o exercício de 2016, a elaboração do orçamento observou os princípios de sustentabilidade e de equilíbrio econômico-financeiro, de modo a viabilizar o cumprimento da missão do Fundo de “constituir reserva financeira para o trabalhador, de acordo com seu tempo de serviço, e fomentar o investimento nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira”.

No exercício de 2016, o FGTS contribuiu para movimentar a economia brasileira injetando no mercado uma soma aproximada de R\$ 195 bilhões. Desse total, destaca-se que R\$ 109 bilhões se referem aos pagamentos dos saques do Fundo; R\$ 10 bilhões à aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Letra de Crédito Imobiliário e R\$ 60 bilhões a desembolsos de parcelas das contratações realizadas referentes a obras de habitação, saneamento e infraestrutura urbana e aos descontos nos financiamentos concedidos à população de baixa renda.

2 CADASTRO DAS CONTAS VINCULADAS

A conta vinculada é individualizada em nome do trabalhador e constituída por depósitos mensais, depósitos rescisórios e créditos de Juros e Atualização Monetária - JAM. Está diretamente vinculada a um contrato de trabalho específico e é aberta pela CAIXA a partir do primeiro depósito efetuado pelo empregador junto ao FGTS. Assim sendo, o trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados com recolhimentos realizados pelo empregador.

No final do exercício, o cadastro das contas vinculadas totalizou saldo de R\$ 397 bilhões,

com 760,1 milhões de contas, sendo que 124 milhões de contas se referem aos créditos complementares – LC nº 110/2001.

2.1 Distribuição dos resultados

A Medida Provisória nº 763, de 2016, que resultou na Lei nº 13.446/2017, de 25 de maio de 2017, definiu que o Conselho Curador autorizará a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores. Essa distribuição alcançará as contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de dezembro do exercício base do resultado auferido.

Conforme previsto na Lei, a distribuição será de 50% (cinquenta por cento) do resultado do exercício e proporcional ao saldo de cada conta vinculada em 31 de dezembro do exercício base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado.

Assim, o Conselho Curador deliberará sobre a distribuição de resultados do FGTS no exercício de 2017.

3 EMISSÃO DE EXTRATOS AOS TRABALHADORES

Em 2016, a CAIXA enviou 127,3 milhões de extratos de conta vinculada do FGTS para os trabalhadores, via Correios, contendo informações consolidadas acerca dos lançamentos de depósitos e saques realizados em sua conta ativa.

Até dezembro de 2016, o serviço de extrato do FGTS por e-mail ou mensagem SMS totalizou o montante de 17,43 milhões e 142,52 milhões, respectivamente. A emissão de extrato FGTS por e-mail e mensagens SMS depende da adesão do trabalhador. Em 2016, alcançamos o montante de 2,49 milhões de novas adesões ao extrato por e-mail e 12,5 milhões de adesões SMS. Esse público foi beneficiado com a vantagem de poder acompanhar com maior tempestividade e comodidade o saldo do Fundo de Garantia. O envio sistemático do extrato do FGTS possibilita que o próprio trabalhador atue como fiscal de sua conta vinculada, verificando se o empregador está recolhendo os valores devidos.

Além de aumentar a efetividade na comunicação com o trabalhador e estimular o correto recolhimento dos valores pelos empregadores, a utilização de canais eletrônicos contribui para a preservação do meio ambiente.

Envio de Extratos

Modalidade	Quantidade		
	2014	2015	2016
Extratos por e-mail	14.250.489	10.703.852	17.429.447
Mensagens SMS	55.372.850	128.777.905	142.522.570

Fonte: Caixa Econômica Federal

Em comemoração aos 50 anos do FGTS, a CAIXA disponibilizou em 2016 o aplicativo APP FGTS, que contém os serviços Extrato, Créditos Complementares, atualização de endereço e localização de pontos de atendimento da CAIXA. O aplicativo está disponível para iOS, Android e Windows, ao tempo que representa um marco relevante na melhoria da prestação de serviços aos trabalhadores.

As informações de saldo e extratos também podem ser obtidas pela internet (www.caixa.gov.br) ou nos terminais de autoatendimento da CAIXA disponíveis nas Agências e em diversas localidades das cidades (aeroportos, shoppings etc.).

4 ARRECADAÇÃO CONTRIBUIÇÕES REGULARES – LEI Nº 8.036/1990

Em 2016, foi realizada, por meio de cerca de 72,2 milhões de guias de recolhimentos, uma arrecadação bruta de R\$ 119 bilhões referentes à entrada de recursos de depósitos regulares e rescisórios, pagos pelos empregadores para crédito nas contas vinculadas e/ou apropriação ao Fundo.

Nos últimos anos, o Fundo apresentou arrecadação líquida² positiva. Em 2016, o FGTS obteve uma arrecadação líquida de aproximadamente R\$ 10,2 bilhões.

¹ O Diretor que exerça cargo de administração na empresa e que tenha sido equiparado, para fins de FGTS, aos demais trabalhadores.

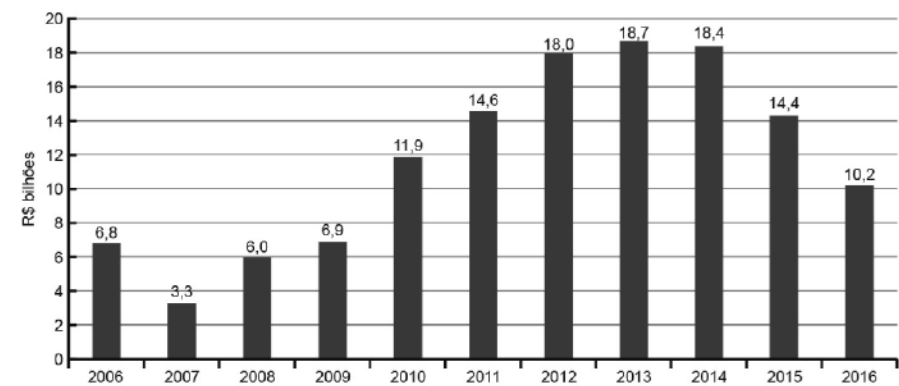
² Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta das Contribuições – Saques efetuados pelos trabalhadores.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

Evolução da Arrecadação Líquida do FGTS (2006-2016)



Fonte: Caixa Econômica Federal

5 ARRECAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001

Refere-se à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores, inclusive, em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos e atualizados.

No exercício de 2016, a arrecadação foi de R\$ 5,1 bilhões. Com a publicação da Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, que estabeleceu novos procedimentos operacionais para o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, as receitas referentes a Lei Complementar nº 110/2001, foram transferidos ao Tesouro Nacional.

A Portaria nº 326/2016, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Fazenda, ao revogar a Portaria STN nº 278/2012, acaba com o fluxo financeiro entre o FGTS e a Conta Única do Tesouro Nacional referente ao produto da arrecadação das Contribuições Sociais. Desde 2015, o fluxo à STN não apresenta retenção ou estoque desse recurso a retornar ao FGTS.

6 SAQUES

A liberação de recursos por meio de saques nas contas vinculadas proporcionou auxílio financeiro em momentos essenciais na vida dos trabalhadores e seus familiares.

Em 2016, foram efetuadas 37 milhões de liberações de saque em contas vinculadas no montante de R\$ 108,8 bilhões³.

A modalidade de saque mais representativa em 2016 foi a “Demissão sem Justa Causa”, responsável por 62,62% do total dos valores sacados.

Destaca-se que os saques nas modalidades “Demissão Sem Justa Causa”, “Aposentadoria” e “Moradia” foram responsáveis por 90,52% do total dos valores sacados.

Saques por Modalidade

MODALIDADES	2014		2015		2016	
	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil
Demissão sem justa causa	20.465.894	54.293.306	19.435.916	65.097.095	18.026.687	68.186.401
Aposentadoria	7.422.875	11.651.981	7.851.453	12.102.680	8.475.800	15.714.008
Moradia	1.760.421	11.838.484	2.013.597	13.186.594	2.287.000	14.665.182
Inatividade da Conta	916.406	1.138.193	1.032.737	1.389.423	1.319.302	1.710.433
Neoplasia maligna / HIV /	376.288	697.898	425.489	810.457	473.439	957.496
Doença fase terminal						
Demais Modalidades	8.099.527	6.700.310	7.083.706	6.537.958	6.544.056	7.659.094
TOTAL	39.041.411	86.320.173	37.842.898	99.124.208	37.126.284	108.892.614

Fonte: Caixa Econômica Federal

³ Não inclui os pagamentos dos créditos complementares.

Os saques efetuados na modalidade “Moradia”, que contemplam aquisição de imóvel pronto ou em construção, liquidação e amortização de saldo devedor ou pagamento de parte das prestações de financiamento da casa própria concedido no âmbito do SFH, apresentaram crescimento se comparado a 2015. O aumento de 11,95% na quantidade e 10,08% no valor de saques da modalidade evidencia a ampliação do acesso das famílias brasileiras à casa própria utilizando os recursos provenientes da conta vinculada do FGTS.

Dentre as demais situações previstas para saque da conta vinculada destacam-se aquelas em que o trabalhador ou dependente está acometido por Neoplasia Maligna, é portador do vírus HIV ou se encontra em estágio terminal de vida em razão de doença grave. Em 2016, 473 mil saques foram realizados por trabalhadores nessas situações, resgatando junto ao Fundo R\$ 957,5 milhões.

Também foram liberados recursos no valor de R\$ 15,7 bilhões, na modalidade “Aposentadoria”, a aproximadamente 8,5 milhões de trabalhadores, contribuindo para uma melhor qualidade de vida nessa nova etapa.

6.1 Saques Contas Inativas

A Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, que resultou na Lei 13.446/2017, de 25 de maio de 2017, autorizou o saque do FGTS das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015. Além disso, conforme atribuído na referida Medida Provisória, o Agente Operador definiu o seguinte cronograma de saques dessas contas, com base no mês de nascimento dos trabalhadores.

Calendário de Saques FGTS – Contas Inativas

Trabalhadores nascidos em	Início
Janeiro e Fevereiro	a partir de 10/03/2017
Março, Abril e Maio	a partir de 10/04/2017
Junho, Julho e Agosto	a partir de 12/05/2017
Setembro, Outubro e Novembro	a partir de 16/06/2017
Dezembro	a partir de 14/07/2017

Fonte: Caixa Econômica Federal

Estima-se que o montante a ser sacado nessa modalidade será de aproximadamente R\$ 43 bilhões. A data limite para os trabalhadores realizarem o saque é até 31 de julho de 2017, conforme previsto no Decreto nº 8.989, de 14 de fevereiro de 2017.

7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF é o instrumento utilizado para atestar a regularidade dos empregadores perante o FGTS, sendo concedido para os empregadores que estejam em dia com as suas obrigações para com o Fundo.

A necessidade do CRF estimula a adimplência dos empregadores em face da exigência de sua apresentação nos casos de habilitação em licitações públicas, obtenção de empréstimos junto a órgãos públicos, isenções, auxílios, subsídios, concessão de serviços ou benefícios pelo poder público, entre outros motivos.

O CRF é emitido via internet por meio de consulta pública disponível aos empregadores e demais entes envolvidos com o FGTS, mas também para a sociedade em geral.

No decorrer de 2016, foram registrados 157 milhões de emissões de CRF. Esse número reflete o monitoramento efetivo, não só dos empregadores em virtude das necessidades destes quanto à certificação, mas também por parte dos demais segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente com o processo de acompanhamento da regularidade dos empregadores no cumprimento legal das obrigações com o FGTS.

Foi estabelecida a renovação automática de CRF para os empregadores cujo documento está próximo a 10 dias do vencimento e que permaneçam em situação “Regular” junto ao

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

FGTS. Com esse procedimento automático de renovação, o empregador regular estará sempre certificado e não há risco de ter lacunas de períodos sem o CRF emitido em seu histórico de emissões do documento.

8 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AOS EMPREGADORES

8.1 Notificações Fiscais

No decorrer do ano de 2016, foi lavrado um total de 14.584 notificações de débito – NDFC.

Esta cobrança visa ao equacionamento dos débitos dos empregadores junto ao FGTS e à retomada dos recolhimentos nos prazos legais, de forma a contribuir para a regularidade dos empregadores (redução da inadimplência e inibição da sonegação) e para o resgate dos direitos dos trabalhadores.

8.2 Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamentos

A CAIXA atua na operacionalização do processo de inscrição em Dívida Ativa dos débitos dos empregadores para com o FGTS, conforme dispõe Convênio firmado com a PGFN, e possibilitou àquela Procuradoria a inscrição de mais de 41 mil inscrições em Dívida Ativa, totalizando R\$ 3,23 bilhões, o maior valor inscrito da série histórica desde 2008.

A CAIXA, mediante atuação do corpo jurídico, com atribuição conferida nos termos do Convênio PGFN CAIXA 01/2014, registrou a recuperação para o exercício de 2016 na ordem de R\$ 105,4 milhões, de acordo com dados apurados do Sistema FGE – FGTS, o que representa um crescimento aproximado de 1,1% em relação a 2015.

8.3 Parcelamento de Débitos

As ações de cobrança administrativa, baseadas na Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, resultaram na formalização de 6.074 acordos de parcelamentos junto aos empregadores, no total de R\$ 1,4 bilhão.

Dentre esses acordos, 3.696 foram formalizados pelos próprios empregadores, por meio do serviço “Solicitar Parcelamento FGTS via CNS”, que possibilita a contratação do parcelamento de débitos do FGTS nos critérios definidos pelo Conselho Curador do FGTS, por meio da internet aos empregadores com certificação digital ICP – Brasil.

O valor arrecadado em 2016, referente a débitos parcelados, totalizou R\$ 580,1 milhões, correspondendo a 12,21% do saldo da carteira de parcelamentos no final do exercício, que foi de R\$ 4,7 bilhões. Destaca-se nesse processo o índice de adimplência de 99,88% no ano de 2016.

9 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Orçamento Operacional

Desde a criação do Fundo, seus recursos têm sido uma das principais fontes para a implementação de políticas e programas sociais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, gerando importantes benefícios para a população brasileira, priorizando as camadas mais humildes e de mais baixa renda.

O programa de aplicação dos recursos do FGTS destina, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular⁴.

A distribuição de recursos é baseada em critérios pré-definidos, o que imprime transparência ao processo e resguarda sua aplicabilidade no atendimento à população de baixa renda.

A responsabilidade social é reforçada pelo respeito ao meio ambiente, ao se direcionar recursos somente para projetos aprovados pelo órgão responsável, após análise do impacto ambiental.

Os projetos possuem, sempre que possível, ações sociais imprescindíveis à aprovação dos empreendimentos que buscam melhorar as condições de vida do cidadão, apoiando-se na mobilização e organização comunitária para o desenvolvimento nos aspectos sociais, culturais e econômicos, e para a educação sanitária e ambiental.

Esses investimentos proporcionam a geração de empregos, além de possibilitar aos brasileiros ganhos indiretos decorrentes da ampliação da oferta de moradias e do acesso à água tratada e esgoto, trazendo, assim, dignidade e cidadania para a sociedade brasileira.

A Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, é responsável pela concessão de créditos aos agentes financeiros para a realização de operações nos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

Do orçamento do FGTS para o exercício de 2016, no montante de R\$ 79 bilhões, o Agente Operador alocou 94% dos recursos aos Agentes Financeiros.

As contratações totalizaram R\$ 60,1 bilhões, que representaram 80,8% do valor alocado pelo Agente Operador, sendo R\$ 59,5 bilhões referentes aos financiamentos concedidos pelos agentes financeiros aos mutuários finais na área de habitação e de R\$ 612,967 milhões o relativo às demais operações, conforme demonstrado a seguir.

Execução do Orçamento FGTS – 2016

Valores em R\$ mil

Áreas de Aplicação / Programas	Orçamento	Alocado aos Agentes Financeiros		Orçamento aplicado pelos Agentes Financeiros	
	Valor (a)	Valor (b)	% (c = b / a)	Valor (d)	% (e = d/b)
Habitação	66.060.000	66.060.000	100,00%	59.493.268	90,06%
Apoio à Produção (*)	28.843.896	29.663.896	102,84%	28.002.269	94,40%
Op. especiais – Apoio à Produção	1.880.000	1.880.000	100,00%	1.496.854	79,62%
Carta de Crédito Associativo (*)	378.261	181.162	47,89%	48.868	26,97%
Carta de Crédito Individual (*)	25.437.843	24.814.942	97,55%	22.340.086	90,03%
Carta de Crédito Individual (PMCMV/FAR)	920.000	920.000	100,00%	892.346	96,99%
Pró-Cotista	8.600.000	8.600.000	100,00%	6.712.845	78,06%
Pró-Moradia	0	0	-	0	-
Saneamento Básico	3.500.000	3.500.000	100,00%	226.642	6,48%
Saneamento para Todos – S. Privado	1.210.430	1.210.430	100,00%	183.412	15,15%
Saneamento para Todos – S. Público	2.289.570	2.289.570	100,00%	43.230	1,89%
Infraestrutura	9.500.000	4.823.848	50,78%	386.325	-
Pró-Transporte	9.500.000	4.823.848	50,78%	386.325	8,01%
Total	79.060.000	74.383.848	94,09%	60.106.235	80,81%

Fonte: Caixa Econômica Federal

(*) O orçamento final indicado corresponde aos valores apresentados na IN nº 34/2016. Foi aprovada, em 17 de maio de 2017, em reunião ordinária do Conselho Curador do FGTS, a convalidação dos remanejamentos entre Unidades da Federação e programas de aplicação, apresentados pelo agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 019/2017, de 20 de janeiro de 2017.

9.1.1 Programas nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura

Para a área de habitação, foram alocados R\$ 66 bilhões aos Agentes Financeiros, dos quais foram realizados financiamentos junto aos mutuários finais no valor R\$ 59,5 bilhões, 90% do valor alocado.

O orçamento previsto para as áreas de saneamento e de infraestrutura foi de R\$ 13 bilhões, tendo sido financiados R\$ 612,967 milhões.

9.1.2 Descontos nos Financiamentos Habitacionais a Pessoas Físicas

Os descontos surgiram da necessidade de atender às populações de baixa renda. Esse desconto se dá na ampliação da capacidade de compra do imóvel pelo mutuário e redução do valor das suas prestações.

O FGTS cumpriu o seu papel social, assumindo nos financiamentos concedidos às famílias um desconto financeiro que somou R\$ 6,6 bilhões, que corresponde a 74,25% dos recursos disponibilizados no exercício.

⁴ Cabe ao Conselho Curador a definição do conceito de habitação popular considerando, em especial, a renda das famílias a serem atendidas.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

No exercício de 2016, 309.196 famílias foram beneficiadas com a concessão de descontos pelo FGTS nos financiamentos contratados na área de habitação popular. De acordo com as diretrizes do CCFGTS, são beneficiárias de descontos as famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

Descontos – Resumo das Contratações 2016

O volume total de descontos concedidos, por faixa de renda, apresentou o seguinte perfil:

Valores em R\$ mil

Tipo de Desconto	Orçamento Final	Quantidade	Valor Financiado	Desconto Complemento	Desconto Equilíbrio	Total Desconto
PMCMV/PNHU		274.056	25.872.003	2.262.120	3.781.520	6.043.640
PMCMV/PNHR	6.632.312	5	91	38	17	55
PMCMV/PNHU/FAIXA 1,5	1.367.688	427	31.368	9.115	6.149	15.264
Demais Aplicações	900.000	34.708	3.164.412	80.608	469.062	549.670
TOTAL	8.900.000	309.196	29.067.874	2.351.881	4.256.748	6.608.629

Fonte: Caixa Econômica Federal

Descontos FGTS

Valores em R\$ mil

Faixas de Renda	Quantidade	Valor Financiado	Total Descontos (RS)
até R\$ 3.600,00	302.299	28.203.734	6.481.256
de R\$ 3.600,01 a R\$ 5.000,00	6.897	864.140	127.373
TOTAL	309.196	29.067.874	6.608.629

Fonte: Caixa Econômica Federal

9.1.3 O FGTS no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

No exercício de 2016, a alocação e a execução do orçamento destinado à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas estiveram, a exemplo do ano anterior, fortemente condicionadas à continuidade do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que privilegia a produção e comercialização de imóveis novos.

Do total de financiamentos concedidos com recursos do FGTS em 2016, R\$ 25,9 bilhões foram realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o total de 274.488 unidades produzidas e desconto financeiro total de R\$ 6 bilhões.

Recursos FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

Valores em R\$ bilhões

Ano	Financiamentos		Descontos	Valor Total
	Quantidade	Valor	Valor	
2014	319.151	26,8	6,9	33,7
2015	314.743	28,0	6,8	34,8
2016	274.488	25,9	6,0	31,9

Fonte: Caixa Econômica Federal

9.2 Avaliação Nacional dos Programas do FGTS

Em atendimento à Resolução CCFGTS nº 636, de 04 de maio de 2010, o Agente Operador vem dando continuidade no desenvolvimento do projeto de atualização da metodologia de Avaliação dos Programas do FGTS, a fim de promover as melhorias e adequações necessárias, de forma a contemplar a nova realidade dos Programas do FGTS existentes.

Até o final do ano de 2015, o Grupo de Trabalho criado para o desenvolvimento desse projeto realizou as seguintes etapas: estudos aprofundados dos programas do FGTS existentes, capacitação dos empregados, levantamento bibliográfico das metodologias existentes, visitas técnicas aos tomadores de recursos e operadoras de saneamento e infraestrutura, análise da carteira de financiamentos ativos do FGTS, mapeamento dos processos, definição de objetivos, valores e necessidades da nova metodologia e criação de indicadores.

Durante o ano de 2016, destaca-se a realização das etapas: construção dos indicadores, com suas respectivas variáveis, dados e cenários, construção do Modelo de Aplicação da metodologia, desenvolvimento do guia rápido da nova metodologia e o banco consolidado dos Indicadores.

Atualmente, o Grupo de Trabalho está atuando no desenvolvimento do Plano Amostral, referente aos setores de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, a construção do sistema informatizado que suportará todas as informações geradas na pesquisa e o planejamento do Piloto que irá testar todo o método construído no projeto.

Em seguida, será realizada a aplicação desse piloto e apresentação dos resultados obtidos ao CCFGTS, Gestor da Aplicação e demais entes envolvidos para que a nova metodologia seja então validada.

Espera-se que essa atualização proporcione uma melhor utilização e aplicação da metodologia, do seu sistema informatizado, contemplando também os novos programas financiados com recursos do FGTS e confira maior agilidade à geração dos resultados, sem prejuízo da apuração das informações necessárias ao CCFGTS, GAP – Grupo de Apoio Permanente e Ministério das Cidades.

9.3 Outras Operações

9.3.1 Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Letras de Crédito Imobiliário – LCI

Linha de crédito destinada à aquisição de CRI, cujos créditos imobiliários utilizados como lastro estejam vinculados a imóveis concluídos, em produção ou na planta, visa incentivar o mercado secundário de títulos, viabilizando a concessão de novos financiamentos habitacionais, com a consequente produção e geração de empregos.

No exercício de 2016, o Conselho Curador do FGTS autorizou a aquisição de LCI pela primeira vez. Devido à grande similaridade da LCI com o CRI, as regras e o orçamento para a aquisição de ambos foram compartilhados. Em 2016, foram contratados R\$ 9,98 bilhões para aquisição de CRI e LCI.

9.3.2 Aplicação em Cotas do FI-FGTS

O FI-FGTS destina-se a investimentos na construção, reforma, ampliação ou implantação de projetos de infraestrutura nos setores de rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

O FI-FGTS possui como cotista único o FGTS e, quando autorizada a aquisição de cotas de FIC, os titulares de contas vinculadas do FGTS também serão cotistas do FI-FGTS.

Os investimentos do FI-FGTS ocorrem em projetos previamente analisados e selecionados, após verificados os aspectos de natureza legal, jurídica, econômica, financeira e de risco de negócio.

As propostas de investimento e desinvestimento são submetidas pela CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS, ao Comitê de Investimentos do FI-FGTS para aprovação.

O quadro a seguir demonstra o detalhamento dos valores desembolsados para o FI-FGTS. Em 2016, não houve desembolsos dos recursos orçamentários do FGTS para operações do FI-FGTS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

FI-FGTS / Projetos Desembolsados

Valores em R\$ mil

Sector	Instrumento	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Aporte Inicial		50.000	-	-	-	-	-	-	50.000
BNDES		7.000.000				-	-	-	7.000.000
Energia	Debêntures	178.500	1.671.000	109.000	-	1.450.000	-	-	3.408.500
	FIDC	100.000	200.000	-	-	-	-	-	300.000
	Ações	86.532	1.180.992	1.060.000	559.368	30.608	-	-	2.917.500
	FIP	-	308.545	-	-	37.246	-	-	345.791
Infraestrutura Complementar	Ações	-	-	560.783	90.000	-	-	-	650.783
	Debêntures	614.540	300.000	-	-	298.222	-	-	1.212.762
	Ações	-	110.000	209.309	-	-	-	1.008.000	1.327.309
Hidroviás	Debêntures	-	-	-	-	252.940	-	-	252.940
Portos	Debêntures	246.420	88.000	-	-	838.838	-	-	1.173.258
	Ações	462.500	-	500.000	-	-	-	192.000	1.154.500
Rodovia	Debêntures	500.000	-	-	-	550.000	-	-	1.050.000
	Ações	-	-	529.908	-	-	-	-	529.908
Saneamento	Debêntures	60.540	-	-	-	300.000	-	-	360.540
	Ações	-	650.000	-	-	-	-	-	650.000
	FIP	-	-	500.000	-	-	-	-	500.000
Total		9.299.032	4.508.537	3.469.000	649.368	3.757.854	-	1.200.000	22.883.791

Fonte: Caixa Econômica Federal – Administradores do FI-FGTS – Dez/2016

O FI-FGTS encerrou o ano de 2016 com um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 31,7 bilhões.

10 DESEMBOLSOS

Refere-se à liberação efetiva de recursos, ou seja, os desembolsos destinados aos Programas do FGTS, decorrente das contratações nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, incluindo os descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

Durante o ano de 2016 foram desembolsados recursos no montante de R\$ 60,01 bilhões, representando 89,81% do valor orçado, nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, o que possibilitou o atendimento à necessidade de moradia e melhoria da qualidade de vida de milhares de famílias, alcançando, assim, os objetivos orçamentários do Fundo no ano. Desse montante, R\$ 8,48 bilhões referem-se a valores desembolsados a título de descontos financeiros, relativos a financiamentos realizados no exercício de 2016 e a saldo de exercícios anteriores.

Aplicações/Desembolsos por Área

Valores em R\$ mil

Áreas de Aplicação	Realizado	% Total
Habitação	54.221.320	90,36%
Desembolso	45.739.984	76,22%
Desconto Financeiro	8.481.336	14,13%
Saneamento / Infraestrutura	5.786.501	9,64%
Total	60.007.821	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

Os desembolsos de recursos nos programas de aplicação do FGTS estão diretamente relacionados à execução das obras e serviços contratados nas operações de crédito, pois o desembolso do Agente Operador do FGTS aos agentes financeiros e destes aos mutuários é realizado de acordo com a execução física dos empreendimentos, no caso de construção, e no ato da contratação, no caso de aquisição de unidade habitacional pronta. Portanto, os desembolsos realizados se referem tanto a contratações feitas em 2016 quanto a contratos anteriores.

11 ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS DO FGTS

Representa o retorno dos recursos emprestados aos agentes financeiros para aplicação nos segmentos de habitação, saneamento básico e infraestrutura.

O saldo operacional do FGTS em Operações de Crédito, em 31 de dezembro de 2016, totalizou R\$ 298,36 bilhões, incluídos os juros de mora, representado um acréscimo de 15,29% em relação a 2015. Deste valor, 88% estão aplicados em programas nas áreas de habitação, 7,05% em saneamento e 4,95% em infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir:

Saldo das Operações de Crédito

Área	Qtde.	Valor R\$ mil
Habitação	127.559	262.572.141
Saneamento	1.615	21.030.304
Infraestrutura	627	14.759.088
Total	129.801	298.361.533

Fonte: Caixa Econômica Federal

Essas operações estão distribuídas em 54,8 mil contratos com pessoas jurídicas, a uma taxa média ponderada de 5,115% ao ano e possuem prazo médio remanescente de aproximadamente 19 anos.

Em 2016, retornaram ao Fundo R\$ 31,9 bilhões. Esse total representou 88,34% do valor previsto no orçamento e 10,7% do saldo das operações de crédito no final do exercício.

Arrecadação sobre Operações de Crédito

Valores em R\$ mil

Área	Realizado	% Total
Habitação	27.797.565	87,10%
FAR	515.975	1,62%
Saneamento	2.243.721	7,03%
Infraestrutura	1.355.905	4,25%
Total	31.913.166	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

12 SÍTIO DO FGTS NA INTERNET

O Sítio do FGTS (www.fgts.gov.br) obteve 15.366.028 acessos no ano de 2016.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

BALANÇO PATRIMONIAL (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/2016	31/12/2015	Passivo e patrimônio líquido	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE	88.817.252	95.645.483	CIRCULANTE	407.113.848	366.720.427
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	48.515.650	59.400.270	Depósitos vinculados do FGTS	378.720.041	345.545.385
Depósitos bancários	7.396.643	8.489.158	Contas ativas (Nota 9 (a))	341.292.932	339.460.771
Aplicações interfinanceiras de liquidez	41.119.007	50.911.112	Contas ativas – LC nº 110/01 (Nota 9 (b))	4.093.287	4.090.099
			Contas inativas (Nota 9 (c))	32.313.761	1.013.854
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	15.066.912	10.933.613	Variação monetária e juros a incorporar (Nota 9 (d))	1.144.711	1.110.015
			Valores a desdobrar (Nota 9 (e))	(124.650)	(129.354)
Operações de crédito (Nota 7)	25.234.690	25.311.600			
Financiamentos – setor público	21.545.430	21.799.230	Reserva de contas inativas (Nota 10)	18.210.756	17.746.372
Financiamentos – setor privado	3.689.260	3.512.370			
			Obrigações diversas	10.183.051	3.428.670
NÃO CIRCULANTE	416.464.267	361.963.164	Taxa de administração e demais serviços	424.940	387.121
			Créditos vinculados a pagar (Nota 11 (a))	88.371	87.673
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	146.654.209	134.559.824	Valores a repassar à União – risco de crédito (Nota 11 (b))	398.735	349.441
			Saldos credores de financiamentos	200.515	290.890
Créditos vinculados – FCVS (Nota 6)	7.779.288	7.293.158	Provisões e contingências (Nota 11 (c))	1.791.038	2.313.545
			Resultado a distribuir (Nota 16)	7.279.452	-
Operações de crédito (Nota 7)	256.857.285	218.603.823			
Financiamentos – setor público	256.186.323	218.093.290	Patrimônio líquido	98.167.671	90.888.219
Financiamentos – setor privado	670.962	510.533	Fundo conta geral (Nota 16)	98.167.671	90.888.219
Outros créditos	5.173.485	1.506.358			
Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir (Nota 8 (b))	170.591	864.269			
Rendas a receber (Nota 8 (a))	5.002.894	642.089			
TOTAL	505.281.519	457.608.646	TOTAL	505.281.519	457.608.646

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em milhares de reais)

	2016	2015
RECEITAS OPERACIONAIS	50.603.713	44.836.673
Rendas de operações de crédito (Nota 7 (c))	18.500.931	15.195.846
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 4)	7.751.009	6.326.414
Rendimentos de títulos e valores mobiliários (Nota 5 (c))	16.233.895	12.389.178
Rendas de créditos vinculados – FCVS (Nota 6)	458.064	451.596
Contribuições sociais – LC nº 110/01 (Nota 12)	5.152.948	5.006.802
Outras receitas operacionais (Nota 14)	2.506.866	5.466.837
DESPESAS OPERACIONAIS	(36.044.809)	(31.507.924)
Despesas de depósitos vinculados (Nota 9, 10 e 11 (c))	(19.353.966)	(16.481.870)
Taxa de administração (Nota 13)	(4.851.638)	(4.395.710)
Despesas administrativas	(44.944)	(46.038)
Provisão para pagamentos a ressarcir –		
Tesouro Nacional (Nota 8 (b))	(761.378)	-
Descontos concedidos (Nota 15)	(10.947.893)	(10.517.487)
Outras despesas operacionais	(84.990)	(66.819)
Lucro líquido do exercício	14.558.904	13.328.749

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)

EVENTOS	FUNDO CONTA GERAL
Saldos em 31 de dezembro de 2014	77.559.470
Lucro líquido do exercício	13.328.749
Saldos em 31 de dezembro de 2015	90.888.219
Lucro líquido do exercício	14.558.904
Distribuição do resultado	(7.279.452)
Saldos em 31 de dezembro de 2016	98.167.671

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em milhares de reais)

	2016	2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de operações de crédito	47.329.379	69.162.824
Liberações de operações de crédito	(73.716.168)	(87.420.655)
Recebimentos/Repasse STN LC nº 110/01	173	12.150.507
Pagamento de comissões e tarifas	(8.726.286)	(9.142.129)
Pagamento de despesas eventuais e administrativas	(60.397)	(56.621)
Atualização monetária e rendimentos	7.739.468	6.298.303
Receitas eventuais	143.637	88.578
	(27.290.194)	(8.919.193)
Aplicação		
Títulos públicos federais	(16.243.621)	(20.240.520)
Certificados de recebíveis imobiliários	(8.990.037)	(595.008)
FII-FGTS	-	(1.680.000)
Debêntures	(932.861)	(474.145)
Letras de Crédito Imobiliário	(986.291)	-
	(27.152.810)	(22.989.673)
Resgate		
Títulos públicos federais	11.121.176	9.532.376
Certificados de recebíveis imobiliários	1.997.471	1.528.315
FI-FGTS	1.770.758	-
FII-FGTS	13.421	-
Juros de títulos públicos federais	6.544.326	5.388.044
Juros recebidos – CVS	214.418	216.613
Juros e outros recebimentos – debêntures e FIDC	1.154.905	1.818.357
	22.816.475	18.483.705
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(31.626.529)	(13.425.161)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Arrecadação recebida	128.189.451	121.955.649
Pagamento de saques	(107.447.542)	(97.993.630)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	20.741.909	23.962.019
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(10.884.620)	10.536.858
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	59.400.270	48.863.412
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	48.515.650	59.400.270
Lucro líquido do período	14.558.904	13.328.749
(-) Aumento nos títulos e valores mobiliários	(16.227.684)	(16.583.247)
(-) Aumento nos créditos vinculados	(486.130)	(487.138)
(-) Aumento nas operações de crédito	(38.176.552)	(37.819.878)
(-) Aumento/redução nos outros créditos	(3.667.127)	18.204.831
(+) Aumento nos depósitos vinculados FGTS e nas reservas de contas inativas	12.897.131	10.474.628
(+) Destinação do resultado	(7.279.452)	-
(+) Redução nas obrigações diversas	6.754.381	(543.106)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(31.626.529)	(13.425.161)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nota 1 – Contexto operacional

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS” ou “Fundo”) foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os recursos do Fundo provêm de contribuições mensais dos empregadores, correspondentes a 8% da remuneração dos trabalhadores, depositadas em contas vinculadas e individualizadas com o objetivo de assegurar ao trabalhador a formação de um pecúlio relativo ao tempo de serviço em uma ou mais empresas para ampará-lo em caso de demissão, e a seus dependentes em caso de falecimento. Também objetiva fomentar políticas públicas por meio de financiamento de programas de habitação popular, de saneamento ambiental e infraestrutura urbana. Desde setembro de 2001, conforme previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o Fundo passou a receber as contribuições sociais devidas pelos empregadores.

A Caixa Econômica Federal – CAIXA é o Agente Operador do FGTS, que apresenta, em 31 de dezembro de 2016, 86,2 milhões (2015 – 141,3 milhões) de contas ativas com saldo; 64,8 milhões (2015 – 5,3 milhões) de contas inativas com saldo; 88 milhões de contas registradas ou incorporadas em reserva técnica de contas inativas (2015 – 89,3 milhões) e mais de 293,3 milhões de contas históricas com saldo zerado (2015 – 293,3 milhões). Conforme § 4º, art. 13 da Lei nº 8.036, o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal.

(a) Administração do FGTS

O FGTS é regido e administrado pelo Conselho Curador do FGTS (“CCFGTS”), colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e representantes do Governo Federal. É presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e o Ministro de Estado das Cidades exerce a vice-presidência. A CAIXA figura no Conselho entre os representantes do Governo Federal.

A CAIXA, na qualidade de Agente Operador, aufera remuneração mensal na forma determinada pelo Conselho Curador do FGTS (“CCFGTS”), nos termos da Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, adotando taxas praticadas por entes do mercado, como segue:

- Taxa de Administração fixada em 1% a.a. calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior, e paga pelo FGTS;
- Essa Taxa compreende a remuneração dos serviços de gestão das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito e dos recursos disponíveis do FGTS, bem como a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas.

(b) Risco de crédito

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 12, transferiu para a União o risco de crédito das aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001, com recursos do FGTS, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, permanecendo com a CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, o risco de crédito das operações realizadas após aquela data.

(c) Gestão dos recursos

A gestão dos recursos do FGTS é realizada segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS, cabendo ao Ministério das Cidades a gestão da aplicação e elaboração dos orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos além de acompanhar as metas físicas propostas.

Os recursos do FGTS recolhidos pelas empresas na rede bancária credenciada são repassados à CAIXA, a quem compete contabilizá-los por ocasião de seu recebimento e aplicá-los na forma da lei. As demonstrações contábeis do FGTS contemplam, também, as operações realizadas pelo Fundo ou realizadas em seu nome com os recursos recebidos das empresas.

Os recursos devem ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, devendo ser destinado, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular.

(d) Fundo de Liquidez

O FGTS possui um fundo de liquidez instituído pela Resolução CCFGTS nº 9, de 28 de

fevereiro de 1990, em montante correspondente, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel, cujos movimentos se encontrem consolidados/fechados. O saldo desse Fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo uma carteira específica cujo objetivo é fazer frente a eventuais excessos de saques que ocorram em determinados períodos e, para tanto, seus valores são conversíveis em dinheiro rapidamente.

(e) Saques

Entre outras, os depósitos poderão ser sacados nas seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de culpa recíproca ou força maior;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente;
- Falecimento do trabalhador;
- Ser o trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV – SIDA/AIDS;
- Ser o trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna;
- Pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;
- Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos desde 14 de julho de 1990;
- Suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a 90 dias;
- Extinção normal do contrato a termo;
- Necessidade pessoal, em face da urgência e gravidade decorrente de desastre natural;
- Titular de conta vinculada com idade igual ou maior que 70 anos; e
- Encontrar-se o trabalhador ou seu dependente em estágio terminal de vida;
- Na ocasião de contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

(f) Tributação

O resultado (lucro) obtido pelo FGTS está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

(g) FI-FGTS

Entrou em vigor, no dia 20 de junho de 2007, a Lei nº 11.491 que instituiu o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FI-FGTS”), destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas na Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, do CCFGTS.

O FI-FGTS tem patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, sendo disciplinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 462, de 26 de novembro de 2007. Os recursos alocados no FI-FGTS contam com a garantia, pelo agente operador do FGTS, do percentual de remuneração das contas vinculadas, conforme estipulado na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A administração e a gestão do FI-FGTS são de competência da CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS, sendo a aprovação dos investimentos de responsabilidade do Comitê de Investimentos, colegiado constituído pelo CCFGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS.

A Lei nº 11.491/07, alínea i, inciso XIII, art. 5º, autoriza a aplicação de até R\$ 5 bilhões do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS, podendo a CAIXA propor ao CCFGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$ 5 bilhões cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas (atualizado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009).

Assim, nos termos da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, o valor limite a ser aplicado é de 80% do patrimônio líquido do Fundo registrado no exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas, com o montante de R\$ 62.047.576 autorizado até 31 de dezembro de 2016.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2016 somam R\$ 22.883.791 (2015 – R\$ 22.883.791).

Não houve aplicação no FI-FGTS nos anos de 2016 e 2015, havendo em 2016 o resgate no montante de R\$ 1.770.758.

Os recursos disponíveis para aplicação no FI-FGTS em 31 de dezembro de 2016 somam R\$ 39.163.785 (2015 – R\$ 11.416.209).

(h) Fundos de Investimento Imobiliário – FII

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

Os valores aplicados acumulados até 31 de dezembro de 2016 somam R\$ 5.977.700 (2015 – R\$ 5.977.700).

Não houve aplicação no FII-FGTS no ano de 2016 (2015 – R\$ 1.680.000).

(i) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.

Os valores aplicados acumulados até 31 de dezembro de 2016 somam R\$ 450.000 (2015 – R\$ 450.000).

Não houve aplicação no FIDC nos exercícios de 2016 e 2015.

(j) Debêntures

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 681, de 10 de janeiro de 2012, foi autorizada a aquisição de Debêntures que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura Urbana e de Transportes.

DEBÊNTURES	2016	2015
Residencial	1.173.534	1.966.780
Saneamento e Infraestrutura	1.801.374	1.930.461
Transportes	1.328.351	367.923
TOTAL	4.303.259	4.265.164

Os valores aplicados acumulados até 31 de dezembro de 2016 somam R\$ 9.202.064 (2015 – R\$ 8.269.203).

No exercício de 2016, foi aplicado o montante de R\$ 932.861 (2015 – R\$ 474.145).

(k) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Nos termos das Resoluções CCFGTS nº 649, de 21 de dezembro de 2010, nº 681, de 13 de janeiro de 2012, nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, nº 814 de 27 de julho de 2016, nº 824, de 18 de outubro de 2016 e nº 833, de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação.

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2016 somam R\$ 18.908.052 (2015 – R\$ 9.918.016).

No exercício de 2016, foi aplicado o montante de R\$ 8.990.037 (2015 – R\$ 595.008).

(l) Letras de Crédito Imobiliário – LCI

Nos termos das Resoluções CCFGTS nº 807, de 12 de maio de 2016, nº 814 de 27 de julho de 2016, nº 824, de 18 de outubro de 2016, e nº 833, de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a aquisição de Letras de Crédito Imobiliário que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação.

No exercício de 2016, foi aplicado o montante de R\$ 986.291.

Nota 2 – Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do FGTS são elaboradas de acordo com o conjunto de práticas contábeis descritas na Nota 3. Essas práticas envolvem julgamento pelo Agente Operador quanto às estimativas e premissas relativas à mensuração de provisões para ações judiciais e outras similares. Sendo assim, os valores reais podem apresentar variações em relação às estimativas tornando-se conhecidas somente por ocasião da sua liquidação.

Os ativos são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam realizados no decurso normal do ciclo operacional do FGTS. Os demais ativos que não se enquadram

nesse critério são classificados como não circulantes. Todos os passivos são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam liquidados durante o ciclo operacional normal do Fundo e em função da disponibilidade dos recursos para seus depositários.

As demonstrações do resultado abrangente não estão sendo apresentadas, pois não há componentes de outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015.

As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA em 23 de agosto de 2017.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

(a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas na apuração de seu fato gerador, segundo o regime de competência, e inclui os juros e as atualizações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos remunerados.

(b) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional do FGTS.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem os recursos disponíveis do FGTS remunerados pela SELIC e as aplicações em operações compromissadas remuneradas à taxa de mercado que representam ativos de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de alteração de valor justo, contratados com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

(d) Títulos e valores mobiliários

Representam aplicações em títulos classificados como mantidos até o vencimento, adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento. São contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos pelos índices de remuneração pactuados, deduzido das provisões para perdas, quando aplicável.

Os rendimentos dos títulos são apropriados *pro rata die*, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

As aplicações em fundos de investimento são contabilizadas pelo valor da cota na data do balanço do Fundo de Investimento do FGTS (“FI-FGTS”), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Habitação (“FIDC”) e Fundo de Investimento Imobiliário do FGTS (“FII-FGTS”), e estão classificados como mantidos para negociação.

A classificação e a composição dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota 5.

(e) Operações de crédito

Representam os financiamentos habitacionais, financiamentos para saneamento básico e financiamentos para infraestrutura e desenvolvimento remunerados pela TR mais juros médios anuais de 4,9%, 6,2% e 5,6%, respectivamente. Também compõem o grupo as operações refinanciadas nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, remuneradas pela TR mais juros médios anuais de 5,3%, além dos créditos cedidos pelos agentes financeiros como meio de pagamento de dívidas com o Fundo.

As operações com vencimento em até 12 meses são classificadas como circulante, conforme Nota 7.

O Risco de Crédito para as operações efetuadas até 1º de junho de 2001 é da União, conforme Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001, e para as operações realizadas após 1º de junho de 2001 é da CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, dessa forma nenhuma provisão para perda em operações de crédito é constituída pelo Fundo.

(f) Créditos vinculados – FCVS

Representam os valores residuais de contratos de financiamentos habitacionais a serem

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), remunerados à Taxa Referencial – TR mais juros efetivos de 3,12 % ao ano, para as operações realizadas com recursos do FGTS e de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos.

A titularidade dos contratos é transferida para o FGTS à medida que os agentes encaminham as suas identificações ao FCVS e este adota todos os procedimentos para o início do processo de homologação previstos na legislação pertinente. Cabe ressaltar que, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será transferido para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001, caso não seja possível a aplicação da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

Tais créditos não possuem um prazo de realização definido, pois estão atrelados ao processo de novação, cuja conclusão se dará pela emissão de títulos CVS pelo Tesouro Nacional, sendo os estágios desse processo representados na Nota 6.

(g) Outros créditos – Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir

Representam os valores a receber do Tesouro Nacional referentes às Liquidandas e Repassadoras, conforme Lei nº 6.024, de 13 dezembro de 1974, remunerados à TR mais juros de 6% ao ano; financiamentos habitacionais anteriores a 1º de junho de 2001 cujo risco de crédito é da União. Todos os ativos elencados nesse grupo são classificados como não circulantes, pois não há, até o momento, expectativa de realização nos próximos 12 meses.

A partir de 2016, foi efetuado o provisionamento dos valores referentes à interrupção da exigibilidade dos juros relacionados aos contratos firmados pelo agente MINASCAIXA, por força da liquidação extra judicial do agente, em razão da existência de evidências que apontam alto grau de incerteza quanto ao recebimento desses ativos junto à União.

(h) Depósitos Vinculados do FGTS

Os depósitos vinculados do FGTS são remunerados pela Taxa Referencial – TR mais juros anuais de 3%, conforme apresentado na Nota 9. Esses depósitos não apresentam vencimento definido uma vez que as condições para saque são disciplinadas pelo regulamento do Fundo.

(i) Provisões para Contingências

São reconhecidos de acordo com a probabilidade de saída de recursos, avaliada com base na experiência histórica. A análise é realizada de forma consistente com a utilização de bases confiáveis para determinação de estimativas de saída de recursos. O detalhamento dos passivos contingentes é apresentado na Nota 11(c).

(j) Patrimônio Líquido

O Fundo Conta Geral é constituído pelo resultado líquido apurado até o exercício de 2015 acrescido do saldo residual do resultado após a sua distribuição para as contas vinculadas, conforme estipulado na Medida Provisória nº 763 de 22 de dezembro de 2016.

(k) Distribuição do Resultado

Conforme a Medida Provisória nº 763 de 22 de dezembro de 2016, a partir do exercício de 2016 será distribuído, até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado, cinquenta por cento do resultado do exercício para todas as contas vinculadas, respeitando a proporcionalidade do saldo de cada conta em 31 de dezembro do exercício base.

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

(a)

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2016	2015
Depósitos na CAIXA	7.396.643	8.489.158
Operações compromissadas⁽¹⁾	41.119.007	50.911.112
Letras do Tesouro Nacional	4.533.938	27.772.285
Notas do Tesouro Nacional	36.585.069	23.138.827
TOTAL	48.515.650	59.400.270

¹ Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e com risco insignificante de mudança no valor justo.

(b) Rendas de caixa e equivalentes de caixa:

RENDAS DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2016	2015
Rendas de depósitos na CAIXA	945.715	856.639
Rendas de operações compromissadas	6.805.294	5.469.775
Letras Financeiras do Tesouro	231.722	452.773
Letras do Tesouro Nacional	1.333.706	975.918
Notas do Tesouro Nacional	5.239.866	4.041.084
TOTAL	7.751.009	6.326.414

Nota 5 – Títulos e valores mobiliários

Em 2016, houve aplicações em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) no montante de R\$ 8.990.037 (2015 – R\$ 595.008), em Letras de Crédito Imobiliário no montante de R\$ 986.291 e em Debêntures no montante de R\$ 932.861 (2015 – R\$ 474.145). Não houve aplicações em FIDC; em cotas do FI-FGTS e em cotas do FII-FGTS (2015 – R\$ 1.680.000) em 31 de dezembro de 2016.

(a) Composição dos títulos e valores mobiliários:

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2016	2015
Carteira FGTS	100.713.161	86.132.638
Letras do Tesouro Nacional – LTN	3.799.860	6.080.672
Notas do Tesouro Nacional – NTN	76.038.976	67.756.371
CVS – Créditos Securitizados (i)	1.635.052	1.758.748
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	13.946.093	6.271.683
Debêntures	4.303.259	4.265.164
Letras de Crédito Imobiliário – LCI	989.921	-
Carteira do Fundo de Liquidez	25.637.336	21.366.718
Notas do Tesouro Nacional – NTN	25.637.336	21.366.718
Cotas de Fundos de Investimento	35.370.624	37.994.081
FI-FGTS (ii)	31.761.225	30.904.697
FIDC RB HABITAÇÃO	355.605	400.369
FII-FGTS (iii)	3.253.794	6.689.015
TOTAL	161.721.121	145.493.437
Circulante	15.066.912	10.933.613
Não Circulante	146.654.209	134.559.824

(i) CVS – Créditos Securitizados – Tesouro Nacional

Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos Federais – CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização e os decorrentes das novações de créditos cedidos (Nota 6). Os títulos CVS – séries A e C rendem TR + 6,17% ao ano, e os de séries B e D rendem TR + 3,12% ao ano, emitidos em 1º de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

CRÉDITOS SECURITIZADOS	2016	2015
CVS – Série A	74.540	77.373
CVS – Série B	1.445.844	1.557.827
CVS – Série C	1.015	1.094
CVS – Série D	113.653	122.454
TOTAL	1.635.052	1.758.748

Os títulos CVS não são ajustados a valor de mercado em razão do Fundo não possuir intenção de negociar esses papéis antes de seus vencimentos. Não existe evidência de perda na recuperabilidade no valor desses títulos os quais mensalmente, no prazo de vencimento, são amortizados pelo Tesouro Nacional.

(ii) FI-FGTS

Em 31 de dezembro de 2016, o FI-FGTS possui investimentos em empresas de capital fechado, cujas ações não são cotadas em bolsa de valores nem negociadas de forma frequente

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

em mercados organizados. Tais investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, ajustados por provisão para perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O FI-FGTS teve suas demonstrações financeiras emitidas em 18 de julho de 2017. O relatório dos auditores independentes apresentou as seguintes ressalvas e ênfase:

“Ressalvas

1) Conforme detalhado na nota explicativa nº 7, o Fundo mantém em 31 de dezembro de 2016, investimentos em ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores, no montante de R\$ 5.495.382 mil, dos quais R\$ 878.650 mil apresentam as seguintes situações:

i) R\$ 280.982 mil relativos ao investimento apresentado nas notas explicativas nos 7.2.m e 9.c, cujas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram emitidas e acompanhadas do relatório dos auditores independentes, contendo ressalvas relacionadas a: i) limitação de escopo pelo não exame das demonstrações contábeis de coligadas indiretas e ii) limitação de escopo relativo ao compromisso de partes relacionadas e, adicionalmente, seção de incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional;

ii) R\$ 597.668 mil, relativo aos investimentos apresentados nas notas explicativas nos 7.2.i, 7.2.j, 7.3 e 9.b cujas demonstrações financeiras não haviam sido emitidas até a data do nosso relatório.

Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustes e/ou divulgações relacionadas aos investimentos acima referidos, assim como aos elementos componentes do demonstrativo da composição e diversificação da carteira e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido.

2) Conforme demonstração da composição e diversificação da carteira, o FI-FGTS possui, em 31 de dezembro de 2016, investimentos em ações com e sem cotação em Bolsa de Valores, debêntures não conversíveis em ações e cotas de Fundos de Investimentos (“ativos investidos”) no montante de R\$ 23.981.555 mil, dos quais R\$ 4.808.565 mil estão relacionados a empresas e/ou grupos econômicos, conforme descrito na nota explicativa nº 12.c, que estão em processo de investigação e outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e pelo Ministério Público Federal, relacionadas a práticas de corrupção e lavagem de dinheiro. Não nos foi possível determinar o estágio atual e os possíveis efeitos dos desdobramentos destas investigações sobre as demonstrações financeiras do FI-FGTS. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustes e/ou divulgações relacionadas a esses investimentos, assim como aos elementos componentes do demonstrativo da composição e diversificação da carteira e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido.

Ênfase

Conforme nota explicativa nº 1, o FI-FGTS tem por objetivo o investimento em ativos de infraestrutura, que estão expostos a riscos inerentes aos seus mercados, setores e empresas bem como aos fatores econômicos, conjunturais e de mercado que influenciam suas atividades e performance. Dentre esses investimentos estão as cotas de fundos de investimentos, debêntures não conversíveis em ações emitidas por companhias e ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores, que apresentaram as seguintes situações:

i) R\$ 759.692 mil relativos ao investimento em cotas de Fundo de Investimento em Participações apresentado na nota explicativa no 6.ii, cujas demonstrações financeiras foram emitidas acompanhadas do relatório de seu auditor independente contendo ênfase referente ao investimento registrado pelo método de equivalência patrimonial, cujo os valores dos investimentos poderão vir a ser significativamente diferentes, quando da sua efetiva realização. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

ii) R\$ 608.941 mil relativos a investimentos em debêntures não conversíveis em ações emitidas por companhias, apresentados nas notas explicativas nos 5.g e 5.i, cujas demonstrações financeiras foram emitidas acompanhadas dos relatórios de seus respectivos auditores independentes contendo seção de incerteza relevante quanto a capacidade de continuidade operacional. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

iii) R\$ 802.043 mil relativos a investimentos em ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores, apresentados nas notas explicativas nos 7.2.c e 7.2.f cujas demonstrações financeiras foram emitidas acompanhadas dos relatórios de seus respectivos auditores independentes contendo parágrafo de ênfase referentes a i) incerteza relevante quanto a capacidade de continuidade operacional; ii) Eventos subsequentes referentes a processos de renegociação de dívidas da companhia, bem como o aceite, por parte de seus credores quanto ao cumprimento de covenants atrelados a contratos de empréstimos (item aplicável somente para o investimento da nota explicativa nº 7.2.e). Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.”

(iii) FII-FGTS

Refere-se substancialmente ao investimento no fundo Caixa Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (FII-Porto Maravilha) no montante de R\$ 2.171.854. O FI-Porto Maravilha teve suas demonstrações financeiras emitidas em 04 de agosto de 2017. O relatório dos auditores independentes apresentou a seguinte ênfase:

“Ênfase

Conforme detalhado na nota explicativa nº 11, em 13 de maio de 2016 o Fundo declarou por meio de ofício ao Fundo de Investimento Imobiliário da Região do Porto (“FII Região do Porto”) e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (“CDURP”) estar em situação de iliquidez financeira, devido ao baixo volume de negociações de ativos, vinculação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (“CEPAC”) e geração de caixa. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2016, o Fundo possui o montante de R\$ 5.000.375 mil de Prêmio de Opção de Compra (“POC”) a liquidar junto ao FII Região do Porto oriundos de aquisição de CEPAC em leilão público, para a continuidade dos serviços e obras relacionadas a melhoria da infraestrutura da Região do Porto Maravilha, que não está sendo pago desde janeiro de 2017 em razão do não cumprimento do cronograma de aquisição de CEPAC assumido pela CDURP por meio de Contrato de Compra e Venda datado de 10 de agosto de 2016, assim como pelas próprias condições de mercado que impossibilita a monetização dos ativos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo possui investimento em ativos de natureza imobiliária, tais como CEPAC, imóveis em construção e terrenos mensurados pelo valor justo e pelo valor de custo, que em 31 de dezembro de 2016 perfazem o montante de R\$ 7.034.534 mil, os quais foram avaliados para fins de registro e/ou teste de valor recuperável, considerando determinadas premissas, dentre elas a finalização das obras de infraestrutura daquela região e a retomada do mercado imobiliário no Rio de Janeiro. Consequentemente, o reestabelecimento do cronograma de desembolso para pagamento do saldo remanescente do POC, bem como a realização dos ativos imobiliários pelos valores estimados, depende da continuidade e finalização das obras de infraestrutura e da retomada do mercado imobiliário. Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto.

Conforme detalhado nas notas explicativas nº 1 e 12, o Fundo foi estruturado com o objetivo da viabilização da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro (“OUCPRJ”), com a finalidade de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico (“AEIU”), no entanto, por meio de colaboração premiada, um ex-executivo da Caixa Econômica Federal relatou um esquema de corrupção e pagamento de propina na liberação de recursos destinados ao Porto Maravilha. Neste momento, não é possível para o Fundo estimar de forma confiável os possíveis desdobramentos futuros do processo de investigação conduzidos pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto.”

(b) Classificação consolidada por prazos:

Carteira/Títulos	Sem vencimento	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	Acima de 3 anos	Valor Contábil 2016	Valor Contábil 2015
Carteira disponibilidade financeira							
LTN			3.509.577		290.283	3.799.860	6.080.672
NTN		2.068.285	8.130.828	26.019.243	39.820.620	76.038.976	67.756.371
Carteira fundo de liquidez							
NTN					25.637.336	25.637.336	21.366.718
CVS – Créd. Securitizados		40.877	122.629	490.515	981.031	1.635.052	1.758.748
Certificados de recebíveis – CRI			1.427	120	13.944.546	13.946.093	6.271.683
Letras de Crédito Imobiliário – LCI					989.921	989.921	0
Cotas de Fundo de Invest.							
FI-FGTS (i)	31.761.225					31.761.225	30.904.697
FIDC Habitação (iii)			355.605			355.605	400.369
FII Porto Maravilha (ii)					2.171.854	2.171.854	5.613.983
Outros FII-FGTS (ii)	468.417		613.523			1.081.940	1.075.032
Debêntures (iv)		140.335	860.856	172.343	3.129.725	4.303.259	4.265.164
Total 2016	32.229.642	2.249.497	13.594.445	26.682.221	86.965.316	161.721.121	
Total 2015	30.904.697	4.047.636	6.885.977	24.406.217	79.248.910	-	145.493.437

(i) Aprovado pela Resolução CCFGTS nº 563, de 6 de maio de 2008.

(ii) Autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

(iii) Autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

(iv) Aprovada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008, e direcionada para emissores de 1ª linha.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

(c) Os títulos e valores mobiliários auferiram os seguintes rendimentos

Rendimentos de TVMs	2016	2015
Carteira Disponibilidade Financeira	10.364.473	10.101.283
Letras do Tesouro Nacional – LTN	598.173	396.115
Notas do Tesouro Nacional – NTN	8.590.432	8.749.743
CVS – Créditos Securitizados	87.552	89.831
Debêntures	402.841	390.759
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	681.845	474.835
Letras de Crédito Imobiliário	3.630	-
Carteira do Fundo de Liquidez	2.505.685	2.742.932
Notas do Tesouro Nacional – NTN	2.505.685	2.742.932
Cotas de Fundos de Investimento	(774.423)	(720.764)
FI-FGTS	2.627.286	(966.720)
FIDC RB Habitação	20.091	44.248
FII-FGTS	(3.421.800)	201.708
Garantia Rentabilidade Res. CCFGTS 681/12	4.138.160	265.727
TOTAL	16.233.895	12.389.178

Nota 6 – Créditos vinculados – FCVS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2016, os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que cederam créditos com cobertura do FCVS para pagamento de dívida:

	2016	2015
FCVS - Créditos Cedidos (i)	1.495.628	1.420.835
Homologados	1.316.153	1.250.334
Não habilitados/não homologados/negativa	179.475	170.501
Pré-novados	-	-
FCVS – Não Habilitados (ii)	73.366	74.582
FCVS – Habilitados (iii)	71.087	87.329
FCVS – Homologados (iv)	5.507.068	5.164.648
FCVS – Pré-novados (v)	-	249
FCVS – Homologado com negativa de cobertura	799.215	738.149
FCVS – Descontos Res. CCFGTS 509/06 (vi)	(167.076)	(192.634)
TOTAL	7.779.288	7.293.158

(i) Representa os contratos cedidos pelos agentes financeiros em processo de transferência de titularidade ao FGTS.

(ii) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, por estarem em processo de habilitação no FGTS.

(iii) Representa os contratos já habilitados pelo FGTS em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS para homologação final do FCVS.

(iv) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para a sua realização. Nos créditos ainda pendentes de homologação pelo FCVS, o FGTS também não incorrerá em perdas haja vista: (i) a manutenção da responsabilidade do agente em substituir o crédito por outro com as mesmas características ou (ii) o pagamento em espécie nas situações em que houver rejeição ou (iii) a garantia da União. Atualmente, esses créditos são remunerados à Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros à taxa efetiva de 3,12% ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do FGTS e juros efetivos de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos, conforme determina a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

(v) Representa os contratos já homologados pela administradora do FCVS, não havendo ainda a assinatura do contrato de novação e o recebimento dos títulos.

(vi) Representa a provisão para o desconto líquido, correspondente à diferença entre os juros do contrato de empréstimo com o agente e os juros dos créditos recebidos em pagamento da dívida, na validação do saldo de cessão da carteira de cada agente nos termos da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

Os créditos vinculados – FCVS auferiram rendas no período de R\$ 458.064 (2015 – R\$ 451.596).

Nota 7 – Operações de crédito**(a) Composição por setor de atividade das operações de crédito**

DESCRIÇÃO	2016	2015
SETOR PÚBLICO		
Habitacional	242.492.677	209.073.198
Saneamento	14.784.735	18.911.329
Infraestrutura e Desenvolvimento	20.454.341	11.907.993
TOTAL SETOR PÚBLICO	277.731.753	239.892.520
SETOR PRIVADO		
Habitacional	3.797.127	3.621.678
Saneamento	563.095	401.225
TOTAL SETOR PRIVADO	4.360.222	4.022.903
TOTAL GERAL	282.091.975	243.915.423
CIRCULANTE	25.234.690	25.311.600
NÃO CIRCULANTE	256.857.285	218.603.823

(b) Concentração dos principais devedores

DESCRIÇÃO	2016	2015
10 maiores devedores	277.151.625	239.275.853
Demais	4.940.350	4.639.570
TOTAL	282.091.975	243.915.423

(c) Composição das operações de crédito por faixa de vencimento

	Setor Público	Setor Privado	Total 2016	Total 2015
CIRCULANTE				
De 0 a 90 dias	6.089.716	239.488	6.329.204	8.061.082
De 91 a 360 dias	12.411.282	26.258	12.437.540	12.760.845
NÃO CIRCULANTE				
De 1 ano até 3 anos	30.713.045	69.934	30.782.979	28.667.877
De 3 anos até 5 anos	26.662.580	69.599	26.732.179	25.470.887
De 5 anos até 15 anos	105.288.480	345.419	105.633.899	92.873.743
Mais de 15 anos	93.522.218	186.010	93.708.228	71.591.316
TOTAL VINCENDO	274.687.321	936.708	275.624.029	239.425.750
TOTAL VENCIDO	3.044.432	3.423.514	6.467.946	4.489.673
TOTAL GERAL	277.731.753	4.360.222	282.091.975	243.915.423

(d) Composição das operações de crédito por Agentes

Operações de crédito	2016	2015
Financiamentos imobiliários (i)		
Agente financeiro CAIXA	203.193.051	173.779.252
Outros agentes financeiros	33.687.653	29.091.539
Encargos a receber	392.671	330.263
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	2.931.616	3.232.416
Encargos a receber (FAR)	11.835	13.050
Financiamentos para saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento (ii)		
Agente financeiro CAIXA	26.849.485	21.492.891
Outros agentes financeiros	6.021.683	6.678.093
Encargos a receber	69.591	67.379
Operações refinanciadas (iii)		
Lei nº 8.727/93	8.900.686	9.194.721
Encargos a receber	33.704	35.819
TOTAL	282.091.975	243.915.423

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

(i) Financiamentos imobiliários

Possuem vencimento médio de 20 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 4,9%.

Os financiamentos imobiliários incluem o valor de R\$ 108.633 (2015 – R\$ 117.652) decorrente de operações com mutuários finais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Os eventuais saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento imobiliário, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, serão de responsabilidade do FCVS, consoante Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Mensalmente é lançada a provisão prevista na Resolução CCFGTS nº 517 de 20 de novembro de 2006, expressando a expectativa do desconto a ser concedido na liquidação ou renegociação da dívida proveniente desses ativos, conforme estipula o normativo.

Inclui, também, empréstimos concedidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no montante de R\$ 2.943.451 (2015 – R\$ 3.245.466), que são atualizados pela variação da TR e acrescidos de juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 113 meses.

Os valores contratados a liberar de financiamentos imobiliários, em 31 de dezembro de 2016, são de R\$ 1.364.431 para o setor público e de R\$ 25.185.709 para o setor privado (2015 – R\$ 1.884.442 e R\$ 19.294.959, respectivamente).

(ii) Financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento

As operações de saneamento possuem vencimento médio de 13,5 anos e são atualizadas pela TR, acrescidos de juros médios anuais de 6,3%. Já as operações de infraestrutura e desenvolvimento tem prazo médio de 16,8 anos e são atualizados pela TR mais juros médios de 5,7%.

Os valores contratados a liberar de financiamentos para saneamento e infraestrutura, em 31 de dezembro de 2016, são de R\$ 25.780.004 para o setor público e de R\$ 2.592.483 para o setor privado (2015 – R\$ 30.083.945 e R\$ 3.374.660, respectivamente).

(iii) Operações refinanciadas

Compreendem contratos de refinanciamento de dívidas dos governos estaduais e municipais, efetuados com base na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993. Sobre esses contratos incidem atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) mais juros anuais médios da ordem de 4,6% para contratos habitacionais, 6,8% para contratos de saneamento e 7,5% para infra e desenvolvimento, cujos prazos médios são de 1,8 ano, 7,3 anos e 7,3 anos, respectivamente. Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios – FPE/FPM.

(e) Rendas de operações de créditos

As operações de crédito auferiram as seguintes rendas no período:

RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2016	2015
Habitacionais	15.500.912	12.538.205
Saneamento, Infraestrutura e Desenvolvimento	2.371.759	2.009.391
Operações refinanciadas	628.260	648.250
TOTAL	18.500.931	15.195.846

Nota 8 – Outros créditos**(a) Rendas a receber**

Referem-se à remuneração dos depósitos remunerados na CAIXA a ser creditada no 1º dia útil do mês seguinte, aos valores de rentabilidade mínima auferidos nos termos das resoluções CCFGTS nº 681/12 e nº 764/14 e aos valores a receber de títulos liquidados antecipadamente.

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	2016	2015
Rendimentos a receber – Depósitos na CAIXA	91.421	79.881
Rentabilidade a receber – Res. nº 681/12 e 764/2014	4.644.809	506.648
Valores a receber – Títulos	266.664	55.560
TOTAL	5.002.894	642.089

(b) Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir

Representam exclusivamente os Financiamentos Habitacionais das operações cujo risco de crédito é da União, conforme previsto no artigo 9º, § 8º da Lei 8.036/90, inserido pela Medida Provisória 2.196/01 e apresentaram, em 31 de dezembro de 2016, o saldo de R\$ 170.591 (2015 – R\$ 864.269). Esse grupo é composto substancialmente por contratos referentes às Liquidandas e Repassadoras decorrentes da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Com o advento da Resolução CCFGTS nº 831, de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a constituição de Provisão para os contratos firmados pelo agente financeiro MINASCAIXA com o Fundo e enquadrados na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. O saldo da provisão em 31 de dezembro de 2016 apresentou o montante de R\$ 761.378.

O Ministério da Fazenda publicou, em 03 de agosto de 2016, a Portaria STN nº 326/2016, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos para recolhimento e contabilização dos recursos relativos às contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001. Com edição desse novo normativo, as receitas oriundas da multa de 10% por demissão sem justa causa do empregado e da contribuição mensal devida de 0,5% sobre a remuneração deixaram de transitar na Conta Única do Tesouro Nacional. Com isso, o Fundo deixou de registrar no grupo de pagamentos a ressarcir pelo Tesouro Nacional a movimentação relativa a essas contribuições recolhidas.

Em 23 de setembro de 2016, o Ministério das Cidades publicou a Instrução Normativa nº 24, estipulando em seu artigo 1º o impedimento para o agente operador de efetuar a utilização das disponibilidades do FGTS para adiantamentos dos descontos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

O grupo apresentou a seguinte movimentação em 2016:

DESCRIÇÃO	2016	2015
SALDO INICIAL	864.269	19.418.500
Financiamentos Habitacionais – Juros e		
Atualização monetária	67.700	60.709
Financiamentos Habitacionais – Provisão Res. nº 831/2016 (761.378)		-
VALORES A RECEBER – PMCMV		
Liberações	-	1.449.803
Atualização monetária	-	1.024.853
Devoluções – MP nº 702/2015	-	(8.931.871)
Demais devoluções	-	(1.433.250)
MOVIMENTAÇÃO – PMCMV	-	(7.890.465)
VALORES A RECEBER – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LC nº 110		
Repasse	3.569.034	4.793.153
Atualização monetária	-	1.426.033
Recebimentos – MP nº 702/2015	-	(10.990.000)
Demais recebimentos	(3.569.034)	(5.953.661)
MOVIMENTAÇÃO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LC nº 110	-	(10.724.475)
SALDO FINAL	170.591	864.269

Nota 9 – Depósitos vinculados do FGTS**(a) Contas ativas**

Correspondem às contas de trabalhadores com vínculo de trabalho ativo, passíveis de recebimento de depósitos, cuja movimentação resultou na seguinte posição:

	2016	2015
SALDO INICIAL	339.460.771	305.963.883
Entrada de recursos	126.410.494	120.101.456
Saída de recursos	(141.240.192)	(101.578.415)
Atualização monetária e juros	16.661.859	14.973.847
SALDO FINAL	341.292.932	339.460.771

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

(b) Contas ativas – Lei Complementar nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebem o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01, apresentando a seguinte movimentação no exercício:

	2016	2015
SALDO INICIAL	4.090.099	4.073.537
Entradas de recursos	143.698	162.509
Saída de recursos	(356.137)	(344.518)
Atualização monetária e juros	215.627	198.571
SALDO FINAL	4.093.287	4.090.099

(c) Contas inativas

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram.

DESCRIÇÃO	2016	2015
SALDO INICIAL	1.013.854	972.668
Entradas de recursos	32.593.264	373.494
Saída de recursos	(2.746.618)	(378.338)
Atualização monetária e juros	1.453.261	46.030
SALDO FINAL	32.313.761	1.013.854

(d) Variação monetária e juros a incorporar

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada para remuneração dos saldos dos depósitos de poupança com vencimento no dia 10 de cada mês e juros médios de 3% ao ano, capitalizados mensalmente e incorporados nas contas de origem no mês subsequente. Esse grupo teve a seguinte movimentação em 2016:

DESCRIÇÃO	2016	2015
SALDO INICIAL	1.110.015	747.841
Juros de Depósitos a Incorporar	(19.862)	301.803
Atualização a Incorporar	55.323	56.987
JAM a Incorporar LC nº 110	(765)	3.384
SALDO FINAL	1.144.711	1.110.015

(e) Valores a desdobrar

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos não classificados e arrecadações ainda não processadas nas contas vinculadas, cujo montante em 2016 totaliza saldo devedor de R\$ 124.650 (2015 – R\$ 129.354).

Nota 10 – Reserva de contas inativas

Corresponde às contas inativas com mais de cinco anos sem movimentação:

DESCRIÇÃO	2016	2015
SALDO INICIAL	17.746.372	17.264.404
Atualização monetária	842.839	767.460
Saída de Recursos	(433.176)	(342.030)
SALDO FINAL	18.156.035	17.689.834
Atualização monetária a incorporar (i)	54.721	56.538
TOTAL	18.210.756	17.746.372

(i) Provisão *pro rata* dos encargos a incorporar sobre a reserva de contas inativas.

Nota 11 – Obrigações diversas**(a) Créditos vinculados a pagar**

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos agentes cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado

pelo Sistema de Acompanhamento de Crédito Imobiliário – SIACI/Módulo FCVS. Em 2016, o saldo totaliza R\$ 88.371 (2015 – R\$ 87.673).

(b) Valores a repassar à União – risco de crédito

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores são remunerados pela SELIC e totalizam em 2016 o montante R\$ 398.735 (2015 – R\$ 349.441).

(c) Provisões para contingências

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS, que requerem a aplicação da progressividade da taxa de juros, e ao pagamento do complemento da diferença de atualização monetária, aplicada às contas vinculadas, decorrente da edição dos planos econômicos Verão e Collor.

Em relação à progressividade da taxa de juros, o CCFGTS, por meio da Resolução CCFGTS nº 608, de 12 de novembro de 2009, autorizou o Agente Operador do FGTS a aplicar a progressão de taxa nas contas vinculadas, por solicitação administrativa dos requerentes, além de poder realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígios, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

A provisão, relativa à progressividade da taxa de juros, apresentou a seguinte movimentação:

(i)

DESCRIÇÃO	2016	2015
SALDO INICIAL	331.002	337.169
Pagamentos	(28.509)	(31.202)
Atualização Monetária	25.977	25.035
SALDO FINAL	328.470	331.002

No exercício de 2016, visando o processo contínuo de acompanhamento e revisão dos critérios estabelecidos para a constituição dos valores de provisão e no âmbito das análises técnicas realizadas no novo cenário, foi verificada a necessidade de reversão na ordem de R\$ 484.609 (2015 – R\$ 537.026), tendo como fundamento basilar o intento de se consignar a atual probabilidade, com base na melhor estimativa do volume de pagamentos, relativos aos Planos Econômicos Verão e Collor, que ainda devem ser realizados pelo FGTS.

Essas provisões apresentaram, neste exercício, a seguinte movimentação:

(ii)

DESCRIÇÃO	2016	2015
SALDO INICIAL	1.982.543	2.593.936
Pagamentos	(100.352)	(126.582)
Atualização Monetária	64.986	52.215
Reversão de Provisão (i)	(484.609)	(537.026)
SALDO FINAL	1.462.568	1.982.543

(i) Reversão a partir de estimativa calculada anualmente decorrente de metodologia desenvolvida pela administração baseada em sua experiência e nos dados históricos.

Nota 12 – Contribuições sociais – LC nº 110/01

Referem-se às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01 com arrecadação neste exercício de R\$ 5.152.948 (2015 – R\$ 5.006.802).

Nota 13 – Taxa de administração

Refere-se às despesas com taxa de administração, conforme determinado na Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, fixada em 1% a.a. sobre o total do ativo do Fundo com base nos saldos do balancete do mês anterior. A taxa de administração apurada no exercício de 2016 é de R\$ 4.851.638 (2015 – R\$ 4.395.710).

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

Nota 14 – Outras Receitas Operacionais

Referem-se, principalmente, à atualização monetária de valores a ressarcir junto à União, à reversão das provisões dos planos econômicos, à recuperação de despesas de desconto com mutuário e remuneração do agente financeiro e às taxas e multas incidentes sobre a arrecadação recolhida em atraso:

	2016	2015
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Reversão de provisão para contingências	484.609	537.026
Atualização monetária e juros de valores a ressarcir – União	67.878	2.511.595
Financiamentos imobiliários	67.705	1.085.562
Contribuição social LC nº 110	173	1.426.033
Recuperação de encargos e despesas	397.477	454.163
Taxas e multas sobre arrecadação em atraso	902.686	837.091
Rendas de atualização monetária – outras	-	651.891
Outras receitas operacionais	654.216	475.071
SALDO FINAL	2.506.866	5.466.837

Nota 15 – Descontos Concedidos

Referem-se principalmente aos descontos concedidos aos mutuários e à remuneração do agente financeiro, conforme estabelecido pela Resolução CCFGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, atualizada pela Resolução CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012:

	2016	2015
DESCONTOS		
Desconto mutuário aquisição/construção	(7.035.126)	(5.725.319)
Desconto mutuário – remuneração do agente financeiro	(3.912.757)	(4.791.954)
Demais descontos	(10)	(214)
TOTAL	(10.947.893)	(10.517.487)

Nota 16 – Patrimônio líquido

Em 22 de dezembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória nº 763, alterando o artigo 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, determinando a distribuição, até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado, de 50% do resultado auferido no exercício para todas as contas vinculadas, respeitando a proporcionalidade do saldo de cada conta em 31 de dezembro do exercício base. O resultado a distribuir em 2016 totalizou o montante de R\$ 7.279.452.

O Fundo conta geral no valor de R\$ 98.167.671 (2015 – R\$ 90.888.219), após a edição da Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, é representado pelos resultados acumulados até o exercício de 2015 e o saldo residual do resultado do exercício de 2016 após a distribuição.

Nota 17 – Transações entre partes relacionadas**OPERAÇÕES COM FUNDO DE****INVESTIMENTO – FI-FGTS**

	2016	2015
ATIVO		
Cotas de Fundo de Investimento – FI-FGTS	31.761.225	30.904.697
RESULTADO		
Rendimentos de aplicações em cotas FI-FGTS	2.627.286	(966.720)

OPERAÇÕES COM FUNDO DE**INVESTIMENTO – FII-FGTS**

	2016	2015
ATIVO		
Cotas de Fundo de Investimento – FII-FGTS	3.253.794	6.689.015
RESULTADO		
Resultado de aplicações em cotas FII-FGTS	(3.421.800)	201.708

OPERAÇÕES COM FUNDO DE INVESTIMENTO**EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC ::**

	2016	2015
ATIVO		
Cotas de Fundo de Investimento – FIDC	355.605	400.369
RESULTADO		
Rendas de aplicações em cotas FIDC	20.091	44.248

Nota 18 – Eventos subsequentes

Com a edição da Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, foi determinada a suspensão, para contratos de trabalho extintos até 31 de dezembro de 2015, da exigência constante no inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando a movimentação das contas vinculadas dos trabalhadores com contrato de trabalho extinto até a mencionada data.

O cronograma de atendimento para o saque foi determinado pelo Agente Operador (CAIXA), sendo normatizado com a Circular CAIXA nº 752, de 08 de março de 2017.

A estimativa de pagamento até o término do cronograma é de R\$ 43,6 bilhões, atribuídos ao montante de 30,2 milhões de contas vinculadas dos trabalhadores. Até 14 de julho de 2017, foram sacados R\$ 42,3 bilhões correspondente às contas de 25 milhões trabalhadores.

Gilberto Magalhães Occhi

Presidente

Antônio Carlos Ferreira

Vice-Presidente

Arno Meyer

Vice-Presidente

Deusdina dos Reis Pereira

Vice-Presidente Responsável

pelos Fundos e Programas

Do Governo Federal

Fábio Lenza

Vice-Presidente

José Antônio Eirado Neto

Vice-Presidente

José Henrique Marques da Cruz

Vice-Presidente

Marcelo Campos Prata

Vice-Presidente

Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto

Vice-Presidente

Nelson Antônio de Souza

Vice-Presidente

Paulo Henrique Angelo Souza

Vice-Presidente

Roberto Derziê Sant'Anna

Vice-Presidente

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS” ou “Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 2, sendo consideradas para propósito especial, por não atenderem a todos os requerimentos constantes das práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 2.

Base para opinião com ressalvas

Conforme mencionado na Nota 5 (a (ii)) às demonstrações contábeis, o relatório do auditor independente do FI-FGTS, emitido em 18 de julho de 2017, apresentou ressalvas referentes aos investimentos do FI-FGTS em ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores, no montante de R\$ 5.495.382 mil, dos quais R\$ 878.650 mil apresentam as seguintes situações em 31 de dezembro de 2016:

- (i) Investimento em empresas no montante de R\$ 280.982 mil, cujas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram emitidas e acompanhadas do relatório dos auditores independentes, contendo ressalvas relacionadas a: i) limitação de escopo pelo não exame das demonstrações contábeis de coligadas indiretas e ii) limitação de escopo relativo ao compromisso de partes relacionadas e, adicionalmente, seção de incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional;
- (ii) Investimentos em empresas no montante de R\$ 597.668 mil cujas demonstrações financeiras não haviam sido emitidas até a data do relatório do auditor independente do FI-FGTS.

Em razão dos assuntos mencionados acima, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustes e/ou divulgações relacionadas aos investimentos acima referidos, assim como aos elementos componentes do demonstrativo da composição e diversificação da carteira e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido do FI-FGTS em 31 de dezembro de 2016.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfases

Base de elaboração das demonstrações contábeis para propósito especial

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3 às demonstrações contábeis, que descreve sua base de elaboração. As demonstrações contábeis foram preparadas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto dos normativos aplicáveis ao FGTS. Consequentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 6 às demonstrações contábeis, que descreve que em 31 de dezembro de 2016, o Fundo possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 7.779 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 1.123 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 6.823 milhões, em 31 de dezembro de 2016, segue um processo de securitização (emissão de títulos pelo Tesouro Nacional), conforme previsto na Lei nº 10.150, de 2000. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Riscos relacionados à não realização de ativos

- 1) Chamamos a atenção para a Nota 5 (a(ii)) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2016, o relatório do auditor independente do FI-FGTS apresentou ênfase referente ao fato de que o FI-FGTS tem por objetivo o investimento, em ativos de infraestrutura, que estão expostos a riscos inerentes aos seus mercados, setores e empresas bem como aos fatores econômicos, conjunturais e de mercado que influenciam suas atividades e performance. Dentre esses investimentos estão as cotas de fundos de investimentos, debêntures não conversíveis em ações emitidas por companhias e ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores, que apresentaram as seguintes situações:
 - (i) Investimento em cotas de Fundo de Investimento em Participações no montante de R\$ 759.692 mil, cujas demonstrações financeiras foram emitidas acompanhadas do relatório de seu auditor independente contendo ênfase referente ao investimento registrado pelo método de equivalência patrimonial, cujo os valores dos investimentos poderão vir a ser significativamente diferentes, quando da sua efetiva realização;
 - (ii) Investimentos em debêntures não conversíveis em ações emitidas por companhias no montante de R\$ 608.941 mil, cujas demonstrações financeiras foram emitidas acompanhadas dos relatórios de seus respectivos auditores independentes contendo seção de incerteza relevante quanto a capacidade de continuidade operacional;
 - (iii) Investimentos em ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores no montante de R\$ 802.043 mil, cujas demonstrações financeiras foram emitidas acompanhadas dos relatórios de seus respectivos auditores independentes contendo parágrafo de ênfase referentes a: i) incerteza relevante quanto à capacidade de continuidade operacional; ii) Eventos subsequentes referentes a processos de renegociação de dívidas da companhia, bem como o aceite, por parte de seus credores; quanto ao cumprimento de *covenants* atrelados a contratos de empréstimos (item aplicável somente para o investimento em uma das companhias).

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esses assuntos.

- 2) Chamamos a atenção para a Nota 5 (a (iii)) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2016, que o FGTS possui em sua carteira o fundo de investimento exclusivo CAIXA Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (“FI-Porto Maravilha”), o qual teve suas demonstrações contábeis auditadas por outro auditor independente que emitiu opinião, em 4 de agosto de 2017, apresentando ênfase referente ao fato de que, em 13 de maio de 2016, o Fundo declarou por meio de ofício ao Fundo de Investimento Imobiliário da Região do Porto (“FII-Região do Porto”) e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (“CDURP”) estar em situação de iliquidez financeira, devido ao baixo volume de negociações de ativos, vinculação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (“CEPAC”) e geração de caixa. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2016, o FI-Porto Maravilha possui o montante de R\$ 5.000.375 mil de Prêmio de Opção de Compra (“POC”) a liquidar junto ao FII-Região do Porto oriundos de aquisição de CEPAC em leilão público, para a continuidade dos serviços e obras relacionadas a melhoria da infraestrutura da Região do Porto Maravilha, que não está sendo pago desde janeiro de 2017 em razão do não cumprimento do cronograma de aquisição de CEPAC assumido pela CDURP por meio de Contrato de Compra e Venda datado de 10 de agosto de 2016, assim como pelas próprias condições de mercado que impossibilita a monetização dos ativos do Fundo. Adicionalmente, o FI-Porto Maravilha possui investimento em ativos de natureza imobiliária, tais como CEPAC, imóveis em construção e terrenos mensurados pelo valor justo e pelo valor de custo, que, em 31 de dezembro de 2016, perfazem o montante de R\$ 7.034.534 mil, os quais foram avaliados para fins de registro e/ou teste de valor recuperável, considerando determinadas premissas, dentre elas a finalização das obras de infraestrutura daquela região e a retomada do mercado imobiliário no Rio de Janeiro. Consequentemente, o reestabelecimento do cronograma de desembolso para pagamento do saldo remanescente do POC, bem como a realização dos ativos imobiliários pelos valores estimados, depende da continuidade e finalização das obras de infraestrutura e da retomada do mercado imobiliário. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Riscos relacionados à não conformidade com leis e regulamentos

- 1) Chamamos a atenção para a Nota 5 (a(ii)) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2015, o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS (“FI-FGTS”), fundo de investimento exclusivo do FGTS, possui investimentos em empresas de capital fechado, debêntures não conversíveis em ações e cotas de fundos de investimentos, dos quais R\$ 4.808.565 mil são provenientes de entidades que fazem parte e/ou estão relacionadas a grupos de empresas que se encontram em processo de investigação pela Polícia Federal, pelo suposto envolvimento na operação “Lava Jato”. O relatório dos auditores independentes do FI-FGTS apresentou modificação em relação a esse assunto, devido à impossibilidade de se prever os desdobramentos futuros decorrentes do processo de investigação conduzido pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do FI-FGTS. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.
- 2) Chamamos a atenção para a Nota 5 (a (iii)) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2016, que o FGTS possui em sua carteira o fundo de investimento exclusivo FI-Porto Maravilha, o qual teve suas demonstrações contábeis auditadas por outro auditor independente que emitiu opinião, em 4 de agosto de 2017, apresentando ênfase referente ao fato de que o FI-Porto Maravilha foi estruturado com o objetivo da viabilização da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro (“OUCPRJ”), com a finalidade de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico (“AEIU”), no entanto, por meio de colaboração premiada, um ex-executivo da Caixa Econômica Federal relatou um esquema de corrupção e pagamento de propina na liberação

de recursos destinados ao Porto Maravilha. Neste momento não é possível para o FI-Porto Maravilha estimar de forma confiável os possíveis desdobramentos futuros do processo de investigação conduzidos pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do FI-Porto Maravilha. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 2 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração da CAIXA é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – EXERCÍCIO 2016

até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Flávio Serpejante Peppe
Contador CRC-1SP172167/O-6

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 16/2016 – ATA Nº 729, DE 23/08/2016

Assunto: Balancetes dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2016, e Execução Orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovados pela Resolução do Conselho Diretor nº 7731/2017, de 15/08/2017.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 50, Inciso IV, do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou os Balancetes dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2016, e a Execução Orçamentária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovados pela Resolução do Conselho Diretor nº 7731/2017, de 15 de agosto de 2017, e, tomando por base a manifestação da Auditoria Interna e o Parecer da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., **é de opinião que devem ser observadas, integralmente, de modo a considerar os riscos inerentes aos controles internos e aprimorar a gestão contábil, financeira e patrimonial do referido Fundo: 1. As recomendações da Auditoria Interna; 2. As ênfases da Auditoria Independente; e 3. As ressalvas da Auditoria Independente relacionadas aos investimentos do FI-FGTS em ações de companhias sem cotação em Bolsa de Valores, em relação aos quais “não foi possível determinar se havia necessidade de ajustes e/ou divulgações relacionadas aos investimentos acima referidos, assim como aos elementos componentes do demonstrativo da composição e diversificação da carteira e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido do FI-FGTS em 31 de dezembro de 2016.”** Observado o exposto, o Colegiado nada tem a opor à divulgação das referidas Demonstrações Contábeis.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

André Proite Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes
Conselheiro Conselheiro

Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós Pablo Galas Pedrosa
Conselheira Conselheiro Suplente

Manuel Augusto Alves Silva
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso X, alínea “f”, do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, tomando por base o Relatório da Auditoria Interna e da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., **aprovou as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.**

Brasília, 23 de agosto de 2017.

André Nunes Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Conselheiro Conselheira

Gilberto Occhi Priscila Grecov
Conselheiro Conselheira

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Presidente

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
RESOLUÇÃO Nº 864, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2016, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União a título de prestação de contas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa nº 154, de 19 de outubro de 2016, a Decisão Normativa nº 156, de 30 de novembro de 2016, e a Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2017, do Tribunal de Contas da União (TCU), e segundo a Portaria nº 500, de 08 de março de 2016, da Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando que o Relatório de Gestão deverá ser encaminhado ao TCU até o dia 30 de agosto de 2017, e foi apresentado ao Conselho Curador na 160ª Reunião Ordinária, de 22 de agosto de 2017;

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis apresentadas na minuta de Parecer da Ernst & Young Auditores Independentes S.S apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2016, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data; e

Considerando que os Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração da CAIXA foram concluídos no dia 23 de agosto de 2017, e anexados ao Relatório de Gestão do FGTS, **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Curador do FGTS:**

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2016, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas;

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pelos órgãos de controle, devendo, para isso, designar grupo técnico específico;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Nogueira de Oliveira
Ministro de Estado do Trabalho
Presidente do Conselho Curador do FGTS

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2017

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 - NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2017 Data, Horário e Local: Em dezoito de abril de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Paulo Eduardo Cabral Furtado, Diretor-Presidente, em exercício, da Companhia, e Paula Santiago dos Santos, secretária designada. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, a seguinte matéria: (i) Após apresentação de resultado de estudos estratégicos levados a cabo pelos assessores contratados pela Companhia, a acionista presente apreciou e aprovou as sugestões de encaminhamento da estratégia de negociação relacionada ao acesso à rede de distribuição da CAIXA para produtos de seguridade, sem quaisquer ressalvas ou restrições. A Companhia foi autorizada a desde logo colocar em prática a estratégia aprovada. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: Paulo Eduardo Cabral Furtado; Secretária designada: Paula Santiago dos Santos; acionista presente: Caixa Econômica Federal, representada por seu Presidente, Gilberto Magalhães Occhi. JCDF 20170692051. Registrado em 28/08/2017. Saulo Izidorio Vieira Secretário Geral.

PAULA SANTIAGO DOS SANTOS
Secretária

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 - NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017 Data, Horário e Local: Em vinte e oito de abril de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 18º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Raphael Rezende Neto, Diretor-Presidente da Companhia, e Paula Santiago dos Santos, secretária designada. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, as seguintes matérias: A Assembleia Geral Ordinária decidiu: I. aprovar as contas dos administradores, as demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2016, todos publicados em 24.03.2017 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); II. aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposto pela Administração da CAIXA Seguridade Participações S.A., na forma do quadro a seguir: EM R\$: Lucro Líquido 1.089.592.933,67 Lucro Líquido Ajustado 1.035.113.286,99 Reserva Legal 54.479.646,68 Remuneração aos acionistas 792.993.681,78 - Juros Sobre Capital Próprio 0 - Dividendos 2 792.993.681,78 Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos 0 Reserva de Lucros a realizar 242.119.605,20 - de resultado positivo de equivalência patrimonial 242.119.605,20 1 Obtido por meio da redução do Lucro Líquido do período pelo valor aplicado na constituição de Reserva Legal. 2 Os dividendos referentes à parcela realizada do Lucro Líquido de 2016, destacado no passivo da Companhia em 31 de dezembro de 2016, no total de R\$ 142.816.204,80, é atualizado pela taxa Selic, da data do balanço até a data do pagamento. Sobre a parcela proveniente da realização do resultado de equivalência patrimonial, no total de R\$ 650.177.476,98, não incidirão juros e atualização monetária. III. eleger os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2018, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2018: Representantes indicados pela Caixa Econômica Federal: Titular: OS-VALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 695.317.731-49, portador da cédula de identidade nº 1.666.916, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 17º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF); Suplente: EMILIO ANGELO CARMIGNAN, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 463.022.989-20, portador da cédula de identidade nº 002.007.6623, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 2º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF); Titular: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 847.047.804-49, portador da cédula de identidade nº 2256672, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba. Endereço: SQN 212, bloco F, apto 307 Ed. Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília (DF); Suplente: DERMIVAL BICALHO CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 487.473.439-15, portador da cédula de identidade nº 200.606-3, expedida pela Secretaria

de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 9/10, 13º andar, Ed. Matriz II da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional: Titular: BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 968.509.901-44, portador da Carteira de Identidade nº 222.532-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Anexo, Bloco P, Ala B, 1º andar, COPAR, Brasília (DF); Suplente: LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 833.852.401-82, portador da Carteira de Identidade nº 162.945-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco P, Brasília (DF). IV. eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2018, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Mandato 2017/2018: Representantes indicados pela Caixa Econômica Federal: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34349553, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SE), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 518.478.847-68, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. ARNO MEYER, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 57.808.914-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 116.252.601-72, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. FÁBIO LENZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 612.666, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (DF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 238.544.131-49, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. Representante indicado pelo Ministro do Estado da Fazenda: LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.203.038, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (DF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 703.347.227-72, com escritório no Bloco P, 4º andar, Ed. Sede Sala 4258, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. Representante indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M4005653, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (MG), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 764.708.736-34, com escritório no Bloco K, 6º andar, Sala 628, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. Conselheiro Independente: RUBENS SARDENBERG, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 17749, expedida pelo Conselho Regional de Economia da 2ª Região SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 023.297.238-90, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1485, 15º andar, Torre Norte, São Paulo (SP) para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, sendo neste ato declarado como Conselheiro Independente. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: I definir o prazo de gestão unificada para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, com duração de 2 anos, sendo permitidas no máximo 3 reconduções consecutivas; II definir o prazo de atuação do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas 2 reconduções consecutivas; III aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia; IV fixar os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; V fixar a remuneração global a ser paga aos administradores, no período compreendido entre abril/2017 e março/2018, em até R\$ 6.049.919,83 (seis milhões, quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) e fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; VI fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Raphael Rezende Neto, Presidente da Mesa; Caixa Econômica Federal, acionista presente, representada pelo Diretor Jurídico Jailton Zanon da Silveira. Secretária designada: Paula Santiago dos Santos JCDF 20170445046. Registrado em 07/07/2017. Saulo Izidorio Vieira Secretário Geral.

PAULA SANTIAGO DOS SANTOS
Secretária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.870, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A..C.N.P.J. 61.809.182/0001-30, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.871, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o Banco Clássico S.A., C.N.P.J. 31.597.552/0001-52, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a Foco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 00.329.598/0001-67, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 15979.000274/2007-01 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 186. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 186, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARE. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 15979.000274/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

2 - Processo nº: 10166.728270/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MDF MOVEIS LTDA

3 - Processo nº: 10283.721087/2017-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

4 - Processo nº: 10315.000784/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE MAURITI - PREFEITURA MUNICIPAL

5 - Processo nº: 10320.002480/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE VITORIA DO MEARIM

6 - Processo nº: 10380.016009/2007-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

7 - Processo nº: 10480.720564/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BABILONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

8 - Processo nº: 10552.000153/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRACAO SUL PNEUS S A

9 - Processo nº: 10552.000396/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRACAO SUL PNEUS S A



10 - Processo nº: 10552.000458/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTROCOPIAS DUPLICACOES MICROFILME LTDA
11 - Processo nº: 10552.000479/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMACON DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
12 - Processo nº: 10552.000609/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA
13 - Processo nº: 10580.000273/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO
14 - Processo nº: 10580.727269/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA V CRUZ
15 - Processo nº: 10620.000808/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO
16 - Processo nº: 10670.001043/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FABRICA MINEIRA DE ELETRODOS E SOLDAS DENVER SA
17 - Processo nº: 10670.001649/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS
18 - Processo nº: 10670.003371/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREITAS SOUZA & SOUZA LTDA - ME
19 - Processo nº: 10675.001325/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A
20 - Processo nº: 10675.001926/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME
21 - Processo nº: 10680.008536/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO OFTALMOLOGICO DE MINAS GERAIS S/A
22 - Processo nº: 10680.009795/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRIAMA TRAT IMP AGRIC MAQUINAS LTDA
23 - Processo nº: 10680.011263/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATLAS SERVICOS GERAIS LTDA
24 - Processo nº: 10680.011519/2007-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A
25 - Processo nº: 10680.720788/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA
26 - Processo nº: 10680.720790/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA
27 - Processo nº: 10680.721464/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG
28 - Processo nº: 10680.721752/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES
29 - Processo nº: 10680.722995/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANUFATURA ALEFRA ARTEFATOS E CALCADOS LTDA - EPP
30 - Processo nº: 10803.000161/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
31 - Processo nº: 10803.000162/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
32 - Processo nº: 10830.000201/2010-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA
33 - Processo nº: 10830.000237/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILTRAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS EIRELI
34 - Processo nº: 10830.003386/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARTNER COMERCIAL E PARCERIA OPERACIONAL LTDA - ME
35 - Processo nº: 10830.008653/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
36 - Processo nº: 10830.009123/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELCION TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA - ME
37 - Processo nº: 10860.722008/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA
38 - Processo nº: 10860.722009/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA
39 - Processo nº: 10865.001599/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA
40 - Processo nº: 10865.001669/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
41 - Processo nº: 10865.001692/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
42 - Processo nº: 10865.001695/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA

43 - Processo nº: 10865.001696/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B.L. BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
44 - Processo nº: 10865.003085/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP
45 - Processo nº: 10865.003086/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP
46 - Processo nº: 10865.003111/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRIPINO CESAR CALICCHIO & CIA LTDA - ME
47 - Processo nº: 10865.003509/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA - ME
48 - Processo nº: 10865.003510/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA - ME
49 - Processo nº: 10865.003562/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPERIAL COMERCIO DE CERAMICA LTDA. - ME
50 - Processo nº: 10865.720398/2012-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MECMONT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
51 - Processo nº: 10920.001137/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
52 - Processo nº: 10920.002410/2007-41 - Recorrentes: DELMONEGO E CIA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10920.002506/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELMONEGO E CIA LTDA - EPP
54 - Processo nº: 10920.004486/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
55 - Processo nº: 10932.000488/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
56 - Processo nº: 10932.000595/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DU-O-LAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
57 - Processo nº: 10932.000794/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUSA INDUSTRIAL LTDA - EPP
58 - Processo nº: 10935.005757/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
59 - Processo nº: 10970.000774/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA
60 - Processo nº: 10980.009313/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE DESENV EDUCACIONAL DO PR
61 - Processo nº: 11065.002315/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROJANA CALCADOS LTDA
62 - Processo nº: 11070.001676/2008-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA
63 - Processo nº: 11080.007381/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA
64 - Processo nº: 11330.000031/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA
65 - Processo nº: 11330.000648/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
66 - Processo nº: 11330.000740/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAPELARIA ITATIAIA LTDA
67 - Processo nº: 11557.001340/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA
68 - Processo nº: 11634.720456/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - EPP
69 - Processo nº: 11831.001669/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA
70 - Processo nº: 12259.000456/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
71 - Processo nº: 12267.000185/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
72 - Processo nº: 12269.004175/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TURBO CENTER PORTO ALEGRE - COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS EIRELI - EPP
73 - Processo nº: 12897.000151/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
74 - Processo nº: 12897.000181/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NATAN JOIAS LTDA
75 - Processo nº: 13002.000837/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPRINGER CARRIER LTDA
76 - Processo nº: 13602.001776/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETTROLISE LTDA
77 - Processo nº: 13603.722816/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO LAMOUNIER LTDA
78 - Processo nº: 13603.723649/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE IGARAPE

79 - Processo nº: 13607.000861/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROMAFER - PROJETOS E MANUTENCAO FERROVIARIA LTDA - EPP
80 - Processo nº: 13629.000906/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COEIT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
81 - Processo nº: 13629.000914/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COEIT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
82 - Processo nº: 13770.001059/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A
83 - Processo nº: 13826.000613/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA
84 - Processo nº: 13837.000350/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STA TEREZINHA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME
85 - Processo nº: 13858.000137/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
86 - Processo nº: 13896.002052/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
87 - Processo nº: 13963.000747/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES HELOMA LTDA - EPP
88 - Processo nº: 13963.002363/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA
89 - Processo nº: 13971.002599/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA E COMERCIO CONFILTA - ME
90 - Processo nº: 13971.003937/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAYKA CONFECCOES DE JEANS LTDA - ME
91 - Processo nº: 14041.000500/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
92 - Processo nº: 14041.001079/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA LTDA
93 - Processo nº: 14041.001505/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFORMACAO COMUNC. EMPRESARIAL LTDA
94 - Processo nº: 14098.000111/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA
95 - Processo nº: 14120.000045/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
96 - Processo nº: 14120.000046/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
97 - Processo nº: 14120.000064/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO PERI LTDA
98 - Processo nº: 14120.000065/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO PERI LTDA
99 - Processo nº: 14120.000071/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO PERI LTDA
100 - Processo nº: 14120.000072/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO PERI LTDA
101 - Processo nº: 14333.000261/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
102 - Processo nº: 14367.000283/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCAM INDUSTRIA DE CONSTRUCAO DA AMAZONIA LTDA
103 - Processo nº: 14367.000421/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA
104 - Processo nº: 14474.000294/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G.M. INDUSTRIAL LTDA - EPP
105 - Processo nº: 14479.000027/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
106 - Processo nº: 14479.000277/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT
107 - Processo nº: 14479.000399/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
108 - Processo nº: 14485.000372/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
109 - Processo nº: 14485.003378/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
110 - Processo nº: 14489.000219/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIBRASA INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS SA
111 - Processo nº: 14751.000014/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE TRATAMENTO DA VISAO LTDA
112 - Processo nº: 14751.000189/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA
113 - Processo nº: 14751.001629/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVICO LTDA
114 - Processo nº: 15215.720058/2011-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE AGUAS VERMELHAS

115 - Processo nº: 15504.000081/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPIADORA EXATA LTDA - EPP
116 - Processo nº: 15504.004232/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS
117 - Processo nº: 15504.010209/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICEL BELO HORIZONTE LTDA
118 - Processo nº: 15504.011888/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA
119 - Processo nº: 15504.011890/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA
120 - Processo nº: 15504.013090/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
121 - Processo nº: 15504.014602/2009-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA
122 - Processo nº: 15504.014604/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA
123 - Processo nº: 15504.015261/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINASFER S/A
124 - Processo nº: 15504.015264/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINASFER S/A
125 - Processo nº: 15504.015266/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINASFER S/A
126 - Processo nº: 15504.015546/2008-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA ITACOLONY LIMITADA
127 - Processo nº: 15504.016946/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
128 - Processo nº: 15504.018409/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME
129 - Processo nº: 15504.018410/2008-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME
130 - Processo nº: 15504.018413/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME
131 - Processo nº: 15504.730657/2012-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOX MERCADO PESQUISAS E PROJETOS LTDA
132 - Processo nº: 15521.000142/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL
133 - Processo nº: 15563.000130/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO FAZENDO O FUTURO
134 - Processo nº: 15563.000317/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
135 - Processo nº: 15586.001140/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUCABRAZ - PRODUTOS DE EUCLIPTO LTDA
136 - Processo nº: 15586.001420/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO
137 - Processo nº: 15586.001436/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFER EDITORA LTDA - EPP
138 - Processo nº: 15889.000060/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
139 - Processo nº: 15889.000302/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFORBUS BOTUCATU REFORMA DE ONIBUS LTDA - ME
140 - Processo nº: 15956.000366/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
141 - Processo nº: 15956.720082/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORDOBA INDUSTRIAL LTDA
142 - Processo nº: 15983.000368/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SER-MED SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
143 - Processo nº: 15983.000738/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES SANCAP S A
144 - Processo nº: 15983.000739/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES SANCAP S A
145 - Processo nº: 15983.000744/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES SANCAP S A
146 - Processo nº: 15983.001306/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALKANS PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP
147 - Processo nº: 15983.001316/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS BLANCO POUSSADA
148 - Processo nº: 15983.001318/2010-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS BLANCO POUSSADA
149 - Processo nº: 16020.000084/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO PELLICER LOPES - EPP
150 - Processo nº: 16045.000355/2007-05 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16095.000204/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO
152 - Processo nº: 16095.000454/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO

153 - Processo nº: 16095.000460/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO
154 - Processo nº: 16095.000495/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS
155 - Processo nº: 16095.000501/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS
156 - Processo nº: 16095.000504/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS
157 - Processo nº: 16641.000012/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTICO S/A
158 - Processo nº: 16641.000179/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA
159 - Processo nº: 16707.003395/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGENDI - AGENCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
160 - Processo nº: 17460.000216/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
161 - Processo nº: 17460.000442/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA OMNIGRAFICA DE MAQUINAS LTDA
162 - Processo nº: 17460.000670/2007-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WF COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
163 - Processo nº: 17546.000542/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCTAL COMPONENTES LTDA - EPP
164 - Processo nº: 18050.003968/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
165 - Processo nº: 18050.007953/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
166 - Processo nº: 18088.720248/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARQUES & MARQUES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA - EPP
167 - Processo nº: 18108.002418/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L ATELIER MOVEIS LTDA - ME
168 - Processo nº: 18186.002243/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE CABOS ELETRICOS PAULISTA LTDA
169 - Processo nº: 18471.003277/2008-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OTIMIZA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME
170 - Processo nº: 19515.000609/2011-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCRIPT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP
171 - Processo nº: 19515.004002/2010-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SWAP CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP
172 - Processo nº: 19515.004005/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SWAP CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP
173 - Processo nº: 19515.005196/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
174 - Processo nº: 35011.000651/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARENTE ANDRADE LTDA
175 - Processo nº: 35067.004772/2006-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DE
176 - Processo nº: 35569.000326/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO FILANTROPICA CATOLICA ORTODOXA
177 - Processo nº: 35569.003584/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
178 - Processo nº: 35572.001651/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
179 - Processo nº: 35884.006054/2006-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS E CONSTRUcoes LTDA
180 - Processo nº: 36200.001793/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELCOM - ELETRO COMERCIO E MONTAGENS LTDA - EPP
181 - Processo nº: 36392.002016/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA - EPP
182 - Processo nº: 36624.011848/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN DISPLAYS DO BRASIL LTDA
183 - Processo nº: 37018.005688/2006-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODRIGO WILSON MORAES DO NASCIMENTO
184 - Processo nº: 37322.000934/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
185 - Processo nº: 44021.000243/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIMETAL IND E COM DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - EPP
186 - Processo nº: 44021.000265/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLICOLOR - PINTURA EM EDIFICACOES LTDA - ME
TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
187 - Processo nº: 16327.721356/2012-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

188 - Processo nº: 16327.721796/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
189 - Processo nº: 14337.000120/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
190 - Processo nº: 14337.000121/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
191 - Processo nº: 14337.000122/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
192 - Processo nº: 14337.000123/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
193 - Processo nº: 16682.720808/2011-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOLUTO II PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA EM LIQUIDACAO
194 - Processo nº: 13888.003829/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
195 - Processo nº: 13888.003802/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
196 - Processo nº: 13888.003803/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
197 - Processo nº: 13888.003804/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
198 - Processo nº: 10805.723653/2012-09 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10805.723248/2013-63 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
200 - Processo nº: 16327.721628/2011-61 - Recorrentes: BANCO VOTORANTIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10660.723738/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POCO FUNDO PREFEITURA
202 - Processo nº: 10660.723772/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POCO FUNDO PREFEITURA
203 - Processo nº: 11474.000083/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PITTOL CALCADOS CONCORDIA LTDA
204 - Processo nº: 11080.725884/2010-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
205 - Processo nº: 11080.725888/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
206 - Processo nº: 11080.725891/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
207 - Processo nº: 10580.004314/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A
208 - Processo nº: 10680.721674/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R.D.B. ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
209 - Processo nº: 10680.722757/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRADE PIRES REFRIGERACAO LTDA
210 - Processo nº: 15504.018469/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A.
211 - Processo nº: 13982.001210/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
212 - Processo nº: 10865.001987/2010-43 - Recorrentes: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA e FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 15983.000983/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS FUNC PUBL DA SAUDE DO VALE DO RIBEIRA
214 - Processo nº: 15586.000096/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO E.E.S.
215 - Processo nº: 10925.001664/2009-64 - Recorrente: COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10925.001665/2009-17 - Recorrente: COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10925.001666/2009-53 - Recorrentes: COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10925.001667/2009-06 - Recorrentes: COTRAMOL COOPER TRANSP CARGA M O CATAR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
219 - Processo nº: 16641.000175/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA
220 - Processo nº: 15889.000296/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO POSTO AVAREZINHO LTDA



221 - Processo nº: 14041.000412/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
222 - Processo nº: 14041.000413/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
223 - Processo nº: 14041.000414/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
224 - Processo nº: 10580.004628/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA
225 - Processo nº: 35301.003907/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIOS ASSOCIADOS CPS LTDA - EPP
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
226 - Processo nº: 10865.004655/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAUMER S A
227 - Processo nº: 10580.723523/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A
228 - Processo nº: 10580.723521/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A
229 - Processo nº: 19515.005979/2009-87 - Recorrente: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
230 - Processo nº: 10240.001754/2009-54 - Recorrente: EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
231 - Processo nº: 19740.000633/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU CAPITALIZACAO S/A

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
232 - Processo nº: 10183.002860/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVANOR PEREIRA RODRIGUES
TEMA 5: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
233 - Processo nº: 11483.000097/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA LUCIA MAGALDI ROCHA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
234 - Processo nº: 10940.003325/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ILIDIO PEREIRA DE JESUS
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
235 - Processo nº: 10120.015392/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE SUHAIL DE REZENDE
236 - Processo nº: 10768.007270/2005-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS CHEBABE
237 - Processo nº: 10865.003726/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE GAINO
238 - Processo nº: 10972.000159/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON MOREIRA SOBRINHO
239 - Processo nº: 13896.721452/2012-85 - Recorrente: THEREZA COELHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13707.000044/2007-17 - Recorrente: MARCELLO SOTO RIVERA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10805.001947/2006-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALLY TAVARES DA SILVA
242 - Processo nº: 10166.720006/2009-12 - Recorrente: ADELINA FRANCA PEREIRA NARDELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
243 - Processo nº: 10580.720567/2009-12 - Recorrente: JAQUELINE DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
244 - Processo nº: 10907.000104/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUI CESAR HENNING
245 - Processo nº: 18471.002009/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO ROBERTO PINTO DA SILVA
246 - Processo nº: 16707.005391/2004-73 - Recorrente: ROBERTO ALADIM DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: PRELIMINAR/NULIDADE - DIVERSOS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
247 - Processo nº: 12898.001619/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIANE HADDAD
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
248 - Processo nº: 10830.720626/2013-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENESIO FERRARESSO BRUNHARA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
249 - Processo nº: 11516.006368/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: IRPF - PENALIDADES/MULTA AGRAVADA
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
250 - Processo nº: 19515.002412/2005-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA RITA ESPER CURIATI
251 - Processo nº: 14041.000374/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
252 - Processo nº: 16004.000904/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO
253 - Processo nº: 10932.000068/2005-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON ROBERTO FERRARETO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

254 - Processo nº: 10280.722136/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NO-VELINO
TEMA 9: IRPF - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
255 - Processo nº: 13888.723334/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APARECIDA HELENA RIBEIRO VOLPATO
256 - Processo nº: 10880.721648/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRUNO OLAVO VIECK COMEGNIO
257 - Processo nº: 10120.726965/2012-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO
258 - Processo nº: 10980.723817/2009-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI
259 - Processo nº: 13888.720724/2011-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROGERIO SANTANA MARTINS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
260 - Processo nº: 13855.003009/2006-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OTTO CESAR BARBOSA
TEMA 10: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
261 - Processo nº: 10882.003543/2007-39 - Recorrentes: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 15504.005718/2010-79 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 11309.000971/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A
264 - Processo nº: 15504.012252/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA
265 - Processo nº: 15504.012253/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA
266 - Processo nº: 15504.012255/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA
267 - Processo nº: 15504.012260/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROLOGI CONSULTORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
268 - Processo nº: 15504.015680/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RADAR SOLUCOES EM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LIMITADA - ME
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
269 - Processo nº: 10935.004185/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CVEL
TEMA 12: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
270 - Processo nº: 10935.005014/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
271 - Processo nº: 16095.000286/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAXMOL METALURGICA LTDA
272 - Processo nº: 17460.000597/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDINA CIA LTDA
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
273 - Processo nº: 16327.001748/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PH EMPREEDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
274 - Processo nº: 10865.003296/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELLO CARNEIRO
TEMA 13: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
275 - Processo nº: 18186.000144/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA
276 - Processo nº: 18050.003521/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLEANLINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
277 - Processo nº: 10510.720436/2016-98 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: ITR - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
278 - Processo nº: 13116.000250/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO ALVES DE CARVALHO
279 - Processo nº: 11030.720185/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EURIDES BERTHIER SPERRY
280 - Processo nº: 11030.720199/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EURIDES BERTHIER SPERRY
281 - Processo nº: 13609.720046/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE CAMPOS VALADARES
282 - Processo nº: 13609.720059/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE CAMPOS VALADARES

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
283 - Processo nº: 10183.722020/2010-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS PELEGRINA
284 - Processo nº: 10183.722023/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS PELEGRINA
285 - Processo nº: 10730.720093/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO LUIZ ALVES
286 - Processo nº: 10930.720020/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILTON DE CASTRO
287 - Processo nº: 10183.005941/2008-58 - Recorrente: O.S. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13971.002236/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS
289 - Processo nº: 11020.720014/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTHER BROMBERG
290 - Processo nº: 11020.720652/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTHER BROMBERG
TEMA 16: ITR - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
Relator(a): PATRICIA DÁ SILVA
291 - Processo nº: 10240.000511/2004-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
292 - Processo nº: 10240.000520/2004-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
293 - Processo nº: 13688.000159/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE GUSTAVO ROSA
TEMA 17: ITR - VALOR DA TERRA NUA (VTN)
294 - Processo nº: 11070.720051/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO AILTON TORRES DE PAULA
295 - Processo nº: 13603.720143/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FERNANDES NEVES
296 - Processo nº: 13603.001116/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA
297 - Processo nº: 11075.720011/2007-37 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO
DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.045682/0417-14, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro EDUARDO EGGERS, CPF 811.844.410-49.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.005493/0417-61, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro PAULO WILLIAN DOS SANTOS, CPF 346.383.198-82.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 21, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO APÓS O REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CRÉDITO. NÃO CUMULATIVIDADE.

A pessoa jurídica sujeita à apuração não cumulativa da Cofins pode descontar crédito, para fins de determinação dessa contribuição, com base no disposto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, em relação ao recolhimento da Cofins-Importação, posteriormente apurada e constituída por lançamento lavrado em auto de infração.

O efetivo pagamento da Cofins-Importação, ainda que ocorra em momento posterior ao do registro da respectiva Declaração de Importação, enseja o direito ao desconto de crédito previsto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que atendidas todas as demais condições legais de creditamento.

O direito ao desconto do crédito abrange tão somente os montantes efetivamente pagos, ocorrendo o recolhimento a título de Cofins - Importação, independentemente do momento em que ocorra o pagamento, seja em posterior lançamento de ofício ou, posteriormente, de forma parcelada.

O valor do crédito em questão será obtido de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, aplicando-se a alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Sendo assim, no caso de lançamento de ofício, deve ser excluído do cálculo do crédito a ser descontado do valor apurado da Cofins a parcela do crédito tributário constituído referente a eventuais multas aplicadas e aos juros de mora, já que esses não serviram de base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; e Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13 e 15; IN SRF nº 680, de 2006, art.11.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO. CRÉDITO. NÃO CUMULATIVIDADE.

A pessoa jurídica sujeita à apuração não cumulativa do PIS/Pasep pode descontar crédito, para fins de determinação dessa contribuição, com base no disposto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, em relação ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, posteriormente apurada e constituída por lançamento lavrado em auto de infração.

O efetivo pagamento do PIS/Pasep-Importação, ainda que ocorra em momento posterior ao do registro da respectiva Declaração de Importação, enseja o direito ao desconto de crédito previsto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que atendidas todas as demais condições legais ao creditamento.

O direito ao desconto do crédito abrange tão somente os montantes efetivamente pagos, ocorrendo o recolhimento a título de PIS/Pasep - Importação, independentemente do momento em que ocorra o pagamento, seja em posterior lançamento de ofício ou, posteriormente, de forma parcelada.

O valor do crédito em questão será obtido de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, aplicando-se a alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Sendo assim, no caso de lançamento de ofício, deve ser excluído do cálculo do crédito a ser descontado do valor apurado a título de PIS/Pasep a parcela do crédito tributário constituído referente a eventuais multas aplicadas e aos juros de mora, já que esses não serviram de base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; e Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13 e 15; IN SRF nº 680, de 2006, art.11.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 379, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SUSPENSÃO. PREPARAÇÕES CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 01.05 DA NCM.

É aplicável a suspensão do pagamento da Cofins de que trata o inciso II do art. 54 da Lei nº 12.350, de 2010, sobre a receita bruta de venda no mercado interno, com exceção de vendas a varejo, de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos, classificadas no código 2309.90 da NCM, que tenham como finalidade a alimentação de animais classificadas na posição 01.05 da

NCM (Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola, das espécies domésticas, vivos), quer se tratem de aves de postura ou destinadas à produção de carne.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, inciso II; IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SUSPENSÃO. PREPARAÇÕES CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 01.05 DA NCM.

É aplicável a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso II do art. 54 da Lei nº 12.350, de 2010, sobre a receita bruta de venda no mercado interno, com exceção de vendas a varejo, de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos, classificadas no código 2309.90 da NCM, que tenham como finalidade a alimentação de animais classificados na posição 01.05 da NCM (Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola, das espécies domésticas, vivos), quer se tratem de aves de postura ou destinadas à produção de carne.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, inciso II; IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 384, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: IMPRESSOS COM FOLHAS UNIDAS E COM CAPA. IMPRESSOS CONTENDO PARTE DE LIVRO. IMPRESSOS COM TEXTOS DERIVADOS DE LIVROS COM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA.

Os impressos com textos de conteúdo técnico para área médica, para fins de divulgação de pesquisas ou de produtos, que consistem de textos escritos em fichas ou folhas, que não correspondem a publicação de periódicos, e em que folhas encontram-se unidas umas às outras com a presença de capa, correspondem ao conceito de livro do art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003.

Os impressos dessa mesma espécie de textos com as folhas não unidas umas às outras ou sem capa são equiparadas a livro, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, quando corresponderem a publicações que representem parte de livro, com ou sem contrato de edição com o autor do livro.

Também são equiparados a livro os impressos contendo textos derivados de livro (não originais), desde que haja contrato de edição celebrado com o autor de livro autorizando a reprodução.

Não são equiparados a livro os impressos contendo cópias de artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos ou contendo textos preparados especialmente para a divulgação, caso não consistirem de textos escritos em fichas ou folhas, não corresponderem a periódicos, e suas folhas não estiverem unidas e com capa.

Faz jus à redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep a receita de venda de livros e de artigos equiparados a livros, conforme definidos no caput e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º, caput e parágrafo único, I e VI; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI, incluído pela Lei nº 11.033, de 2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: IMPRESSOS COM FOLHAS UNIDAS E COM CAPA. IMPRESSOS CONTENDO PARTE DE LIVRO. IMPRESSOS COM TEXTOS DERIVADOS DE LIVROS COM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA.

Os impressos com textos de conteúdo técnico para área médica, para fins de divulgação de pesquisas ou de produtos, que consistem de textos escritos em fichas ou folhas, que não correspondem a publicação de periódicos, e em que as folhas encontram-se unidas umas às outras com a presença de capa, correspondem ao conceito de livro do art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003.

Os impressos dessa mesma espécie de textos com as folhas não unidas umas às outras ou sem capa são equiparadas a livro, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, quando corresponderem a publicações que representem parte de livro, com ou sem contrato de edição com o autor do livro.

Também são equiparados a livro os impressos contendo textos derivados de livro (não originais), desde que haja contrato de edição celebrado com o autor de livro autorizando a reprodução.

Não são equiparados a livro os impressos contendo cópias de artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos ou contendo textos preparados especialmente para a divulgação, caso não consistirem de textos escritos em fichas ou folhas, não corresponderem a periódicos, e suas folhas não estiverem unidas e com capa.

Faz jus à redução a zero da alíquota da Cofins a receita de venda de livros e de artigos equiparados a livros, conforme definidos no caput e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º, caput e parágrafo único, I e VI; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI, incluído pela Lei nº 11.033, de 2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 392, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. ALÍQUOTA ZERO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

A MP nº 617, de 2013, ao reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre algumas modalidades de transporte coletivo municipal de passageiros, não contemplou as receitas advindas do transporte coletivo municipal aquaviário. Entretanto, tais receitas passaram a gozar do mesmo benefício a partir de 12 de setembro de 2013, com a publicação da Lei nº 12.860, de 2013, que expressamente contemplou essa modalidade de transporte.

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 338- COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 101, de 2014; Lei nº 12.860, de 2013; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 81 e 113, inciso IV, alínea "b"; e Medida Provisória nº 617, de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. ALÍQUOTA ZERO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

A MP nº 617, de 2013, ao reduzir a zero as alíquotas da Cofins incidentes sobre algumas modalidades de transporte coletivo municipal de passageiros, não contemplou as receitas advindas do transporte coletivo municipal aquaviário. Entretanto, tais receitas passaram a gozar do mesmo benefício a partir de 12 de setembro de 2013, com a publicação da Lei nº 12.860, de 2013, que expressamente contemplou essa modalidade de transporte.

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 338- COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 101, de 2014; Lei nº 12.860, de 2013; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 81 e 113, inciso IV, alínea "b"; e Medida Provisória nº 617, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 396, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. SMARTPHONE E TABLET USADOS.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, alcança os fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 690, de 2015, e na Lei nº 13.241, de 2015.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, não alcança a venda de produtos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.078, de 1990 (CDC), art. 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; MP nº 690, de 2015, arts. 9º e 10; Lei nº 13.241, de 2015, art. 9º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, (Ripi/2010), art. 14, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. SMARTPHONE E TABLET USADOS.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, alcança os fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 690, de 2015, e na Lei nº 13.241, de 2015.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, não alcança a venda de produtos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.078, de 1990 (CDC), art. 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; MP nº 690, de 2015, arts. 9º e 10; Lei nº 13.241, de 2015, art. 9º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, (Ripi/2010), art. 14, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: ISENÇÃO. ENTIDADE AUTÁRQUICA. IMPORTAÇÃO EFETUADA POR CONTA E ORDEM.

Por observância da lei de regência da matéria, as importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são isentas do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, desde que observados os termos, limites e condições estabelecidos no Regulamento Aduaneiro.

A pessoa jurídica de direito privado que opere por conta e ordem de qualquer dos entes acima citados não pode efetuar importação de bens com isenção dos tributos incidentes na respectiva operação, tendo em vista a ausência de previsão normativa que preveja, expressamente, a exclusão do crédito tributário na hipótese em questão.

Não há como se considerar bilhetes de loteria como títulos públicos para fins de benefícios tributários por absoluta falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 150; Decreto-Lei nº 2.848, de 1940; Decreto-Lei nº 37, de 1966; Lei nº 8.032, de 1990; Lei nº 8.402, de 1992, Lei nº 10.865, de 2004; Decreto nº 6.759, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLY DA GRAÇA COELHO GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Reinlui pessoa jurídica no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de Janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º e letra a, inciso I do §2º do art 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no caput do art 2º do decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Artigo único. Reincluir NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 06.980.064/0001-82, no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por decisão administrativa, a qual foi proferida nos autos do Processo nº 10380.726350/2014-30, relativa a suspensão dos efeitos da Portaria nº 1706 de 14/09/2007, que excluiu a autora do referido Programa de Recuperação Fiscal - Refis.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13433.720542/2017-19, resolve:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 07.224.156/0001-03, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0047/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 07.224.156/0001-03;
II - Endereço da Unidade Produtora: Fazenda Bollo Brasil, S/N, BR 304, KM 16, Sítio Contentes, Zona Rural. Mossoró/RN, CEP: 59600-970;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização do empreendimento na área de atuação da SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Fruticultura, Decreto nº 4.213, art. 2º, inciso IV;

VI - Descrição da Atividade: Cultivo de Melão;
VII - Capacidade Instalada do Atual: 52.800.000 quilograma/ano;
VIII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
XIX - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;
X - Período de fruição do benefício: 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0047/2017, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13433.720681/2017-34, resolve:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica MATA FRESCA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.308.677/0001-17, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0080/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 02.308.677/0001-17;
II - Endereço da Unidade Produtora: Sítio São Romão, BR 304, KM 01, S/N, Margem Esquerda, Zona Rural, Mossoró/RN, CEP: 59635-100;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização do empreendimento na área de atuação da SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Fruticultura, Decreto nº 4.213, art. 2º, inciso IV;

VI - Descrição da Atividade: Cultivo de Melão e Melancia;

VII - Capacidade Instalada do Atual: 42.240.000 quilograma/ano;

VIII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

XIX - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição do benefício: 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0080/2017, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Transfere a competência para apreciação de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e para lançamento de crédito tributário e penalidade isolada dessa decorrente entre Delegacias da Receita Federal do Brasil que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência definida no inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil exclusivamente em relação aos PER/DCOMP relacionados no Anexo Único desta Portaria ou suas eventuais retificadoras da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA.

Art. 2º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA deverá dar à análise dos PER/DCOMP objeto desta Portaria o mesmo tratamento dado aos PER/DCOMP de contribuintes de sua jurisdição, considerando as definições de prioridade estabelecidas nas respectivas Metas PER/DCOMP.

Art. 3º A transferência da competência de que trata o artigo 1º desta Portaria não implicará a perda da competência originária da unidade da jurisdição do contribuinte sobre a matéria, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a unidade destinatária da transferência.

Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687/2014, com redação dada pela Portaria RFB nº 1.718/2015, considera-se formalizada a manifestação de aquiescência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal para que lançamentos de crédito tributário e penalidade isolada que decorram da análise de PER/DCOMP objeto da transferência de competência de que trata o art. 1º sejam realizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA, após emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação de PER/DCOMP a serem transferidos, temporariamente, da DRF/Salvador/BA para a DRF/Vitória da Conquista/BA:

16389.82425.180116.1.1.01-2497	37496.86307.201016.1.1.01-6312
10161.81317.280715.1.1.01-2770	40808.10005.300616.1.1.01-6000
26657.85062.221015.1.1.01-5465	04511.81863.310516.1.5.01-7771
39171.82556.260416.1.1.01-2071	27238.43391.220915.1.1.01-8078
13465.24684.200716.1.1.01-1777	09973.11116.310516.1.5.01-0136
18748.60191.300616.1.1.01-0009	03105.14380.310516.1.5.01-6071

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TEÓFILO OTONI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a nulidade de "Ofício" no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da inscrição CNPJ 07.996.313/0001-90 criado indevidamente, por fraude.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 1º, da Portaria DRFGVS nº 028, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2012 e tendo em vista o disposto no item I, do artigo 33, da Instrução Normativa SRF nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Artigo Único. A nulidade de "ofício" do CNPJ nº 07.996.313/0001-90, contribuinte Mário César Ferreira Batista - ME, criado indevidamente, por fraude.

ROMMEL DE ALMEIDA CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 84.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 84 de 28 de Setembro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a ASSOCIAÇÃO VIVAÇÃO, CNPJ 08.320.370/0001-18, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdiðo do ADE 68.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 68 de 02 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a EVANDRO DE OLIVEIRA CHAGAS, CNPJ 25.635.327/0001-60, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdiðo do ADE 001.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 001 de 09 de Maio de 2015, EXCLUSIVAMENTE em relação a CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ALBERTINA - CONSEP, CNPJ 06.167.579/0001-68, em decorrência da apresentação das declarações.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722737/2017-61, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quant. Caixas	Quant. Unidades
Grant'S Blended Scotch Whisky Family Reserve	Caixa com 12 garrafas de 1 litro	2.400	28.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE CARVALHO COUY

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
PORTARIA Nº 613, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Subdelega competência para autorizar servidores a dirigirem veículos oficiais.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRF nº 244, de 10 de março de 1999, e considerando o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto no art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Fica subdelegada aos titulares das Delegacias, das Inspetorias de Classe Especial e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal competência para, no âmbito de suas jurisdições, autorizarem servidores subordinados, mediante credenciamento, a dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá alcançar, excepcionalmente, a condução de outros veículos oficiais.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

(Comunicação de Inaptdiðo)

Contribuinte: CONSTRUTORA VITTAL LTDA
CNPJ: 33.141.888/0001-31
Processo: 15563.720227/2016-42

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II ,42, inciso II, parágrafo 2o e 47, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparado pelo Registro de Procedimento Fiscal no nº 0710300.2016-00239-2, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º. - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MACIEL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais periódicos, e ainda considerando os autos do processo nº 13766.720046/2013-61, resolve:

Cancelar o Registro Especial - Papel Imune GP-07201/00074, concedido mediante o Ato Declaratório DRF/VIT/ES nº 0046/2016, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, ao estabelecimento da empresa A NOTICIA DO CAPARAO COMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 15.077.603/0001-69, com a consequente aplicação das vedações nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais periódicos, e ainda considerando os autos do processo nº 11543.720431/2013-06, resolve:

Cancelar o Registro Especial - Papel Imune GP-07201/00076, concedido mediante o Ato Declaratório DRF/VIT/ES nº 0010/2014, publicado no Diário Oficial da União de 13/03/2014, ao estabelecimento da empresa GRAFICA DUPRINT IMPREX LTDA ME, CNPJ nº 31.678.014/0001-92, com a consequente aplicação das vedações nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

§ 2º É vedada a subdelegação da competência prevista neste artigo.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º deverá obedecer ao disposto na legislação de regência, inclusive quanto à validade e à categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e observar o modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores credenciados deverão seguir as Normas para Condução de Veículos Oficiais constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º As credenciais atualmente em vigor que estiverem em desacordo com o disposto nesta Portaria deverão ser canceladas pelas respectivas Unidades emitentes.

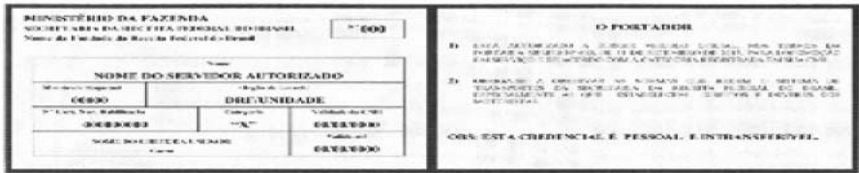
Art. 4º Revoga-se a Portaria SRRF10 nº 350, de 9 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ANEXO I

Anexo I da Portaria SRRF10 nº 351, de 11 de setembro de 2017.



ANEXO II

NORMAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

1 - DOCUMENTAÇÃO

Quando em tráfego, o credenciado deverá portar os seguintes documentos, todos com validade vigente:

- a) Credencial;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira Funcional;
- d) Certificado de Registro de Veículo ou fotocópia autenticada;
- e) Apólice de Seguro Obrigatório ou fotocópia autenticada;
- f) Formulário "Solicitação de Veículo".

2 - CONDIÇÕES DO VEÍCULO

O usuário credenciado, ao receber o veículo e antes de iniciar o uso ou a viagem, deve verificar seu estado, quanto aos equipamentos de segurança e condições de rodagem.

3 - DAS AVARIAS MECÂNICAS EM TRÁFEGO

No caso de avarias mecânicas o credenciado deverá:

a) providenciar socorro;
b) comunicar imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo transporte;

c) se estiver acompanhado de autoridade, solicitar substituição do veículo avariado para prosseguimento do itinerário;

d) permanecer no local até que o veículo seja consertado ou removido, ou até que seja substituído por responsável da unidade de transporte.

4 - DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

No caso de acidente, o credenciado deverá:

a) sinalizar o local;
b) providenciar atendimento às vítimas, se houver;
c) contatar o órgão de trânsito ou a perícia técnica e comunicar a ocorrência à unidade de transportes da sua unidade. Se a perícia não for solicitada, considera-se o credenciado culpado, independente das causas do acidente;

d) anotar o nome, endereço e telefone de, pelo menos, duas testemunhas se houver;

e) não abandonar o local, exceto no caso de prestação de socorro às vítimas;

f) permanecer no local até que o veículo seja liberado pela perícia;

g) registrar a ocorrência na Delegacia Policial mais próxima, acompanhado, se possível, de testemunhas;

h) no caso de colisão com outro veículo, anotar o número da placa, marca e cor do veículo, nome e endereço do motorista.

5 - OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS

a) preencher corretamente o formulário "Solicitação de Veículo", entregando-o à unidade competente;

b) comunicar à unidade de transportes qualquer defeito apresentado no veículo sob sua responsabilidade;

c) recolher o veículo, ao final do expediente de trabalho, à garagem ou a local coberto e vigiado, de preferência;

d) as multas impostas por infração aos dispositivos legais serão de responsabilidade do credenciado/motorista que dirigir o veículo no momento da infração.

6 - OBSERVAÇÃO

As presentes normas têm caráter elucidativo e de orientação. É obrigação do credenciado o cumprimento das demais normas legais aplicáveis, entre elas o Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). É obrigatória também a observância das normas administrativas que vedam o uso do veículo para fins particulares, ou com desvio do itinerário de trabalho previsto, idas a bancos, aeroportos, rodoviárias, locais de embarque e desembarque de passageiros, casas comerciais e de diversão, escolas, supermercados ou transporte de pessoas estranhas ao serviço público, além de ser igualmente vedado o uso de garagens oficiais para pernoite de veículos particulares e guarda dos oficiais em residências.

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a liberação para fins de transferência de propriedade do veículo que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, usando da atribuição que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a delegação que lhe foi conferida pela Portaria SRRF10 nº 211, de 14 de março de 2017, e ainda, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10010.008242/0917-08, declara:

Liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo LEXUS, modelo ES330, chassi JTHBA30G255070838, placa IQW3013, pertencente ao Escritório Consular do Japão em Porto Alegre, CNPJ 03.745.950/0001-33, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 04/1222791-0.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 758, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Comitê de Política Fiscal - COPOF.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inc. XXXV, do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e o art. 1º, inciso XXXVIII, c/c o art. 119, inc. V do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Política Fiscal - COPOF, instituído pela Portaria nº 508, de 15 de setembro de 2015.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos da COPOF, no limite das atribuições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

I - promover a realização planejada e transparente da política fiscal de médio e longo prazos, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

II - propor medidas com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III - institucionalizar atividades e rotinas, de modo a contribuir para a governança e a conformidade da instituição.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - médio prazo: o período de dez anos, nele incluído o exercício corrente; e

II - longo prazo: o período a partir de dez anos, podendo ser ampliado para fins de avaliação do impacto de políticas públicas que tenham reflexo por período superior ao mencionado.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE POLÍTICA FISCAL**

Art. 3º O COPOF é um fórum interno de discussão que tem por objetivo subsidiar a atuação da STN quanto ao planejamento fiscal de médio e longo prazos.

Seção I

Das competências

Art. 4º Compete ao COPOF:

I - elaborar, anualmente, o Plano Estratégico Fiscal - PEF;
II - acompanhar o PEF e os aspectos relevantes que o afetem, promovendo as atualizações necessárias;

III - manifestar-se previamente sobre as propostas de políticas públicas, de projetos de lei de natureza orçamentária e financeira, inclusive o Plano Plurianual - PPA, e em especial:

a) o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;

b) os instrumentos de avaliação do cumprimento da legislação orçamentária e financeira, particularmente os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

IV - analisar políticas públicas implementadas ou propostas vis a vis os correspondentes impactos fiscais, em particular quanto à renúncia de receita, subsídios e benefícios creditícios, bem como aquelas referentes às políticas monetária e cambial, que influenciem o PEF;

V - dispor sobre o seu funcionamento; e

VI - outras medidas que possam contribuir para a realização dos objetivos desta Portaria.

Parágrafo único. As competências conferidas ao COPOF são complementares às disposições do Regimento Interno da STN e não desoneram as unidades da organização do regular cumprimento de suas atribuições.

Seção II

Da composição

Art. 5º O COPOF será composto por 09 (nove) integrantes efetivos:

I - Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal- SUPEF, que o presidirá;

II - Subsecretário de Política Fiscal - SUPOF;

III - Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;

IV - Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;

V - Subsecretário de Contabilidade Pública - SUCON;

VI - Subsecretário de Assuntos Corporativos - SUCOP;

VII- Coordenador-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais - COPEF;

VIII - Coordenador-Geral de Programação Financeira - COFIN;

IX - Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida - COGEP

X - Demais Coordenadores-Gerais convidados pelo COPOF, nas reuniões em que forem discutidos assuntos afetos a sua área de competência.

§ 1º Os Subsecretários e Coordenadores-Gerais, em suas ausências e impedimentos eventuais, e de acordo com os assuntos a serem tratados no COPOF, indicarão representantes para participar das reuniões deste Comitê.

§ 2º O Secretário do Tesouro Nacional e o Secretário Adjunto do Tesouro Nacional participarão das reuniões do COPOF sempre que entenderem necessárias.

§ 3º A Secretaria-Executiva do COPOF será exercida pela COPEF, que será responsável pela organização das reuniões, elaboração de pautas, atas e consolidação das projeções fiscais a serem apresentados no COPOF.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º As reuniões do COPOF têm caráter deliberativo e ocorrerão trimestralmente, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

§ 1º Nas reuniões de março e junho serão, necessariamente, debatidos temas que permitam subsidiar a participação da STN na elaboração do PLDO.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§ 3º Em caso empate nas votações, prevalecerá a posição do Presidente do Comitê.

Seção IV

Do Sigilo das Informações

Art. 7º As informações de que trata esta Portaria e cuja divulgação ou acesso irrestrito possam oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País serão classificadas nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do § 2º.

§ 2º Os integrantes do COPOF, bem como as demais pessoas que tenham necessidade de acesso a informação classificada como sigilosa, serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo.

§ 3º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

CAPÍTULO III**DO PLANO ESTRATÉGICO FISCAL**

Art. 8º O PEF constitui instrumento anual de planejamento de médio e longo prazos da política fiscal, de caráter contínuo e dinâmico.

§ 1º. O PEF subsidiará a atuação da STN no planejamento fiscal dos exercícios seguintes e contemplará:

I - a conjuntura macroeconômica atual e os cenários para o ano corrente e os seguintes, e seus possíveis efeitos sobre a política fiscal;

II- a estimativa de receitas e despesas públicas, com destaque para os eventos recentes que afetaram de forma relevante tal estimativa, comparando o resultado, estimado com as metas fiscais oficiais e apresentando propostas para redução do diferencial, se houver, ou alteração das metas;

III - as perspectivas de cumprimento da meta de resultado primário dos entes subnacionais para os exercícios seguintes, bem como a avaliação dos riscos para o não alcance das metas para o setor público;

IV - a dívida pública bruta e líquida do setor público e suas estimativas, inclusive a dos entes subnacionais, sob a ótica agregada, bem como os riscos para a sua sustentabilidade, dentre outros;

V - os riscos fiscais e seus possíveis efeitos sobre a sustentabilidade intertemporal das dívidas bruta e líquida, a gestão da Dívida Pública Federal - DPF e as metas definidas no Plano Anual de

Financiamento - PAF, bem como, se for o caso, as estratégias de mitigação desses riscos;

VI - o resultado fiscal estrutural e o impulso fiscal esperados para os próximos anos.

§ 2º. O PEF, sempre que necessário, será alterado para refletir as corretas estimativas e perspectivas dos aspectos que o compõem.

Art. 9º A COPEF, em colaboração com as demais Coordenações- Gerais integrantes do COPOF, coordenará o desenvolvimento do PEF, cujas diretrizes serão apreciadas pelo Comitê na última reunião de cada ano.

§ 1º - O PEF será submetido por meio físico e eletrônico ao Secretário do Tesouro Nacional 10 dias após a divulgação do Resultado do Tesouro Nacional (RTN), relativo ao mês de dezembro, para apreciação.

§ 2º - Após a apreciação do Secretário do Tesouro Nacional, a Secretaria-Executiva do COPOF encaminhará, para conhecimento, o PEF aos seguintes Comitês: Comitê de Gestão (COGES), Comitê de Programação Financeira (CPF) e Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública.

Art. 10º Os membros do COPOF prestarão, tempestivamente, os subsídios técnicos disponíveis no âmbito de suas atribuições, necessários ao regular desenvolvimento das competências do Comitê.

Parágrafo único. Na ausência de dados, informações, estimativas e projeções oficiais de outras entidades governamentais, caberá às coordenações-gerais da STN, sob coordenação da Secretaria- Executiva do COPOF, elaborar estimativas que suportem as discussões no âmbito do Comitê.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º A Secretaria-Executiva do COPOF encaminhará a pauta, ata e demais registros do Comitê, por meio físico e eletrônico, ao Secretário do Tesouro Nacional, para ciência.

Art. 12º Os casos fortuitos ou de força maior serão submetidos à apreciação do Secretário do Tesouro Nacional, acompanhados das informações necessárias.

Art. 13º Após cada reunião ordinária do Comitê, a Secretaria-Executiva do COPOF promoverá encontro com o Secretário do Tesouro Nacional para apresentar os resultados, as deliberações e demais assuntos discutidos no âmbito do COPOF.

Art. 14º O COPOF, no prazo de 90 dias contados a partir da data de publicação da presente portaria, estabelecerá seu regimento interno que será aprovado meio de Resolução.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03/07/2017, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve:

Art. 1º Aprovar a substituição de bolsista pronametro do Curso de Mestrado em Metrologia e Qualidade do Inmetro, selecionado através do Edital nº 008/2015, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

Bolsista Cancelado	Aluno aprovado para substituição	Bolsa Recomendada
Josemar Vinicius Maiworm Abreu Silva	Rodrigo Cesar Vieira	DCT-7A 100%

Art. 2º - A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2017, admitindo-se, no máximo, 01 (uma) renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma do curso de Mestrado em Metrologia e Qualidade do Inmetro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 1.608-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 00095.001102/2017-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 14 de novembro de 2016, da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 19.210, de 20 de maio de 1930 e Decreto de Consolidação de 10 de maio de 1991, concernente à nomeação dos Senhores Geraldo José de Toledo Martins, Robert Gray Birch, Ana Carolina Pereira de Almeida Rossetti e Afonso Ferreira dos Santos para atuarem como representantes legais da sociedade no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.609-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 00095.000292/2015-63, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento da filial, no Brasil, concedida à sociedade estrangeira SKASNKA S.A., com sede na Rua Reconquista, nº 134, 2º andar, na cidade de Buenos Aires, pela Portaria nº 303, de 28 de julho de 2003, publicada no D.O.U., de 29 de julho de 2003, conforme deliberações constantes da Ata nº 2437 da Reunião de Conselho de Administração da Skanska S.A., de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.611-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 00030.011214/2016-20, resolve:

Art. 1º Fica a FORMIGHIERI SOCIEDAD ANÔNIMA, com sede na com sede no Km 4,300, Monday, Rua 1 e 2, Alto Paraná, cidade do Leste, Paraguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Ivanio Dalaporta Formighieri da Silva, com a denominação social de FORMIGHIERI SOCIEDAD ANÔNIMA, tendo sido destacado o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em realizar atividades de representação comercial e perfuração de poços artesanais, nos termos das Atas de Diretoria nº 67 e 69, de 14 de novembro de 2016 e 26 de janeiro de 2017, respectivamente.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a FORMIGHIERI SOCIEDAD ANÔNIMA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.612-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 00095.010601/2015-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento da filial, no Brasil, concedida à sociedade estrangeira APICATUS HOLDING GMBH, com sede em Vienna-Inner City, at 1030 Vienna, Lothringerstrasse 16/8, pela Portaria nº 34, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U., de 14 de dezembro de 2011, conforme deliberações constantes da Ata de deliberação da administração, de 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.613-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.100114/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da Ata nº 131, de 23 de maio de 2017, da sociedade estrangeira CONSUGAL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO S.A., autorizada a funcionar no País pela Portaria nº 17, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2012, concernente à nomeação dos Senhores Gonçalo Rodrigo Garcez Ventura e Abílio Ferreira Cardoso para atuarem como representantes legais da sociedade no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.614-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 00095.000770/2017-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da "Escritura de Protocolização de Acordos Sociais outorgada pela sociedade Acciona Agua, S.A. Unipessoal, número, quatro mil e trinta e dois, de 5 de dezembro de 2016" da sociedade estrangeira ACCIONA AGUA S.A., autorizada a funcionar no País pela Portaria nº 11, de 5 de abril de 2012, publicada no D.O.U., de 10 de abril de 2012, concernente à revogação da designação do Sr. Frederico Jorge Lagreca e a nomeação dos Senhores Fabio Luis dos Santos, Nuno Miguel Vieira Pinto e Silva e Eduardo Henrique Oliveira da Silva para atuarem como representantes legais da sociedade no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.616-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.100288/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante da Acta nº 48, de 30 de junho de 2017, da sociedade estrangeira NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL LTDA., autorizada a funcionar no País pela Portaria nº 15, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2013, concernente à destituição da Senhora Maria Bernadete Sande Vieira, bem como a nomeação do Senhor Marcel Peruzzo Scarton para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2017

Processo nº 00095.003490/2015-89

Interessado: TECH MAHINDRA LIMITED

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo em epígrafe, acolho e aprovo a conclusão do PARECER n. 00290/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, indeferindo o pleito da sociedade Tech Mahindra Limited.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 481, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Novo Tiradentes - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Novo Tiradentes - RS, no valor de R\$ 38.539,18 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000787/2017-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 136, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000297/2013-93, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 018, de 26 de fevereiro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Castanheiras/MT, para ações de Defesa Civil, para até 30/12/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 601, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Confresa/MT, para ações de Defesa Civil, para até 05/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa ALCOOAD Indústria de Etanol LTDA., que objetiva a instalação de uma planta de industrialização de milho para produção de etanol anidro e hidratado no município de Nova Marilândia (MT), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que, em sessão da 54ª reunião ordinária realizada em 12.09.2017, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa ALCOOAD Indústria de Etanol LTDA., CNPJ n.º 23.887.964/0001-07, que objetiva a instalação de uma planta de industrialização de milho para produção de etanol anidro e hidratado, farelos com altos teores de fibra e proteína, óleo bruto e energia elétrica, no município de Nova Marilândia (MT), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R\$ 231.228.855,13 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com os anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadrasse, como projeto tipo "A", com encargos financeiros finais ao tomador de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano) e na participação máxima de recursos do FDCO de 60 % (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em área prioritária, de acordo com a tipologia da PNDP (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia "Infraestrutura".

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2017, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 53/2016, de 26.09.2016, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura: Produção e refino de biocombustíveis.

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE****CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2017**

Estabelece critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso VII, art. 4º, anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que atribui a este colegiado a regulamentação do presente assunto, ademais das manifestações favoráveis ao presente encaminhamento, tanto de parte da SUDENE, como do Ministério da Integração Nacional (MI), por meio do Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MI nº 196, de 27 de maio de 2014, respaldado ainda, pelas Notas Técnicas nº 05/2017/AESP/GM, de 25 de junho de 2017, nº 36/SDR/DPDR/CGPR, de 28 de junho de 2017, nº 26/2017/CGPN/DPNA/SFRI, de 6 de julho de 2017, e nº 0016/2017-DPLAN/CGEP/SUDENE, de 14 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposição nº 105, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 270ª reunião, realizada em 20 de julho de 2017, em Brasília, que tratou dos novos critérios técnicos e científicos destinados à delimitação do Semiárido na área de atuação da SUDENE, bem como, dos procedimentos para a sua revisão.

Art.2º - Estabelecer os seguintes critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido:

I - Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm;

II - Índice de Aridez de Thornthwaite igual ou inferior a 0,50;

III - Percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.

§ 1º - São considerados aptos para inclusão no Semiárido os municípios da área de atuação da Sudeco que alcancem pelo menos um dos critérios elencados nos incisos I, II e III em qualquer porção de seu território.

§ 2º Estão considerados aptos a compor o Semiárido todos os municípios que fazem parte do Anexo I da Portaria Interministerial n. 89, de 16 de março de 2005 (DOU de 17.03.2005, Seção 1, fls.21).

§ 3º Para aferição dos indicadores dos incisos I, II e III do caput são utilizados resultados de interpolações dos dados gerados por estações meteorológicas reconhecidas por órgãos meteorológicos federais.

§ 4º Somente são utilizadas séries de dados diárias disponíveis por período de 30 anos, consideradas décadas fechadas.

§ 5º A metodologia de cálculo dos indicadores dos incisos I, II e III do caput e os procedimentos para interpolação de dados são os registrados no Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, disponível no sítio eletrônico www.sudene.gov.br.

§ 6º As listas de estações meteorológicas utilizadas nos cálculos dos indicadores estarão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Sudeco e do Ministério da Integração Nacional.

§ 7º - A lista de municípios que compõem o Semiárido encontra-se no Anexo A.

§ 8º - Será preservada a restrição de contiguidade na delimitação da região Semiárida, de forma que em nenhuma hipótese serão admitidas disjunções espaciais de municípios contemplados, ou áreas de exceção no interior dessa região.

Art. 3º Os Estados poderão apresentar à Sudeco recursos à delimitação proposta no Relatório, no prazo de 60 dias, a partir da publicação da resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo da Autarquia (CONDEL).

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos estados.

§ 2º A Sudeco terá 120 dias, a partir da publicação da Resolução do CONDEL, para responder às solicitações, inclusive requerendo manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014.

§ 3º Concluída a manifestação de que trata o § 2º, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, estará extinto.

Art. 4º Integram esta Resolução as notas técnicas elaboradas pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE."

Art. 5º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no sítio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

Nota: A relação de municípios a que se refere o § 7º do art. 2º desta Resolução, encontra-se no endereço eletrônico:http://sudeco.gov.br/images/2017/arquivos/Item_1.6.7_-_ANEXO_A-todos_os_munic_do_semi%C3%A1rido.pdf

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 12 de setembro de 2017

Nº 1.233 - Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49. Representante: Cade ex-officio. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincope/SP e José Alberto Paiva Gouveia. Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novas, Márcio Roberto Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole e outros. Acolho a Nota Técnica nº 78/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de produção de prova pericial econômico-contábil, ressaltando-se que os Representados podem apresentar documentos a qualquer tempo antes de encerrada a fase de instrução processual; (ii) pelo indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Administrativo em face das distribuidoras de combustíveis relacionadas na referida Nota Técnica e do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis



e Lubrificantes (Sindicom), em razão da ausência de indícios mínimos de infração à ordem econômica; (iii) pelo deferimento do pedido de produção de provas testemunhais solicitado pelos Representados; (iv) pela intimação dos Representados Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia para que intimem ou apresentem as testemunhas por eles arroladas às audiências, no local, no dia e horários indicados na Nota Técnica, nos termos do artigo 455 do CPC. Caso seja do interesse dos Representados, estes podem trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas testemunhas arroladas, contendo as informações fáticas que essas conhecem acerca do mérito do presente Processo Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação deste despacho. Caso optem por essa alternativa, informa-se que as oitivas de testemunhas serão automaticamente canceladas e a prova passará a ter caráter documental; e (v) pelo encaminhamento, à Procuradoria Federal Especializada Junto ao Cade, de cópia desta Nota Técnica e das petições SEI nº 0352159 e nº 0365063, apresentadas pelos Representados, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de interpellar judicialmente os advogados dos Representados para que expliquem de forma objetiva os fatos narrados no tópico II.1. da Nota Técnica. Ao Protocolo.

Nº 1.328 - Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (ref. Apartado Restrito nº 08700.006388/2016-42). Representante: Cade ex-officio. Representados: Affinia Automotiva Ltda.; BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg-NOK Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S.A.; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda., MTE-Thomson Industria e Comercio Ltda.; RASSINI-NHK Autopeças Ltda.; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A.; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sogefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda.; Alberto Rufini; Alfredo Bastos Junior; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Stragliotto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carrer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozatti; Fabio Andre Magnani Fantinato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Geraldo Luiz Fascina; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moises Bucci; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luis Antônio Silva Lipay; Luis Armando Tonioli; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salviati; Marcos Pissardini; Marcus Vinicius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Maurício Eppinghaus Barbalho; Milton Oliveira; Moisés Aparecido Ferella; Monica Amelia Cassaro Darezzo; Patricia Micolaiquinas; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovici Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo de Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Tefeha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbone; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguilar Junior; Wilson Carone Garcia. Advogados: Batuiria Rogério Meneghesso Lino; Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Mariana Villela Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Eloy Rizzo Neto; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Elinor Cristóforo Cotait; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Kevin Louis Mundie; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcos Exposto; Maria Carolina Ferraz Cáforo; Giuliana Cáforo Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; Marília de Prince Rasi Faustino; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; José Henrique Orrin Camassari; Ana Lúcia Bizigatto; Fabiana Gomes de Oliveira; José Carlos da Matta Berardo; Paulo Eduardo de Campos Lilla; Juliana Maia Daniel; Elen Caroline Correia Lizas; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Renata Pugliese Canha Fernandes; Clovis Manzoni dos Santos Lores; Renata Pugliese Canha Fernandes; Clovis Manzoni dos Santos Lores; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Vinicius Hercos da Cunha; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; José Arnaldo da Fonseca Filho; Mauro Ginberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Aurélio Marchini Santos; Ricardo Franco Botelho; Daniel Costa Caselta; Eduardo Lorenzetti Marques; Afonso Celso Giannoni Luchesi; Flavia Ferreira Veloso; Bolívar Moura Rocha; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Marcel Medon Santos; Viviane Maria Barbosa da Silva; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Pedro S. C. Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão

Nogueira; Paulo Leonardo Casagrande; Fabrício Antônio Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Gutty França; Joana Temudo Cianfarani; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eric Hadmann Jasper; Ivo Teixeira Gico Júnior; Luiz Filipe Couto Dutra; Aurélio Marchini Santos; Ricardo Franco Botelho; Daniel Costa Caselta; Andréa da Cunha Cruz; Luiza Andrade Machado; Patrícia Serson Deluca; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavani Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; e outros. Acolho a Nota Técnica nº 102/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela (i) exclusão da JCI Automotive do polo passivo do presente Processo Administrativo e sua substituição pela empresa Johnson Controls PS do Brasil Ltda., sem prejuízo da aplicação da regra da solidariedade, nos termos dos art. 32 e 33 da Lei nº 12.529/11, quando for o caso.; (ii) manutenção do Representado pessoa física George Nelson de Lima e Garcia no polo passivo dos autos, mas com vínculo à pessoa jurídica Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; e (iii) notificação da empresa Johnson Controls PS do Brasil Ltda., nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá especificar e justificar as provas que pretende produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.346, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53618 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 14.832.688/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1820/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.348, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55063 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.362, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42302 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.383, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57593 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.393, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35489 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.431, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44694 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1835/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.497, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47495 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.555, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56682 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1876/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.589, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28736 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa U.S.A. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 18.201.725/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1722/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.594, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53522 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1896/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.636, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61848 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER JARDINS, CNPJ nº 02.296.771/0001-01 para atuar em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.676, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57589 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0002-51, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.721, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39028 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCALA VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 25.164.958/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1723/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 198 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GRACE SOCORRO CORTES DACUMA DUARTE MONTEIRO, natural da Filipinas, nascida em 17 de abril de 1956, filha de Luis Dacuma e de Angelina Cortes, residente na Armenia (Processo nº 08000.053437/2017-12) e

MICHAEL SYLVESTER HEMOH - V713438-B, natural da Serra Leoa, nascido em 10 de outubro de 1976, filho de Abubakan Hemoh e de Sallamatu Hemoh, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08065.004830/2015-58).

Nº 199 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI HASSAN AWALE - Y231393-G, natural do Líbano, nascido em 01 de junho de 1979, filho de Hassan Awale e de Badr Al Kamati, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019755/2016-58);

BANGOURA MOHAMED - Y245059-2, natural da Guiné, nascido em 26 de maio de 1955, filho de Mangué Bangouras e de Angeline Soumah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.005398/2014-18);

CESAR AUGUSTO MOLINA CAMPOS - Y081910-6, natural da Colômbia, nascido em 24 de maio de 1964, filho de Jose Alvaro Molina Gutierrez e de Bertha Campos Ortiz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002390/2017-74);

HSU HUI HSUAN - Y248994-N, natural da China, nascida em 23 de setembro de 1988, filha de Hsu Yu Jung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004694/2017-21);

JAMILAH KHOURI ASSAD - Y229145-1, natural da Síria, nascida em 18 de maio de 1953, filha de Issa Khouri e de Dalouna Hanna, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001488/2016-23);

LU LI YUNG - Y231698-V, natural da China (Taiwan), nascido em 26 de agosto de 1967, filho de Lu Mu Huan e de Lu Lo Yi Mei, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.304558/2016-81);

MONA ABDUL HUSSEIN ZAHWE - V193549-X, natural do Líbano, nascida em 18 de janeiro de 1967, filha de Ahmad Zahwe e de Najat Zahwe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300011/2016-67).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 200, de 8 de setembro de 2017, publicada no DOU de 11 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 24, onde se lê: O Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Segurança Pública ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, leia-se: O Secretário Nacional de Justiça e Cidadania Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública BERNARDO DE ALMEIDA TAN-NURI LAFERTE

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando a informação de que a requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08286.002618/2012-17, INDEFIRO o recurso, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2012, Seção 1, página 56. Processo nº 08458.008744/2011-77 - CAROLINA LLANES GUARDIOLA

INDEFIRO o recurso, nos termos do Despacho nº 473/2017/DPMIG_Perm_Casam_Uniao_Est/DPMIG_Administrativo/DEMIG/SNJ, processo nº 08505075424201543, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, página 32, um vez que os documentos apresentados não trouxeram novos elementos capazes de modificar a decisão recorrida. Processo nº 08505.075424/2015-43 - ROSEMARY ZONDI

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do Art. 1º, II, da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.012468/2017-24 - NASEH ALHUSNI

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08514.003304/2017-05 - CONCEICAO ALEIXO ALVES

Processo nº 08505.042174/2017-27 - CHRISTINE SUNHO LEE

Processo nº 08241.000863/2016-21 - MIGUEL ANGEL ORTIZ MORY

Processo nº 08458.301297/2016-37 - SOFIA EUGENIA PASCOAL TEIXEIRA

Processo nº 08506.005535/2017-44 - BETHANY DERRYNGARDNER

Processo nº 08505.006035/2017-30 - MARIAM ISABEL GONZALEZ CABRERA

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.029083/2017-04 - ALEJANDRA FERNANDEZ ARZOLA

Processo nº 08505.033525/2017-17 - BEN CHIGOZIE NDEFO

Processo nº 08505.003268/2017-81 - CALLISTUS NDUDI AKABUO

Processo nº 08505.020396/2017-99 - MICHEAL OBI

Processo nº 08505.015931/2017-90 - GODWIN CHUKV-VUEMEKA DDILI

Processo nº 08505.016303/2017-21 - HAMAD ALLY OMARY

Processo nº 08505.014130/2017-15 - JEYSON ORLANDO

ROA QUEVEDO

Processo nº 08505.014063/2017-21 - JOSE LUIS ALARCON LUCERO

Processo nº 08505.015500/2017-23 - OKWUNNA JOHN OKONKWO

Processo nº 08505.013552/2017-65 - ZANELE PATIENCE MZIMELA

Processo nº 08505.009939/2017-17 - IZUCHUKWU RAYMOND NEZIANYA

Processo nº 08505.008628/2017-31 - SUZAN BOYAL

DEFIRO o presente pedido de residência temporária, a título de reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao visto do(a) chamante, Sr. Sergio Martinez Perez, com validade até 23/11/2018. Processo nº 08000.028007/2017-54 - JULEN MARTINEZ SAN SEBASTIAN

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os respectivos interessados não cumpriram as exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.033911/2017-09 - CHUKWUDI WILSON IWUOZOR

Processo nº 08505.024551/2017-46 - MWANO AMRAN MAYAGILA

Processo nº 08505.013785/2017-68 - CARMEN JULIA LOPES TORREALBA

Processo nº 08505.016771/2017-04 - ZIHLE PRECIOUS MTHEMBU

Processo nº 08000.011149/2017-82 - CHERY TULIAO MOLINA

Processo nº 08505.007474/2017-60 - ERNESTO ZAMBRA-NA CARDONA

Processo nº 08505.007107/2017-66 - IOLANDA REIS BERNARDINO

Processo nº 08354.000436/2017-57 - BENDITA CLAUDIA ZAVALA

Processo nº 08505.004191/2017-66 - AUDREY NGOBESE

Processo nº 08018.002100/2015-88 - RAMON FIGOLS COSTA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2017, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo nº 08000.018384/2015-13 - JIMMY QUIAMBAO VALERIO

INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da autuação do pedido.

Processo nº 08457.001062/2017-39 - AICHENG QIU

Processo nº 08505.021346/2017-29 - XIANPING LI

Processo nº 08000.026182/2017-15 - MARIA JOAO PINELO GONCALVES

Processo nº 08505.011331/2017-52 - XIUZHEN LI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2º da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08458.301296/2016-92 - EUGENIA ANDRE PASCOAL

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido. Processo nº 08505.322833/2016-25 - JIANPING ZHU

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhes deram origem.

Processo nº 08505.031876/2017-85 - CELINE FERREIRA

Processo nº 08354.004637/2016-42 - EMIDIO ROBERTO ABREU DOS REIS



Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.067666/2015-63 - SUNDAY ABIODUN IBIKUNLE

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/05/2017, Seção 1, pág. 36. Onde se lê - DEFIRO o presente pedido de residência temporária a título de reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao visto do(a) chamante, Sr. INIGO ALEJANDRO FRANCO GUARNEROS, com validade até 06/10/2018. Processo nº 08505.023659/2017-11 - IVO TONCHEV TOVEV;

Leia-se - DEFIRO o presente pedido de residência temporária a título de reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao visto do(a) chamante, Sr. INIGO ALEJANDRO FRANCO GUARNEROS, com validade até 06/10/2018. Processo nº 08505.023659/2017-11 - IVO TONCHEV TONEV.

No Diário Oficial da União de 12/09/2017, Seção 1, pág. 27. Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados: Processo nº 08390.002392/2017-63 - LUÍS MIGUEL SAMUSSONE TOMÁS BUCHIR

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados: Processo nº 08390.002392/2017-63 - PAULO CESAR SOUSA CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: CARNEIRO DE OURO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Dácio Ibiapina da Silva/Cinco da Norte Serviços Audiovisuais
Diretor(es): Dácia Ibiapina da Silva
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.051155/2017-72
Requerente: DÁCIA IBIAPINA DA SILVA

Filme: SEGURANÇA EM RISCO (SECURITY, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Nu Image
Diretor(es): Alain Desrochers
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.051209/2017-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA CAMA COM VICTORIA (VICTORIA, França - 2016)
Produtor(es): Ecce Films/Le Pacte
Diretor(es): Justine Triet
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas , Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.051223/2017-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BREATHE (Estados Unidos da América / França - 2017)
Produtor(es): Imaginarium Productions
Diretor(es): Andy Serkins
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.053904/2017-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DESEJO DE MATAR (DEATH WISH, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Roger Birnbaum
Diretor(es): Eli Roth
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.053905/2017-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIÁRIOS SOBRE O CORPO (Brasil - 2017)
Episódio(s): 1 A 5
Produtor(es): Leonardo Ayres Furtado
Diretor(es): Gabriela Altaf/Marcos Pimentel
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001061/2017-73
Requerente: TEMPERO FILMES LTDA

Filme: BYE BYE JAQUELINE (Brasil - 2017)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Anderson Simão
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001084/2017-88
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Filme: O SILÊNCIO DA NOITE É QUE TEM SIDO TESTEMUNHA DAS MINHAS AMARGURAS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Vilabela Produções Artísticas
Diretor(es): Petrônio Lorena
Distribuidor(es): INQUIETA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001101/2017-87
Requerente: INQUIETA CINEMA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Trailer: ALTAS EXPECTATIVAS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Dois Moleques
Diretor(es): Pedro Antonio/Alvaro Campos
Distribuidor(es): VITRINE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001155/2017-42
Requerente: DOIS MOLEQUES

Filme: DUAS DE MIM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Migdal Filmes
Diretor(es): Cininha de Paula
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.050807/2017-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 11 de setembro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 78.310.802/0001-95 - (Processo MJ nº 08001.005950/2017-89);

II. ASSOCIAÇÃO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - ASSORBI, com sede na cidade de RIO BRANCO DO IVAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 19.125.419/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.053802/2017-81);

III. ASSOCIAÇÃO DONA LUCINHA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.305.317/0001-12 - (Processo MJ nº 08000.054233/2017-91).

IV. AEROCULUBE DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 51.410.942/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.054856/2017-63);

V. GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL NO BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.293.171/0001-68 - (Processo MJ nº 08000.054771/2017-85);

VI. INSTITUTO UNIMUNDO, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.852.469/0001-51 - (Processo MJ nº 08000.054893/2017-71).

Despacho nº 240/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.001058/2017-50
Filme: "ESTA É A SUA MORTE" - Reconsideração
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezoito anos", por conter: violência extrema.

Em 12 de setembro de 2017

Nº 339 - O DIRETOR ADJUNTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL (CNPJ nº 05.472.433/0001-63), pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.000030/2017-41;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.207, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 307/GM/MS, de 3 de março de 2004, que estabelece recursos de incentivo para custeio de 13 (treze) Unidades de Suporte Básico, 3 (três) Unidades de Suporte Avançado e da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Fortaleza (CE); Considerando a Portaria nº 1.307/GM/MS, de 5 de junho de 2007, que estabelece recursos de incentivo para custeio de 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico, e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Fortaleza (CE); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 46-SEI/2017 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Fortaleza (CE) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0023 (CE) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
CE	Fortaleza	230440	6959156	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6958931	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959164	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6958834	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959105	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6958761	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959075	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959202	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959210	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959083	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6958990	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959024	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959199	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959148	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6958966	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959121	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959113	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959032	USB	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 105.528,00
CE	Fortaleza	230440	6959016	USA	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 116.652,00
CE	Fortaleza	230440	6959059	USA	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 116.652,00
CE	Fortaleza	230440	6959067	USA	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 116.652,00
CE	Fortaleza	230440	6959040	USA	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 116.652,00
CE	Fortaleza	230440	2528789	CRU	25000.041217/2017-57	Municipal	82.51	10390	R\$ 398.748,00
	TOTAL/ ANO								R\$ 2.764.860,00

PORTARIA Nº 2.324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000117004	30360003	99.980,00	99.980,00	10301201585810012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000117702	30360003	100.000,00	100.000,00	10301201585810012
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000117015	30740016	2.000,00	2.000,00	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA GRANDE	11207613000117008	38390002	304.895,00	304.895,00	10301201585810027



AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000117001	22890002	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F U M D E S	09664964000117007	22890002	149.800,00	149.800,00	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000117010	25790006	109.970,00	109.970,00	10301201585810027
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	12834320000117002	29100006	130.900,00	130.900,00	10301201585810013
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	12834320000117011	29100006	29.250,00	29.250,00	10301201585810013
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12750099000117026	29100006	160.958,00	160.958,00	10301201585810013
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	11751227000117001	29090002	224.000,00	224.000,00	10301201585810013
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UA-TUMA	12446725000117009	29100006	135.370,00	135.370,00	10301201585810013
AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	13865904000117003	29100006	169.920,00	169.920,00	10301201585810013
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000117019	20470008	302.810,00	302.810,00	10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000117706	20470008	248.085,00	248.085,00	10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117037	26750008	95.835,00	95.835,00	10301201585810016
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117023	26010012	9.960,00	9.960,00	10301201585810029
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813192000117006	24700006	79.950,00	79.950,00	10301201585810029
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000117003	31660009	88.765,00	88.765,00	10301201585810029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000117002	30610007	249.930,00	249.930,00	10301201585810029
BA	JUSSARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARI	11471886000117003	24700006	146.300,00	146.300,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000117018	37520007	38.340,00	38.340,00	10301201585810029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000117041	37380004	90.000,00	90.000,00	10301201585810029
BA	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11429746000117005	31660009	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000117020	27380015	122.884,00	122.884,00	10301201585812261
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	12237485000117002	37700002	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	12147522000117004	20830001	7.530,00	7.530,00	10301201585810023
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117012	30930001	45.000,00	45.000,00	10301201585810032
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117013	30930001	45.000,00	45.000,00	10301201585810032
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117018	30930001	11.160,00	11.160,00	10301201585810032
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14764137000117001	28990002	243.360,00	243.360,00	10301201585810032
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000117002	14130003	158.910,00	158.910,00	10301201585810032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	14485952000117001	32640007	72.350,00	72.350,00	10301201585810032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	14485952000117005	32640007	14.450,00	14.450,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000117004	33120015	86.990,00	86.990,00	10301201585810032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000117009	24910005	18.280,00	18.280,00	10301201585810032
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14945650000117005	14130003	399.910,00	399.910,00	10301201585810032
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	14491945000117001	34460008	89.749,00	89.749,00	10301201585810032
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	11608994000117006	28350006	75.000,00	75.000,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000117023	31030003	20.850,00	20.850,00	10301201585810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000117704	32570007	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11816419000117001	22540004	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000117703	38200006	169.250,00	169.250,00	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000117704	38200006	600,00	600,00	10301201585810031
MG	ARGIRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12991331000117002	29750004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361991000117002	38100005	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361991000117004	22150009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000117007	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192210000117006	23680001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12453634000117007	23680001	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12041234000117002	30560004	29.910,00	29.910,00	10301201585810031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	11898295000117002	27650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	97519773000117017	30330002	86.820,00	86.820,00	10301201585810031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	13412801000117001	30330002	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248794000117008	24770003	55.000,00	55.000,00	10301201585810031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11505370000117007	37430003	99.930,00	99.930,00	10301201585810031
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09301041000117003	38100005	135.840,00	135.840,00	10301201585810031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	97549976000117708	38200006	7.970,00	7.970,00	10301201585810031
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	21432290000117003	37140001	299.980,00	299.980,00	10301201585810031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	12496531000117001	19280013	45.000,00	45.000,00	10301201585812619
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	12496531000117003	19280013	300.000,00	300.000,00	10301201585812619
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	12496531000117006	19280013	95.030,00	95.030,00	10301201585812619
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14298515000117002	30330001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000117029	22150009	6.000,00	6.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305322000117007	37430003	48.130,00	48.130,00	10301201585810031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13080566000117001	23680001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300293000117002	22150009	2.860,00	2.860,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300293000117003	22150009	80,00	80,00	10301201585810031
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	11910370000117707	32970004	109.800,00	109.800,00	10301201585810031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000117008	22150009	317.410,00	317.410,00	10301201585810031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000117010	22150009	65.500,00	65.500,00	10301201585810031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	14179123000117015	38200006	6.350,00	6.350,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000117004	35950005	139.990,00	139.990,00	10301201585810031
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	13530438000117001	29750004	98.320,00	98.320,00	10301201585810031
MG	SANTA RITA DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13865293000117004	22150009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTO HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11492400000117001	37430003	99.910,00	99.910,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	13512168000117004	30330003	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DO PACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13532653000117013	37430003	61.990,00	61.990,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12740484000117003	32970004	95.000,00	95.000,00	10301201585810031
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10654076000117702	38200006	169.990,00	169.990,00	10301201585810031
MG	TUMIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMIRITINGA	11955740000117001	14030011	299.900,00	299.900,00	10301201585810031
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17654276000117709	38200006	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	14369724000117009	37140001	21.740,00	21.740,00	10301201585810031
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	11208632000117004	38030003	200.000,00	200.000,00	10301201585810054
MS	LAGUNA CARAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA CARAPA	10570099000117004	38030003	199.980,00	199.980,00	10301201585810054
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10693916000117006	38430001	299.980,00	299.980,00	10301201585810054
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802719000117010	38050001	225.000,00	225.000,00	10301201585810051
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	05054929000117006	26780010	116.000,00	116.000,00	10301201585810015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000117021	23850007	9.990,00	9.990,00	10301201585810015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000117715	30820013	179.150,00	179.150,00	10301201585810375
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	11899610000117002	26780010	129.950,00	129.950,00	10301201585810015
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000117004	37670009	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10908660000117012	28850006	205.045,00	205.045,00	10301201585810026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000117002	10740003	654.970,00	654.970,00	10301201585810026
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	09471844000117011	28850006	150.000,00	150.000,00	10301201585810026
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415674000117702	28850006	249.950,00	249.950,00	10301201585810026
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000117004	27190007	45.000,00	45.000,00	10301201585810026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	11844178000117011	28850006	75.500,00	75.500,00	10301201585810026
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289929000117006	36860001	220.000,00	220.000,00	10301201585810026
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	11462395000117004	12460004	209.985,00	209.985,00	10301201585810022
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	09174628000117001	30920005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	09278400000117010	18670022	58.000,00	58.000,00	10301201585810041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	13886546000117001	30410010	99.970,00	99.970,00	10301201585810041
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342537000117002	28470011	58.000,00	58.000,00	10301201585810041
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342537000117007	28470011	45.000,00	45.000,00	10301201585810041
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	08862606000117001	2			



RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000117001	23970006	135.000,00	135.000,00	10301201585810033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000117001	15040005	500.000,00	500.000,00	10301201585810033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39215827000117716	33220019	299.400,00	299.400,00	10301201585813306
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39215827000117717	33220014	9.900,00	9.900,00	10301201585810033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000117013	37990001	90.000,00	90.000,00	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000117708	30780004	638.000,00	638.000,00	10301201585810033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117017	30780004	15.050,00	15.050,00	10301201585810033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000117003	24970018	700.130,00	700.130,00	10301201585813344
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000117005	33220014	948.680,00	948.680,00	10301201585810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000117005	35780004	270.000,00	270.000,00	10301201585813359
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000117005	30710015	180.000,00	180.000,00	10301201585810033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000117008	30710015	320.000,00	320.000,00	10301201585810033
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000117004	37420006	149.985,00	149.985,00	10301201585810024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000117007	29470004	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000117015	29470004	48.000,00	48.000,00	10301201585810011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000117013	24200004	449.950,00	449.950,00	10301201585810011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000117001	37250004	149.990,00	149.990,00	10301201585810011
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000117007	37250004	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	11328835000117011	24200004	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000117009	33960002	232.000,00	232.000,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000117705	38040012	186.670,00	186.670,00	10301201585810245
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000117716	32980002	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000117723	28620005	44.870,00	44.870,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000117018	36850011	55.250,00	55.250,00	10301201585810043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	12140784000117009	30670005	49.999,00	49.999,00	10301201585810043
RS	ERVAL SECO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ERVAL SECO	12113283000117006	30200001	99.000,00	99.000,00	10301201585810043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12187088000117023	32980002	58.000,00	58.000,00	10301201585810043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	12012797000117001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	11681927000117012	20230004	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	11985494000117006	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	11731321000117005	20230004	99.950,00	99.950,00	10301201585810043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	12035129000117005	32980002	99.840,00	99.840,00	10301201585810043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12991728000117002	30200001	97.200,00	97.200,00	10301201585810043
RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	10543099000117001	11170003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	11991195000117001	32980002	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	11991195000117002	32980002	55.000,00	55.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000117005	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	97535719000117003	32980002	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000117005	28930001	199.970,00	199.970,00	10301201585810043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	12200907000117703	20230004	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000117006	28580010	110.000,00	110.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000117008	30670005	900,00	900,00	10301201585810043
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	10559943000117004	28520012	99.990,00	99.990,00	10301201585810042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	08651832000117002	28530004	149.970,00	149.970,00	10301201585810042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000117703	25700002	201.210,00	201.210,00	10301201585810042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	11696615000117710	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	11375809000117005	28520012	99.975,00	99.975,00	10301201585810042
SC	SANTA TEREZINHA DO PRO-GRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PRO-GRESSO	11360515000117001	28520012	99.970,00	99.970,00	10301201585810042
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	13868910000117009	28070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000117013	37370016	384.980,00	384.980,00	10301201585810035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	12268425000117002	28090010	149.950,00	149.950,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	11508022000117011	23660010	10.538,00	10.538,00	10301201585810035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000117007	28010002	158.000,00	158.000,00	10301201585810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000117002	28010002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000117719	19970016	126.570,00	126.570,00	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000117026	28010002	44.980,00	44.980,00	10301201585810035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150250000117010	25320006	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12463941000117001	37730001	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117001	37350003	365.560,00	365.560,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117010	37350003	40.000,00	40.000,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117011	37350003	49.440,00	49.440,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117012	37350003	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000117002	27960001	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	11976860000117008	25320006	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	11239903000117024	28160008	114.160,00	114.160,00	10301201585810035
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	13987513000117015	31340003	50.950,00	50.950,00	10301201585810035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	14161907000117002	28010002	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	14219170000117006	28150005	79.890,00	79.890,00	10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000117708	37370016	259.960,00	259.960,00	10301201585810035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000117008	27990005	27.050,00	27.050,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000117012	37770016	140.060,00	140.060,00	10301201585810035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000117008	37120010	99.690,00	99.690,00	10301201585810035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000117007	25200001	104.980,00	104.980,00	10301201585810035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000117013	28070013	99.800,00	99.800,00	10301201585810035
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA	13891596000117001	27990005	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	12440389000117019	28160008	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	12440389000117021	28160008	9.500,00	9.500,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	13812376000117004	33600005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	11950866000117011	19970016	116.000,00	116.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	11950866000117019	19970016	27.060,00	27.060,00	10301201585810035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000117015	28010002	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12254356000117003	26910003	160.000,00	160.000,00	10301201585810017
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390781000117015	26930001	129.630,00	129.630,00	10301201585810017
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11249252000117023	29180004	99.880,00	99.880,00	10301201585810017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000117001	24290002	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	PIRAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE	12482837000117003	29180004	99.950,00	99.950,00	10301201585810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TO-CANTINS	11262636000117706	30860006	4.000,00	4.000,00	10301201585810017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000117001	30860006	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000117008	30860006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TOTAL			201 PROPOSTAS			28.232.538,00	

PORTARIA Nº 2.325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000117004	16640009	1.717.500,00	1.717.500,00	10302201585351048
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117718	37980004	557.967,00	557.967,00	10302201585358680
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000117011	30930002	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000117003	30810005	199.960,00	199.960,00	10302201585350052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000117704	29350001	79.991,00	79.991,00	10302201585350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000117007	30810005	499.950,00	499.950,00	10302201585350052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000117006	36720010	79.960,00	79.960,00	10302201585350052
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	01933462000117001	32650002	199.890,00	199.890,00	10302201585350052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000117004	36720010	60.000,00	60.000,00	10302201585350052
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000117003	35080004	749.900,00	749.900,00	10302201585350021
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274221000117005	30330004	199.650,00	199.650,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117027	37430004	9.000,00	9.000,00	10302201585350031
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97538388000117002	28250008	250.000,00	250.000,00	10302201585350051
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000117010	23670021	313.000,00	313.000,00	10302201585351436
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11247833000117004	12770005	130.000,00	130.000,00	10302201585350025
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000117007	23920004	1.999.960,00	1.999.960,00	10302201585350026
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000117006	37050003	400.000,00	400.000,00	10302201585350041
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000117714	17750008	361.620,00	361.620,00	10302201585353314
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000117006	24970011	2.350.000,00	2.350.000,00	10302201585353321
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117703	32680006	249.970,00	249.970,00	10302201585350033
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	13249021000117009	37790002 20330009	40.000,00 250.000,00	290.000,00	10302201585350024 10302201585350024
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	19181382000117001	29470005	400.000,00	400.000,00	10302201585350011
		TOTAL	22 PROPOSTAS			11.268.318,00	

PORTARIA Nº 2.326, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	36000145089201700	37030001	500.000,00	500.000,00	10122201545250012
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000149461201700	35680007	500.000,00	500.000,00	10122201545252261
BA	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000149283201700	27430005	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149527201700	23880001	50.000,00	50.000,00	10122201545250021
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000146840201700	37760014	433.333,00	433.333,00	10122201545250021
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000148990201700	27590001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000143728201700	27690012	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000146745201700	37670011	500.000,00	500.000,00	10302201585350026
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000146894201700	28420007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041

PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000148767201700	28420007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000144840201700	27780008	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000139498201700	25020006	200.000,00	200.000,00	10122201545253315
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000143602201700	15040004	377.047,00	377.047,00	10122201545250033
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000147131201700	25100001	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143952201700	35510001	900.000,00	900.000,00	10122201545253341
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111630201700	27320006	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000147609201700	37460004	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	UNIAO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO PAULISTA	36000120701201700	26150002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	36000143593201700	30680011	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TOTAL			19 PROPOSTAS			5.210.380,00	

PORTARIA Nº 2.327, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000117702	36840003	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000117019	27380015	951.000,00	951.000,00	10301201585812261
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	12157728000117705	35140005	1.045.000,00	1.045.000,00	10301201585813272
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	11608994000117004	28350006	725.000,00	725.000,00	10301201585810052
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000117002	32300008	750.000,00	750.000,00	10301201585810031
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000117004	37390009	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000117701	37000004	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000117711	37470001	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000117715	30320005	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000117036	30320005	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PR	CASCADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADE	09051532000117701	30950013	1.040.000,00	1.040.000,00	10301201585810041
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000117702	31820006	1.076.000,00	1.076.000,00	10301201585813922
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000117010	26930001	726.000,00	726.000,00	10301201585810017
TOTAL			13 PROPOSTAS			10.291.000,00	

PORTARIA Nº 2.328, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000117703	22890002	198.121,00	198.121,00	10301201585810027
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	11402479000117706	38390002	310.023,00	310.023,00	10301201585810027
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000117008	36840003	435.627,00	435.627,00	10301201585810027
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000117009	29090002	225.013,00	225.013,00	10301201585810013
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	12446725000117012	29090002	219.000,00	219.000,00	10301201585810013
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11363476000117712	27390005	653.679,00	653.679,00	10301201585810029
CE	CARIUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIUS	11345723000117001	20250017	499.981,00	499.981,00	10301201585811028
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	02132200000117701	20250023	324.632,00	324.632,00	10301201585811154



GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000117709	37550007	149.928,00	149.928,00	10301201585815482
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11256865000117006	30380005	139.924,00	139.924,00	10301201585810052
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248794000117014	27550007	99.974,00	99.974,00	10301201585810031
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PA- RA	11935648000117706	37640007	99.253,00	99.253,00	10301201585810015
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08851627000117702	38130009	299.998,00	299.998,00	10301201585810026
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	09188937000117004	27180006	200.054,00	200.054,00	10301201585810026
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PA- RAISO - PR	10410574000117001	28420006	249.995,00	249.995,00	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	09209932000117704	28430005	548.148,00	548.148,00	10301201585810041
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	12268064000117016	28580010	317.066,00	317.066,00	10301201585810043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10443938000117703	28580010	349.981,00	349.981,00	10301201585810043
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000117701	33600005	140.000,00	140.000,00	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000117706	37370016	125.886,00	125.886,00	10301201585810035
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	12099581000117707	26910003	248.330,00	248.330,00	10301201585810017
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379774000117001	26910003	299.982,00	299.982,00	10301201585810017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	12775985000117005	29180004	99.332,00	99.332,00	10301201585810017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394449000117001	30680010	119.851,00	119.851,00	10301201585810017
TOTAL			24 PROPOSTAS			6.353.778,00	

PORTARIA Nº 2.329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117027	27500004	149.750,00	149.750,00	10302201585350029
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11816419000117007	35080004	699.800,00	699.800,00	10302201585350021
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000117026	37050003	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000117013	14730010	126.930,00	126.930,00	10302201585353329
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000117011	37250003	105.740,00	105.740,00	10302201585358856
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000117008	37160006	169.500,00	169.500,00	10302201585350035
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.351.720,00	

PORTARIA Nº 2.330, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117017	26750008	301.248,00	301.248,00	10301201585810016
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO	11265959000117709	37110006	250.600,00	250.600,00	10301201585810023
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000117701	37110006	110.264,00	110.264,00	10301201585810023
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000117702	37110006	83.056,00	83.056,00	10301201585810023
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000117704	37110006	121.720,00	121.720,00	10301201585810023
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12041234000117004	30560004	80.142,00	80.142,00	10301201585810031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	14301644000117702	38100006	259.765,30	259.765,30	10301201585810031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	21366909000117008	32970006	99.999,00	99.999,00	10301201585810031
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	21489972000117702	27650007	99.999,00	99.999,00	10301201585810031

MG	MATHIAS LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO	14731032000117701	30830012	199.998,00	199.998,00	10301201585810031
MT	SAO JOSE DO POVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11345366000117001	38050001	309.997,00	309.997,00	10301201585810051
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431437000117001	38500002	89.986,00	89.986,00	10301201585810025
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	10382118000117002	38500002	99.996,00	99.996,00	10301201585810025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97519352000117001	38500002	69.996,00	69.996,00	10301201585810025
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11421766000117010	38130014	150.345,00	150.345,00	10301201585810026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11421766000117011	38130014	149.644,00	149.644,00	10301201585810026
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	10291345000117006	38130014	249.998,00	249.998,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000117012	30800005	313.464,00	313.464,00	10301201585810026
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000117729	37650004	339.404,00	339.404,00	10301201585810033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000117008	24970003	449.550,00	449.550,00	10301201585813286
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000117708	24970004	153.995,00	153.995,00	10301201585813290
SP	ARACRIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRIGUAMA	97542008000117701	25190002	449.550,00	449.550,00	10301201585813396
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000117006	37370015	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	11775742000117016	27960001	249.990,00	249.990,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000117713	28010006	199.979,00	199.979,00	10301201585810035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPO- LIS DO AGUAPEI	12270821000117704	27960001	299.986,00	299.986,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117016	28200021	155.035,00	155.035,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117020	28200021	145.890,00	145.890,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117021	28200021	165.319,00	165.319,00	10301201585813928
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000117004	37370015	299.987,00	299.987,00	10301201585810035
TOTAL			30 PROPOSTAS			6.248.902,30	

PORTARIA Nº 2.331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117012	27430003	49.970,00	49.970,00	10302201585350029
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000117011	38000006	190.000,00	190.000,00	10302201585350052
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000117711	30630011	108.880,00	108.880,00	10302201585350031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000117003	27550009	399.975,00	399.975,00	10302201585350031
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000117013	30800006	63.190,00	63.190,00	10302201585350026
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117709	25100002	389.170,00	389.170,00	10302201585350033
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	12512241000117006	37840001	100.170,00	100.170,00	10302201585350024
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000117022	31600005	219.998,00	219.998,00	10302201585350035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	13872377000117027	37120009	99.960,00	99.960,00	10302201585350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.621.313,00	

PORTARIA Nº 2.332, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOS-TA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117061	38480010	181.290,00	181.290,00	10302201585350012
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000117007	27410009	180.060,00	180.060,00	10302201585350029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000117022	34870010	30.080,00	30.080,00	10302201585350029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000117023	34870010	60.040,00	60.040,00	10302201585350029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000117706	30910006	130.270,00	130.270,00	10302201585350029
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000117010	31030004	275.000,00	275.000,00	10302201585350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117012	31030004	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000117712	30630011	90.390,00	90.390,00	10302201585350031
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04330355000117007	29680002	299.470,00	299.470,00	10302201585350051
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000117013	23670023	202.950,00	202.950,00	10302201585351436
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000117005	27190008	109.920,00	109.920,00	10302201585350026
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000117012	25200002	169.970,00	169.970,00	10302201585350035
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000117001	29310002	100.000,00	100.000,00	10302201585350017
TOTAL			13 PROPOSTAS			1.929.440,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.202,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do Regime de
Direção Fiscal no Plano de Saúde Ana Costa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.001153/2016-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde Ana Costa Ltda., registro ANS nº 36.024-4, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.203,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade
especial aos beneficiários da operadora PO-
LICON Assistência Médica Ltda. - EPP

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.207305/2015-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora POLICON Assistência Médica Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.232.527/0001-04, registro ANS nº 41.222-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na POLICON Assistência Médica Ltda. - EPP pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.204,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade
especial aos beneficiários da operadora Ser
Único - Planos Odontológicos S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.004782/2016-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.542.491/0001-28, registro ANS nº 30.121-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.205,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade
especial aos beneficiários da operadora So-
ciedade Espanhola de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.160669/2005-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sociedade Espanhola de Beneficência, inscrita no CNPJ sob o nº 33.005.638/0001-74, registro ANS nº 30.620-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Espanhola de Beneficência pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.206, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 10.169.852/0001-60, registro ANS nº 30.415-8, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da inadimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.676/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.068124/2014-15

Comunicamos a anulação do Auto de Infração número 66427/2016 em virtude de descrição inadequada do embasamento legal, e servimo-nos do presente para intimar a BRASIL CLUB LTDA, na pessoa de seu representante, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste, em correspondência a ser encaminhada para o endereço ao final indicado, conforme o artigo 31 da Resolução Normativa - RN nº 388/2015, face ao AUTO DE INFRAÇÃO 22713/2017, lavrado no dia 18/04/2017 por infringir dispositivo legal nos termos do artigo 25 da lei 9656, ao suspender por inadimplência o plano do beneficiário sem que comprovasse a existência de dispositivo contratual que a motivasse e disciplinasse, cuja sanção está prevista no artigo 78 da RN 124/2006.

Em substituição à apresentação da defesa poderá a operadora requerer concessão de pagamento antecipado à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), nos termos do art.33 da RN nº 388/2015; ou ainda, na própria defesa, requerer o reconhecimento de Reparação Posterior, nos termos do art. 34 da RN nº 388/2015, a fim de fazer jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa ponderado o porte da operadora, sem a incidência das causas de aumento e diminuição da pena, bem como das agravantes ou atenuantes.

Ressaltamos que para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, assim descritas na RN 124/06, para as quais será aplicado o fator de compatibilização de penalidade previsto no art. 9º da RN 124/06, não há possibilidade de concessão de desconto, conforme o § 3º do art. 33 e também no inciso VI, do § 2º, do art. 34, ambos da RN 388/15.

O requerimento de pagamento com desconto de 40% ou 80%, à vista, deverá ser encaminhado por meio de petição, em correspondência para o endereço da ANS abaixo assinalado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa.

Os pagamentos com desconto, mencionados no item 3, que somente se aplicam a autuações referentes a infrações de natureza singular, não serão passíveis de parcelamento. A manifestação pelo pagamento com desconto de 40% implica na desconsideração de elementos de defesa, eventualmente constantes no requerimento.

Caso a operadora opte pela apresentação de defesa, além das alegações que entender pertinentes, requisitamos que sejam encaminhados, nessa mesma oportunidade, documentos relativos à demanda.

Informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado e à vista da multa, nos termos do artigo 33 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Com relação à Reparação Posterior, nos termos do artigo 34 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o valor com desconto será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no endereço ao final indicado.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 393, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para envio de comentários e sugestões ao texto que dispõe sobre o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=34277

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GG-MON, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.588001/2016-51

Assunto: Proposta de Consulta Pública que trata sobre o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha.

Agenda Regulatória 2015-2016: Não

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando que a suspensão dos lotes de Rotarix® (vacina rotavírus), listados na RE nº 1.594 de 14/06/2017, afetará diretamente os estoques do Ministério da Saúde;

considerando o grande interesse público envolvido na redução das taxas de morbimortalidade por rotavírus;

considerando a urgência e importância quanto à manutenção do programa de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Revogar a RE nº 1.594 de 14/06/2017, publicada no DOU em 16/06/2017, nº114, Seção 1, pág. 35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LIEN RUIZ VARELA	G291011G	3100893	25000.124336/2016-63

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041275/2014-38	DENISE MARTINEZ REYES	2900754	BA	SEABRA

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 135/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 135/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.074514/2014-36	ARSEL DUYOS CASTELLANO	2901142	BA	SEABRA

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ISAIMY MONTALVO CARDENAS	V9583410	5200030	25000.199425/2013-11

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
VILSON JACQUES	G011499M	5200194	25000.078714/2014-68

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAYSI MARIA ALBA ALBA	V955814Z	2900231	25000.194077/2013-95

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALEXANDER PEREZ TAMAYO	V991389K	3100429	25000.034921/2014-19
ALEXEY CHAVEZ MOLINA	V9921570	4100366	25000.034936/2014-79
ALINA MARIA PEREZ PEREZ	V991332C	3200082	25000.034303/2014-61
BARBARA DE LOS MILAGROS JIMENEZ ROQUE	V9911331	2100443	25000.033127/2014-40
ELIZABETH ADELINA PELEAZ CASTILLO	V993994U	3200089	25000.035510/2014-32
ELIZABETH ALVAREZ HEREDIA	V994138U	1600085	25000.041317/2014-31
EULOGIO CALDERIN SANTOS	V992799X	2900769	25000.041353/2014-02
HERIBERTO RAFAEL GONZALEZ DL SOL	V9915065	4300477	25000.035917/2014-60
ISNALDIS OLIVIA PEREZ	V991790J	3200093	25000.035706/2014-27
IVONNE URBAY LLERA	V991235A	4300497	25000.035713/2014-29
JORGE LUIS ROSABAL MALDONADO	V9913437	3100880	25000.077507/2014-96
JUAN CARLOS ROJAS FERNANDEZ	V990523A	2200207	25000.033417/2014-93
KATIUSKA CARIDAD CABRALES OLIVERA	V994031B	4200236	25000.036218/2014-37
KENIA ULDREYS VERDACIA JACOBO	V9920476	4200239	25000.036230/2014-41
LEODANIS GONZALEZ MARTINEZ	V991295T	4200245	25000.036246/2014-54
LISLEY LOPEZ VAZ RODRIGUEZ	V994533O	1200101	25000.045268/2014-13
LOIDA GUTIERREZ MARRERO	V9940604	4200226	25000.036541/2014-19
MAITE MORAGUEZ PERILLO	V994001K	3200150	25000.037161/2014-93
MARISELY PENA INFANTE	V994188F	3500674	25000.037364/2014-80
MIGUEL FRANCISCO GARCIA MOLINA	V994239O	2300535	25000.047752/2014-79
NEREYDA POLANCO BERNAL	V9916240	3200131	25000.037263/2014-17
NITZAN NUNEZ GAMEZ	V990964H	2200236	25000.033818/2014-43
RITA MARIA RODRIGUEZ CHACON	V994541P	3100659	25000.037784/2014-66
SIXTO VLADIMIR RODRIGUES GARCIA	V993828A	3100685	25000.047064/2014-17
WILLIAN BLET RODRIGUEZ	V994562H	3200162	25000.038626/2014-23
YANET PEREZ MORERA	V9921707	4100417	25000.038099/2014-57
YOENDRYS ARGOTE DIAZ	V994529F	1200108	25000.047872/2014-76
YUDEISIS JUSTA GARCIA	V994637C	3500732	25000.038752/2014-88
YUDEISY CARDENAS MOLINA	V992456Q	3500733	25000.038737/2014-30

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ADALIMARA APARECIDA DA SILVA BARBOSA	1418926	5000071	25000.026785/2014-85
ANA MIRTA ISABEL GIMENEZ	GO10228L	4200298	25000.077560/2014-97
ANTONIO CARLOS BATISTA DOURADO	437336549	2901451	25000.164557/2016-74
BEISBLANY MAARLEM CASTILLO	V991064B	5200130	25000.027438/2014-70
CARLOS ALBERTO OSPINA DE MOURA	146520	2100660	25000.080414/2015-20
CELIO REIS DE OLIVEIRA JUNIOR	19734379	5100256	25000.107168/2016-41
CLAUDIO GOMES BARBOSA	581339	2901453	25000.164686/2016-62
CLEIDSON SANTOS	11980206	3502384	25000.107325/2016-19
CLEITON DE CASTRO SOUZA	961022	1100252	25000.080474/2015-42
DANIEL APARECIDO DOS SANTOS	14152147	1300459	25000.080484/2015-88
GRACIELA MACHADO GUEVARA	V993032E	1100097	25000.041581/2014-74
HUBERT RICHARD PARDO BUXTON	163934125	3502198	25000.080978/2015-62
IGNACIO MARCOS FERREYRA QUINTANA	V6616160	3500007	25000.187131/2013-46
ISABEL ALEGRE ESPADA	V990148A	2900749	25000.027197/2014-69
ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA	321174483	3500633	25000.027191/2014-91
ISMAEL FRANCISCO CALVO ECHEZURIA	G010552C	3500771	25000.081461/2014-18
LUCIRIO GONCALVES DE MORAIS FILHO	BRAFBS94086	3500029	25000.187802/2013-11
MARCELO DOMACENO COELHO	411124250	1500634	25000.081726/2015-51
MARIGHELLE GOMES DE ABRANTES	3145703	2500208	25000.111785/2016-41
MARINA SUZATO MAGALHAES	402127924	3500589	25000.028182/2014-18
MARIO ALBERTO SALAZAR HERRERA	V958428P	1300100	25000.193052/2013-74



RENAN LOPES DE VARGAS	2088547803	4300041	25000.187822/2013-40
RENATO BRANDT	5529826	3101190	25000.190175/2015-15
SAULO GRUGINSKIE	4103608396	4301097	25000.082412/2015-75
STEPHANIE ANDRADE DE LIMA	5013831	5200419	25000.111938/2016-51

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALICIA CABRERA MACIAS	V968641J	4200107	25000.217043/2013-86

PORTARIA 248, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YUSIMI GUEVARA SOCARRAS	G012331I	2901004	25000.078559/2014-80

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANA ELENA ARCIA ALVAREZ	V971180L	1500350	25000.216387/2013-78
CARLOS MANUEL COLLADO HERNANDEZ	V969405Q	1300241	25000.215503/2013-31
DAGMARI CARICABEUR CALDERIN	V969206W	2500101	25000.215511/2013-88
ISMAEL DOMINGUEZ BATISTA	V9923360	1500556	25000.041732/2014-94
ODALIS RODRIGUEZ ESQUIVEL	V992178S	1300309	25000.046580/2014-16
ORLANDO GARCIA MARTINEZ	V957405S	1500186	25000.196909/2013-16
YARITZA ALMEIDA CALVO	V968087J	1300210	25000.218326/2013-45

PORTARIA Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
RONAL ROMAS LABRADA	G0108512	3501296	25000.065381/2014-15

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
DEYANYS SERRA COLINAC	G009299X	3100954	25000.076015/2014-8

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARTA YAMILEX HERRERA LORENZO	G012458V	3502069	25000.067875/2014-26

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.063075/2014-36	JOSE JOAQUIN PORTILLA RAMOS	3501525	SP	FERNANDOPOLIS

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YAMILE LAZARA BLANCO RODRIGUEZ	G0129874	3101090	25000.077530/2014-81

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
DORA DE LA CARIDAD ALFONSO RUIZ	V955938H	2900169	25000.193779/2013-51

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
IALA GOMEZ MARTINEZ	V9680343	2200144	25000.217250/2013-31



PORTARIA Nº 257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
INALVYS REINOSO BLANCO	G0102778	3500962	25000.067485/2014-56

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
GLADYS NOGUEIRA SILVERIO	V955849G	V955849G	25000.194102/2013-31

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
AMERICA MIRANDA GAVILAN	V9579581	2700054	25000.195837/2013-81

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ARIEL HERNANDEZ MORENO	V9676960	2700088	25000.217716/2013-06

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LIUDIS OSORIA GUERRA	V991479J	4200228	25000.036523/2014-29

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MIRIAN YAMEL MACIAS RODRIGUEZ	V9580810	3500218	25000.197727/2013-54

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YANICEL RIQUENES CABRERA	G011703C	3501571	25000.069192/2014-11

PORTARIA Nº 264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALICIA MARIA RIVERO MARTINEZ	V967787X	4200106	25000.125018/2016-10

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
AIMARA ESPERANZA JORGE DIAZ	G009340P	G009340P	25000.075757/2014-91

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIA DEL ROSARIO VALDES JIMENEZ	V959992S	3500143	25000.193007/2013-10

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YEILJEN ALMANZA ESPINOSA	V994247P	1600104	25000.047484/2014-95

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ERNESTO RAMON BRUZON INFANTES	G008307S	3500894	25000.067746.2014-38

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria Ministerial nº 229, de 23 de fevereiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 229, de 23 de fevereiro de 2017, que estabeleceu os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2017, pelas unidades do Ministério das Cidades, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2017

R\$ 1,00	
UNIDADE	LIMITE
GABINETE DO MINISTRO	700.000
SECRETARIA EXECUTIVA	245.000
CONSELHO DAS CIDADES	900.000
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	300.000
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	200.000
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA	200.000
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	380.000
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	280.000
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	450.000
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	1.050.000
TOTAL	4.705.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.126630/2016-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BENTO INSPEÇÕES LTDA -ME, CNPJ nº 08.518.416/0003-70, situada no Município de Erechim - RS, Rodovia BR 153, KM 52, S/N, Frinape, CEP: 99.700-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.593,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48100.002082/1997-11. Interessada: EnergyWorks do Brasil Ltda. Objeto: Revoga a autorização para explorar a Usina Termelétrica EnergyWorks Kaiser Pacatuba, outorgada à EnergyWorks do Brasil Ltda., localizada no Município de Pacatuba, estado do Ceará.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017091300064

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
KENNY BARRETO HERNANDEZ	G0094914	3501482	25000.063640/2014-65

calizada no Município de Pacatuba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.594,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000354/2017-04 e 48500.003140/2015-10. Interessado: SPE Boa Vista 2 Energia S.A. Objeto: Alterar marcos intermediários do cronograma de implantação da PCH Boa Vista II, CEG PCH.PH.MG.033465-0.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 502/2015, localizada no município de Varginha, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.597,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: nº 48500.008840/2000-80. Interessado: Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. Objeto: Transfere a autorização detida pela Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool para implantar e explorar a Usina Termelétrica Catanduva, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.SP.028093-3.01, para a Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.598,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000563/2007-24. Interessado: Ipiranga Bioenergia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Ipiranga Bioenergia S.A. a autorização da UTE Jacanga, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.029636-8.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de setembro de 2017

Nº 2.782 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001243/2015-45, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT em face do Auto de Infração nº 109/2015-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, para, no mérito negar-lhe provimento.

Nº 2.784 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005254/2016-85 decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf contra o Auto de Infração nº 43/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.787 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002247/2017-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que considerou procedente o pleito apresentado por Newcitiflat

Executive e Residence Service, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.788 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008238/2008-34, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. em face do Despacho nº 2.778, de 18 de outubro de 2016, que indeferiu o pedido de outorga de autorização para a Recorrente implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cabui, localizada nos municípios de Simão Pereira e Matias Barbosa, estado de Minas Gerais, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.789 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003493/2017-81, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pela Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - CERPALO e pela Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina - FECOERUSC contra o Despacho nº 1.851, de 27 de junho de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.790 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97, 48500.000364/2017-31 e 48500.003666/2017-61, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrobrás Distribuição - ED Roraima em face do Despacho nº 1.941, de 4 de julho de 2017, que advertiu a Recorrente quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL, ao montante de dívidas intrassetoriais registrado e ao elevado valor de PMSO sem provisões, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.794 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005477/2015-61, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE, com vistas ao ressarcimento dos investimentos realizados no Lote C do Edital de Licitação nº 7/2008, Contrato de Concessão nº 12/2009, celebrado com a Requerente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.799 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.002328/2017-11 e 48500.001762/2017-75, decidiu: (i) aplicar a penalidade de advertência, conforme o item 16.1.1 do Capítulo 16 - Das Penalidades, do Edital do Leilão de Energia de Reserva - LER nº 8/2014, à Coremas I Geração de Energia SPE Ltda. pelo atraso na implantação da Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Coremas I; e (ii) arquivar o Processo nº 48500.001762/2017-75, referente à Execução da Garantia de Fiel Cumprimento da UFV Coremas I.

Nº 2.829 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001341/2017-44 decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Monteiro Empreendimentos Eireli - ME em face da Decisão nº 40/2017, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 11 de setembro de 2017

Nº 2.728 - Processo nº 48500.001295/2015-11. Interessado: Pirapora II Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 2, cadastrada sob o CEG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



UFV.RS.MG.033185-6.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.887 - Processo nº 48500.003924/2017-18. Interessado: Agroflorestal São Benedito Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE EDLUX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MS.037824-0.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaraguari, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.
Nº 2.889 Processo nº 48500.001652/2013-80. Interessado: Beta Comercializadora de Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Ventus Comercializadora de Energia Ltda. para Beta Comercializadora de Energia S.A., detentora de autorização para

atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.044, de 3 de setembro de 2013 c/c Despacho nº 4.667, de 3 de dezembro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.
Em 12 de setembro de 2017
Nº 2.904 - Processos nºs 48500.006682/2009-04. Interessados: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: (i) Estabelecer prazo até o dia 4 de dezembro de 2017 para que a empresa EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. realize ajustes e reapresente a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Tietê, no trecho entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso do reservatório da UHE Barra Bonita. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.
Nº 2.905 Processo nº 48500.003776/2011-38. Interessado: FR Incorporadora Ltda., CELG Geração e Transmissão S.A., Energest S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Salto Duran, com 39.501 kW de

Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.037825-9.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Aparecida do Rio Doce e Caçu, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.
Nº 2.906 - Processo nº 48500.003770/2011-61. Interessado: FR Incorporadora Ltda., CELG Geração e Transmissão S.A., Energest S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Eng. Érico Bitencourt de Freitas, com 39.501 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.037826-7.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Cachoeira Alta e Caçu, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2017

Nº 2.872 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

HENRIQUE HONÓRIO PEREIRA CABRAL- ME	ZAP TCHE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	VIA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA -ME
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	POXLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
GABRIELA SARTINI VOLKMER	WWN REDES E COMUNICAÇÕES LTDA -ME	PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME
VIAVETORIAL TELECOM EIRELI - EPP	LP PROVEDORA DE INTERNET E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA	MASTER NET WIRELESS INFORMÁTICA LTDA - EPP
NAJANET TECNOLOGIA EM TRASPORTE DE DADOS LTDA	ALEXANDRE AGRÍNFO RIBEIRO, CYBERNETRS LTDA. - ME	CYBERNETRS LTDA. - ME
SEM LIMITES NET TELECOM LTDA - ME	NETPAL TELECOM LTDA - EPP	JEFFERSON LEAL PEREIRA - ME
X2 TELECOM LTDA - ME	MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA.	INB TELECOM EITELI - EPP
DIGITAL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME	LISIANE FERNANDES MATTOS DA SILVA - ME	ACEM TELECOM LTDA - ME
RS INTERNET LTDA - ME	Marcio Meireles de Souza Informática - ME	

Nº 2.873 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003882/2017-15, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

S F INFOREDE LTDA ME	MEGALINK SERVIÇOS LTDA	NEW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
VIA SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	SUPERNV TV POR ASSINATURA E INTERNET LTDA - ME	WDS TELECOM LTDA - ME

Nº 2.874 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003887/2017-30, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Celesc Distribuição S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Celesc Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA EPP	FUNCIONAL INFORMÁTICA LTDA;	EAGNETTELECOMUNICAÇÕES LTDA ME;
HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME;	TIAGO SILVA PROVEDORES ME;	HEDIPO BEE ME;
UP UNE MULTIMÍDIA LTDA ME	SCM ITAIÓPOLIS LTDA ME;	NTI EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO LTDA;
BIG COMÉRCIO DÉ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME;	REDAUT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME;	CLEVERSON MARIN ME;
GLOBO ON .NET LTDA EPP	SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP	TECMIDIA WEB LTDA
LIGIA TERESINHA POPINHAKI ME	HANDRIGO JOSE ANTUNES & CIA LTDA ME	P4 TELECOM LTDA EPP
WS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	INTERCORP PROVEDOR DE INTERNET LTDA	RADINS TECNOLOGIA LTDA ME;

ALAN ROBERTO STEILEIN ME	GINGALINK INFORMÁTICA E INTERNET LTDA ME	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
MF TELECOM LTDA ME	FLORIPA SERVER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	GEANE MATHEUS ROSSETO & CIA LTDA
MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	LANCE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	JGM BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
JOAÇABA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	NAXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI EPP

Nº 2.875 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

TELIAN DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	RENATO ANTONIO DA SILVA - ME	ANAELSON COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR-ME
MARK LANE PINHEIRO BATISTA ME		

Nº 2.876 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004051/2017-52, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cooperativa de Eletricidade Praia Grande (CEPRAG), conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

R M DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME	PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA - EPP	DUNET LTDA ME
---------------------------------	--	---------------

Nº 2.877 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004109/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cemig Distribuição S.A - CEMIG D, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cemig Distribuição S.A (CEMIG D), conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

Nitronet Ltda. Me	Adriano Seabra Leal-ME	S.O. do Brasil Telecomunicações Ltda. - EPP
NETCETERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	WKVE Assessoria em Serviços em Informática e Telecom. Ltda.	You Connection Sistemas Ltda.-ME
Guimarães e Pereira Telecomunicações Ltda. - ME	Alta Velocidade Telecomunicações Ltda.	Turbonet Info e Telecom Ltda.
PAULA SILVA DE OLIVEIRA - ME	Cataguases Net Ltda.	si Telecom Eireli -Epp
Max Wifi Telecom Ltda.	PWT Internet e Tecnologia Ltda - ME	Jm Honorato-ME
Coipe Sistemas Ltda - ME	Br Automação e Consultoria Ltda.	Lays Valéria Costa Almeida Franca-ME
Orbit Telecomunicações Ltda.-ME	BR Net Telecomunicações Ltda.	New Telecom Ltda.-ME
BRASIL LIKE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	Jjva Provedor de Internet Ltda.	Fabiano dos Santos Freitas - ME
Delta Provedor de Internet Ltda.-ME	Patricio Lemos Alves Manutenção de Computadores e Informática - ME	Ispnet Telecomunicações Ltda - EPP
Charley Pereira da Silva - ME	IINET Telecom Ltda - ME	Fast internet e Informática Ltda - ME
Lagosnet Internet Banda Larga Ltda - ME	Elite Telecomunicações Ltda - ME	Uaicom Internet Ltda - ME
Brasil Starlink Telecomunicações Ltda - EPP	CAPELINHA INFORMÁTICA LTDA - ME	CONECT TELECOMUNIC. COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME
GEIZA TEIXEIRA MARTINS LTDA - ME	HELENA CRISTINA DA SIVA EIRELI - ME	I. DOS SANTOS QUEIROZ E CIA LTDA - ME
IMAX WIRELESS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	LUIZ CARLOS MANSO NETTO - ME	MINAS WORLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
NEIDE DE MAGALHÃES - ME	NHA CHICA PROVEDOR DE INTERNET RESENDENET LTDA,	PLUG SUPERNET TELECOM SERVIÇOS LTDA ME
SILVA & GONÇALVES INFORMÁTICA LTDA - ME	WMCM TELECOM LTDA - ME	WNETSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME



CAPELINHA INFORMÁTICA LTDA - ME	CONNECT TELECOM. COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME	GEIZA TEIXEIRA MARTINS LTDA - ME
HELENA CRISTINA DA SILVA EIRELI - ME	I. DOS SANTOS QUEIROZ E CIA LTDA - ME	IMAX WIRELESS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
LUIZ CARLOS MANSO NETTO - ME	MINAS WORLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	NEIDE DE MAGALHÃES - ME
NHA CHICA PROVEDOR DE INTERNET RESENDENET LTDA	PLUG SUPERNET TELECOM SERVIÇOS LTDA ME	SILVA & GONÇALVES INFORMÁTICA LTDA - ME
WMCM TELECOM LTDA - ME	WNETSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	

Nº 2.878 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004113/2017-26, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a DME Distribuição S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela DME Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME
STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.868, de 8 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2017, seção 1, página 35, onde se lê: "UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma", leia-se: "UG1 a UG30, de 937,5 kW cada uma e UG31 a UG64, de 55,4 kW cada uma".

No texto integral, onde se lê: "UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma", leia-se: "UG1 a UG30, de 937,5 kW cada uma e UG31 a UG64, de 55,4 kW cada uma".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 575, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000148/2008-58, torna público o seguinte ato:

AUTORIZAÇÃO Nº 576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000210/2013-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 08.493.354/0001-27, com capacidade de produção de 800 m³/dia de etanol hidratado e 700 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR-050, s/n, km 121, Distrito Industrial, Uberaba - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 504, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013 e o Despacho ANP nº 1.458/2015, publicado no DOU de 06.10.2014.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014978/2012-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0094-77, com capacidade de produção de 370 m³/dia de etanol hidratado e 250 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Cornélio Pires, km 7,5, bairro Campestre, Rio das Pedras - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 308, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Art. 1º Fica autorizada, na refinaria de petróleo da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/1111-08, localizada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Ipojuca - PE, a operação das seguintes unidades de processo, com suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-11	Destilação Atmosférica	18.285 m³/d
U-21	Coqueamento Retardado	11.915 m³/d
U-26	Tratamento Cáustico	1.139 m³/d
U-28	Tratamento MDEA	596,4 t/d de gás combustível e 394,8 t/d de GLP
U-31	Hidrotratamento de Diesel	13.000 m³/d
U-33	Hidrotratamento de Nafta	3.000 m³/d
U-35	Geração de Hidrogênio	3.000.000 Nm³/d
U-41	Tratamento de Águas Ácidas	3.600 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos tanques relacionados a seguir:

Identificação	Tancagem	Capacidade nominal
TQ-61004/06/07/08/09/10	Tanques de Petróleo	111.559 m³ (cada)
TQ-62001/02/03	Tanques de Diesel Carga da HDT	28.360 m³ (cada)
TQ-62005/06	Tanques de RAT	45.680 m³ (cada)
TQ-62008/09/10/11	Tanques de Diesel Hidrotratado	22.200 m³ (cada)
TQ-62013/14/15	Tanques de Nafta DD/Coque	6.040 m³ (cada)
TQ-62016	Tanque de Nafta Pesada Hidrotratada	8.220 m³
TQ-62025/26	Tanques Dreneiros	32.880 m³ (cada)
TQ-62027	Tanque de resíduo para processamento	4.190 m³
TQ-62028	Tanque de Soda Gasta	4.190 m³
TQ-62030/31	Tanques de resíduo do SAO	275 m³ (cada)
TQ-62033	Tanque de Depressor de Ponto de Entupimento	64 m³
TQ-69001/03/04	Tanques de Diesel Final Trem 1	45.680 m³ (cada)
TQ-69006/07/08	Tanques de Diesel Final	45.680 m³ (cada)
TQ-69009/10	Tanques de Nafta Petroquímica	28.360 m³ (cada)
TQ-69011/12	Tanques de Nafta Petroquímica	28.360 m³ (cada)
TQ-69016/17	Tanques de Óleo Combustível	22.200 m³ (cada)
TQ-69018/19/20/21	Tanques de Óleo Combustível	22.200 m³ (cada)
TQ-69022/23	Tanques de Diluente	8.220 m³ (cada)
TQ-60001/02	Tanques de Soda Cáustica	63 m³ (cada)
TQ-96001/02	Tanques de Resíduo de Tocha	525 m³ (cada)
EF-65001/02/03/04	Esferas de GLP	3.180 m³ (cada)

Art. 3º A carga processável fica limitada a 15.900 m³/dia (100.000 bpd), conforme exigência da Renovação da Licença de Operação nº 05.16.01.000070-6, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH em 11/01/2016.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 144, de 16/03/2016, publicada no DOU de 17/03/2016.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Nº 1.048 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG/0020432 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PLANALTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.696.345/0001-24, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011643/2016-01.

Nº 1.049 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS0178796 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao GIOVANE F. PICK - ME., com inscrição no CNPJ sob o nº 94.405.396/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014373/2016-81.

Nº 1.050 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MT/0019962 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao NOSSO POSTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 32.998.874/0001-76, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012511/2016-98.

Nº 1.051 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MT0029816 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao ANDRADE & CAPOBIANCO LTDA (ANTONIO G DO NASCIMENTO & CIA LTDA), com inscrição no CNPJ sob o nº 05.157.793/0001-70, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014009/2016-11.

MARIA INES SOUZA



RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1028, de 11 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. em 12/09/2017,

página 34:
Onde se lê:

11	BAURU	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 09.565.834/0005-42	DOU MAIS NO-VENTA DIAS	GASOLINA A: 150 DIESEL BS500: 350 DIESEL BS10: 150 EAC: 50 EHC: 50	48610.010142/2017-80
----	-------	----	---	---	------------------------	--	----------------------

Leia-se:

11	BAURU	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 09.565.834/0005-42	31/08/2020	GASOLINA A: 150 DIESEL BS500: 350 DIESEL BS10: 150 EAC: 50 EHC: 50	48610.010142/2017-80
----	-------	----	---	---	------------	--	----------------------

No Despacho nº 497, de 16 de maio de 2017, publicado no D.O.U. em 17/05/2017, página 70:
Onde se lê:
"Torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 509, de 05/11/2012"
Leia-se:
"Torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 506, de 05/11/2012"

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 395/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.245/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1494/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.235/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1489/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.235/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1489/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.045/2016-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
Nº1440/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.046/2016-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
Nº1488/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.789/2017-DAVID CAMPOS NUNES-OF.
Nº1498/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.806/2017-MD PLOTAGENS LTDA-OF.
Nº1431/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Despacho publicado(156)
831.347/2015-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-NA RELAÇÃO Nº 388/2017 PUBLICADA NO DOU DE 05/09/2017 ONDE SE LÊ:"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1463/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..." LEIA-SE"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1461/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..."
832.029/2016-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA.-NA RELAÇÃO Nº 388/2017 PUBLICADA NO DOU DE 05/09/2017 ONDE SE LÊ:"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1495/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..." LEIA-SE"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1496/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..."
832.117/2016-RONALDO DA SILVA AMARAL.-NA RELAÇÃO Nº 388/2017 PUBLICADA NO DOU DE 05/09/2017 ONDE SE LÊ:"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1460/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..." LEIA-SE"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1459/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..."
832.197/2016-EDUARDO OLIVEIRA.-NA RELAÇÃO Nº 388/2017 PUBLICADA NO DOU DE 05/09/2017 ONDE SE LÊ:"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1484/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..." LEIA-SE"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1485/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..."
832.308/2016-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA.-NA RELAÇÃO Nº 388/2017 PUBLICADA NO DOU DE 05/09/2017 ONDE SE LÊ:"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1482/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..." LEIA-SE"...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PRAZO 60 DIAS OFÍCIO Nº 1483/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.472/2004-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº240/2017/ERPM/SUPRIN/DNPM-MG
830.472/2007-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº234/2017/ERPM/SUPRIN/DNPM-MG
831.643/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO-OF.
Nº238/2017/ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

831.250/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA MELHOR INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO CONFORME OFÍCIO 1415/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG E DETRMINA A APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL CONFORME OFÍCIO 1412/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.836/2000-BRITADORA QUILOMBO LTDA ME-OF.
Nº1309/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.250/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. Nº1414/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.606/2001-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº129/2017/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
832.998/2002-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nº122/2017/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
831.714/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. Nº131/2017/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
834.444/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. Nº1417/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.833/2017-IGOR FREIRE ABDO ME-OF.
Nº1313/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.358/2009-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº112/2017/ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
831.186/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF.
Nº1423/2017/EDGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.250/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. Nº1413/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.936/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1400/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.
Nº1401/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.938/2001-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº235/2017/ERPM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.978/1935-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF.
Nº1491/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.109/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº114/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.047/2014-CONSTRUTORA VIGAMA LTDA EPP-OF.
Nº129/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.500/2007-DIONE DOUGLAS MACHADO-OF.
Nº1453/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 397/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.208/2008-CIFARNEI MESQUISTA CARVALHO
830.237/2009-MAGLIUS CARDOSO SANTOS
830.389/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.390/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.391/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.392/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.394/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.397/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
832.717/2010-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.
830.139/2014-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
830.206/2014-BEM VIVER EMPREENDIMIENTOS LTDA
830.311/2014-MINERAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA ME
830.334/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.335/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.336/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.339/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.342/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.343/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.345/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA

830.346/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.349/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.351/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.352/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.354/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.355/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.357/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.359/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.360/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.362/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.363/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.374/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
830.049/2017-CONSERTRAN LTDA EPP
830.068/2017-INDUSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA ME
830.081/2017-CLAUDIANO DE OLIVEIRA SILVA ME
830.097/2017-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME
830.103/2017-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DO TURVO LTDA ME
830.157/2017-LUIZ TELVIO VALIM
830.171/2017-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
830.179/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
830.182/2017-GERALDO JOSÉ MARTON
830.208/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.
830.231/2017-N & F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
830.244/2017-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA FILHO
830.252/2017-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA
830.336/2017-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI
830.340/2017-GLAUCO ANGELI
830.346/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
830.392/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.
830.426/2017-TRATOR MÁQUINAS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 398/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.564/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO- Área de 47,44 ha para 25,30 ha-MINÉRIO DE OURO
832.017/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON- Área de 892,00 ha para 734,57 ha-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.445/2012-CARLOS HENRIQUE VILAS BOAS ME-AREIA
833.991/2012-PARREIRAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA-ARGILA
831.167/2013-LRM COMERCIAL LTDA EPP-GNAISSE
832.588/2013-JUAREZ MEDEIROS-GRANITO

RELAÇÃO Nº 401/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.197/2007-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA-OF.
Nº248/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
833.936/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF.
Nº159/2017/ERPC /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
831.151/2005-ADÃO MARTINS RIBEIRO-OF. Nº255/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
830.090/2017-ALVARO SILVA PENA-OF. Nº251/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.259/2000-CONSTRUSOL EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF.
Nº252/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
830.410/2005-JOSÉ MACHADO NETO FI-OF. Nº250/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
830.612/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº253/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
831.452/2010-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-OF. Nº247/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
831.678/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-OF. Nº242/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.795/2013-BRITAC LTDA-OF. Nº243/2017/ERPM /SUPERINTENDÊNCIA/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 402/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.857/2008-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.
832.998/2012-OCAM MINERAÇÕES LTDA
834.309/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
834.311/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
830.933/2013-FLÁVIO GRISI

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito exigência(1284)

846.293/2016-CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LT-
DA ME-OF. Nº569/2017-SGTM/DNPM-PB-DOU de 26/07/2017
846.070/2017-G C DO AMARAL SERTANIA-OF. Nº631/2017-
SGTM/DNPM-PB-DOU de 26/07/2017Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamen-
to(1669)846.009/2013-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME- DOU
de 11/07/2017

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2017Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)Everton Damascena Santos me - 878045/13 - Not.81/2017 - R\$
3.338,90Valmi Barbosa Dos Santos me - 878072/14 - Not.83/2017 - R\$
3.349,07

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA

DESPACHOS DO DIRETOR

DIROFL/Nº 173, de 11/9/2017. PROCESSO Nº 35301.001839/2014-69. ASSUNTO: Revogação de alienação do imóvel de propriedade do INSS que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, localizado na Avenida Nilo Peçanha nº 23 e 31, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ (SGPI nº 11966-17), através de Venda Direta. INTERESSADA: União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 25/2016, com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 9.702/1998.

DECISÃO: 1. Considerando a manifestação da Secretaria do Patrimônio da União, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Ofício nº 64047/2017-MP, de 17/08/2017, às fls. 616/617, demonstrando o desinteresse na aquisição do imóvel em referência, dentre outros, tendo em vista que o limite para movimentação e empenho da Secretaria do Patrimônio da União - SPU em 2017 para atender as despesas da ação 15NT-Aquisição de Imóveis do INSS foi utilizada; bem como os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 621, e da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio, às fls. 622; REVOGO a autorização de alienação com dispensa de licitação e adjudicação do imóvel em epígrafe em favor da UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definida pelo Decreto nº 8.818, de 21/06/2016, pelo valor de R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), realizada mediante o Despacho de Autorização e de Adjudicação de Imóvel DIROFL nº 474, de 29/12/2016, às fls. 603, publicado no DOU nº 251, de 30/12/2016, Seção 1, pág. 342. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II (11.150), para ciência e posterior encaminhamento à Gerência Executiva Rio de Janeiro Centro, visando as providências contidas no item 3 do despacho às fls. 621.

DIROFL/Nº 174, de 11/9/2017. PROCESSO Nº 35301.003774/2008-48. ASSUNTO: Revogação de alienação do imóvel de propriedade do INSS que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, localizado na Rua México nº 158, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ (SGPI nº 1622-17), através de Venda Direta. INTERESSADO: União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 28/2016, com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 9.702/1998.

DECISÃO: 1. Considerando a manifestação da Secretaria do Patrimônio da União, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Ofício nº 64047/2017-MP, de 17/08/2017, às fls. 285/286, demonstrando o desinteresse na aquisição do imóvel em referência, dentre outros, tendo em vista que o limite para movimentação e empenho da Secretaria do Patrimônio da União - SPU em 2017 para atender as despesas da ação 15NT-Aquisição de Imóveis do INSS foi utilizada; bem como os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 290, e da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio, às fls. 291; REVOGO a autorização de alienação com dispensa de licitação e adjudicação do imóvel em epígrafe em favor da UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definida pelo Decreto nº 8.818, de 21/06/2016, pelo valor de R\$ 45.852.072,58 (quarenta e

cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), realizada mediante o Despacho de Autorização e de Adjudicação de Imóvel DIROFL nº 470, de 29/12/2016, às fls. 261, publicado no DOU nº 251, de 30/12/2016, Seção 1, pág. 342. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II (11.150), para ciência e posterior encaminhamento à Gerência-Executiva Rio de Janeiro Centro, visando as providências contidas no item 3 do despacho às fls. 290.

DIROFL/Nº 175, de 11/9/2017. PROCESSO Nº 60530.000630/2014-21. ASSUNTO: Revogação de alienação do imóvel de propriedade do INSS que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, localizado na Avenida Dom Helder Câmara, 315/323, Bairro Benfica, município do Rio de Janeiro/RJ (SGPI n's 11145-14, 11146-17 e 11147-17), através de Venda Direta. INTERESSADO: União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 9.702/1998.

DECISÃO: 1. Considerando a manifestação da Secretaria do Patrimônio da União, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Ofício nº 64047/2017-MP, de 17/08/2017, às fls. 257/258, demonstrando o desinteresse na aquisição do imóvel em referência, dentre outros, tendo em vista que o limite para movimentação e empenho da Secretaria do Patrimônio da União - SPU em 2017 para atender as despesas da ação 15NT-Aquisição de Imóveis do INSS foi utilizada; bem como os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 262, e da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio, às fls. 263; REVOGO a autorização de alienação com dispensa de licitação e adjudicação do imóvel em epígrafe em favor da UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definida pelo Decreto nº 8.818, de 21/06/2016, pelo valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), realizada mediante o Despacho de Autorização e de Adjudicação de Imóvel DIROFL nº 238, de 14/10/2016, às fls. 217, publicado no DOU nº 199, de 17/10/2016, Seção 1, pág. 68. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II (11.150), para ciência e posterior encaminhamento à Gerência-Executiva Rio de Janeiro Centro, visando as providências contidas no item 2 do despacho às fls. 262.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de setembro de 2017

Nº 42 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001664/2016-46, referente ao Leilão nº 03/2017 e Adjudicação do Imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001664/2016-46, referente ao Leilão nº 03/2017, e ADJUDICO o imóvel sito à SQN 310, BLOCO "M", APTO 607 e Vaga de Garagem nº 79, em Brasília/DF, ao respectivo arrematante, Jamil Rodrigues de Freitas, pelo valor de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais) à vista.

A Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 43 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001659/2016-33, referente ao Leilão nº 03/2017 e Adjudicação do Imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001659/2016-33, referente ao Leilão nº 03/2017, e ADJUDICO o imóvel sito à SQN 309, BLOCO "H", APTO 105 e Vaga de Garagem nº 37, em Brasília/DF, ao respectivo arrematante, Ederbal Miranda da Silva Filho, pelo valor de R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais) à vista.

A Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 44 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001657/2016-44, referente ao Leilão nº 03/2017 e Adjudicação do Imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001657/2016-44, referente ao Leilão nº 03/2017, e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 4, BLOCO "D", APTO 308 e Vaga de Garagem nº 57, em Brasília/DF, à respectiva arrematante, Karla Costa Varanda Sanchez, pelo valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) à vista.

A Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 45 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001055/2016-97, referente ao Leilão nº 03/2017 e Adjudicação do Imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.001055/2016-97, referente ao Leilão nº 03/2017, e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 4, BLOCO "D", APTO 504 e Vaga de Garagem nº 15, em Brasília/DF, ao respectivo arrematante, Alysson Martins Carvalhho, pelo valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) à vista.

A Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 46 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000523/2016-14, referente ao Leilão nº 03/2017 e Adjudicação do Imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000523/2016-14, referente ao Leilão nº 03/2017, e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 4, BLOCO "E", APTO 404 e Vaga de Garagem nº 36, em Brasília/DF, ao respectivo arrematante, Adalto Lúcio Martins, pelo valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) à vista.

A Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO PAULO
CENTRO

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Gerente Executivo, de 11/08/2017, publicado no DOU nº 155, de 14/08/2017, Seção 1, pag. 122 - PRO-CESSOS n's. 35366.000260/2016-96 e 35366.000261/2016-31, Onde se lê: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93

Leia-se: Artigo 17, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei nº 8.666/93 combinado com o artigo 14, §§ 1º e 2º da Lei 11.481/2017.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.106, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/08/2017 e 05/09/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/08/2017 e 05/09/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000034/2017-33
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Complementação
Registro: 02RJ028772008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.495.933,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45873-2
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.101244/2017-45
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Esporte é Saúde Fase II
Registro: 02SP146172015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 796.782,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88369-7
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003024/2015-98
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Natação para PcD (Pessoas com Deficiência)
Valor autorizado para captação: R\$ 319.541,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61043-7
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.002699/2015-10
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Paratriathlon Rio 2016
Valor autorizado para captação: R\$ 256.104,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60953-6
Período de Captação até: 31/12/2018

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, e o que consta no Processo SEI! nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã do Estado do Amazonas, Itaituba e Portel do Estado do Pará, e Buritis, Candeias do Jamari e Cujubim do Estado de Rondônia, passam a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Tabela de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

	UF	NOME	ANO DE ENTRADA	PORTARIA DE ENTRADA
1	AM	LÁBREA	2008	Portaria nº 28, de 2008
2	AM	BOCÁ DO ACRE	2011	Portaria nº 175, de 2011
3	AM	APUÍ	2017	Portaria nº 361, de 2017
4	AM	MANICORÉ	2017	Portaria nº 361, de 2017
5	AM	NOVO ARIPUANÃ	2017	Portaria nº 361, de 2017
6	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	2009	Portaria nº 102, de 2009
7	MA	GRAJAÚ	2011	Portaria nº 175, de 2011
8	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	2008	Portaria nº 28, de 2008
9	MT	PARANAÍTA	2008	Portaria nº 28, de 2008
10	MT	NOVA MARINGÁ	2008	Portaria nº 28, de 2008
11	MT	NOVA BANDEIRANTES	2008	Portaria nº 28, de 2008
12	MT	JUÍNA	2008	Portaria nº 28, de 2008
13	MT	GAÚCHA DO NORTE	2008	Portaria nº 28, de 2008
14	MT	COTRIGUAÇU	2008	Portaria nº 28, de 2008
15	MT	COLNIZA	2008	Portaria nº 28, de 2008
16	MT	ARIPUANÃ	2008	Portaria nº 28, de 2008
17	MT	JUARA	2009	Portaria nº 102, de 2009
18	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	2008	Portaria nº 28, de 2008
19	PA	RONDON DO PARÁ	2008	Portaria nº 28, de 2008
20	PA	NOVO REPARTIMENTO	2008	Portaria nº 28, de 2008
21	PA	NOVO PROGRESSO	2008	Portaria nº 28, de 2008
22	PA	CUMARU DO NORTE	2008	Portaria nº 28, de 2008
23	PA	ALTAMIRA	2008	Portaria nº 28, de 2008
24	PA	PACAJÁ	2009	Portaria nº 102, de 2009
25	PA	MARABÁ	2009	Portaria nº 102, de 2009
26	PA	ITUPIRANGA	2009	Portaria nº 102, de 2009
27	PA	MOJU	2011	Portaria nº 175, de 2011
28	PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	2012	Portaria nº 323, de 2012
29	PA	ANAPU	2012	Portaria nº 323, de 2012
30	PA	ITAITUBA	2017	Portaria nº 361, de 2017
31	PA	PORTEL	2017	Portaria nº 361, de 2017
32	RO	PORTO VELHO	2008	Portaria nº 28, de 2008
33	RO	PIMENTA BUENO	2008	Portaria nº 28, de 2008
34	RO	NOVA MAMORÉ	2008	Portaria nº 28, de 2008
35	RO	MACHADINHO D'OESTE	2008	Portaria nº 28, de 2008
36	RO	BURITIS	2017	Portaria nº 361, de 2017
37	RO	CANDEIAS DO JAMARI	2017	Portaria nº 361, de 2017
38	RO	CUJUBIM	2017	Portaria nº 361, de 2017
39	RR	MUCAJÁI	2009	Portaria nº 102, de 2009

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI! nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2017, a saber:

I - área total de floresta desmatada em 2016 igual ou superior a 80 km²;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior 160 km²; e

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, no ano de 2017, a saber:

I - possua 80% (oitenta por cento) de seu território excetuadas as unidade de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e

II - municípios que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressarão à lista de municípios prioritários aqueles que constarem da lista de municípios monitorados e sob controle e atingirem desmatamento anual superior a 40 km² no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE (PRODES 2017).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nºs 322, de 28 de setembro de 2012 e 411, de 7 de outubro de 2013.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 º, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, e o que consta no Processo SEI! nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido nos termos do art. 2º da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, a inclusão dos municípios Santa Maria das Barreiras do Estado do Pará e Alto Boa Vista, Cláudia, Confresa, Nova Ubiratã, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, São Félix do Araguaia, Tapurah e Vila Rica do Estado do Mato Grosso na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle na Amazônia.

Art. 2º Os municípios de Santa Maria das Barreiras do Estado do Pará e Alto Boa Vista, Cláudia, Confresa, Nova Ubiratã, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, São Félix do Araguaia, Tapurah e Vila Rica do Estado do Mato Grosso deverão ser priorizados nos planos, programas e projetos da União voltados à Região Amazônica para fins de incentivos econômicos e fiscais, visando a produção florestal, agroextrativista e agropecuária sustentáveis, nos termos do § 1º do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Tabela de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

	UF	NOME	ANO DE ENTRADA (*)	ANO DE SAÍDA (**)	PORTARIA DE ENTRADA	PORTARIA DE SAÍDA
1	MT	QUERÊNCIA	2008	2011	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 139, de 2011
2	MT	MARCELÂNDIA	2008	2013	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 412, de 2013
3	MT	BRASNORTE	2008	2013	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 412, de 2013
4	MT	ALTA FLORESTA	2008	2012	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 187, de 2012
5	MT	VILA RICA	2008	2017	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 362, de 2017
6	MT	SÃO FÉLIX DO ARA-GUAIA	2008	2017	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 362, de 2017
7	MT	PORTO DOS GAÚCHOS	2008	2017	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 362, de 2017
8	MT	NOVA UBIRATÃ	2008	2017	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 362, de 2017
9	MT	CONFRESA	2008	2017	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 362, de 2017
10	MT	FELIZ NATAL	2009	2013	Portaria nº 102, de 2009	Portaria nº 412, de 2013
11	MT	TAPURAH	2011	2017	Portaria nº 175, de 2011	Portaria nº 362, de 2017
12	MT	SANTA CARMEM	2011	2017	Portaria nº 175, de 2011	Portaria nº 362, de 2017
13	MT	CLÁUDIA	2011	2017	Portaria nº 175, de 2011	Portaria nº 362, de 2017



14	MT	ALTO BOA VISTA	2011	2017	Portaria nº 175, de 2011	Portaria nº 362, de 2017
15	PA	ULIANÓPOLIS	2008	2012	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 324, de 2012
16	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2008	2017	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 362, de 2017
17	PA	SANTANA DO ARA-GUAIA	2008	2012	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 187, de 2012
18	PA	PARAGOMINAS	2008	2010	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 67, de 2012
19	PA	DOM ELISEU	2008	2012	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 324, de 2012

20	PA	BRASIL NOVO	2008	2013	Portaria nº 28, de 2008	Portaria nº 412, de 2013
21	PA	TAILÂNDIA	2009	2013	Portaria nº 102, de 2009	Portaria nº 412, de 2013

*ANO DE ENTRADA - refere-se ao ano em que o município entrou na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento.

**ANO DE SAÍDA - refere-se ao ano em que o município saiu da lista de prioritários e passou a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Instrução Normativa nº 3/2017/GABIN/ICM-Bio, de 04 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2017, seção 1, páginas 69,

Onde se lê: "Institui o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes natural subterrânea com grau de relevância alto, conforme previsto no art. 4º, § 3º do Decreto nº 99.556, de 1º outubro de 1990."

Leia-se: "Institui o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes."

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos necessários a serem observados pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC relativos ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, à concessão da jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e à licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º O PDV referente ao exercício 2017 será aberto na data de publicação desta Portaria e encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive dos extintos Territórios Federais, podem aderir ao PDV, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Os integrantes das carreiras ou os ocupantes dos cargos a seguir relacionados poderão aderir ao PDV, até o máximo de 5% do total de cargos efetivos ocupados:

I - Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Banco Central e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

II - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista e Policial Rodoviário Federal;

III - Agente Penitenciário Federal e Especialista em Assistência Penitenciária;

IV - Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Fiscal do Trabalho;

V - Auditor Fiscal Federal Agropecuário;

VI - Integrantes da Carreira do Seguro Social; e

VII - Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência.

§ 2º Os integrantes das carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico Pericial do INSS não poderão aderir ao PDV.

§ 3º Na avaliação dos pedidos de adesão ao PDV, serão observados os critérios de preferência previstos na lei.

§ 4º Caso os pedidos de adesão sejam superiores ao máximo a que se refere o § 1º, deve ser observada a precedência da data de protocolização do pedido de adesão como critério de desempate.

Seção II
Da Adesão

Art. 4º Não será permitida a adesão ao PDV pelo servidor:

I - em estágio probatório;

II - que tenha cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria, independentemente da modalidade ou fundamento legal;

III - que tenha se aposentado ou sido reformado em cargo ou função pública e reingressado na administração federal direta, autárquica ou fundacional, em cargo ou emprego público inacumulável;

IV - condenado por decisão transitada em julgado, que determine a perda do cargo;

V - que não esteja em exercício por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

VI - licenciado por acidente em serviço; ou

VII - licenciado para tratamento de saúde quando acometidos de doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º A adesão ao PDV deve ser feita mediante protocolização do requerimento no órgão ou entidade de origem do servidor, no período mencionado no art. 2º.

Art. 6º O servidor cedido, requisitado ou que estiver afastado para missão no exterior deverá apresentar o requerimento de adesão ao PDV junto à unidade de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. O pedido poderá ser encaminhado por meio eletrônico, devidamente assinado pelo servidor.

Art. 7º O pedido de adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar somente será analisado após o julgamento final:

I - caso não seja aplicada a pena de demissão; ou

II - na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

Art. 8º O pedido de adesão de servidor que participe ou tenha participado de programa de treinamento, a expensas do Governo Federal, regularmente instituído, somente será aceito mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

I - integral, se o treinamento estiver em andamento; ou

II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Incluem-se nas despesas de que trata o caput a remuneração paga ao servidor e o custeio de curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Nacional.

Art. 9º O servidor poderá solicitar o cancelamento de adesão ao PDV mediante protocolização do requerimento no seu órgão ou entidade de origem, até a data anterior à publicação do ato de exoneração.

Parágrafo único. Não será aceito o pedido de cancelamento de adesão ao PDV que tenha sido protocolizado a partir da data de publicação do ato de exoneração.

Art. 10. O desligamento de servidor, com a consequente extinção do vínculo funcional com a administração pública federal, dar-se-á com a publicação do ato de exoneração no Diário Oficial da União.

§ 1º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em exercício até a data da publicação do ato de sua exoneração.

§ 2º Na hipótese de servidor ocupante também de cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

Art. 11. A competência para expedir a portaria de exoneração de servidor é da autoridade que detém a delegação ou subdelegação para esse fim.

Seção III
Da Indenização do PDV

Art. 12. Ao servidor que tiver o pedido de adesão ao PDV deferido, será assegurado:

I - a indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício prestado à administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

II - o acerto financeiro correspondente à indenização das férias a que tiver direito, inclusive das acumuladas, se for o caso, e ao pagamento proporcional da gratificação natalina; e

III - o acerto financeiro relativo ao passivo correspondente a eventual crédito legalmente constituído a título de exercícios anteriores.

Art. 13. O pagamento da indenização decorrente da adesão ao PDV será iniciado após publicação do ato de exoneração, mediante depósitos mensais em conta corrente, em parcelas correspondentes à remuneração definida no art. 14, até a quitação do valor.

Parágrafo único. Para o pagamento de que trata o caput será observado o cronograma mensal da folha de pagamento do SIAPE do Poder Executivo federal.

Art. 14. Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o subsídio ou o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - o adicional noturno;

III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

IV - o adicional de irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas;

V - o adicional de férias;

VI - a gratificação natalina;

VII - o salário-família;

VIII - o auxílio-funeral;

IX - o auxílio-natalidade;

X - o auxílio-alimentação;

XI - o auxílio-transporte;

XII - o auxílio pré-escolar;

XIII - as indenizações;

XIV - as diárias;

XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - o bônus de eficiência devido aos integrantes da Carreira da Receita Federal do Brasil;

XVIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos;

XIX - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

XX - as Funções Comissionadas Técnicas - FCT;

XXI - a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG;

XXII - a Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;

XXIII - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; e

XXIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste artigo.

§ 2º A remuneração utilizada como base para o cálculo da indenização do PDV observará o limite do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição .

Art. 15 A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos ao incentivo e os acertos financeiros decorrentes do PDV é de competência da unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor.

Seção IV
Do Tempo de Efetivo Exercício

Art. 16. Para efeito de indenização do PDV, serão considerados como tempo de efetivo exercício prestado à administração federal direta, autárquica ou fundacional, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - cessão ou requisição a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

V - júri e outros serviços obrigatórios em lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação;

f) por convocação para o serviço militar;

g) deslocamento para a nova sede em decorrência de remoção;



h) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior; e

j) licença por motivo de doença em pessoa da família, cuja duração máxima, em cada período de doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até trinta dias.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, será considerada a data da investidura mais remota na hipótese do servidor ter ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Considera-se, ainda, como tempo de efetivo exercício o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Não serão considerados como de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, para efeito de indenização do PDV quaisquer outras licenças ou afastamentos não previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. Os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderão requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte semanais, com remuneração proporcional calculada sobre a totalidade da remuneração, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Os integrantes das carreiras da Polícia Federal e de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico Pericial do INSS não poderão requerer a redução de jornada de que trata o caput.

§ 2º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência, decidir motivadamente sobre o pedido de redução de jornada.

§ 3º A negativa do pedido de redução da jornada de trabalho será fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em sua jornada regular de trabalho e os impactos que a redução provocaria no desempenho das atividades do órgão ou entidade.

§ 4º Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores:

- I - com filho de até seis anos de idade;
- II - responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- III - com maior remuneração.

Art. 18. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.

Art. 19 . O ato de concessão, publicado em boletim interno, conterà os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

§ 1º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, sendo vedada a concessão retroativa.

§ 2º Na hipótese de servidor ocupante também de cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser publicado concomitantemente, o ato de concessão e o de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

Art. 20. A jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional não poderá ser concedida a servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais.

Seção II

Dos Incentivos à Jornada de Trabalho Reduzida

Art. 21. Para fins de pagamento do incentivo à jornada de trabalho reduzida, considera-se como remuneração mensal o disposto no art. 14.

§ 1º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais corresponderá a cinquenta por cento do valor devido em jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º A gratificação natalina de servidor que, durante o ano civil, tenha sido submetido a mais de uma jornada de trabalho será paga com base na remuneração a que fizer jus no mês de dezembro.

Art. 22. O servidor que optar pela jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional fará jus ao pagamento adicional de meia hora diária, a partir da data de início da redução de jornada.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, a hora normal de trabalho do servidor corresponde à divisão da remuneração pela carga horária trabalhada no mês.

§ 2º A carga horária trabalhada no mês corresponde à multiplicação de trinta dias pela carga horária diária realizada pelo servidor, nos termos seguintes:

- I - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de oito horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de trinta dias por oito horas, resultando duzentos e quarenta horas por mês;
- II - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de seis horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de trinta dias por seis horas, resultando cento e oitenta horas por mês; e
- III - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de quatro horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de trinta dias por quatro horas, resultando cento e vinte horas por mês.

Art. 23. O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer atividade privada, desde que não configure situações de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo público.

§ 1º O servidor com jornada reduzida poderá administrar empresa e praticar todas as atividades inerentes a sua área de atuação, incluídas aquelas vedadas em leis especiais, observada a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e participar de gerência, administração ou de comitês de auditoria, conselhos fiscal ou de administração de sociedades empresariais ou simples, hipótese em que não se aplica ao servidor o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, pelo período três anos, ao servidor que retomar à jornada integral por ato de ofício da autoridade competente.

Art. 24. Os servidores que, na data da publicação da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, se encontravam em jornada reduzida de trabalho, não poderão perceber os incentivos pecuniários regulamentados nesta Portaria em novos requerimentos de redução de jornada pelo prazo de um ano.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO

Art. 25. O período de concessão de licença incentivada sem remuneração referente aos exercícios 2017 e 2018 será aberto na data de publicação desta Portaria e encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 26. Os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo, poderão requerer licença incentivada sem remuneração, com duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, com pagamento em pecúnia, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Os integrantes das carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico Pericial do INSS não poderão requerer a licença incentivada sem remuneração de que trata o caput.

§ 2º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência, decidir motivadamente sobre o pedido de licença incentivada.

§ 3º A negativa do pedido de licença incentivada sem remuneração será fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em exercício e os impactos que a licença provocaria no desempenho das atividades do órgão ou entidade.

§ 4º A licença incentivada, uma vez concedida, não poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse da administração.

§ 5º A prorrogação da licença incentivada sem remuneração dar-se-á na forma da lei.

§ 6º A licença inicial e sua prorrogação constituem uma só licença, vedado o pagamento do incentivo quando da concessão da prorrogação.

§ 7º Na hipótese de o servidor estar sujeito a restrições decorrentes da legislação sobre conflito de interesses, esse deverá optar pelo pagamento do incentivo em pecúnia ou pela percepção da remuneração compensatória decorrente do impedimento relacionado àquela legislação.

§ 8º A licença incentivada sem remuneração suspenderá o vínculo com a administração pública e, durante esse período, o servidor poderá exercer qualquer atividade privada e praticar todos os atos inerentes a sua área de atuação, incluídos aqueles vedados em leis especiais, não se aplicando a ele o disposto nos arts. 116 e 117 da Lei nº. 8.112, de 1990.

Art. 27. É vedada a concessão da licença incentivada ao servidor:

- I - acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso;
 - II - que esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito; ou
 - III - que esteja em estágio probatório.
- Art. 28. A licença incentivada sem remuneração não será concedida ao servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado em virtude de:
- I - férias;
 - II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - IV - licença para o serviço militar;
 - V - licença para atividade política;
 - VI - licença-prêmio por assiduidade;
 - VII - licença para capacitação;
 - VIII - licença para tratar de interesses particulares;
 - IX - licença para o desempenho de mandato classista;
 - X - licença à gestante;
 - XI - licença à adotante;
 - XII - licença-paternidade;
 - XIII - licença para tratamento de saúde;
 - XIV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
 - XV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - XVI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - XVII - afastamento para estudo ou missão no exterior;
 - XVIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

XIX - afastamento para servir a organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XX - afastamento preventivo; ou

XXI - reclusão.

Parágrafo único. A licença incentivada não será concedida aos servidores que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença de que trata o inciso VIII.

Art. 29. Na hipótese de o servidor encontrar-se cedido, o requerimento da licença incentivada sem remuneração deverá ser feito junto a seu órgão ou entidade de origem, com ciência do órgão ou entidade cessionária.

Art. 30. O servidor licenciado não poderá, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- I - exercer cargo ou função de confiança;
- II - ocupar emprego em comissão em empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União; ou
- III - ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 31. A licença incentivada sem remuneração ensinará o pagamento de incentivo em pecúnia correspondente a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença.

§1º O pagamento do incentivo de que trata o caput será feito em três parcelas iguais e consecutivas, observado o cronograma mensal da folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do Poder Executivo federal.

§ 2º O incentivo da licença sem remuneração, de natureza indenizatória, será isento de contribuição social para o regime próprio de previdência do servidor público e do imposto sobre a renda e custeado à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, suplementadas se necessário.

Art. 32. Serão indenizadas as férias de servidor que tiver concedida a licença incentivada sem remuneração, observando-se, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorrer o início da licença, a proporcionalidade de um doze avos por mês trabalho ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias, a serem pagas na mesma data em que for efetuado o pagamento do incentivo em pecúnia.

Art. 33. Para fins de pagamento do incentivo à licença sem remuneração, considera-se como remuneração mensal o disposto no art. 14.

Art. 34. A licença incentivada sem remuneração ocasiona, a partir da data da sua concessão:

- I - exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de que seja titular o servidor licenciado;
- II - impedimento à participação no Plano de Assistência Pré-Escolar;
- III - não recebimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
- IV - não recebimento do per capita saúde.

Parágrafo único. O servidor afastado em virtude da licença incentivada sem remuneração poderá continuar vinculado aos planos previdenciários e assistenciais das entidades fechadas de previdência privada, devendo repactuar as condições junto a essas, desde que assuma integralmente os respectivos custeios, sem qualquer ônus para a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SGP/MP é a instância competente para dirimir dúvidas e editar orientações complementares às disposições desta Portaria Normativa.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013700/2014-58	204713994	Diagnosticos da America S.A .	BA
2	46017.001534/2016-41	209195312	Dionisio Joao Zanotto	BA
3	46017.001535/2016-95	209195339	Dionisio Joao Zanotto	BA
4	46017.001536/2016-30	209195207	Dionisio Joao Zanotto	BA
5	46017.001538/2016-29	209195274	Dionisio Joao Zanotto	BA
6	46017.001539/2016-73	209195291	Dionisio Joao Zanotto	BA
7	46017.001540/2016-06	209195304	Dionisio Joao Zanotto	BA
8	46204.011710/2015-64	208414282	Folks Locadora de Mao de Obra e Servicos Ltda	BA
9	47904.009864/2014-81	204059780	Hill Hotelaria Ltda	BA
10	47904.009865/2014-25	204060559	Hill Hotelaria Ltda	BA
11	47904.009866/2014-70	204060877	Hill Hotelaria Ltda	BA
12	47904.009867/2014-14	204061091	Hill Hotelaria Ltda	BA
13	47904.009868/2014-69	204061229	Hill Hotelaria Ltda	BA
14	47904.009869/2014-11	204061253	Hill Hotelaria Ltda	BA
15	47904.005501/2014-76	203390881	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hidricos	BA
16	46783.000373/2016-97	210420316	Itau Unibanco S.A.	BA
17	46783.000375/2016-86	210420065	Itau Unibanco S.A.	BA
18	46783.000376/2016-21	210420171	Itau Unibanco S.A.	BA
19	47904.016736/2014-93	205158358	JF Agropecuaria Eireli	BA
20	47904.016737/2014-38	205158366	JF Agropecuaria Eireli	BA
21	47904.016738/2014-82	205158374	JF Agropecuaria Eireli	BA
22	47904.016764/2014-19	205158650	JF Agropecuaria Eireli	BA
23	47904.016799/2014-40	205159028	JF Agropecuaria Eireli	BA
24	47904.016804/2014-14	205159079	JF Agropecuaria Eireli	BA
25	47904.016809/2014-47	205159125	JF Agropecuaria Eireli	BA
26	47904.016784/2014-81	205158871	JFAGropecuaria Eireli	BA
27	47904.000198/2015-04	205355889	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
28	47904.000180/2015-02	205436331	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
29	47904.000181/2015-49	205436382	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
30	47904.000183/2015-38	205436463	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
31	47904.000184/2015-82	205436501	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
32	47904.000185/2015-27	205436609	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
33	47904.000186/2015-71	205436641	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
34	47904.000187/2015-16	205436676	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
35	47904.000188/2015-61	205436285	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
36	47904.000189/2015-13	205436650	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
37	47904.000190/2015-30	205436358	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
38	47904.000191/2015-84	205436684	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
39	47904.000192/2015-29	205436447	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
40	47904.000193/2015-73	205436218	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
41	47904.000194/2015-18	205436498	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
42	47904.000195/2015-62	205356273	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
43	47904.000196/2015-15	205436552	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
44	47904.000197/2015-51	205436633	KR Industria e Comercio Ltda - EPP	BA
45	46282.000854/2015-62	208057781	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
46	46282.000855/2015-15	208057706	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
47	46282.000849/2015-50	208057480	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
48	46282.000850/2015-84	208057595	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
49	46282.000851/2015-29	208057587	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
50	46282.000852/2015-73	208057552	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
51	46282.000853/2015-18	208057676	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
52	46282.000859/2015-95	208057323	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
53	46282.000860/2015-10	208057331	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
54	46282.000861/2015-64	208057382	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
55	46282.000862/2015-17	208057765	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
56	46282.000863/2015-53	208057447	L P Cardoso Construco e Incorporaco Ltda - ME	BA
57	47904.015092/2014-16	204626757	Labchecap - Laboratorios de Analises Clinicas Ltda.	BA
58	46778.001915/2015-37	208258019	Line Calcados Ltda - ME	BA
59	46778.002100/2015-75	208258302	Line Calcados Ltda - ME	BA
60	46778.002155/2015-85	207406511	Line Calcados Ltda - ME	BA
61	46778.001930/2015-85	208257721	Line Calcados Ltda - ME	BA
62	46778.002118/2015-77	208258663	Line Calcados Ltda - ME	BA
63	46778.002119/2015-11	208258752	Line Calcados Ltda - ME	BA
64	46017.001566/2016-46	209200685	Lino Ruediger	BA
65	46017.001571/2016-59	209200898	Lino Ruediger	BA
66	46017.001572/2016-01	209200821	Lino Ruediger	BA
67	46017.001573/2016-48	209200863	Lino Ruediger	BA
68	46017.001574/2016-92	209200847	Lino Ruediger	BA
69	46017.001579/2016-15	209200804	Lino Ruediger	BA
70	46783.000092/2015-53	207382417	Locaservice Ltda	BA
71	46783.000093/2015-06	207383588	Locaservice Ltda	BA
72	47904.008999/2015-18	207239142	Paulo Moreira de Jesus - ME	BA
73	47904.008633/2015-31	207124388	Paulo Moreira de Jesus - ME	BA
74	46778.000473/2015-10	206835221	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA
75	46778.000006/2016-62	208490027	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
76	46778.002377/2015-06	208311726	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
77	46778.002614/2015-21	208489274	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
78	46281.000534/2015-12	207803897	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
79	46281.000535/2015-67	207803986	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
80	46281.000554/2015-93	207825076	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
81	46281.000555/2015-38	207825084	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
82	46281.000556/2015-82	207825149	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
83	47904.009706/2015-10	207739048	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
84	47904.009707/2015-56	207738645	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
85	47904.009708/2015-09	207738947	Preserve Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
86	47904.003523/2015-82	206212780	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	BA
87	47904.018519/2014-38	205523544	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	BA
88	47904.018692/2014-36	205512704	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	BA

89	47904.018942/2014-38	205569943	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	BA
90	47904.000264/2015-38	205689388	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
91	47904.000265/2015-82	205689302	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
92	47904.000266/2015-27	205689566	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
93	47904.000268/2015-16	205689469	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
94	47904.000270/2015-95	205689418	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
95	47904.000271/2015-30	205689400	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
96	47904.000272/2015-84	205689361	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
97	47904.015556/2014-94	205041205	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
98	47904.001475/2015-98	205899587	RN Comercio Varejista S.A	BA
99	47904.016182/2014-24	205135277	Roupas Profissionais Vest Ltda	BA
100	47904.010719/2014-42	204223539	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
101	47904.010720/2014-77	204223458	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
102	47904.010721/2014-11	204223377	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
103	47904.010722/2014-66	204223181	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
104	47904.010723/2014-19	204223075	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
105	47904.010724/2014-55	204222869	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
106	47904.010725/2014-08	204222800	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
107	47904.010731/2014-57	204222931	SPE Empresarial Alphaville Empreendimento Imobiliario Ltda	BA
108	47904.003580/2015-61	206239335	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
109	47904.003600/2015-02	206244487	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
110	46208.012712/2013-79	202041361	Onco Care - Gesto em Oncologia Ltda	GO
111	47533.001446/2014-19	202725294	Destilaria Americana S/A	PR
112	47533.001447/2014-55	202725286	Destilaria Americana S/A	PR
113	47533.001452/2014-68	202725278	Destilaria Americana S/A	PR
114	46218.004365/2014-72	203090985	Portanova & Advogados Associados	RS
115	46256.001630/2012-42	21378967	Avaf-Instalacoes Industriais e Comercio Ltda	SP
116	46256.001631/2012-97	21378975	Avaf-Instalacoes Industriais e Comercio Ltda	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003223/2015-48	200.453.424	Microsoft Mobile Tecnologia Ltda.	AM
2	46281.000401/2013-84	200.086.421	Grupo Fraternal Espírita Mãos Unidas	BA
3	46282.000173/2012-51	506.584.437	Panificadora LHL Ltda.	BA
4	46208.002528/2014-00	200.240.749	Aluminios Teles Ltda. - ME	GO
5	46208.007354/2014-63	200.286.846	Jarbas de Paula Brito Júnior - ME	GO
6	46208.012317/2014-77	200.339.648	Lúcia Neto Caixeta - ME	GO
7	46208.014558/2014-51	200.364.375 - Tret nº 200.521.543	Naturalis Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda.	GO
8	46208.012709/2013-55	200.183.001 - Tret nº200.370.180	Onco Care - Gestão em Oncologia Ltda.	GO
9	47747.010203/2013-77	200.200.844	Funerária São Cristóvão Ltda. - ME	MG
10	46653.005345/2013-07	200.178.849	EBC - Empresa Brasileira de Construções Ltda.	MT
11	46222.005958/2014-97	200.275.933	Chão e Teto Consultoria Imobiliária Ltda.	PA
12	46222.000758/2004-76	505.249.273	Cooperativa Educacional Nossa Escola	PA
13	46222.008683/2014-43	200.342.592	Fator Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda.	PA
14	46222.012243/2014-91	200.360.981	Magesa Moju Agroindustrial e Energética S.A.	PA
15	46222.013055/2013-07	200.189.603	Órgão de Gestão de Mão de Obra dos Trabs. Portuários Avul- sos dos Portos de Belém e Vila do Conde	PA
16	46213.013856/2010-21	100.179.126	Comedoría da Praça Restaurante Ltda. ME	PE
17	47533.000503/2015-15	200.430.891	Centro Educacional Infantil Esplendor Ltda. - ME	PR
18	47533.002579/2014-02	200.226.576	Destilaria Americana S.A.	PR
19	47533.013225/2013-02	200.178.326	M Neroni & Cia. Ltda.	PR
20	47533.015630/2014-38	200.402.234	M. Trad Serviços Administrativos Ltda. - ME	PR
21	47533.003246/2012-21	506.610.063	Reflorita - Reflorestamento Itaquí Ltda.	PR
22	47533.005346/2014-53	200.252.518	Rodoviário Afonso Ltda.	PR
23	46219.030011/2009-14	506.341.500	Complexo Hospitalar Paulista S.E Ltda.	SP
24	46255.002684/2014-05	200.337.548	Concima Empreendimentos e Construção Ltda.	SP
25	46255.003577/2013-13	200.198.963	Concima Empreendimentos e Construção Ltda.	SP
26	46254.001495/2015-06	200.488.783	Multicobra Cobrança Ltda.	SP
27	46254.001092/2015-59	200.472.283	Município de Uru	SP
28	46261.002789/2008-29	506.099.873	Retrans Transportes e Locações Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso voluntário:

2.1 -Tornar nula a publicação no DOU de 04/08/2017, pág. 43 do seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46304.000414/2015-18	206017774	Hestilus Industria, Comercio e Exportacao Ltda	SC

2.2 Pela improcedência do auto de infração.

1	46304.000414/2015-18	206017774	Hestilus Industria, Comercio e Exportacao Ltda	SC
---	----------------------	-----------	--	----

3) Em apreciação de recurso de ofício:

3.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.006873/2013-34	23123184	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	RJ

3.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.003068/2013-48	25501470	BBC Contabilidade & Auditoria S/C Ltda.	GO
2	46208.014560/2014-20	204790000	Naturalis Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda.	GO

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1094/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46305.000004/2013-97 de interesse do Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado de Santa Catarina - SASESC, CNPJ 17.204.699/0001-04, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1091/2017/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46213.005139/2013-78 de interesse do SINDLOJAS TORITAMA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE TORITAMA, CNPJ: 17.194.415/0001-46.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 1093/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46212.002901/2013-74 (SC15043), CNPJ n.º 17.513.453/0001-14, de interesse do SINSPAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antonina, estado do Paraná, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULO RODOVIÁRIO DE CRATEUS, CNPJ: 07.551.591/0001-34, Processo n.º 46284.000914/2014-46 (SC16392), do inteiro teor do Ofício n.º 565/2017/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR817228482JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46224.006535/2014-74
Entidade	SINFUMSHE - Sindicato dos Funcionários Municipais de Santa Helena - PB.
CNPJ	04.166.983/0001-91
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Helena - PB.
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e autarquias públicas municipais.

Processo	46214.006217/2013-41
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cajueiro da Praia-PI
CNPJ	18.052.243/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Piauí*: Cajueiro Da Praia.
Categoria Profissional	Todos os membros da categoria dos servidores públicos municipais.

Processo	46218.011784/2013-80
Entidade	Sindicato dos Servidores do Município de Ivorá/RS.
CNPJ	17.880.136/0001-36
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Ivorá.
Categoria	Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, em Regime Estatutário e Celetista.

Processo	46252.001983/2014-44
Entidade	SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS DE COLINA E REGIÃO - SINDICAM/CR
CNPJ	21.275.382/0001-36
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Econômica dos transportadores autônomos de carga.

Base Territorial: *São Paulo*: Ariranha, Barretos, Barrinha, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Colina, Embaúba, Fernando Prestes, Jaborandi, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Novais, Olímpia, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Pitangueiras, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre Do Alto.

Processo	46242.000461/2013-63
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, DO AÇÚCAR E DO AÇÚCAR DE VERÍSSIMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ	17.646.574/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Veríssimo.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Alcool e do Açúcar, compreendendo: a) todos os trabalhadores nas Indústrias da alimentação; b) trabalhadores nas indústrias e de fabricação de álcool compreendidas as destilarias de cana de açúcar; c) trabalhadores nas indústrias e de fabricação de açúcar e nas usinas de cana de açúcar.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1095/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial da união (DOU), seção 1, p. 203 e 204, n.º 246, de 23/12/2016, que desarquivou o processo n.º 46217.002882/2011-74 de interesse SINTRAF PASSA E FICA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Passa e Fica, CNPJ 13.398.802/0001-43, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.7984/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1096/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial da união (DOU), seção 1, páginas 203 e 204, n.º 246, de 23/12/2016, que desarquivou o processo n.º 46217.000752/2011-05 de interesse do SINTRAF BARCELONA/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Barcelona/RN, CNPJ 12.478.968/0001-07, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.7984/99

Em 31 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, informa o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional dos Municípios de Alto Paraná; Amaporã; Atalaia; Ângulo; Cruzeiro do Sul; Colorado; Diamante do Norte; Florai; Guairacá; Guaporema; Inajá; Itaúna do Sul; Iguaçu; Itaguage; Jardim Olinda; Loanda; Marilena; Mirador; Mandaguaçu; Nova Londrina; Nova Esperança; Nova Aliança do Ivaí; Paranavaí; Porto Rico; Paranacity; Paraíso do Norte; Presidente Castelo Branco; Planaltina do Paraná; Paranapoema; Rondon; São João do Caiua; Santo Antônio; Santa Izabel do Ivaí; Santa Cruz do Monte Castelo, São Carlos do Ivaí; Santa Mônica e São Pedro do Paraná - SENALBA - NOROESTE, CNPJ 17.767.186/0001-01, Processo 46212.003373/2013-71, do inteiro teor do Ofício n.º 683/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 11/07/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR842254855JS. Informa, ainda, o recebimento do anexo n.º 46212.006240/2017-80, por meio do qual o SENALBA - NOROESTE apresenta manifestação em face à impugnação 46031.000414/2017-29 apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, CNPJ 75.992.446/0001-49. Cumpre registrar que em decorrência da impugnação apresentada, esta Pasta promoveu a notificação das partes

envolvidas, no DOU de 05/06/2017, Seção 1, Pág. 140, n.º 106, cientificando-o acerca da necessidade do cumprimento dos ditames estabelecidos no art. 19 c/c art. 41 da Portaria 326/2013. Portanto, informamos que este Órgão está no aguardo do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação citada acima, para dar o devido prosseguimento ao feito. Ademais, insta registrar que as informações pertinentes ao caso constam na Nota Técnica n.º 466/2017/CGRS/SRT/MTb.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1097/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial da união (DOU), seção 1, p. 205, n.º 246, de 23/12/2016, que desarquivou o processo n.º 46211.007632/2012-61 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Caparaó - SINTRAF, CNPJ 09.348.990/0001-28, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.7984/99.

Em 12 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1110/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: (1) Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e Terceirizados no Setor de Propaganda e Vendas de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINPROVESP; CNPJ 61.762.043/0001-07, Processo 46219.019240/2015-18; (2) Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região - SP, CNPJ 01.778.300/0001-69, Processo 46000.001907/97-10; e (3) SINDEEPRES/SP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, CNPJ 96.287.487/0001-04, Processo 24000.008123/92-30; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 1112/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46220.006129/2013-61, de interesse do SIEMTRAVE-SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES VEICULARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 19.055.891/0001-01com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 797, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXI e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; o art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; bem como o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Resolução nº 5.239- ANTAQ , de 02 de fevereiro de 2017; e dos autos dos processos nºs 50300.010620/2016-16 e 00045.000365/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto de investimento em infraestrutura no setor portos organizados e Instalações Portuárias de uso privado, denominado de "Terminal STS07", localizado no município de Santos-SP, descrito no anexo à presente portaria, de titularidade da empresa Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 24.004.805/0001-71, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

Nome do projeto	Terminal STS07
Localização do projeto	Santos-SP
Descrição detalhada do projeto	O projeto consiste na implantação de melhorias do Terminal STS-07, fruto do Leilão nº 03/2015-ANTAQ, de arrendamento de área, infraestrutura e instalações portuárias públicas localizadas dentro do Porto Organizado de Santos, no estado de São Paulo, denominada STS07, outorgada por meio do Contrato de Arrendamento nº 02/2016. Na área total do arrendamento, de aproximadamente 33.000 m², serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de papel, celulose e cargas gerais não acondicionadas em contêineres, compatíveis com essas instalações e equipamentos.
Estimativa de investimento	R\$ 162.170.368,20
Estimativa de renúncias fiscais	R\$ 7.346.465,70
Número do Processo	00045.000365/2017-74; 50300.010620/2016-16

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 3.131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 33, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.001559/2016-67, resolve:

Art. 1º Certificar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, registrada na ANAC sob o número 03, com Sede Administrativa situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar - Edifício Infraero, Brasília/DF, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.5.10, 5.1.11 e 5.1.12 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

I - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);

II - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2); e

III - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços: Centro de Instrução Infraero, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar, Edifício Infraero, Brasília/DF e Alternativa Brigadas de Emergências (Work Fire), Estrada Acácio Antônio Batista, nº 2795, Bonsucesso, Guarulhos/SP.

Art. 2º O início da primeira edição dos cursos acima citados está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Para a primeira edição dos cursos acima citados, a emissão da autorização prévia referida no art. 2º está vinculada ao recebimento pela ANAC de comprovante de efetivação do seguro referido pelo item 2.3.1.2 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 70, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Processo: 50301.001676/2015-99

Parte: NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A (07.522.104/0001-05)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Nitport Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.104/0001-05, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001641-1, em 20 de agosto de 2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - UREJ, desta Agência, visando à apuração de suposto descumprimento de obrigação constante do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 60/2005, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 428ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 31 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"I - Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001641-1, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - UREJ, desta Agência; e II - Determinar o arquivamento do presente processo sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001641-1, de 20/08/2015; e II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Nitport Serviços Portuários S.A., no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente dos votos proferidos pelo Diretor Relator e pelo Diretor Francisval Mendes, pugnando pela aplicação da penalidade de advertência à Autuada, uma vez que constatada a autoria e a materialidade da prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, uma vez que utilizado voto de qualidade, ficando vencidos os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 12 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ACRE - SR/DNIT/AC, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT, conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1, inciso V, da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, resolve:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA para contratação de empresa especializada em supervisão de obras rodoviárias para atender as necessidades da SR/AC, com valor de R\$2.446.240,68. (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Processo Administrativo nº 50018.SEI/000035/2017-84, realizada pelo Coordenador de Engenharia, Eng. Carlos Henrique de Assis Moraes, em 11/09/2017.

THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR nº 1.00.000.007151/2016-17;

Considerando que a ética consta no Planejamento Estratégico do Ministério Público da União como um dos atributos de valor para a sociedade;

Considerando que a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé deve ser inerente aos integrantes da Administração Pública;

Considerando os Acórdãos nº 1956/2016 - TCU - 1ª Câmara e nº 7893/2016 - TCU - 2ª Câmara, emanados pelo Tribunal de Contas da União, os quais recomendam, respectivamente, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a elaboração e instituição formal de um Código de Ética; e

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída para elaboração do Código de Ética e de Conduta dos servidores por meio da Portaria PGR/MPU nº 79, de 19 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), bem como aos colaboradores que prestarem serviço nesses Órgãos, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I. tornar claras e explícitas as normas de ética e de conduta que regem os servidores e colaboradores do MPU e da ESMPU no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, bem como em função delas;

II. contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis para o MPU;

III. orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;

IV. reduzir a subjetividade da interpretação de normas éticas, de forma a indicar com maior clareza e objetividade o entendimento da Administração, buscando compatibilizar os valores individuais dos servidores com os valores adotados pelo MPU e pela ESMPU;

V. determinar a criação de Comissão Permanente de Ética a partir da vigência deste, responsável por zelar pelo seu fiel cumprimento, a qual funcionará como instância consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º Os princípios e valores fundamentais deste Código são:

I. Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

II. Impessoalidade: obriga a Administração, em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, devendo ser direcionada a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III. Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que assegurem a boa administração;

IV. Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V. Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades quanto para a sociedade, visando à promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI. Urbanidade: trata-se da polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas.

CAPÍTULO IV**DAS CONDUTAS**

Art. 4º São compromissos de conduta ética:

I. atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça indevidamente alguma parte;

II. não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;

III. atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

IV. repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação;

V. declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;

VI. contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias na instituição nas quais esteja envolvido;

VII. valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

VIII. não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

IX. zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade;

X. desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais;

XI. utilizar dos recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a utilização desses recursos para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo que atentem contra a moralidade administrativa;

XII. zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;

XIII. tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;

XIV. zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;



XV. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;

XVI. assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;

XVII. manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;

XVIII. realizar adequadamente as avaliações de desempenho dos servidores, os quais deverão ser ouvidos, inserindo informações relevantes para o histórico funcional do servidor;

XIX. cientificar, previamente, sobre as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

XX. exercer suas atribuições administrativas, jurídicas e técnicas com rigor técnico e moral, obedecendo também as normas deontológicas e específicas das respectivas profissões.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Aos servidores do MPU e da ESMPU é vedado: I. ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;

II. divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

III. fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo;

IV. apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;

V. adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;

VI. atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

VII. utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;

VIII. apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente;

IX. manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ÉTICA

Art. 6º Cada ramo do MPU e a ESMPU deverão instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento das respectivas Comissões Permanentes de Ética, as quais deverão implementar e gerir este Código.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo três servidores titulares e respectivos suplentes que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

§ 2º Os integrantes das Comissões Permanentes de Ética serão escolhidos entre servidores públicos estáveis dos quadros de pessoal do MPU e da ESMPU, designados pelo Procurador-Geral de cada ramo e pelo Diretor-Geral, conforme o caso.

§ 3º Os integrantes das Comissões Permanentes de Ética terão mandato de um ano, permitida uma única recondução;

§ 4º As Comissões Permanentes de Ética deverão ser constituídas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º A Comissão Permanente de Ética compete:

I. orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II. atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito do MPU e da ESMPU;

III. fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo ramo e da ESMPU, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV. articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V. receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;

VI. propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;

VII. conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;

VIII. apresentar relatório de suas atividades aos órgãos da Administração Superior, cujos critérios deverão ser definidos por cada ramo do MPU e pela ESMPU.

Art. 9º A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo-se as partes envolvidas, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 10. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

Art. 11. Ficará suspenso da comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

Art. 12. As Comissões dos ramos do MPU e da ESMPU se reunirão ordinariamente a cada seis meses, sob a coordenação da Secretaria Geral, assegurada a participação da entidade sindical de âmbito nacional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todo ato de posse em cargo efetivo ou cargo comissionado deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

Art. 14. O disposto neste Código aplica-se a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito do MPU e da ESMPU, cabendo à área de gestão de pessoas e à área responsável pela contratação dar conhecimento do seu teor, respectivamente, aos seus estagiários e colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código no âmbito de cada ramo do MPU e da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 441ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Dimorvan Gonçalves Leite (Suplentes). Aberta a reunião às quinze horas e quinze minutos. O Coordenador agradeceu a presença do Dr. Dimorvan Gonçalves Leite e o Dr. Bortolli falou da satisfação em tê-lo na sessão. O Dr. Dimorvan manifestou sua alegria em fazer parte do Colegiado.

1. MANIFESTAÇÕES:

- | | | |
|------|-----------|--|
| 1.1. | Processo: | Procedimento Investigatório Criminal 0000003-83.2017.1106. |
| | Origem: | 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. |
| | Relator: | Dr. Clauro Roberto de Bortolli. |
| | Ementa: | PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO CONLUIO DE MILITARES E CIVIS, AGINDO NA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES VASCULARES, NO ÂMBITO DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO/RJ. Condutas praticadas, em tese, por Oficial Superior daquele noscômio, em conluio com sua esposa e as sociedades empresárias. Aquisição dos produtos por intermédio de pregão, certame no qual não foram identificadas irregularidades. Inexistência de indícios de direcionamento da licitação e de superfaturamento das próteses adquiridas. Pluralidade de sociedades empresárias vencedoras do certame. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.2. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000046-16.2017.1202. |
| | Origem: | 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | SUPOSTA DEMORA, PELA SEÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª RM, NO DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Desembaraço alfandegário solucionado. Questão administrativa. Inexistência de indícios de crime de natureza militar. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.3. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000032-39.2017.2102. |
| | Origem: | 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Clauro Roberto de Bortolli. |
| | Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. DEMANDA ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 11ª REGIÃO MILITAR (SFPC/11). Suposta demora em renovação de Certificado de Registro de Arma de Fogo. Matéria administrativa, já solucionada. Inexistência de indícios de prática de ilícito penal. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.4. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000010-98.2017.1601. |
| | Origem: | PJM Salvador - 3º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Dirmovan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | NOTÍCIA DE FATO, VIA MENSAGEM ELETRÔNICA, SOBRE SUPOSTA SIMULAÇÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA PARA OBTENÇÃO DE REFORMA MILITAR, POR SOLDADO DA MARINHA DO BRASIL. Necessidade de continuidade de investigação pela Polícia Judiciária Militar, alhures, da instauração de Inquérito Policial Militar (IPM). Arquivamento não homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral para designar outro |
| 1.5. | Processo: | Membro do MPM para requisitar a instauração de IPM. Notícia de Fato (PI) 0000051-02.2017.1901. |
| | Origem: | PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Clauro Roberto de Bortolli. |

- | | | |
|----------|--|--|
| Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO EXCESSO DE PRAZO NA ANÁLISE DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NA DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ. Procedimento administrativo já solucionado, com indeferimento do pleito de transferência de propriedade de embarcação. Inexistência de indícios de prática de ilícito penal militar. Matéria administrativa, cuja irrisignação deverá ser discutida em foro próprio, por manifestação volitiva do interessado. Arquivamento homologado. | |
| Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. | |
| 1.6. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000090-91.2017.1105. |
| | Origem: | 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. MENSAGEM ELETRÔNICA APÓCRIFA ENVIADA À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, VERSANDO SOBRE FATO QUE TERIA OCORRIDO NO NPOR DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, VILA VELHA/ES. Fato já apurado em Inquérito Policial Militar, requisitado pelo 1º Ofício da 5ª PJM/RJ. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.7. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000008-38.2017.1201. |
| | Origem: | 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | SUPOSTA DEMORA PELA SEÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª RM, NO APOSTILAMENTO EM CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMAS. Constatação da regularidade da atuação da Administração Militar na atividade do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª RM. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.8. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000041-64.2017.1106. |
| | Origem: | 6ª PJM Rio - 1º Ofício Especializado. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS E OUTROS DELITOS DE NATUREZA MILITAR, PRATICADOS, EM TESE, POR 06 (SEIS) CABOS CONTRA SOLDADO, TODOS DO EXÉRCITO, EM LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Fato já investigado em Inquérito Policial Militar e sendo apreciado pela Justiça Militar da União. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.9. | Processo: | Notícia de Fato (PI) 0000004-04.2017.1601. |
| | Origem: | PJM Salvador - 1º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, OCORRIDO NO HOSPITAL GERAL DE SALVADOR (HGES), PRESTADO À FILHA DE OFICIAL DO EXÉRCITO, FATOS APURADOS EM SINDICÂNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. Não ocorrência de imperícia e negligência no atendimento médico. Alteração disciplinar feita pelo Oficial do Exército. Apuração do fato na esfera administrativa, sem indícios da ocorrência de crime militar, que necessite ser apurado na esfera da Justiça Penal Militar. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.10. | Processo: | Procedimento Administrativo 0000128-72.2017.1105. |
| | Origem: | 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DE PRISÃO EFETUADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Verificação pelo Parquet Militar, da legalidade e da regularidade da prisão efetuada. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.11. | Processo: | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-68.2017.1901. |
| | Origem: | PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Clauro Roberto de Bortolli. |
| | Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA 3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE COIMBRA/MS. Extinção da Unidade Militar. Criação de Pelotão de Fronteira, com utilização das mesmas instalações, mas com desativação da unidade prisional. Perda de objeto. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.12. | Processo: | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000013-57.2017.1501. |
| | Origem: | PJM Curitiba - 1º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |
| | Ementa: | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA 5ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO BLINDADA (CURITIBA/PR). Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Expedida Recomendação para adequação das instalações carcerárias. Regularidade dos procedimentos relativos aos presos. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.13. | Processo: | Procedimento Administrativo - PAVPM 0000036-21.2017.1202. |
| | Origem: | 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. Dimorvan Gonçalves Leite. |

1.14.	Processo:	Origem: Ementa:	1.21. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	1.31. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EXERCITO BRASILEIRO. FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. SUPOSTO CRIME DE PECULATO. EXTRAVIO DE REVÓLVER ENTREGUE PARA DESTRUIÇÃO. Apreensão do armamento em poder de particular. Diligências. Necessidade de instauração de IPM para esclarecimento dos fatos. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.	Notícia de Fato (PI) 0000020-48.2017.2101. 1ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR (CAC). FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Supostas irregularidades concernentes ao registro, transferência, aquisição e/ou apostilamento de arma de fogo. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado.	Notícia de Fato (PI) 0000027-41.2017.1601. PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS PRÓPRIO E DE FILHA MENOR. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA ENTREGA PESSOAL NO HOSPITAL GERAL EM SALVADOR/BA. Atividade de natureza eminentemente administrativa sem reflexos no âmbito do Direito Penal Militar. Arquivamento homologado.
1.15.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.22. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.32. Processo: Origem: Relatora: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO EQUIVOCO NO PAGAMENTO, DE FÉRIAS E/OU 13º SALÁRIO A OFICIAL DA FORÇA AÉREA, FEITO EM DUPLICIDADE PELA SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA. Constatado o equívoco e em data anterior à deflagração da representação, ocorreu o reembolso integral dos valores pagos. Ausência de má-fé. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.16.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.23. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.33. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. Alexandre Concesi. PIC. SUPOSTOS MAUS-TRATOS. TROTE. ALUNOS DO COLÉGIO NAVAL. INSTAURAÇÃO DE IPM. Notícia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPE/RJ, na qual são narradas supostas práticas de maus-tratos entre alunos do Colégio Naval, localizado em Angra dos Reis/RJ. Requisição de IPM para a apuração dos fatos. Perda do objeto. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.17.	Processo:	Origem: Relatora: Ementa:	1.24. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	1.34. Processo: Origem: Relatora: Ementa:
		1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. Suposto enriquecimento ilícito pelo Comandante da OM. Diligências. Improcedência das afirmações. Licitações realizadas em Organização Militar diversa da representada. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.18.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.25. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.35. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO TRANSPORTE IRREGULAR DE ARMAMENTO BÉLICO PERTENCENTE AO EXERCITO. Denúncia anônima	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.19.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.26. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.36. Processo: Origem: Relatora: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTOS OBICES AO REGULAR EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PARTE DO COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Procedimento instaurado para apurar o relato do advogado de militares o qual informa que sua atuação profissional está sendo dificultada pela Administração Militar. Diligências. Não comprovação dos fatos. Arquivamento homologação.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.20.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.27. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	1.37. Processo: Origem: Relatora: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Dr. Alexandre Concesi. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO SAC/MPM. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.21.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.28. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.38. Processo: Origem: Relatora: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTOS OBICES AO REGULAR EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PARTE DO COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Procedimento instaurado para apurar o relato do advogado de militares o qual informa que sua atuação profissional está sendo dificultada pela Administração Militar. Diligências. Não comprovação dos fatos. Arquivamento homologação.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.22.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.29. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.39. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.23.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.30. Processo: Origem: Relatora: Ementa:	1.40. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.24.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.31. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.41. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.25.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.32. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.42. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.26.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.33. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.43. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.27.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.34. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.44. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.28.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.35. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.45. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.29.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.36. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.46. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.30.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.37. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.47. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.31.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.38. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.48. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.32.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.39. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.49. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.33.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.40. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.50. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.34.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.41. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.51. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.35.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.42. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.52. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.36.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.43. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.53. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.37.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.44. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.54. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.38.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.45. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.55. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.39.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.46. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.56. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.40.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.47. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.57. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.41.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.48. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.58. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.42.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.49. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.59. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.43.	Processo:	Origem: Relator: Ementa:	1.50. Processo: Origem: Relator: Ementa:	1.60. Processo: Origem: Relator: Ementa:
		6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK DE SOLDADO. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. IPM instaurado para apurar os fatos e arquivado, com fulcro no art. 397 do CPPM. Inexistência de novas provas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.



1.40.	Processo: Procedimento Administrativo 0000068-02.2017.1106. Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda. IPD regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.41.	Processo: Procedimento Administrativo 0000085-42.2017.1106. Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante da Guarnição dos Afonsos-Rio de Janeiro/RJ. APF regularmente instruído e judicializado. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.42.	Processo: Procedimento Administrativo 0000178-47.2017.1105. Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Diretor do Depósito Central de Munição. IPD regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.43.	Processo: Procedimento Administrativo 0000040-13.2017.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia do Exército/RS. IPD regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.44.	Processo: Procedimento Administrativo 0000140-66.2017.1105. Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante do 1º Batalhão de Guardas - Rio de Janeiro/RJ. APF regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.45.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000056-84.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS/SC. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.46.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000019-45.2016.1901. Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 28º BATALHÃO LOGÍSTICO E 4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.47.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000020-05.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Formulários preenchidos sem nenhuma observação quanto ao estado da prisão e cumprimento dos direitos individuais dos presos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.48.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000023-22.2016.2102. Origem: 2º PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Formulários preenchidos sem nenhuma observação quanto ao estado da prisão e cumprimento dos direitos individuais dos presos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.49. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000021-08.2017.2001. Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Formulários preenchidos sem nenhuma observação quanto ao estado da prisão e cumprimento dos direitos individuais dos presos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.50. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-51.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Formulários preenchidos sem nenhuma observação quanto ao estado da prisão e cumprimento dos direitos individuais dos presos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.51. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-91.2017.1601. Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Formulários preenchidos sem nenhuma observação quanto ao estado da prisão e cumprimento dos direitos individuais dos presos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.52. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000004-53.2017.2102. Origem: 2º PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXERCITO (EPCT). BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações ministeriais integralmente cumpridas. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.53. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000005-04.2017.2102. Origem: 2º PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 11º DEPOSITO DE SUPRIMENTO-BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da PJM em Brasília/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Expedidas recomendações que foram integralmente cumpridas. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.54. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000149-10.2017.1106. Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante do 21º Grupo de Artilharia de Campanha-Niterói/RJ. APF regularmente instruído e judicializado. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.55. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000158-54.2017.1106. Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante do 8º Grupo de Artilharia de Campanha Paraquedista-Rio de Janeiro/RJ. APF regularmente instruído e judicializado. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.56. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-65.2017.1201. Origem: 1º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. TIRO DE GUERRA. SUPOSTO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS PELO COMANDANTE. DILIGÊNCIAS. Não comprovação dos fatos alegados pelo anônimo. Inexistência de fato que desabone a conduta do militar representado. Ausência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.57. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-38.2017.2102. Origem: 2º PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR (CAC). FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Supostas irregularidades concernentes ao registro, transferência, aquisição e/ou apostilamento de arma de fogo. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador da CCR, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.151143/17-40, que tem como interessados: Administração Regional do Cruzeiro, AGEFIS, Gerente de Quiosques da Secretaria das Cidades e Secretário de Estado das Cidades. Assunto: Fiscalização de irregularidades ocorridas no funcionamento e na autorização para permanecer funcionando de quiosques atrelados à área urbana da Administração Regional do Cruzeiro, sendo de responsabilidade da AGEFIS e da Secretaria das Cidades providenciarem a concretização da cassação do Termo de Concessão de Uso do referido estabelecimento comercial.

FABIO MACEDO NASCIMENTO
Promotora de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.149206/17-25, que tem como interessados: Administração Regional de Santa Maria e Administrador Regional de Santa Maria. Assunto: Fiscalização atinente ao poder de polícia cabido à Administração Regional para que identifique as ondulações regulares e irregulares na cidade de Santa Maria, bem assim apuração de desídia e/ou omissão do correspondente Administrador em responder às requisições ministeriais acerca do caso concreto, impedindo assim a apuração das responsabilidades e o ajuizamento de ação civil específica.

FABIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PJFEIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.003284/17-93, que tem como interessados: FUNDAÇÃO SOLIDARISTA - FUNSOL, para acompanhar a regularidade de funcionamento da fundação.

FABIANA DE ASSIS PINHEIRO

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA**

ATA Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Primeira Câmara, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes, em licença médica, o Ministro Benjamin Zymler e, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 30, referente à Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.840/2017-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-017.778/2017-4, TC-022.441/2017-4 e TC-022.443/2017-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-025.611/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-001.980/2014-9, TC-002.597/2017-9, TC-003.897/2013-3, TC-012.232/2017-3, TC-014.483/2015-7, TC-020.449/2017-8, TC-020.533/2017-9, TC-021.797/2017-0, TC-021.798/2017-6, TC-021.824/2017-7, TC-021.861/2017-0, TC-021.862/2017-6, TC-021.864/2017-9, TC-022.042/2017-2, TC-022.049/2017-7, TC-022.279/2017-2, TC-022.281/2017-7, TC-022.912/2017-7, TC-022.951/2017-2, TC-022.952/2017-9, TC-023.044/2017-9, TC-029.102/2016-2, TC-030.052/2016-5, TC-030.127/2016-5, TC-030.195/2016-0, TC-033.466/2015-7, TC-033.495/2015-7 e TC-034.290/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7516 a 8024.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7516/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.599/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: César Carnieletto (252.578.977-68); Nivaldo França Piancó (316.760.147-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, que retifique, no ato de peça 2, a data de nascimento de Nivaldo França Piancó (316.760.147-72) de 29.11.1961 para constar 29.11.1949, conforme dados extraídos do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 7517/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.554/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antulio Pereira de Souza (309.633.626-15); Ciro Guerra Junior (379.993.116-34); Geraldo Cleber Martins (197.572.476-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7518/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.592/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Silvío Eustáquio da Silva (228.284.516-15); Terezinha de Jesus Esposito Barbosa (247.503.016-04); Vicente Eustáquio Pimenta (279.050.716-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7519/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.722/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cícero de Barros Cavalcante (006.023.454-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7520/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.724/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Emmanuel Burlamaqui da Silva (091.499.453-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7521/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.297/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Benjamin Moreira da Silva (089.412.546-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7522/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.300/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Pedro de Sant'ana (136.819.746-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7523/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.327/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Petrónio Marques de Carvalho (164.681.634-04); Valter Victor Moraes Bello (039.816.494-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7524/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.329/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cid Veloso (001.347.916-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7525/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.331/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Altair de Paula (186.398.799-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7526/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.336/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vera Lucia Machado Cassol (103.566.300-72); Zulma Peters de Oliveira (064.383.500-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.465/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Lopes Pinto (422.360.024-91); Divino José da Silva (841.877.868-72); Josefa Alves da Silva (315.580.974-49); Joselma Maria Bezerra Dantas (111.775.784-68); José Cardoso do Nascimento Filho (037.857.854-53); Manoel Francisco da Silva (230.419.004-91); Maria Almeida de Carvalho Ferreira (352.914.864-49); Maria Rosa Azevedo de Oliveira (096.032.984-68); Raimunda Guedes Dantas (341.970.364-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o atos de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.452/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alcindo de Mattos (169.846.330-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.469/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Andrade Gonzalez (037.370.748-79); Maria Matilde Kronka Dias (635.879.208-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.493/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Messias Emanuel Chaves (051.488.806-78); Nelma Luciana Lopes (372.552.746-68); Olívia Moreira (176.370.406-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.498/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adevaldo José Gonçalves (198.706.127-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.807/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Francisco Sousa Andrade (309.650.046-00); Carlos Alberto dos Santos (237.280.356-53); João Rogélio da Silva (238.099.066-20); Joarêz Omar Silveira (842.292.848-53); Luiz Tadeu Murad (286.265.916-91); Maria Helena de Carvalho (814.275.906-30); Paulo Cesar Haridoim (370.293.207-00); Regina Flexa Ribeiro Proença (147.473.912-15); Tânia Maria Pereira Alvarenga (375.520.746-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.856/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helio Ramos (000.746.165-87); Sonia Maria Costa de Amorim (110.830.005-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.860/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Ilidio Maia (091.228.856-68); Antônio Marcelino Guerra (109.664.396-00); Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49); Dalva Mendes Baiense (530.851.326-00); Darcy Batista da Silva (254.882.526-49); David Lee Nelson (057.043.756-34); Debora Santos Vaz de Melo (531.755.576-00); Edison Machado Faleiro Junior (198.861.526-72); Efigênia Pinto Silva (104.416.386-00); Enoe Ferreira da Silva (270.331.206-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.864/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Donato Gulin (003.065.339-87); Doris Guidolin (393.874.029-91); Ilian Zacarias Xavier Roth (128.946.729-34); Ivanice Franklin Vasconcelos Silva (773.989.557-15); Jayme Benjamin Guelmann (000.289.599-49); José Milton Andriguetto (005.063.119-53); Leticia Yuriko Hoshiguti (519.070.119-00); Lidia Bohum (185.629.069-72); Luciano Loureiro de Melo (001.001.709-78); Luiz Augusto de Giordano Rocha (004.750.680-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.351/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Severino Targino da Silva (098.659.694-91); Washington de Almeida Lopes (020.603.885-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.381/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fonseca Filho (559.495.257-87); Carlos Alberto dos Santos (324.900.977-68); Carmenvanda Maria Saacht de Souza (576.146.527-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.382/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Guterres Rosetti (244.244.807-63); Maria das Graças Lirio (814.374.557-00); Vera Lucia Coelho de Oliveira (559.832.517-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.587/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia do Carmo (474.102.569-15); Antonio da Cruz Silva (232.674.709-78); Domingos Maria de Jesus (147.250.709-63); Edmilson Manoel Pinto (462.388.839-87); Elenir Elena Ferrari (510.638.599-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.588/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gastão Valle Nicolau (203.806.669-87); Germano Henrique Rosado Neto (089.050.619-15); Gilson Blitzkow Sydney (255.301.609-30); Guilberto Mingueti (085.055.789-53); Hamilton Oliveira Alves (358.597.509-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7541/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.589/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iracema Honorio de Freitas (394.078.619-53); Iran Vieira (201.395.358-53); Jorge Guido Chociai (233.696.049-49); Jorge Maria Buso Bazzo (222.145.939-34); João Maria Martins (319.315.379-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7542/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.593/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eraldo Jacinto Barbosa (324.107.009-34); Eunice Astrogilda Pereira (567.431.149-87); Isabel Hisae Tanaka (401.489.399-53); Luiz Fernando Mendes (326.031.269-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7543/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.594/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nenoraldo Gomes (316.949.779-00); Rosali Maria Brondani (690.345.087-49); Rosângela Irene Fernandes (519.442.949-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7544/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.772/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mara Nilza Teodoro Lopes (200.241.181-68); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7545/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.774/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Saraspathy Naidoo Terroso Gama de Mendonça (017.892.128-98); Silvana Ligia Vincenzi (546.382.329-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7546/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.788/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Bacelar Ramos (936.148.028-68); Celso Valdivico Silva (623.158.896-34); Francisco Antonio de Castro Lacaz (370.789.097-04); Francisco Vieira Sá (855.637.308-91); João Coelho de Oliveira Sobrinho (943.296.218-00); Maria Aparecida Rosa (893.506.938-87); Maria José de Oliveira (074.203.358-93); Sueli Faustina Alexandre (023.216.508-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7547/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.789/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Alves (395.456.286-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7548/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.791/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isolda Belo da Fonte (217.564.734-04); Jorge Luiz da Rocha (217.889.794-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7549/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.792/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Vicente Tonan (080.558.231-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7550/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.794/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Moraes (289.279.666-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7551/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.795/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Cardoso da Silva (168.208.866-91); Jaime Mateus Teixeira (331.909.336-34); Roberto Andrea Muller (530.150.888-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7552/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.810/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Beatriz Ayroza Galvão (035.530.678-61); Eduardo Antonio Bari (006.100.068-00); José Flávio Wanderley Cruz (131.593.645-34); Maria do Socorro Sapucaia Sepúlveda Netto (110.056.375-04); Mariá Almeida Queiroz (142.694.575-20); Pedro Reginaldo dos Santos Prata (273.823.547-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7553/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.811/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Pedro Luchi (304.093.656-53); Kathy Amorim Marcondes (726.952.007-06); Neuza Matias dos Santos (652.196.007-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7554/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.812/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gizilda Alves Pereira (268.923.401-72); Irani Vicente Ribeiro (369.927.631-72); Marcio de Paula Tavares (132.487.151-20); Maria de Lourdes Ribeiro da Silva (131.210.731-68); Marlene Tavares de Lima Rezende (167.118.901-91); Neusa Margarida Paulo (485.178.957-20); Tania Marizze de Castro (281.420.121-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7555/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.813/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Márcia Martins Harry (190.678.101-00); Derli Ferreira da Silva (809.490.706-10); Derli Veloso de Oliveira (402.024.026-49); Eduardo Fleury Mortimer (231.056.156-87); Eduardo Henrique (319.503.106-04); Elias Estevam Batista (219.999.296-91); Elizabeth Lage Borges (228.932.966-53); Eucler Bento Paniago (000.960.086-87); Euclides Muniz da Silva (277.884.236-53); Francisco de Assis Lopes Magalhães (162.245.406-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.814/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genilson Ribeiro Zeferino (278.994.706-68); Geraldo Benevenuto do Matuzinho (249.730.416-53); Geraldo Majela Guimarães (201.139.946-72); Gilson Andrade Ramaldes (311.317.436-87); Gilson Gil Gomes (131.978.786-04); Gláucia Manzan Queiroz de Andrade (300.445.536-68); Helvécio Dolabela (270.224.126-34); Ilda dos Santos Costa (111.314.896-91); Ivone Carmo de Oliveira (200.783.406-59); José Carlos Serufo (249.201.346-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.816/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mario Jorge Dias Carneiro (108.380.156-20); Maristela de Fátima Batista Zico (355.489.086-34); Raimunda Gonçalves Torres (391.772.386-72); Rita Maria Silva (371.585.116-34); Ronaldo Azevedo Chaves (140.805.406-04); Sebastião de Souza Quintino (373.300.636-49); Silvana Maria Elói Santos (358.528.606-20); Valéria Maria de Azeredo Passos (481.393.606-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACOR-
DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.846/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Cruz (183.023.004-20); Maurino Pereira de Medeiros (096.083.894-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiá-
rido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.847/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iarajane da Silva Gomes (333.622.034-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7560/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.851/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Augusto Telles de Borborema (007.487.812-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.853/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria José Gomes (114.711.151-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.855/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fátima da Silva (466.304.571-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu proces-
samento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.857/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renata Rocha Guerra (595.695.736-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.860/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Lopes Moreira (332.950.006-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-
çosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.877/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Aurélia Salles Campos (740.646.574-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.879/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Genésio Lima dos Reis (046.709.577-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.880/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gizele Silva (831.151.376-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.881/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Humberto de Campos (000.216.796-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.882/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Gomes de Moraes (081.527.136-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.884/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Thomaz de Aquino (162.267.204-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.885/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Katia Rita Giardello Kern (357.065.209-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7572/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.886/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ionaldo Santana de Araújo (192.740.504-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7573/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.888/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Rodrigues Duarte (011.271.600-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.889/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edson José Cardoso (004.181.379-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.890/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ely Adornes Maciel (455.198.380-20); Jaci José Favarini (074.649.160-34); Leoveral Vianna de Negreiros (007.839.510-00); Theresinha Rodrigues (074.745.120-68); Verônica Michellotti (045.388.380-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.090/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isa Bernardete Albuquerque Gomes (084.407.941-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7577/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.103/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson de Sousa (074.896.088-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7578/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.104/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Moisés Queiroz Dutra (128.011.512-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7579/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.106/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Frederico Costa de Almeida Braga (101.599.914-04); Mércia da Silva Ferreira (329.906.934-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7580/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.107/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Kátia Cristina Cruz Santos (337.313.812-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7581/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.109/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Albedi Andrade Cerqueira (226.389.201-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7582/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.110/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Caldeirani Filho (589.629.648-72); Nilton Antônio Sanches (848.348.978-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007

ACÓRDÃO Nº 7583/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.117/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gislaíne Maria Rodrigues (643.606.016-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7584/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.118/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Cláudio (359.304.896-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7585/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.119/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Teresa Cícero Lagana (004.564.858-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7586/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.282/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Getúlio Pimenta de Paulo (170.975.259-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7587/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.285/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Luísa dos Santos Chagas (309.312.583-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7588/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.287/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Isabel Cruzetta (470.148.909-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7589/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.299/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Marilac de Castro Bastos (219.793.403-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7590/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.300/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joana D Arc Madruga da Cruz (131.855.784-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.370/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ione Alves Diniz (738.692.524-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7592/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.432/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucia Helena Maciel Lopes (171.413.389-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso VI, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.215/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adamastor Pinto Neto (076.163.171-20); Adilson Viana de Azevedo (434.704.247-72); Adriana Laboissiere (184.402.901-87); Alaide Helena de Ávila (185.614.621-91); Alice Troccoli de Nogueira Saboia (280.960.451-72); Cantídio Rodrigues dos Santos (084.296.001-59); Carlo Eduardo da Silva Lopes (301.429.386-53); Cicero Belo da Silva (110.517.604-53); Círia Resildis Zegatti (475.529.489-49); Cristina Judite Vicino (239.351.891-68)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que corrija, no sistema Sisac, a informação constante do ato de concessão de aposentadoria de Cristina Judite Vicino (CPF 239.351.891-68), número de controle 30734703-04-2014-000091-4, no campo data de vigência da aposentadoria, de "01/04/2013" para "01/04/2014", nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7594/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.592/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Andrade Bomfim (918.621.325-34); Danilo Kleber Santos Sales (025.307.905-58); Diego Marcel Costa Bomfim (966.543.413-68); Edvaldo Suzarthe de Araujo (791.256.625-20); Ivete Maria Santos Oliveira (424.263.675-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, por Carlos Alberto Andrade Bomfim (918.621.325-34), em relação à compatibilidade de horário de trabalho, ante a constatação da existência de vínculos empregatícios mantidos pelo servidor, totalizando carga horária semanal de 80 horas, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2016 (RAIS - 2016).

ACÓRDÃO Nº 7595/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.688/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor Nunes Rodrigues (385.708.368-99); Vitorio Guedes Gomes (078.242.926-22); Viviam Oliveira Borges Madeira (062.012.236-65); Vivian Braga Gomes de Sousa (011.778.123-12); Vivian Carnier Jorge (052.297.759-63); Vivian Lídia de Freitas Pereira (975.990.261-34); Vivian Perez Pacheco (277.522.618-31); Vivian Sanches Ferreira Del Pupo Portela Barbosa (098.011.137-40); Vivian Sousa Cavalcanti (002.755.743-00); Vivian da Pieve Antunes (776.350.270-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, por Viviane da Pieve Antunes (776.350.270-34), em relação à compatibilidade de horário de trabalho, ante a constatação da existência de vínculos empregatícios mantidos pela servidora, totalizando carga horária semanal de 66 horas, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2016 (RAIS - 2016).

ACÓRDÃO Nº 7596/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.730/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Virginia Bezerra Oliveira Campos (073.711.324-32); Wagner Pires da Silva (817.907.323-87); Wagner Roberto Serapiao da Silva (033.346.633-02); Wagner Silva (043.445.163-03); Wandilson Alisson Silva Lima (052.839.004-01); Washington Luiz de Sousa Junior (046.646.353-70); Wendell de Freitas Barbosa (029.033.583-38); Wladia Gislaynne de Sousa Tavares (014.863.843-07); Yane Ferreira Machado (084.030.804-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.890/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Reis Sena (728.743.172-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.927/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Oliveira Di Giorgio (000.206.890-71); Catiane Schmieski Dias (739.481.790-34); Claudina Inês Inamassu (089.026.198-93); Cleber Fabiano Ludwig (009.031.190-64); Crislaine Pires Padilha Paim (000.733.640-37); Cristiane Marques Rocha (931.383.180-53); Daiane Abadie de Lima (821.602.870-91); Daiane da Rosa Monteiro (828.244.520-72); Dalmir Ribeiro de Souza (000.560.990-96); Daniela Britzke Pinheiro Cardoso (995.950.950-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.936/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberta da Conceição dos Santos Prates (999.928.500-78); Roberto Carvalho da Silva (002.671.140-01); Rodrigo de Souza Cadigune (931.774.700-06); Rogelen do Amaral da Rosa (819.004.140-15); Rosa Helena Kreutz Alves (008.607.590-08); Rosane Maria Sordi Driemeier (907.217.729-00); Rudinei Oliveira dos Santos (835.545.560-68); Sabrina Senger (985.524.060-04); Sergio Sanchez Bica (650.288.563-20); Sílvia Padoin da Silva (817.925.570-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.937/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvio Sezra Rhoden (816.735.660-49); Simone Farias Saldibia dos Santos (022.398.790-50); Taiana Valente Tubino (016.654.470-10); Tamara Pricila Ciceri (015.515.690-00); Tamara Viera Cavedini (011.544.990-65); Tatiane Meirelles Storck (801.379.110-68); Thaís Regina Azevedo Mello (925.114.140-15); Thiago Silva de Almeida Anzolin (019.914.280-73); Uiara Aparecida Silveira Forte (000.523.430-14); Valesca da Silva Rosa (971.574.810-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.000/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo André Afro Lopes (812.371.465-34); Iltiere Silva dos Santos (046.002.025-03); Israel Rodrigues Viana (790.912.535-68); Jacqueline da Silva Nascimento (508.254.455-15); Jessica Armaneli Macedo (021.810.225-93); Keila Santos Silva (019.772.555-40); Ludmila Jambeiro Borges (057.045.695-95); Maria José Santos Oliveira (035.914.785-20); Matheus da Silva Cabral (022.103.995-30); Rafael Fagundes Almeida (838.759.645-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.006/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo José Lima II (036.175.236-92); Giulia Villela Giovani (103.838.936-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente à interessada Zilda Maria da Silva (400.440.505-00), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.087/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Zimomni Rodolfo dos Santos (450.326.884-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar a realização de diligência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares a fim de restar comprovado nos autos a compatibilidade de horários entre o cargo e o emprego públicos exercidos por Zilda Maria da Silva.

ACÓRDÃO Nº 7604/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.125/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luana das Graças Queiroz de Farias (921.014.705-78); Lucian Farias Lobo (941.918.755-15); Luciana Soares Ramos Edvão (790.283.065-87); Marcelo dos Santos (015.137.625-59); Marcia Rebeca de Oliveira Lima (018.906.145-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.138/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joseane Costa Santana (975.059.785-00); José Rodrigo dos Santos (029.833.955-29); Júnio Batista Custódio (023.804.605-23); Lariane Almeida Santos (019.337.225-84); Liz Vasconcelos Cruz Silva (051.197.735-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.143/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Santos Souza (782.380.485-91); Sandro Ferreira de Lima (542.701.115-34); Sonira Ornelas de Andrade Souza (815.962.785-87); Suzana Cardoso Carvalho (843.698.845-00); Tainara Santos Oliveira (032.633.065-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.147/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson dos Reis Albuquerque (045.752.334-47); Andrezza Monteiro Alves (038.862.294-67); André Ricardo Dias Santos (058.159.174-78); Anna Wannessa Nunes Ferreira (043.944.494-21); Antonia Aparecida Barros Alencar Correia (462.031.414-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.904/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ezequiel Vieira Monteiro Junior (070.523.189-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.909/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rphael Phillip Costa Ferreira (869.041.832-68); Suely Pedraça dos Santos (614.366.152-91); Tiago Dezincourt Guimarães (952.389.302-59); Valery Nicolas de Brito Baccellar (510.724.593-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.916/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yhurik Chagas Correia (030.812.371-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.940/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Viegas da Silva (021.978.510-47); Fernanda Morgana Machado (046.502.219-78); Fernando Matos Rodrigues (030.130.719-90); Franciely Vanessa Costa (007.421.769-08); Gabriel Peplau Hahn (047.292.839-29); Gabriela Mattei de Souza (063.649.959-69); Gabriela Pereira Peres (010.245.019-65); Geisa Sabine Araújo Silva (005.024.675-50); Gelson Alcides dos Santos (928.764.639-20); Gizelle Fagá (053.270.699-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7612/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.948/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natércia Neves Marques de Queiroz (921.004.142-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.958/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Manuela Fonseca Granjeiro (419.261.453-72); Maria Socorro Lucena Lima (414.907.973-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.962/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Cavasotto (064.437.899-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.965/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cilene Maria Melado Alvim Ribeiro (987.252.706-72); Clever Gustavo de Carvalho Pinto (054.138.086-90); Dayse Silveira da Silva (594.176.252-68); Débora de Brito Oliveira (027.872.203-20); Elison da Silva Almeida (790.678.592-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.985/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Álvaro Cesar de Oliveira Penoni (754.916.486-04); Andrezza Angélica Ferreira (089.145.976-60); Bruno Soares Santos (044.385.976-09); Camila Augusta Pires de Figueiredo (012.732.196-94); Cristiane Teixeira de Resende (040.110.806-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.997/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Costa Ferreira (673.136.045-72); Caline Novais Teixeira Oliveira (019.404.535-85); Eliana Amorim de Souza (656.439.845-04); Josenildes da Conceição Freitas (266.528.568-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.018/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo dos Santos Miron (807.357.200-10); Eliana Cristina Galland Barrera (008.984.740-78); Gabriel Ferreira Nicoloso (013.192.060-00); Giselda Veronice Hahn (506.402.910-15); Guilherme Crivelli Fraga (028.339.900-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.021/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirian do Nascimento Batista (014.881.510-32); Otávio Buffi Lima (490.518.220-49); Patrícia Sampaio Chueiri (277.357.748-50); Patrícia Cavallo (858.801.830-68); Pedro Walmsley Frejlich (318.624.128-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.026/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Márcio Marcolino (181.023.118-35); Alexandre Garro Brito (036.180.626-48); Aline Beltrame de Moura (008.988.049-81); Aline Mendes Gerage da Silva (053.622.289-43); Ana Carolina Fernandes (047.277.939-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.034/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Domitila Augusta Huber (030.723.529-76); Elis Borcioni (970.176.390-49); Eliseu Fritscher (012.627.120-84); Elizabeth Nappi Correa (031.671.569-70); Enrique Muriel Torrado (012.889.399-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.036/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franceli Rodrigues Kulcheski (906.987.540-34); Franciele Francisca Marmentini Rovani (832.958.600-68); Franciele Rachel Provin (004.173.580-32); Fulvio Borges Nedel (439.191.540-53); Gisele Cristina Manfrini Fernandes (031.951.919-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.355/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Luis Canedo (961.682.428-72); Marcela Meira Ramos Abrantes (052.558.854-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.963/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jairo dos Santos Dias (004.408.555-94); Ricardo Rocha Rabelo (912.793.805-00); Rodrigo Loreto Peres (693.336.100-49); Rodrigo dos Reis Brito (028.148.815-07); Rogério Quinhones (177.670.548-37); Scheila Conceição Sacramento Saldanha (811.599.865-68); Taís Mara Cerqueira Conceição (940.651.365-04); Yang Borges Chung (797.193.685-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Luis Marra Silva (365.769.168-50); Guilherme Afonso Gomes dos Santos (337.771.758-70); Lucas Lima Alves (233.249.218-64); Marisol Batista dos Santos Moraes (132.086.058-38); Mirtes Ribeiro Junior (164.186.328-50); Renata de Sales Rodrigues (273.076.718-59); Tatiane da Silva Oliveira (370.954.068-20); Wellison Moreira dos Reis (000.349.275-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.680/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Souza Santos (008.682.940-80); André Amaral Mendes (008.063.550-42); Caroline da Costa Laureano (029.643.280-64); Cauê Haase Pacheco (015.187.600-23); Davi Ferri de Carvalho Dias (063.002.666-13); Gabriel Fernandes Gomes (016.957.140-83); Gabriel de Castro Tereza (011.984.800-76); Lucas Jardel José Wohlmuth Alves dos Santos (007.876.260-07); Maria Rippel (547.565.960-53); Marlise Paz dos Santos (007.956.380-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.683/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaine Silva Nogueira (102.790.176-00); Cyrlene Rita dos Santos (081.552.846-97); Elis Marina Fonseca Almeida (089.238.606-11); Juliana Aparecida Cantarino Toledo (074.274.596-10); Marcela Melo Moreira Sans (014.382.706-58); Maria Helena Alves Pereira (070.994.806-93); Oldac Viana Campus (082.344.246-29); Rafael Luiz Xavier (073.128.236-10); Silmar de Matos dos Santos (027.536.030-06); Sirlei da Conceição Dias (003.374.895-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.684/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiane Texeira dos Santos (097.731.326-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.685/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gomes Ferri (120.588.487-48); Gabriel Queiroz Ferreira (115.295.357-51); Laudilene Márcia Ébani (009.588.897-75); Pedro Sergio da Silveira (009.790.930-07); Rosane Rosa Dias (079.546.837-70); Valdemar de Moura Costa (043.696.047-88); Wesley Vitor da Silva (057.932.157-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.716/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Mathias Pereira da Silva (259.446.088-54); Daina Gonçalves Silva (354.580.668-55); Daniele Roberto de Oliveira (373.983.818-32); Eder Pedro da Silva (397.401.078-50); Fernando Gabrilli Kleimberg (276.439.588-40); Gabriel Figueiredo Lima (112.524.176-40); Herick Santoro Hernandes (338.979.688-60); Hyanka Thayna Gonçalves Ruffo (453.520.378-43); Isis Oliveira Carabete (421.193.658-14); Jean Carlos Santos Messias (406.532.418-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.719/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelino Maia Galvão Filho (789.815.302-20); Adriane Fernandes do Nascimento (901.828.392-49); Adriano Reis Praia (456.444.702-53); Aline Cristine da Silva Lima (008.485.632-71); Anderlan da Silva Magalhães (015.931.142-06); Antonia Saraiva Araujo (688.620.242-15); Antonio Carlos Miguel de Souza (847.946.402-00); Aricélia Oliveira dos Santos (851.093.042-20); Bruno de Lima Barbosa (021.010.532-17); Carlos Brito da Costa Silva (308.890.652-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.726/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir da Silva Costa (187.035.728-03); Adriana Fiorito Lorenzetto Ribeiro (278.608.238-29); Alessandro Silva dos Santos (389.239.868-28); Aline Espassa Caldeira (345.551.848-66); Ana Gabriela Santos de Moura Pacheco (014.927.073-92); Barbara Cavichioli (406.578.238-48); Bruno Minelli de Almeida (403.399.348-75); Daniel Gandia (306.375.448-03); Eder Almeida Batista de Oliveira (385.894.808-01); Elton Tavares Rosa (354.867.388-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.727/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Augusto Arakaki (370.015.178-01); Felipe Gobo Bruno (424.506.428-54); Fernanda Batista de Andrade (108.818.654-86); Fernando Costa Klauk (540.522.620-34); Flávio Renato Nascimento dos Santos (309.763.908-09); Gabriel de Freitas Gubolin (473.437.938-61); Guilherme Eduardo Tanoue dos Santos (301.467.738-88); Guilherme Marciano Gonçalves (422.145.548-90); Janaina Zaffani (312.117.878-42); Jhony Borges (396.938.008-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.743/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Paixão Soares (053.734.943-05); Irenilma Cadete Lima (027.029.823-10); Pablo de Sousa Lima (041.014.873-32); Railton Serra Sousa Filho (045.465.333-65); Tiago da Silva Teófilo (050.883.394-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.744/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Claudia da Silva Junqueira (352.060.968-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.745/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Santos dos Anjos (058.478.945-97); Alexsandra Costa Cardoso (185.138.648-38); Amanda Machado Santana (032.080.225-65); Marcelo Oliveira dos Santos (014.312.455-26)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.747/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adiliano Castro do Carmo (099.377.426-17); Alexandre Augusto Santos Dias Costa (077.954.416-10); Andressa Cristina Gaione Mendes (090.819.196-01); Antonio Sergio Gomes (545.986.646-49); Cláudio Natalino Zacarias (074.525.106-40); Danielle de Carvalho Araujo (098.920.996-21); Felipe Augusto da Cruz (112.887.656-65); Guilherme Fonseca Sampaio (089.714.076-11); Hamy Carnelos Pedrosa (016.047.846-44); Iago José Silva (117.381.526-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.764/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Canal Sgulmaro Oliveira (112.410.267-18); Aníbal José de Souza (719.997.017-04); Bruna Ca-mata Gardioli (116.864.287-66); Euclides Flávio Furtado (015.170.547-02); Fábio Petersen Saraiva (022.677.857-65); Fabiola Pope Camilo (121.566.467-24); Jair Eduardo Costa (418.046.436-53); Jorgeana Antônio Azevedo Gonçalves (081.527.617-61); Leonidas Alberici Werlang (451.898.541-91); Leticia Bissoli Helmer (059.076.107-27)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito San-to

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.765/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Pereira Daniel Gonçalves (088.846.457-60); Luiza Camporez Pimentel (124.650.927-07); Maria da Conceição Carneiro da Silva (338.998.275-20); Marina Prata Mei-relles (003.569.063-10); Marlon Favaro Caliman (124.415.857-70); Mônica Ramos Ribeiro França (099.051.847-75); Natália de Aquino Portela Moncioso (114.461.647-64); Nathalia de Souza Duarte Bastos (105.217.577-54); Pauliane de Carvalho Ferro (116.643.027-86); Pe-dro Celso Moraes Baroni (115.088.407-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito San-to

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.767/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mary Elisa Guerra Padilha (478.654.589-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.768/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Lisboa Lopes (018.594.950-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.904/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Araújo Costa (044.231.044-74); Ann Gracielle Moreira Gomes (029.099.824-75); Fernanda Formiga Flávio (090.220.494-77); João Paulo de Lacerda Roberto (052.393.064-00); Renato Oliveira Silva (059.429.824-57); Ricardo Francisco da Costa (079.611.794-29); Suele Conde Soares (976.296.003-30); Sámea Damásio da Mota Silva (045.902.584-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.905/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Débora Cruz Porcino (020.532.015-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7644/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.906/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Padilha Feltrin (346.521.166-91); Armando Zeferino Milioni (019.318.488-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7645/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.907/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karolina Mariano Ferreira (935.295.621-49); Ana Katarina Andrade Silva (045.617.784-11); Ana Lilian de Aguiar (060.304.874-93); Ana Lúcia Bernardo Soares (446.825.816-00); Ana Lúcia Cantarelli (010.873.640-78); André Aparecido Silva (186.469.908-69); André Costa de Carvalho (011.945.113-17); André Cunha Reis (033.445.673-81); André Israel Werneck Miranda (042.170.994-44); André Luís Bandeira da Silva (013.409.713-05); André Luís Marassi (283.449.678-13); André Peres Barbosa de Castro (006.874.126-09); André Vinícius Moraes Dias (822.636.205-91); André Volani Morganti (066.124.986-76); Andrea Barcelos Segatto (078.737.687-67); Andrea Cristina de Souza Silva Couto (365.975.958-90); Andrea Fernanda Santos Silva Figueiredo (777.433.695-87); Andrea Ferreira Uchoa (728.610.703-82); Andrea Mazza Beliero (457.475.553-91); Andrea Simone Santos Weis (590.623.980-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.908/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Tavares Dantas (031.440.074-55); Andrea Waleska Borges da Silva (038.022.963-38); Andreia Paula de Oliveira Aguiar (618.840.573-49); Andressa Lima Melo (008.485.701-38); Andrezza Ximenes Mitozo (582.082.592-68); Andrezza Alves Dias (012.044.333-30); Aneyson de Oliveira Moura (014.035.824-24); Ângela Lopes Nóbrega Fragoso (556.642.534-87); Angélica Vasconcellos Trindade (003.748.680-26); Aníbal Pereira Abelin (979.249.460-04); Anildes Iran Pereira Sousa (427.893.033-04); Anna Carolina Omena Vasconcellos Le Campion (038.302.734-95); Anna Isabel Fechine Lima (024.649.023-30); Anna Michelle Leite Paredes (010.068.934-58); Anne Caroline Amorim Stefanello (024.505.471-50); Annelise Dantas Silva (912.581.973-91); Antonia Janieiry Ribeiro da Silva Brito (842.839.473-34); Antonia Rosivani Moreira dos Santos (021.249.623-96); Antonio Carlos Antunes da Silva (636.117.249-04); Antonio Carlos de Jesus Filho (793.454.171-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.911/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Batista da Costa (028.139.094-08); Erika Carla Alves Canuto da Costa (053.722.764-44); José Henrique Bezerra Mantovani (344.010.628-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.912/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariana da Silva Mattos (022.178.495-06); Edneide Luciana Santiago Matos (899.509.925-91); Irma Márcia Velloso Ledo (897.474.885-15); Romenique Carneiro de Souza (037.309.575-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.913/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaison Gasperi (005.291.519-01); Marceli Diana Helfenstein Albeirice da Rocha (001.893.430-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.914/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Andrade Bastos (967.743.980-49); Anderson Fontana da Costa (998.764.690-53); Claudia Fumaco Vitali (000.938.980-61); Daiane Skupin da Silva (017.138.790-26); Derimar Wegener (969.381.370-72); Eliana Regina Fritzen Pedroso (022.680.530-16); Felipe Bragagnolo (017.771.550-29); Flavia Burdzinski de Souza (013.560.770-13); Iberê Machado Kostycki (006.889.460-03); Inara Pagnussat Camara (010.334.720-85); Iris Cristina Datsch Toebe (012.974.320-88); Janaína Ribeiro Rios Feller (010.904.080-56); Kauana Gehrke Tonin (013.258.450-60); Mariliane Adriana Monteiro (633.086.730-53); Paula Penteado de David (025.274.750-00); Sergio Guilherme Schlender (933.449.102-72); Simone Becher Araujo Moraes (007.815.870-26); Simone de Lima (012.937.520-96); Suelen Braga de Andrade (007.594.520-75); Tanise Savaris Schossler (979.060.770-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.916/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseph Donald de Maceno Vieira (014.596.423-09); Lydiane Batista de Vasconcelos (050.882.034-03); Wellington Dantas de Sousa (997.625.525-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.917/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandro Magno dos Santos Adario (885.914.416-72); Ana Darlin Pavão da Cunha (958.989.210-87); Eduardo Mattos Cardoso (938.276.010-53); Margiani de Paula Fortes (015.055.870-85); Sergio Amarildo Evangelista Soares (362.421.280-04); Thais Fátima Tormen da Silva (928.581.550-20); Vanice Teresinha Gomes (453.532.800-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.918/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marlon Augusto do Valle (038.926.809-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.919/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Oliveira Ferraz (776.078.482-15); David Hermann Lucena Matos (615.395.623-87); Eduardo Antonio Linck (749.854.260-91); Felipe Lins de Melo (094.624.504-55); Franciane Pantoja Menezes (915.134.802-00); Jadson Santos Mendes (710.527.982-68); Maraisa Andrade de Castro (307.967.628-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.920/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Rocha Silva (014.221.176-18); Dayane Cristine Mendes Soares (084.579.546-52); Denis Pereira Ribeiro (098.293.976-02); Eduardo Fernandes de Souza Neto (569.323.246-87); Fernanda Barbosa Pilo (015.166.626-10); Gislane Silva Cardoso Cerqueira (099.753.946-12); Gislene Lopes da Silva (082.109.536-64); Josina Renata Braga (822.336.916-87); Juliana Silva Viana (036.757.886-79); Júnia Rodrigues Canabrava (102.612.916-88); Kelly Andreia Bretas de Andrade (077.427.786-61); Lorena Faria de Souza (055.289.586-52); Lucas Pinheiro Muniz de Aguiar (105.670.326-12); Marcos Rogério Oliveira (029.991.529-81); Maurício Leandro Rodrigues Riquelme (078.833.016-08); Paula Adriana Matos Mourão (104.197.816-25); Renata Aparecida Ribeiro (073.125.936-07); Viviani Andrade Correa (847.992.506-04); Walisson Marques do Nascimento (060.426.886-69); Wilker Iuri Souza Silva (029.552.486-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.922/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adelson Souza da Silva (117.619.077-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.923/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Atila Lupim Cruz (109.437.257-98); Carolina Appel Colvero (001.069.520-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.924/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elcília Gonçalves Carvalho (604.615.356-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.926/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique de Sá Paye (099.168.007-31); Ivan Luiz Resende (903.907.097-00); Karina Pereira Detogne (124.295.407-46); Nelson Jayme Reis Filho (273.906.084-04); Raniella Falchetto Bazoni (119.052.907-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.927/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabianno Nonato Vieira (638.748.653-04); Solange Oliveira Ferreira (721.834.463-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.928/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kaio Cesar Goulart Alves (073.690.636-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.929/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Evandro Alves da Silva (890.625.663-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.931/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lígia Bittencourt Ferraz de Camargo (059.933.969-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.939/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Brito Saldanha (825.116.325-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.942/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilcássia de Figueiredo Gomes (011.428.204-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.943/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Harlleson Galucio de Almeida (881.526.502-34); Iapony Rodrigues Galvão (064.311.384-30); Jaenilton de Souza Lima (000.331.802-88); João Lucas Carvalho Soares (530.395.642-34); Juliano Viliam Cenci (072.908.259-85); Márcio José Fonseca de Oliveira (763.526.682-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.945/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalie Von Paraski (091.372.357-61); Silvana Suelen Mendonça Mesquita (200.917.102-00); Sérgio de Oliveira Santos (705.433.056-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.947/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Santos Oliveira (031.228.415-25); Wanderlan Praia Gomes (405.235.942-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.949/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cássia Silva Araújo (065.994.644-08); Bruna Laís Campos do Nascimento (064.940.404-11); Carlos Eduardo de Oliveira (035.315.284-67); Elisabete Costa de Souza (789.639.904-00); Emmanuel Andrade de Barros Santos (014.006.404-40); Lauro Rodrigo Gomes da Silva Lourenço Novo (038.721.554-90); Marcelo Flávio Batista da Silva (036.289.694-17); Ricardo Tavares Antunes de Oliveira (012.693.451-76); Ronny Diógenes de Menezes (050.332.314-48); Talia de Azevedo Souto (034.411.714-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.950/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alyssandria Laudier Sousa (760.097.853-91); Francisco das Chagas Ferreira (079.250.693-68); Kidner Angelino Próspero (900.313.263-15); Lucrécia Gomes Souza (826.505.353-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.952/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Beletti Ferreira (302.725.248-83); Alexandre Donizeti Alves (029.244.876-76); Eva Maria Testa Teles (312.130.018-03); Evandro Raphaeloski (159.980.338-09); José Henrique Galetti (088.030.738-25); Juliana Meres Costa (213.569.148-88); Lillian de Souza (314.203.168-50); Livia Oliveira Bezerra da Costa Carpentieri (001.147.783-02); Michela Tuchapesk da Silva (283.616.968-06); Natalia Helena dos Santos Novais (075.093.346-16); Rejane Waiandt Schuwartz de Carvalho Faria (059.159.977-59); Renato Luiz Cardoso (149.703.578-38); Robinson Mapelli Boaro (255.750.608-70); Uliana Sbguen Stotzer (277.088.388-78); Vanessa Almeida de Souza Maniglia (226.665.768-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.955/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Myrian Soares de Moraes Cavalcante (028.212.995-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7673/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.960/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Laydiane Jales da Silva (985.130.281-34); Letícia Oni Pimenta Laurentino (034.337.161-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.961/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abraão Abreu Estrela (870.655.683-34); Amanda Silva Madureira (011.252.073-10); Arlane Silva Chaves (026.527.723-09); Áurea de Fátima Lopes Silva (511.374.023-34); Carlo Venâncio dos Santos Sousa (375.120.643-49); Carlos Henrique Batista dos Santos (351.506.453-20); Claudia Maria de Castro Gomes (279.548.463-34); Clovis Marques Dias Junior (010.178.943-29); Cristiano Teixeira Mostarda (187.008.358-03); Devid Copofil Pereira Amorim (024.904.663-64); Edith Maria Batista Ferreira (530.159.753-15); Geasi Pavão Soares (471.461.683-87); Hadryan Lima Rodrigues (721.360.573-91); Inauro Mano Evas (809.847.623-53); Israel Pinheiro Rocha Costa (878.964.513-87); José Orlando de Almeida Silva (960.140.083-49); Kleyson Anderson Melo Sodre (025.641.423-89); Leonardo Rogério da Silva Rodrigues (930.526.503-00); Luiziane Silva Saraiva (494.276.603-68); Marcelo Nicomedes dos Reis Silva Filho (779.492.183-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.962/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maricelia Tavares Borges Oliveira (033.161.404-92); Nelson Melo de Moraes Rego (205.386.263-72); Neusani Oliveira Ives (802.100.823-72); Paula Francinete Barros Bezerra (014.282.243-43); Quezia Priscila de Barros Silva Amorim (896.586.803-30); Raimunda Nonata da Silva Machado (417.962.253-04); Rogério Luis Pereira Mafra (791.983.843-68); Silvando Valentim Abreu Silva (148.035.263-20); Thiago Vinicius Ramos de Sousa (029.427.323-93); Vitor Emmanuel Boucas da Silva (788.830.673-04); Wildoberto Batista Gurgel (761.557.574-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.963/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renato Denadai da Silva (348.883.808-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.965/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karlya Barros Pessoa Holanda (019.058.023-23); Marcos Vivian da Rocha Tolentino (808.892.983-00); Maria Helena Ferreira da Costa (393.997.103-00); Sandra Karielly de Alencar (873.351.583-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Anselmo Souza Barros (776.377.205-00); Andressa de Freitas Ribeiro (019.534.185-62); Bruno Andrade de Sampaio Neto (014.258.695-13); Cícero Menezes da Silva (061.151.586-56); Diogo Oliveira de Almeida (014.464.775-33); Douglas Takeshi Simakawa (320.153.188-01); Erick Soares Lisboa (014.423.185-97); Livia Pinheiro Pereira (033.257.315-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.979/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Guedes Oliveira (103.072.047-90); Camila Soares Lubiana (120.395.687-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.980/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Evandro Ferreira Cardoso (055.746.227-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.981/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabrícia Ferreira Suaid (278.205.298-57); Fabrício Thiengo Vieira (090.795.557-62); Fernanda Cordeiro Sonneght (121.903.507-60); Gicelly Aparecida Dias Oliveira (077.215.587-94); Hermes Zaneti Júnior (676.885.510-72); Jeane Santos Bernardino Fernandes (102.986.257-50); Juliana Pereira Matias (121.976.687-90); Juliana Rodrigues de Andrade (101.510.277-81); Julyana Goldner Nunes (079.008.857-65); Kamilla Malverde Barcelos (126.291.087-08); Kelly Aparecida da Cunha Pereira (016.385.036-48); Leonardo Dalla Bernardina Santos (084.050.287-73); Luciane Infantini da Rosa Almeida (673.823.390-68); Madalena Oliveira Bandeira de Mello (018.667.497-06); Marcelo de Araújo Costa (031.588.916-03); Marcos André Soares Leal (140.979.337-01); Pedro Sobrino Laureano (093.381.277-96)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.983/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Richard Allen Alvarenga (860.703.207-00); Steferson Zanoni Roseiro (141.678.287-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.984/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thaiana Vianna Coelho (082.416.166-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7684/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.985/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thasia Martins Macedo (071.087.156-27)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.986/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valeria Cristina Barbosa Gabriel (015.008.157-05); Valfredo de Andrade Aguiar Filho (050.314.534-35)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.988/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jean Felipe de Assis (111.368.227-20); Sara Cristina Hott (055.652.756-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.990/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jodus Marques de Sales (627.095.422-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.991/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marina Millani Oba (064.561.619-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.992/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele Gomes de Almeida (060.944.254-64); Samia Dayana Lemos de Lacerda (061.015.054-56); Suzane Bezerra de França (007.591.614-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.993/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia Fonseca de Lima (241.416.074-87); Charles Barbosa de Macedo Brito (073.983.714-11); Flávio Fernandes Fontes (067.468.124-05); Irenaldo Pessoa Candido Junior (049.683.164-02); Lucas Amaral Machado (010.626.660-89); Maria dos Remédios Barreto Fernandes (160.898.124-04); Priscilla Teles de Oliveira (052.591.594-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7691/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.994/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Nicolodi (983.220.360-00); Luiz Paulo Rosek Germano (579.401.420-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.996/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Teixeira Gomes (057.367.034-08); Silvio Fernando Alves Xavier Júnior (039.025.684-61); Simone Maria de Souza (822.474.554-68); Suely Maria de Albuquerque Ugiette (173.602.264-49); Suzane Bezerra de França (007.591.614-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.997/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acácio Perboni (046.876.089-06); Ademir Linhares de Oliveira (889.158.599-87); Adriana Cristina Gluitz (071.029.589-86); Adriana Gondran Carvalho da Silva (026.979.689-46); Adriano Ruseler (037.567.339-39); Adriano Schlosser (069.954.049-63); Adriano de Oliveira (767.414.609-00); Ádrio Peixoto Centeno (781.176.150-53); Alan Delazeri Mocellim (102.984.187-03); Aldir Carpes Marques Filho (042.467.789-07); Alessandra Fucolo Baptista Velloso (001.733.130-78); Alessandro Nepomoceno Pinto (896.714.229-34); Alexandre Vinicius Bobato Tozetto (063.189.989-85); Alessandro Lourival da Luz (049.059.189-28); Aline Beltrame de Moura (008.988.049-81); Aline Cardoso da Silva (073.954.329-67); Aline Fogaça dos Santos Reis e Silva (329.401.198-99); Aline Rocha (004.586.239-70); Alysson Rodrigo Marques Gomes de Assis (061.004.539-32); Amanda Machado Chiraim (056.543.389-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.998/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amaro de Oliveira Fleck (057.379.639-42); Ana Carla Pecego da Silva (079.486.237-36); Ana Carolina Duma Correia (045.901.849-31); Ana Carolina Fernandes (047.277.939-70); Ana Carolina Leonardi Dutra (010.149.710-55); Ana Isabel de Godoy Ferreira (286.400.708-81); Ana Paula Tridapalli de Almeida (059.189.219-74); Anamaria Marcon Venson (030.717.769-69); André Lipp Pinto Basto Lupi (910.392.409-25); André Roberto Sigwalt (047.717.849-90); André Rodrigues da Silva (040.629.129-29); André Soares Oliveira (009.615.513-21); André Souza Martinello (046.201.299-92); Angélica D'Ávila Tasquetto (996.816.680-49); Apoliana Regina Groff (009.245.799-19); Ariel Werle (072.797.209-00); Avelino Balbino da Silva Neto (786.486.704-97); Barbara Valerio Machado (097.569.999-77); Berta Rieg Scherer (221.505.109-44); Camila Pacheco Santos (084.900.359-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.000/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Munaretto Dallegrave (022.667.699-44); Daniella Losso da Costa (082.112.839-64); Danilo José Alano Melo (072.866.809-27); Darla Lusía Ropelato Fernandez (835.941.249-91); Debora Kurrel Rieger Venske (002.182.830-08); Debora de Faria Ferreira Gomes (011.790.416-31); Delson Antonio da Silva Junior (049.556.786-88); Diana Kelly Lima Costa (857.202.242-20); Djeimis Willian Kremer (049.866.259-42); Eduardo Marques Martins (004.708.360-32); Elder Mauricio Silva (064.174.416-10); Elder Semprebom (042.969.879-84); Eliandro Espíndula (903.986.101-34); Elizabeth Nappi Correa (031.671.569-70); Emilio Mateus Costa Melo (693.316.691-00); Erick Rohan Santos Oliveira Magalhães (013.198.835-24); Eveline Catherine Sandri (072.884.409-58); Fabiani Rodrigues da Silveira (068.052.839-30); Fabiano Domingos Bernardo (051.301.929-40); Fabiano de Sousa Caruso (051.867.257-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.001/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Raupp Pereira (932.366.709-91); Fabio Bartolomeu Santana (868.073.829-87); Fabio Fernandes Maia (784.459.655-49); Fabio Santiago Nascimento (004.933.830-77); Felipe Vieira (009.601.639-64); Fernanda Jonck (047.219.409-71); Fernanda Mambrini Rudolfo (047.391.569-38); Fernanda Martins (045.441.249-56); Fernanda Matte Cavalcante (001.355.040-31); Fernando Henrique Martins da Silva (020.725.901-16); Fernando de Luc-
ca Siqueira (064.393.666-10); Francini Scheid Martins (056.548.609-84); Francisco Fernandes Soares Neto (021.536.861-48); Gabriel Neves Ferrari (068.794.279-95); Gabriela Barbosa Sobral de Oliveira (045.391.477-22); Gabriela Silmaia da Silva Yoneda (379.410.478-10); Gianluca Ciancaleoni (013.746.839-30); Giovanni Decot Galgano (304.933.768-01); Gisele Gonçalves (066.683.319-20); Giselle Borba da Rosa (032.850.719-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.002/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislei Mocelin Polli (034.332.169-67); Gláucio Ricardo Werner de Castro (953.224.509-04); Greicy Brisa Malaquias Dias (311.287.168-52); Guilherme Cherem Scharz Pierri (007.900.239-03); Gustavo Henrique Ferrero Kiabunde (055.485.809-65); Gustavo Rugoni de Sousa (358.724.448-00); Gustavo de Araujo Pinto (002.272.827-95); Hazim Ali AL Qureshi (739.588.248-20); Hélio Raymundo Santos Silva (185.543.507-15); Iara Fabrícia Kretzer (006.010.419-84); Igor Allain Bernardi (063.017.069-00); Ilya Kos-
sovskiy (013.926.249-08); Inácio de Carvalho Dias de Andrade (214.994.488-05); Ingobert Vargas de Sousa (021.806.149-85); Isabella Cristina Lunelli (036.359.049-88); Jailson Torquato (910.176.619-87); Janaina Geisler Correa (040.994.579-07); Janara Nicoletti (042.646.629-23); Jane Laner Cardoso (377.032.500-15); Ja-
nine Santos Ramos (217.730.878-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7698/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.003/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Andrade (008.308.079-18); Ja-
queline Cavalcanti de Albuquerque Ratier (499.170.800-15); Jéssica
Ignácio de Souza (077.881.999-07); Jobson Kammers da Silva
(062.910.229-58); Jonatan Herrera Fernandez (236.058.778-18); João
Fernandes Martins (107.665.579-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.005/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aliny Sousa Mendes Margarida
(031.025.951-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -
MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.006/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Amanda Elisa Vaz (259.920.918-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -
MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.007/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Regina Rachid Otavio Murad
(141.501.678-00); Carolina Souza Pedreira (001.460.541-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -
MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.008/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Edilene Gonçalves do Nascimento
(685.991.883-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -
MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.009/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elida Lopes Miranda (041.403.686-75); Elisama Costa Lopes (029.235.041-43); Gildasio Frazão da Silva (005.521.471-17); Katiane da Silva Santos (953.968.291-68); Marcia Cristina Terra de Siqueira Peres (592.732.166-68); Marielle Rodri-
gues Pereira (054.748.956-07); Milena Deolindo Vieira (299.684.478-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -
MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.010/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Vieira de Almeida
(026.094.311-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -
MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7705/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.011/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Wescley Maia Pinheiro (009.251.763-38); Rodrigo Bueno Borges (006.172.501-38); Silvana Fernandes de Andrade (033.311.885-57); Weber Macedo Andrade (645.228.901-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.124/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Gabriel Santiago Cravo (064.599.366-25); André da Fontoura Ponchet (728.610.023-87); Aritanan Borges Garcia Gruber (246.637.858-24); Beatriz Tamasso Mioto (047.914.359-58); Camila Clementina Arantes (318.781.248-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.125/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Kamienski (637.230.779-00); Fernanda Nascimento Almeida (822.808.431-53); Flávio Thales Ribeiro Francisco (274.169.758-24); José Luiz Bastos Neves (314.640.238-67); Juliano Soyama (046.939.119-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.126/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kenji Nose Filho (345.311.028-51); Luciana Xavier de Oliveira (090.207.617-57); Marcelo Tanaka Hayashi (224.412.268-94); Mirtha Lina Fernandez Venero (234.751.268-42); Osvaldo Antonio Serra (008.284.408-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.127/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regimeire Oliveira Maciel (890.970.683-04); Reginaldo Muccillo (469.588.008-34); Silvia Azucena Nebra de Perez (963.338.208-49); Thiago Ferreira Covões (334.489.048-48); Vitor Vieira Vasconcelos (863.138.606-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.128/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Carvalho Brito (013.911.895-07); Elton Araujo dos Santos (041.997.345-11); Fernando Célio da Silva (030.903.001-33); Inara Russoni de Lima Lago (112.155.627-21); João Maurício Moreira Araujo (021.568.975-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.129/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laila da Cruz Ramalho (057.097.667-71); Lancaster Monteiro Diniz (824.547.106-25); Luciano Argolo Reale (821.209.275-53); Luís Fernando Cunha Lopes Reis (763.642.160-72); Marcus Lessandro Costa Delazzeri (019.522.285-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.130/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marianna Alegro Fontes Ribeiro (018.746.305-00); Marília Araujo dos Santos (022.497.575-77); Naiane Nogueira Borges Souza (051.169.465-25); Rodrigo Satoshi Tanaka (023.976.475-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.131/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Martins e Monteiro (062.114.366-96); Franciele Patrícia da Silva Muchick (100.332.336-75); Geraldo Henriques Silva (052.641.876-14); Mara Luíza Gonçalves Freitas (808.364.371-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.132/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adair Adams (819.736.910-00); Bruno Cesar Fernandez Farias (011.223.620-05); Cícero Augusto de Lara Pahins (017.815.110-63); Cristiane Graepin (024.921.510-18); Edna Alice Duarte da Rocha (023.751.290-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.133/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriele Garcia Tolfo (016.423.640-61); Gema Luciane Agliardi (782.342.390-15); Helen Cristina Steffen (005.786.150-10); Henrique Bestani Seidel (994.574.230-20); José Roberto Colombo Júnior (394.269.028-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.134/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Brandelli Bucco (813.840.410-87); Lucas Pinto Dutra (005.015.180-02); Luíza Pieta (011.386.740-95); Manuela Gomes Cardoso (010.701.220-09); Marcos Fernando Molon Pacheco (618.300.200-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.135/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maurício Alex Zientareski Karrei (007.369.620-00); Paulo Ricardo Cechelero Villa (012.327.240-84); Rafael Hofmeister de Aguiar (991.323.380-15); Tiago Cinto (383.406.498-09); Vanessa Polli (017.244.450-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7718/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.136/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Hugo Velazquez Acosta (482.489.830-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7719/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.137/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Átila Pereira Ribeiro (013.522.865-48); Áureo da Silva Santos (072.630.966-41); Danilo Marcelo da Silva Pereira (366.675.938-67); Gilmar Nunes de Miranda (022.281.587-63); Helen Maria Pedrosa de Oliveira (100.145.156-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7720/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.138/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Santos Coelho (063.386.066-24); Rodrigo Amato Moreira (348.590.438-47); Tatiane de Oliveira (089.295.606-28); Thais Larissa Lourenço Castanheira (336.721.348-99); Thiago Silva (067.271.096-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7721/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.139/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Otto de Aguiar Ritzmann Marzall (018.300.491-43); Wesley Thales de Almeida Rocha (089.894.736-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7722/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.140/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Macedo Delarmelina (127.415.697-11); Vitor Faíçal Campana (082.764.667-45); Yassana Marvila Girondoli (116.372.687-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7723/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.141/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cornelius Roberto Bohnert (445.477.730-68); Phamilla Gracielli Sousa Rodrigues (015.234.631-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7724/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.142/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Silva Cota (080.251.456-11); Carlos Alberto Salazar Mercado (018.182.596-13); Clarisse de Oliveira Carmo (081.190.516-02); Cristina Donizeti Bernardes (040.110.996-86); Diego Fernandes Ribeiro (089.646.786-48)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7725/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.143/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Gomes de Mendonça (089.054.896-05); Fernando Thomé de Azevedo Silva (066.657.576-25); Gabriel Cambraia Soares (101.387.016-60); Hélio Sampaio de Araujo (294.797.466-20); Luiz Gustavo Perona Araujo (079.822.136-42)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.144/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Martins Alves de Sousa (520.643.446-91); Mariana Jafet Cestari (308.638.818-82); Natalia Couto Bavoso (046.302.376-58); Roberta Nunes Nery dos Santos (016.482.166-09); Sandrine Ferraz Araujo (037.145.706-83)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7727/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.145/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner José Rodrigues (915.022.336-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7728/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.146/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jéssica Caroline Zanette (071.685.489-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7729/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.147/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joaquim Monteiro de Souza Lira Junior (631.590.745-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7730/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.148/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Amorim Francisco (313.939.438-10); Aluísio Marçal de Barros Serodio (252.251.278-19); Ana Teresa Ramos Fernandes (060.231.596-48); Anderson Messias Rodrigues (325.593.048-05); Anna Rafaela Cavalcante Braga (004.500.793-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7731/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.149/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ary Gadelha Alencar Araripe Neto (642.339.523-34); Camila Diogo de Souza (289.817.098-40); Camila Takao Lopes (352.615.278-05); Carolina Cristina Loução Preto (372.128.658-85); Carolina Frade Magalhães Girardin Pimentel Mota (046.898.626-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.150/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Miri Oliveira (056.641.896-73); Charles Heldan de Moura Castro (579.320.693-00); Cristiane Aparecida Rocha de Oliveira (335.669.358-16); Daiana Aparecida da Silva (348.541.118-36); Deborah Cristina Landi Masquio de Jesus (350.248.518-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7733/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.151/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dirceu Rodrigues de Almeida (237.267.509-59); Eloara Vieira Machado Ferreira Alvares da Silva Campos (035.299.946-26); Érica Peçanha do Nascimento (284.597.868-54); Fabiana de Oliveira Ferreira (266.975.628-03); Fernanda Gonçalves Moreira (898.772.099-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7734/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.152/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Gonçalves de Almeida (931.770.976-15); Filipe de Oliveira (269.832.888-66); Flávio Geraldo Rezende de Freitas (035.259.986-35); Gabriela Arantes Wagner (278.130.848-02); Grasiela Martins (041.818.576-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.153/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Jorge Guedes Neto (807.958.208-44); Henrique Mohalleh Paiva (918.785.276-49); Jäckeline Moraes Malheiros (330.632.198-27); Jaqueline Kalmus (129.365.998-30); Juliana Maria Padovan Aleixo (221.022.988-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7736/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.154/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kanchan Pradeepkumar Khemchandani (235.393.678-45); Karim Christina Furquim Isler (291.250.708-19); Lilian Berton (058.319.309-98); Llohann Dallagnol Speranca (013.947.781-04); Marcelo Dutra Duque (079.987.077-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7737/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.155/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Souza Volpe (266.363.498-08); Marcia Valeria Martinez de Aguiar (086.549.538-61); Maria Laura da Costa Louzada (015.443.740-97); Maria Lucia Claro Cristóvão (164.686.988-55); Michele Fripp Lazzari Schaefer (007.241.960-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7738/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.156/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilmar Sílvio Moretti (009.468.289-54); Paloma Korehisa Maza (303.258.258-07); Paula Hino (215.895.708-55); Paulo Caleb Junior de Lima Santos (053.647.656-01); Raphael de Oliveira Garcia (312.178.708-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7739/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.157/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Cecília Amaro (186.792.798-54); Renata Neves Granito (218.549.038-96); Ricardo Pimenta Bertolla (290.630.148-56); Rita Simone Lopes Moreira (055.476.158-03); Rita de Cássia de Maio Dardis (167.613.818-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7740/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.158/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Soares de Cerqueira (959.760.355-15); Ronald Luiz Gomes Flumignan (213.939.228-05); Sergio Augusto Giardino Filho (157.632.468-02); Vanda Maria da Silva Elias (420.791.524-91); Vanessa Ribeiro Neves (275.442.098-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7741/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.159/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Virgínia Fernandes Moca Trevisani (577.332.877-15); Wandrey de Bortoli Watanabe (334.631.558-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7742/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.160/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex de Oliveira Ribeiro (028.633.766-59); Dirceu de Sousa Melo (016.677.906-76); Luciene Alves Batista Síniscalchi (054.727.526-98); Raissa Alvarenga Carvalho (102.131.156-11); Renata de Aquino Brito Lima Correa (054.515.646-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7743/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.161/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Alves Magalhães (068.045.726-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7744/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.162/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander da Silva Batista (808.090.652-15); Alexandre de Assis Monteiro (052.625.594-33); Aline Simões Aguiar (066.688.356-43); Anabel Rodrigues e Silva (622.381.752-53); Ângela Maria Viana Azevedo (580.939.742-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.163/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Roberto de Deus Carvalho (315.059.372-72); Ariádina Barros Santos (838.411.803-53); Aryton Pinheiro de Melo (122.868.852-49); Benjamin Batista de Oliveira Neto (986.732.702-00); Bruno Perdigão Pacheco (934.182.562-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.164/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Junior da Silva e Silva (629.844.462-91); Celso Souza Cordeiro (243.059.442-00); Clarice de Souza (542.473.221-68); Criscian Kellen Amaro de Oliveira (087.574.466-44); Denis de Oliveira Silva (005.305.512-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.165/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Lima de Souza Cruz (800.649.812-15); Eder Marcio Araujo Sobrinho (889.067.102-59); Edimar Lopes da Costa (738.763.992-20); Edvaldo Pereira Mota (704.266.432-91); Elaine Barbosa Amazonas (756.083.082-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.166/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eline Ribeiro Minuzzo dos Santos (833.369.822-00); Enam Matheus Guedes (011.908.622-04); Erika Santos Gomes (738.796.732-68); Etelvino Rocha Araújo (059.395.126-31); Fabíola Viana de Almeida (918.820.952-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.167/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Pereira de Mendonça (023.920.229-50); Franciana Bonadeu da Silva (921.438.902-06); Francisco Martins de Castro (026.560.243-23); Gabriel Pinheiro Compto (956.591.022-04); Gabryella Castro Guimarães (840.600.425-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7750/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.168/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Moraes Maia (763.738.272-91); Gláucia Alvarenga de Araújo (563.844.322-34); Handson Rubem Martins (947.096.292-34); Hércules Otacílio Santos (037.996.496-11); Israel Pereira dos Santos (081.469.377-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7751/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.170/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivana Otto Rezende (609.347.432-15); Izaquiel Mateus Macedo Gomes (600.114.672-15); Jaidson Brandão da Costa (895.771.162-72); Jailson Raimundo Negreiros Guimarães (614.193.462-53); Jeanne Moreira de Sousa (622.287.902-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7752/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.171/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeconias Ferreira dos Santos (671.798.432-53); José Avelino Cardoso (023.081.745-95); José Geraldo de Pontes e Souza (046.526.062-49); João Bosco Ferreira de Souza Junior (014.447.202-36); João Gabriel Ribeiro (768.898.822-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7753/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.172/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joyce Lara Araújo da Fonseca Garcez (778.156.102-34); Jozafá Batista do Nascimento (477.789.622-68); Juliana Valentini (079.693.709-50); Karem de Souza Brandão (757.996.932-72); Katia Cristina de Menezes Santos (857.549.604-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7754/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.173/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kleber de Souza Miranda (997.896.042-20); Laerte Pedroso de Paula Junior (005.084.690-66); Leandro Barbosa de Freitas (005.542.843-67); Lorenzo Soriano Antonaccio Barroco (910.226.492-72); Luciana de Oliveira Souza (704.417.582-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7755/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.176/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Paz da Silveira (638.824.931-00); Marcos Daniel Cano (277.938.538-30); Mariza Dinah Manes Brandão (114.926.367-97); Maxiliano Batista Barros (474.069.922-20); Micheli Carolini de Deus Lima Schwade (838.105.952-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7756/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.177/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Micila Sumaria Medeiros Pereira (913.538.822-68); Oraldo Eliseu Angeloto (186.575.288-60); Patrícia da Silva Gomes (997.283.032-20); Patrik Marques dos Santos (000.263.552-64); Rafael Carnaúba Ferreira (063.439.944-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7757/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.178/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rubens Cesar de Souza Aguiar (055.517.787-46); Sandra Viana Cad (346.565.612-15); Thiago Fernandes dos Santos Pereira (116.844.647-30); Venício Favoretti (986.193.902-44); Vítor Padilha Gonçalves (074.579.576-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7758/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.180/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Klingner Sousa Alves (090.905.994-28); Aleksandra Nogueira de Oliveira Fernandes (012.121.164-96); Aleksandra Carvalho de Sousa (052.390.144-50); Ana Fernanda de Souza Germano (048.276.484-84); Andouglas Gonçalves da Silva Júnior (073.741.984-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7759/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.181/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Lopes da Silva (069.655.254-01); Claudenor Ancelmo da Silva (842.934.113-72); Cristina de Souza Bispo (055.555.464-32); Daniel Enos Cavalcanti Rodrigues de Macedo (071.508.214-05); Daniel dos Santos Costa (005.494.241-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7760/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.182/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezio Soares de Sousa Neto
(077.628.384-73); Emiliana Souza Soares Fernandes (065.551.964-
59); Emmanuely Monteiro Silva de Sousa (076.255.764-85); Fer-
nando Helton Linhares Soares (026.792.833-50); Francisco Eudes
Oliveira Barrozo (661.679.903-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7761/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.183/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Genivan Silva (045.082.064-50);
Gabriela Fernandes de Siqueira (007.595.864-38); Gustavo Sizilio
Nery (088.498.046-44); Jardel Lucena da Silva (063.864.374-03);
João Paulo Costa de Medeiros (067.793.334-76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7762/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.184/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luís da Silva (771.268.073-68); Jo-
seclébio da Fonseca Lucena (037.135.104-90); Juliana da Silva Ibia-
pina Cavalcante (017.475.643-70); Julianny de Lima Dantas Simião
(054.784.264-31); Karlo Sergio Medeiros Leopoldino (852.079.854-
34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7763/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.185/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Fernanda dos Santos Oliveira
(106.819.617-32); Layla de Brito Mendes (066.146.174-27); Leonar-
do Vale de Araujo (084.006.834-47); Lígia Mara Gonzaga
(049.705.064-18); Lucas Soares Chnaiderman (388.775.948-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7764/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.186/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Carolina Lugaro Izuibejeres
(014.072.824-41); Maria Luiza Azevedo de Carvalho (081.322.224-
90); Marília da Silva Nascimento Santos (051.470.754-29); Messias
Vilbert de Souza Santos (049.749.674-79); Michel Santana de Deus
(061.312.614-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7765/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.188/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Balaco Borrajo (981.372.043-34);
Úrsula Lima Brugge (000.915.733-60); Verônica Lima Bezerra Ro-
drigues (858.941.413-20); Viviane da Silva Pinheiro Dantas
(058.717.304-18); Willame Santos de Sales (011.576.824-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7766/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.189/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Martins Simões (227.146.308-47);
Alessandra Quishida (279.224.268-01); Alessandro Emilio Teruzzi
(234.241.128-60); Alexandre Almeida de Abreu (136.005.418-97);
Aline Ribeiro Sabino (364.601.638-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7767/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.190/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aloisio Lelis de Paula (915.029.267-68);
Altemir Antonio Pereira Junior (286.397.988-42); Ana Paula Mazzini
Lima (365.151.018-21); Ana Paula de Bribean Guerra (343.227.618-
44); Andrea Nunes Vaz Pedroso (219.213.208-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7768/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Pavani Azevedo (310.926.718-70);
Carlos Alberto Lopes Sace Bautzer (243.489.298-15); Celso Ber-
nades Junior (288.284.418-28); Cesar Augusto Pascali Rago
(106.391.428-00); Cláudia Pastore Parmagnani (066.288.658-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7769/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.193/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleverson Moreira de Souza (038.441.906-
27); Clécio Fischer (008.139.640-67); Daniel Carlos Santos Silva
(069.054.289-57); Daniel de Oliveira Nery Costa (314.931.728-24);
Daniela Kitawa Oyama (290.696.548-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7770/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.194/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Ramalho Cury (264.651.288-02);
Daniella Georges Coulouris (256.013.728-37); Davi Carnieto
(083.545.948-90); Denis Takeo Goto (066.444.559-48); Ednaldo Al-
ves da Silveira (146.963.888-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7771/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.195/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Garcia Munoz (144.645.728-12);
Eduardo Lima de Oliveira (147.176.168-12); Emerson Ferreira Go-
mes (097.113.738-23); Emerson Santana (283.301.288-81); Fábio Re-
nato Jacyntho Petenel (220.209.798-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7772/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.197/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hudson Barossi Trevisan (382.383.858-
06); Hugo Kenji Pereira Harada (429.541.932-04); Ivo Carvalho Silva
Junior (127.876.088-17); Janaína de Alencar Mota e Silva
(007.694.319-41); Janaína dos Santos Ferreira (335.558.358-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7773/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.198/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jane Piantoni (252.825.008-84); Joana de São Pedro (049.482.336-41); João Henrique Lopes (058.623.466-78); Joice Basílio Machado Marques (012.514.461-08); José Domingos Rezende Nalesso (138.976.498-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7774/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.199/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Lúcia do Amaral Molnr Garrido do Nascimento (329.899.328-01); Julio Cesar de Lemos (067.305.898-09); Julio Cesar de Oliveira Brito (278.455.748-05); Katia Alves Fukushima (217.405.538-45); Kevin Torres Ribeiro (360.259.868-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7775/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.202/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlene Delmont Cordeiro Bonasorte (136.532.318-84); Marlon Fernandes Rodrigues Alves (374.834.518-66); Matheus Mascarenhas (246.725.188-84); Mauri Rodrigues (262.045.766-15); Meire Helen Godoi de Moraes (316.352.918-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7776/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.203/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Aparecido Cumim (224.330.428-79); Natália Cristina de Mendonça Spera (390.748.658-79); Nathalia Miguel Teixeira (112.436.027-16); Odair Fernandes da Cunha Filho (405.274.028-93); Oertes Alves Souza (295.809.718-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7777/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.204/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osvaldo Cunha Neto (286.200.668-89); Patrícia do Prado Gonçalves (172.947.968-58); Paula Cristina Guimarães Antunes (342.366.188-77); Paula Garcia Meirelles Grassi (036.889.289-11); Paulo Cesar Polastri (349.304.378-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7778/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.206/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Soares Mota Silva (066.810.546-17); Ricardo Sorgon Pires (383.830.488-82); Rita Moura Fortes (856.012.928-68); Rita de Cassia Cipriano Rangel (301.821.628-85); Roberto Higashi (010.038.418-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7779/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.207/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Vidonsky Pinto (322.403.708-31); Ronaldo Oliveira Vieira (355.686.438-06); Samuel Messias Soares (041.502.208-83); Sebastião Vítor Ribeiro Damasceno (380.679.178-33); Simone Galvani Bitar (092.245.158-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7780/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.209/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Machado de Jesus (304.519.848-11); Tiago de Jesus Santos (023.586.285-14); Valdemir Samonetto (870.182.258-68); Verônica Christiano (365.504.338-43); Victor Travagin Sanches (229.933.388-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7781/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.210/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Costa e Silva (296.873.108-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7782/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.212/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Amelia Calazans da Rosa (058.668.279-13); Ana Carolina Gravena Vanalli (225.839.798-76); Beatriz Oliveira Valeri Pereira da Silva (324.541.788-85); Christiane Augusta Diniz Melo (074.852.116-09); Eric Haydt Castello Branco Van Cleef (304.485.718-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7783/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.216/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Marques Moreira Lima (018.010.603-12); Elayne Silva de Oliveira (025.742.103-36); Gisele Reis Correa (685.290.663-91); Karlla Zolinda Cantao Chaves (372.524.372-72); Leonor Viana de Oliveira Ribeiro (303.803.323-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7784/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.217/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinícius de Sousa Lopes (672.172.493-68); Mayara Soares Cunha Carvalho (026.721.553-30); Rodrigo Nascimento Reis (027.326.553-92); Sarany Rodrigues da Costa (033.841.943-81); Vanessa Virgínia Lopes Ericeira (646.081.233-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7785/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.221/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelise Durigon (010.344.680-06); Anny Kelly Vasconcelos de Oliveira Lima (038.702.154-02); Bruno Silva de Assis (835.388.601-49); Camila Cunha (044.555.825-33); Cecília Mendonça de Souza Leão Santos (046.711.704-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7786/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.223/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ernesto de Carvalho Domingues (058.352.684-59); Fábio Campos Salmeron (676.250.375-68); Fernanda Oliveira de Carvalho (024.870.945-32); Gabriel Rosas Brandão (032.005.645-71); Geyanna Dolores Lopes Nunes (050.819.334-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7787/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.224/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabel Cristina Barreto Andrade (653.980.765-15); Isabela Gonçalves de Menezes (802.550.784-04); Jacqueline Oliveira de Almeida (030.476.325-02); Jamille Oliveira Costa (045.574.135-28); Ícaro de Vasconcelos Brito (033.936.865-93)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7788/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.225/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Gama Oliveira (009.849.355-84); Jonathan Rafael de Jesus (033.792.285-32); José Diogo de Lisboa Dutra (022.307.675-93); Katharina Morant Holanda de Oliveira (073.922.034-95); Larissa Monteiro Rafael (051.670.704-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7789/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.226/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Scaranó Pereira Matos da Silva (076.813.194-41); Livia Cristina Rodrigues Ferreira Lins (013.811.074-35); Luciana Nalone Andrade (836.041.115-87); Luciana de Castro Nunes Novaes (028.470.315-02); Luiz Alves de Oliveira Neto (004.311.705-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7790/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.229/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Souza de Sena Rios (015.251.025-75); Priscila Yukari Sewo Sampaio (054.315.689-30); Raquel Melo Araujo (030.917.045-13); Renata Bartolette de Araujo (047.619.517-96); Renata Cristina Alves (097.700.306-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7791/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.231/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suzana Mary de Andrade Nunes (382.255.735-87); Tainá Thalita Sousa Santos (824.629.415-68); Tainara Batista de Souza (049.187.485-54); Valdir Ribeiro Junior (064.297.746-19); Victor Vilhena Barroso (010.205.074-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7792/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.234/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Christian Medeiros Sales (131.301.997-64); Bruno Ricardo de Castro Leite Junior (104.600.526-08); Carolina Pereira Zuconi (074.711.056-58); Cynthia Cristina da Rocha (016.718.481-44); Dalila Seni Buonicontro (073.130.106-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.237/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabrielle Ferreira Pires (116.595.707-86); Giovanni Gueler Dalvi (112.967.847-46); Hudson Machado de Almeida (094.353.736-31); Ian Michael Trotter (018.799.666-03); Juliana Batista Alvim (114.228.797-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7794/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.241/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilce Carla Andrade (037.290.686-95); Renata Veroneze (324.869.148-46); Rodrigo Daniel de Magalhães Gomes Pontes Ribeiro (087.375.156-67); Tauana Vaz Almeida (070.735.176-62); Thiago Rodrigues Dutra (082.997.626-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.243/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Andrade Costa (926.669.495-91); Alexandre Fregolente (308.038.168-80); Aline Maria Costa Barroso (798.937.833-72); Aline de Carvalho Luther (324.424.288-06); Aline de Figueiroa Silva (034.736.064-56)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.245/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Dantas Michelena (043.276.765-78); Bruno Ramos dos Santos (352.030.268-31); Bruno de Almeida dos Santos (048.280.825-06); Caio Biasi Mauro (304.155.528-00); Camila de Souza Ezidio (062.516.009-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7797/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.246/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Magalhães Carvalho (008.750.245-30); Carlos Pasqualin Cavalheiro (017.654.760-62); Christiana de Freitas Vinhas Carvalho (028.720.165-11); Clarisse Simões Coelho (038.095.637-30); Claudia Lisiane Fanezi da Rocha (962.251.490-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.248/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Sande Santos (033.249.205-23); Dayane Sampaio Duarte Guimarães (031.663.195-73); Denilson Francisco das Neves (665.543.654-00); Diandra Sousa Santos (050.512.865-93); Edric Brasileiro Troccoli (021.665.145-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7799/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.250/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Marques Camargo Ferraz (012.260.476-88); Flávia Albano de Lima (314.410.128-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.251/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Moscon Marçal (056.402.597-60); Andrea dos Santos Nascimento (042.158.547-17); Bruno Costa do Prado (095.695.147-36); Cintia dos Santos Bento (039.554.047-06); Claudio Renato Zapala Rabelo (072.702.337-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7801/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.253/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Manuel Fernandes Bessam (062.840.537-54); Ezio Carlos Silva Baptista (020.199.897-19); Hermano Endlich Schneider Veltén (098.591.517-09); José Renato Salatiel (158.962.628-17); Juliano Bertollo Dettoni (055.680.887-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7802/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.254/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Laís Carla Simeão da Silva Santos (058.753.187-83); Laryssa Clara dos Santos Ferreira (126.063.557-09); Leandra Altoe (057.816.537-67); Lorena Rocha Ayres (992.441.601-53); Lúcia Helena Mello de Lima (761.227.867-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.255/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Enrique Casais Padilla (062.507.987-65); Luziello Alves Sidney Filho (046.042.757-18); Miriã Lúcia Luiz (099.307.917-28); Nevitton Vieira Souza (114.085.407-03); Paulo Rogério Garcez de Moura (369.565.890-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7804/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.257/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinícius Barroso Soares (101.756.427-29); Yuri Nascimento Nariyoshi (118.474.817-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7805/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.259/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Henrique Rodrigues (044.145.969-20); Fernanda Luiza de Faria (096.135.176-42); Filipe Fernandes de Paula (100.356.396-10); Flávio Lins Rodrigues (518.962.656-34); Gabriely Teixeira (096.873.456-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7806/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.261/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurício Augusto Aquino de Castro (686.592.616-15); Maurício Malheiros Badaro (802.640.692-34); Natália Coelho Correa (016.221.866-48); Renata Amaral Fonseca (085.966.906-89); Rodrigo Stephani (048.792.486-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7807/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.263/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saulo Custódio de Aquino Ferreira (111.768.286-22); Simone de Araujo Medina Mendonça (046.186.626-97); Susana América Ferreira (062.956.566-09); Tarrara Alves da Silva (016.087.816-07); Yuri Cerqueira dos Anjos (361.288.688-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7808/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.266/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Renata Gonçalves Pinheiro Correa (196.882.148-17); Sissi Valente Pereira (047.696.589-66); Solena Ziemer Kusma Fidalski (024.347.059-28); Stela Angelozi Leite (048.661.099-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7809/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.650/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joacy Victor Maia Araújo (007.637.024-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscaliza-
ção e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7810/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.651/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mônica Cristina Pereira de Oliveira (316.140.328-23)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7811/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.653/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Rodrigues Correa Gomes (094.720.727-98); Andressa Agnes de Assis Silva (371.220.558-92); Daniel Vasconcelos Campos (051.776.036-36); Fábio Machado Ruza (363.525.108-92); Isabela Cristina Passos (112.779.216-44); Jorge Luiz de Oliveira Borges (067.925.736-55); Juliana Ambar Mezavila Moreira (088.709.896-74); Leonardo Henrique Silva (089.752.196-07); Luciana Goulart Carvalho (071.775.306-90); Maurício Lavarda do Nascimento (019.483.450-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.654/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natália Moreira Mafra (080.793.766-54); William Sena de Freitas (015.329.716-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7813/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.657/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aryeli Morello Bonfa (116.942.767-75); Bárbara de Oliveira Falce (135.316.577-98); Charlene Corteletti Angeli (097.475.057-38); Elsilene Alves Patrocínio (071.746.897-60); Iverson Ribeiro Muniz Penas (128.836.097-56); Larissa Vaneli Graceli (119.850.147-26); Leidiane Scheffer Favero (133.280.647-37); Ludmila Bergamini Thomaz (033.758.635-78); Sabrina Siqueira Pan-
ceri (104.373.517-85); Séphora Neves da Silva (105.819.327-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7814/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.659/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cátia Cristina Modesto (079.715.296-27); Cíntia Amária Santos (064.976.056-57); David José Sena (077.788.736-30); Elizangela Pimenta Rodrigues Dias (071.125.006-56); Fernanda Cristina Gonçalves (114.640.186-85); Letícia de Fátima Vieira da Costa (087.992.546-97); Lilian Marques Silva de Souza Menezes (726.980.801-59); Matheus Lino Ferreira Gonçalves (119.226.196-80); Natali Barboza Caralo (105.627.577-40); Rafael Lucas da Silva Santos (098.746.956-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7815/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.660/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiane Cimara dos Santos Medeiros (015.343.476-74); Thiago Mattioly Andrade (097.634.046-14); Wil-
liam Costa Prates (029.552.516-90); William Silva Tomaz (075.119.086-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7816/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.665/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Muriana Cardoso Barreto (067.066.389-19); Daniele Ferreira (072.981.019-43); Guilherme Dias (075.620.509-37); Rodrigo Coelho Sell (846.198.729-20); Ruth Noe-
mi Tanaka Miyazaki (052.066.979-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7817/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.668/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Santos Costa (929.920.565-53); Dir-
ce da Costa Tavares Gil de Oliveira (364.102.761-68); Giuliane Ti-
rabasso (320.579.888-05); Lídia Maria Reis Santana (054.445.476-
60); Luana Rocha de Souza (365.033.678-21); Lucas Galileu Pereira
de Oliveira (360.250.078-02); Marco Antonio Bomfim Perez (128.189.828-71); Mariana de Cassia Prata da Mota Garcia (684.306.802-25); Vinicius Emidio da Silva (386.004.138-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7818/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.671/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ilce Stockmans (193.489.750-72); Renan
Zafalon da Silva (024.905.340-33); Rubia Raquel Schneider Lorscheiter (006.089.810-01); Vanessa Levati Biff (065.128.749-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7819/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.672/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bárbara de Paula Silva (362.300.948-27); Elizabeth Aparecida Inacio dos Santos (120.854.108-04); Gilson Bruno da Silva (350.752.728-60); João Paulo Correia Ferreira (619.453.233-53); Lucas Carvalho Ferreira (039.474.221-48); Luiz Fernando Postingel Quirino (365.036.328-35); Matheus Cunha Bo-
tamedi (290.944.138-50); Matheus de Andrade (435.167.728-75); Murilo Menezes da Costa (413.536.638-41); Nayara Bonati Pires (230.610.218-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7820/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.698/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio da Paz Sousa (924.994.733-04); Carlos Eduardo Tavares (010.932.363-70); Diogo Rodrigues Aguiar dos Santos (034.192.193-93); Gleydson Luis Silva de Sousa (012.885.873-76); José Filipe Lima Santos (048.551.423-01); Luzi-
nete Pereira de Sousa (375.277.383-91); Macdowell Oliveira de Sou-
sa (201.173-95); Paulo Roberto Lemos Ferreira (528.892.033-87); Sauro Roberto Guimarães Cruz (001.558.913-75); Vanessa Bar-
ros Pinho (006.921.913-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Ma-
ranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7821/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.716/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adely Ribeiro Meira Corrêa (027.004.453-
17); Ana Carolina Ferreira Matos (036.179.083-06); Ana Paula Murta Vasconcelos (017.793.013-67); Breno Gomes Fernandes (009.455.113-88); David Mendes Dumaresq (021.576.433-11); Elaine Cristina Pereira (021.731.383-32); Gabriel da Costa Cardoso (064.459.323-71); Glauder Kildery dos Santos Guimarães (048.244.463-09); Isabelle Christine Oliveira dos Santos (041.973.593-30); Érica Lopes Rabelo (042.404.903-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7822/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.717/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jéssica do Nascimento Freitas (051.935.823-62); Jonathan Gomes de Queiroz (054.324.083-50); Ju-
liana Jamille Rodrigues Souza (034.174.193-01); Kauane Lysien Cos-
ta Ferreira (042.048.923-10); Kelvia Mayara Cisne dos Santos (057.199.313-33); Klency de Araujo Otaviano (037.641.793-50); La-
rissa Carvalho Pereira (002.380.953-12); Lizy Manayra Santos Oli-
veira (035.145.163-32); Lucas Macedo Queiroz (021.450.023-32); Lucas Pinheiro de Queiroz (671.545.303-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7823/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.719/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Veruska Costa Soares (043.608.483-07); Victor Gomes Maciel (035.915.973-76); Victor Leopoldo Batista de Moura Cantalice (025.338.023-52); Wesley Silva Saraiva (036.051.413-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7824/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.720/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aidran de Jesus Tybel (110.855.307-95); Alexandre Babilone Fonseca (144.312.237-89); Andrew Victor Tho-
mé Bizzo (145.289.297-08); Bernardo de Polli Cellin (128.855.237-
86); Cheena Lopes Bahia (038.120.725-05); Daniel Fernandes Ci-
priano (116.805.907-07); Daniel Lopes da Silva (089.536.346-10); Déborah Sampaio de Almeida (136.603.197-08); Fernando de Freitas Nascimento (017.747.476-93); Isabella Oliveira Nascimento (130.369.527-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito San-
to
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7825/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.721/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Ferreira da Conceição Vieira Boa (099.997.077-18); Miqueias Silva Martins (106.954.976-26); Pedro Alves de Oliveira Brito (080.165.986-84); Pedro Ribeiro Figueiredo Couto (110.268.567-44); Raphael Canal Maximino (121.790.707-64); Sabrina Kueitte Santana Bittencourt (122.514.147-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.724/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcel Eduardo Batista dos Santos (961.996.529-91); Rosilei Vilas Boas (394.680.899-91); Thiago Batich dos Santos (249.995.198-28); Valdriani da Silva Nunes (027.653.849-83); William da Silva Queiroz (088.191.249-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.725/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Selhane Bortolon (009.097.870-69); Susan Bossard Kister (960.467.670-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.726/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Alves Freitas (063.338.309-09); Diogo Zanon Casagrande (068.951.649-52); Eduardo de Oliveira (151.579.838-08); Glorister Alves Alte (031.039.010-97); Guilherme Santos Madeiro (005.257.259-54); Janayna Mariane Costa Santos (066.567.729-43); José Norberto Guiz Fernandes Corrêa (061.549.389-00); Juan Airtón Santos (739.451.963-53); Juliana Costa (093.708.319-40); Jéssica Maria Espurio Pusch (376.567.278-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.729/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio Donovan Nascimento e Silva (483.296.061-04); Marco Antonio Cechinel (058.838.269-89); Marcus Vinícius de Andrade (025.857.347-30); Maria Eduarda Fernandes (074.531.499-67); Mariana Pereira Marques (018.563.411-78); Mariana Santos da Rosa (064.992.099-61); Mário Edir Almeida Palheta (935.956.892-91); Martin Sommer Moreira (050.241.019-10); Mateus Krepsky Ludwig (043.665.669-82); Maycon Pscheidt (031.493.919-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.732/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gracieli Fernandes (021.654.720-24); Graziano Franceschet Farias (008.067.520-41); Lillian Ana Martins dos Santos (014.800.880-13); Liège Junges Abelin (021.517.030-02); Lucas Cardoso Trauer (814.533.530-20); Tatiana Sarturi Siqueira (645.719.120-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.752/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Aparecida da Silva Andrade (041.757.855-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.754/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Sanches Correa (313.396.148-98); Erika Alejandra Rada Mora (233.079.878-44); Fanny Nascimento Costa (099.125.677-81); Fernanda de Lourdes Souza (076.740.206-57); Guilherme Oliveira Mota (663.207.043-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.755/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Cristina Lopes de Oliveira (390.146.491-34); Patricia Maria de Jesus (272.921.158-61); Paula Linhares Angerami (292.645.838-07); Pedro José Perez Martinez (234.670.898-44); Priscyla Waleska Targino de Azevedo Simões (249.698.608-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.757/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Jordão da Silva Barros (011.249.643-12); Bernardo Nascentes Bruno (048.303.976-40); Bruno Henrique Ferrão (095.230.106-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7835/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.759/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia de Souza Costa (060.653.776-78); Arturene Maria Lino Carmo (057.365.056-06); Deliane Cristina Costa (079.378.136-10); Elicardo Heber de Almeida Batista (075.466.926-28); Erica Aparecida Gelfuso Rossete (325.261.318-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7836/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.761/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Silva de Oliveira (030.899.936-35); Fabrício Oliveira Ramos (036.063.226-23); Gabriela Nascimento de Oliveira (124.621.937-90); Gilce Andreza de Freitas Folly (089.512.906-03); Gulliver Catão Silva (082.969.006-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7837/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.763/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pricilla Cristina Mendes Cerqueira (885.652.116-49); Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros (137.782.807-75); Vanessa Cristina Silva Vieira (060.930.546-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7838/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.766/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Samilly Alexandre Moreira (040.148.683-46); Gabriel Teixeira Pinto (969.565.853-91); Lucas Bezerra de Araújo (044.383.623-00)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7839/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.767/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Luciana Virgília Amorim de Souza (972.112.304-87); Poliane Lima Santos (029.895.755-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7840/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.768/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio Henrique Pessoa Brandão (084.632.096-70); David Hebert Vieira (012.141.226-12); Janaina Torres Carreira (214.007.958-26); José Hilton Pereira da Silva (067.170.056-10); Matheus Figueiredo Coelho (089.635.876-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7841/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.769/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Harley Sousa de Carvalho (037.088.923-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacio-
nal da Lusofonia Afro-brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7842/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.771/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Dal Pra Vasata (061.394.729-03); Ana Cristina Munaro (070.875.059-12); Fernanda Tavares Treinta (101.271.047-55); Helcio Marcos Vileski (063.551.349-80); Jean Paulo Martins (002.150.591-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7843/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.772/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Prestes Lorensi (044.945.999-30); Marcelo Zampieri (132.221.158-26); Marilúcia Silveira Oliveira (876.538.429-68); Patrícia Cristina Steffen (055.504.159-09); Raquel Biz Biral (037.079.499-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7844/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.776/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Castro da Silva (286.729.448-79); Diogo Silva Pellosi (347.421.948-02); Fabio Gubitoso (056.539.768-06); Gabriel Inacio de Moraes Honorato de Souza (223.285.848-02); Gisele Silva de Oliveira (425.908.188-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7845/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.778/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liliam Cristine Rolo Paiato (281.152.238-75); Livia Soman de Medeiros (223.242.038-80); Luciana Marques de Barros (282.257.008-64); Marcelo Rabelo Henrique (268.887.828-08); Marcia Veirano Pinto (176.045.258-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7846/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.779/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Fernandes Reu Urban (326.967.268-33); Natalia Elena Nisti Grigoletto Borgonovi (353.024.408-22); Regina Maria de Souza Marques (280.828.058-03); Roberson Saraiva Polli (305.867.098-27); Rodrigo Portes Ureshino (311.412.738-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7847/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.781/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luíza Garcia Campos (081.833.516-54); Oscar Augusto Rocha Santos (050.034.736-05); Vivian Marina Redi Pontin (324.307.248-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7848/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.782/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pegoraro Bertineti (007.726.060-05); Diego de Carvalho Neves da Fontoura (932.489.970-87); Estefania Silva Camargo (013.676.570-08); Fernanda Stein (018.041.410-03); Gabriele Volkmer (010.885.430-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7849/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.785/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Rodrigo Gobbi (338.786.628-31); Felipe Bento de Albuquerque (013.596.134-39); Galileu Batista de Sousa (289.238.043-04); George Alexandre da Silva Franco (007.488.334-80); Laysi Araujo da Silva (082.504.674-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7850/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.786/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Raulino Câmara Cavalcanti (061.397.074-80); Livia Juliana Silva Solino de Souza (069.630.734-06); Maria Carolina de Albuquerque Feitosa (073.394.844-85); Meire Celedônio da Silva (894.688.993-49); Rafael The Bonifácio de Andrade (053.606.704-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7851/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.790/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo de Brito Cardoso (018.130.705-71); Mariana Emanuelle Barreto de Gois (008.397.825-94); Marta Deysiane Alves Faria (073.964.676-16)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7852/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.792/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arismar Moraes Gonçalves Junior (083.305.116-42); Cláudio Márcio Santana (972.159.026-68); Marcelo Augusto Felicetti da Silva (783.738.241-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.795/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônia Mara Raposo Diógenes (335.941.122-68); Antônia Queiroz Lima de Souza (242.657.302-30); Bruno Ferezim Moraes (309.196.758-16); Cácio José Ferreira (797.148.381-34); Clycia Anaíze Nobre de Nazaré (104.402.426-73)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7854/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.796/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Nascimento de Castro (036.201.675-59); Dominique Fernandes de Moura do Carmo (739.128.672-91); Élio Molisani Ferreira Santos (171.186.218-54); Evandro Luiz Ghedin (225.437.242-49); Fabianne Guimarães de Oliveira (011.357.952-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7855/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.800/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicanor Tiago Bueno Antunes (068.593.359-80); Nina Raísa Miranda Brock (771.605.092-34); Pablo Vinícius Silveira Feitoza (772.694.622-91); Rafael Hinnah (015.645.631-11); Ranieri Campos (046.679.169-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7856/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.802/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Torben Cavalcante Bezerra (835.147.082-15); Vallace Chriciano Souza Herran (850.360.642-91); Waleska Gravena (036.488.619-64)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7857/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.804/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lívia Cirne de Azevedo Pereira (052.936.944-30); Márcio José Barboza (024.246.249-92); Michael Ranniery Garcia Ribeiro (037.728.393-20); Patrício Francisco da Sil-
va (765.910.183-87); Ricardo Cavalcante Moraes (961.202.313-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Ma-
ranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.805/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Vale Pestana (634.915.673-00); Willinson Caryvalho do Rosário (953.588.623-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Ma-
ranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7859/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.806/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Esther de Mendonça (027.444.366-07); Alice Fernanda de Oliveira Costa (062.022.976-46); Andrea Cristiane Lopes da Silva (072.966.626-38); Bruno Cesar de Albuquerque Ugoline (060.643.386-44); Carlos Henrique Pinheiro (016.525.336-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ou-
ro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7860/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.810/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Campelo Araujo (043.492.113-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7861/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.811/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Barreto de Almeida Nordi (008.249.634-07); Ana Márcia Campos Nori (278.314.388-74); Dani-
elle Cristina Camilo Magalhães (072.824.639-21); Délio Pontes Baeta da Costa (040.330.896-83); Denise Marina Ramos (361.465.818-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.813/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Renata de Cássia Gonçalves (294.131.648-51); Sílvia Helena Pienta Borges Barbosa (348.073.408-16); Simone Milani Brandão (288.146.618-47)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.815/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Saulo Mello (800.973.675-91); Maria Audenora Rufino (078.936.034-96); Maria Tereza Maynard Santa-
tana (048.979.055-08); Mislene Vieira dos Santos (048.829.615-39); Nadielli Maria dos Santos Galvão (095.950.364-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-
gipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7864/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.817/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Salviano Zica (084.245.816-60); Alisson Magalhães Soares (054.636.266-42); Daiane Silva Resende (011.214.201-09); Denise de Souza Assis (099.175.746-70); Fran-
cielih Dorneles Silva (105.970.646-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-
çosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.818/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovana Berbert Lucas (095.988.276-66); Jean Henrique de Sousa Câmara (015.901.196-57); Marciane da Silva Oliveira (035.524.426-85); Sabrina Feliciano Oliveira (076.959.216-37); Taila Veloso de Oliveira (076.675.186-45)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-
çosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.821/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalton dos Anjos Fonseca (841.653.325-34); Adriana Antonia Alves do Nascimento (488.232.795-34); Alice Pires de Lacerda (795.156.495-87); Ana Paula Medeiros Pereira (052.776.374-86); Anderson Luiz Ara Souza (313.121.718-98)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7867/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.824/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora de Souza (017.858.275-10); Deborah de Carvalho Leão Santos (042.836.915-42); Dheisson Ribeiro Figueiredo (275.479.538-32); Elaine Ferreira Rocha (024.737.935-22); Elaine Gomes Vieira de Jesus (047.322.695-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7868/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.826/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Tadeu Reis da Silva (091.659.278-26); Giselle Alves da Silva Teixeira (984.374.025-49); Gislene Vale dos Santos (040.861.899-09); Grazielle Prates Lourenço dos Santos (033.404.345-06); Gregório Miguel Ferreira de Camargo (350.177.278-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7869/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.830/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliomar Marques Silva (047.215.555-55); Kaliane Pamponet Prazeres Bomfim (645.757.135-20); Karina Matos de Araujo Fadigas Cerqueira (938.487.495-72); Karla dos Santos Felssner (033.315.229-88); Katemari Diogo da Rosa (903.760.640-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7870/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.831/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kayk Oliveira Santos (031.951.415-31); Laís Regina Prata Santos (023.374.775-33); Lays Débora Silva Mariz (083.098.436-40); Leandro Reinaldo da Cunha (261.416.098-99); Leonardo Silva Vasconcellos (018.841.425-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7871/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.834/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Luíza Silveira de Carvalho (221.317.258-76); Maria Paulo Rebelo (708.505.561-80); Mariana de Almeida Moraes Gibaut (034.517.705-39); Mariely Cabral de Santana (207.613.175-20); Milena Lemos Marinho (024.109.645-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7872/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.835/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nádia Rossi de Almeida (086.087.827-90); Natanael Vitor Sobral (081.435.324-02); Neila Rocha Santos de Góes (006.496.585-66); Nuno Manna Nunes Cortes Ribeiro (076.391.426-60); Osvaldo Edson Borges Martins Junior (002.585.855-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7873/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.838/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Maria Ferraz Mello (185.246.055-53); Sue Angelica Serra Iamamoto (325.057.568-21); Taia Caroline Nascimento Fernandes (039.514.555-43); Talita Pinheiro Bonaparte (053.788.837-33); Thalane Souza Santos Silva (041.172.485-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.839/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago dos Santos de Sant'Ana (038.768.865-03); Ticianna Conceição de Vasconcelos (006.741.485-09); Ursula Araujo de Oliveira Galvão Soares (028.451.675-98); Vinícius de Araujo Mendes (315.628.398-37); Yasmin Cunha de Oliveira (030.356.735-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7875/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.843/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dandara Nogueira Vasconcelos (032.214.873-12); Diego Rafael Fonseca Cameiro (017.620.453-97); Emetério Silva de Oliveira Neto (901.265.723-72); Josef Nossek (078.848.231-95); Júlio Cesar Barbosa de Lima Pinto (030.588.463-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7876/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.845/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almiro Soares Filho (045.170.476-28); Andrea Monteiro Dalton (081.442.877-03); Bruno Gabriel Lucca (014.782.371-47); Camilla Borini Vazzoler Gonçalves (124.146.227-50); Carolina Marins Coimbra de Almeida Barbosa (124.347.417-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.848/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciana Bicalho Reis (072.302.107-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.850/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Cunha Prioste (097.089.716-26)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.851/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Becker Finco (029.503.899-37); Anna Gabrielle Gomes Coutinho (064.538.849-17); Bruno Victor Veiga (416.860.981-20); Carmem Lúcia Druciak (030.968.359-93); Carolina Belomo de Souza (032.828.289-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.852/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Iubel de Oliveira Pereira (072.380.819-89); Douglas Ochiai Padilha (027.760.019-75); Gabriela Isabel Reyes Ormeno (214.490.478-23); Giovanni Luís Breda (042.377.219-81); João Guilherme Fiorani Borgio (027.769.149-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.856/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Hansen (012.969.750-88); José Henrique Maia Campos de Oliveira (095.946.997-44); José Vladimir de Oliveira (025.858.198-09); Juliana Coelho Pina (311.027.288-10); Juliana Leonel (995.760.150-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.857/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliano Camillo (225.964.728-64); Juliano Pereima de Oliveira Pinto (816.569.129-53); Karine Louise dos Santos (026.627.599-09); Karine Souza da Correggio (035.954.919-55); Larissa da Silva Oliveira Santos (033.770.865-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.858/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Batirolla Krott (010.357.220-11); Leonardo Elizeire Bremermann (992.997.390-72); Leonardo Hoinaski (007.028.269-28); Leonardo Mejia Rincon (011.678.849-65); Leslie Sedrez Chaves (000.495.150-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.861/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurélio Cattacin Kneipp (864.166.007-06); Marcos Alves Rabelo (018.349.657-48); Marcos Souza Lenzi (041.041.729-79); Marcos da Silva Azevedo (829.070.640-53); Marcus Vinícius Volponi Morteau (075.444.019-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.862/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcy Lancia Pereira (222.062.658-00); Maria Aparecida Barbosa (350.991.356-68); Maria Elisa Magri (044.011.369-50); Maria Helena Lenzi (036.233.599-04); Maria Terezinha da Silva (833.932.269-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.863/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marianna Ravara Vago (074.347.836-30); Marília Matos Gonçalves (932.625.909-91); Marina Menezes (719.349.019-20); Mário Rodolfo Roldan Daquilema (060.425.697-32); Marisa Araujo Carvalho (447.715.500-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.864/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Ângelo Granato (469.641.507-49); Mikhail Vieira de Lorenzi Cancellier (041.697.119-98); Milene Caroline Koch (044.072.529-10); Moisés Ferber de Vieira Lessa (062.157.286-16); Mykola Khrypchenko (235.607.588-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.866/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Hermes Stoco (041.925.799-36); Patrícia Klock (029.538.639-82); Patrícia Kazue Uda (053.136.659-60); Patrícia Maria Oliveira Pierre Castro (044.986.016-70); Patrícia Poletto (004.869.830-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.869/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane de Campos (000.764.370-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

ACÓRDÃO Nº 7889/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.869/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane de Campos (000.764.370-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.870/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Figueiredo Filho (028.064.534-10); José Eudimar de Queiroz Bessa (874.715.583-34); Thiago Pereira da Silva (057.107.704-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.871/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anke Weise (973.614.619-72); Arlete Antas Leite (043.030.024-70); Armando Fernandes Machado Filho (930.851.334-53); Aron Stephen Souza (034.846.137-26); Asdrubal Alves de Lima Neto (070.509.664-52); Augusto Cesar Lima de Aguiar (477.748.863-20); Augusto Marques de Castro Oliveira (765.966.641-04); Auiara Maria Araujo de Souza (065.464.024-67); Aureliano Lins Marcondes Machado (299.194.808-60); Aurilene Gonçalves dos Santos (410.440.451-91); Balbino Praxedes de Jesus Junior (037.887.544-27); Bárbara Borges da Cruz Bezerra (026.422.261-07); Bárbara Matozo Martins (008.031.936-02); Bárbara Patrícia Barreto Castro (809.401.885-20); Benilson Luís Ferreira Calado (037.958.674-60); Bernardo Bacelar de Faria (072.501.236-61); Bernardo Barcellos Terra (047.252.116-05); Betânia Bisinoto Barra (006.058.391-66); Bianca Lima e Silva (016.555.503-30); Bianca Maria Félix Pinto (038.864.014-64)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.874/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcedir Luis Finkler (831.211.530-72); Leonardo Ribeiro Caetano (010.798.260-92); Vanderlei Ailton Schwantes (576.876.680-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7893/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.875/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre dos Santos Barcelos (001.139.611-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.879/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sylvia Dayana Dutra (066.764.109-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.881/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Georgia Ane Raquel Sehn (008.786.080-52); Raiana Dias de Araujo (074.324.576-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.882/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Bianca Magneli Mangiavacchi (095.559.747-13); Bianca Passos Arpini (124.515.527-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.883/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Santiago Daniel Hernandez Piloto Ramos (056.233.897-75); Vinicius Nogueira Gaspar (124.341.787-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.887/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor de Sousa Miranda (002.792.452-11); Jonatas Monteiro Guimarães Cruz (002.207.322-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pa-
rá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.891/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andrea Domanico (063.603.908-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7900/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.892/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lívia Martinez Abreu Soares Costa (048.888.926-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.894/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Paula Aparecida Caixeta (000.305.771-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnol-
ógica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.896/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Demetrius Pereira Ferreira (035.119.824-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.897/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gleyciane Santos da Silva (007.827.593-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnol-
ógica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.899/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edídio Rubens Dantas Lima (284.673.373-20); Luiz Alexandre Simões de Castro (253.605.658-96); Tiago Hen-
rique Faccio Segato (347.963.348-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.902/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Bentes Mar (717.336.632-15); Afrânio Chaves dos Santos (317.599.392-34); Ana Miles de Souza Belém (717.394.672-72); André Luiz Soares da Cruz (941.393.502-53); Aria Maria Mendes de Carvalho (717.041.592-53); Bruno Gomes Rodrigues (953.734.702-87); Bruno do Nascimento Pereira (004.017.672-05); Camilla da Silva Correa (010.484.592-92); Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti (026.453.257-00); Carlos André Nogueira (001.338.561-51); Caroline Brelaz Chaves Valois (894.668.292-20); Celma Maria da Silveira Lima (201.629.102-82); Cintya Barreiro Colares (596.233.902-97); Clodoaldo Pires Araujo (406.217.822-20); Eduardo da Silva Ramos (743.228.932-87); Francisca Silva do Nascimento (804.739.382-00); Hemanuel Jhose Alves Veras (011.262.191-00); Izeni de Souza Trindade (862.397.672-04); Kliciane de Almeida Rego (941.496.152-68); Maria Francenilda Gualberto de Oliveira (597.944.702-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.904/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Ribeiro da Silva (004.116.333-84); Elmo de Sena Ferreira Junior (042.373.843-73); Francinete Louseiro de Almeida (692.708.723-00); Gabriel Silva dos Santos (029.665.043-90); Isabela Cristina Gomes Pires (313.148.748-88); Máisa Carvalho Rezende Soares (655.813.263-04); Márcia Maria de Souza Gondim (011.750.164-62); Renato Moreira Varoni de Castro (480.339.603-53); Romário Cardoso Leal (025.709.813-54); Susan Emanuelly Pinheiro Amorim (601.890.113-78); Thais Emília de Sousa Viegas (645.617.043-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.905/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur de Sousa Rosal Sobrinho (766.543.383-91); José Ricardo Mello Viana (010.270.153-95); Márcio Martins Napoleão Braz e Silva (133.984.743-49); Natalia Quaresma Costa (025.437.303-89); Rosemary Meneses dos Santos (565.721.903-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.917/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciele Francisca Marmentini Rovani (832.958.600-68); Luis Gabriel Gomes Pereira (018.703.975-50); Maria Aparecida da Silva Andrade (041.757.855-58); Natalia Silveira de Carvalho (074.784.396-16); Poliana Rebouças de Magalhães (013.718.115-98); Priscilla Nunes Porto (020.396.605-85); Vitor Hugo Mígues (223.031.558-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.918/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleydson Frota de Almeida (973.526.403-04); Karine Pinheiro de Souza (423.924.543-53); Milvane Regina Eustáquia Gomes Vasconcelos (043.408.286-45); Renivaldo Sodré de Sena (008.281.255-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.921/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evelyn Tarcilda Almeida Ferreira (604.290.202-44); Felipe Alex Santiago Cruz (722.292.762-04); Lorena Suely Pires da Silva Lopes (886.204.682-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.922/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ewerton Bregalda (021.304.580-09); Marcelo Batista Haas (984.863.570-04); Roberta Drehmer de Miranda (943.887.500-00); William Moreno Boenavides (009.302.590-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.923/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo da Silva Alonso (052.882.557-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.925/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josiele Bene Lahorgue (039.513.099-97); Juliana Fachin (042.888.489-03); Juliana da Silva Euzebio (071.506.489-40); Julio Cezar Dadalt (005.784.689-80); Jussara Cristina Stinghen (077.081.179-50); Karen Roberta Tancredo (010.012.969-23); Karine Souza (077.676.679-10); Kharla Janinny Medeiros (018.487.689-31); Larissa Kvitko (040.381.229-13); Larissa Souza da Silva (057.416.729-30); Larissa Zancan Rodrigues (028.206.660-86); Laura Camila de Godoy Goergen (018.494.220-95); Leandra Celso Constantino (058.739.549-41); Leandro Teixeira Floriano (046.971.919-27); Leonardo Kessler Slongo (041.699.779-12); Leonardo Mejia Rincon (011.678.849-65); Lorrana Rezzieri (084.386.439-73); Louise Reips (000.405.570-57); Lousiana Carolina Ferreira de Meireles (073.788.674-97); Lucas Newton Ezaki Barrilli (065.490.079-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.928/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirian Felício Fernandes (020.324.939-93); Mônica Medeiros Gaspar de Sousa (055.778.159-08); Morgana Cardoso Alves (063.969.819-04); Morgana Moretti (062.756.549-29); Mychelle Carneiro Santana (045.269.729-83); Mykola Khrypchenko (235.607.588-74); Nahla Yatim (061.521.729-00); Nashla Aline Dahas Gomazias (110.512.877-66); Natalia Carolina de Almeida Silva (057.583.296-73); Natan Padoin (051.583.829-21); Nathane Sanchez Marques Silva (394.743.558-43); Neri Muller (001.007.409-01); Nilson Guiguer Junior (058.556.938-05); Paola Beatriz May Rebollar (019.203.749-81); Patricia Devantier Neuenfeldt (019.406.380-11); Patricia Kazue Uda (053.136.659-60); Patricia Ortega Cubillos (835.493.820-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.934/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Henrique Vaz de Oliveira Silva (048.742.671-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Tamara Lucia Angelim Figueiredo (515.875.802-68) e Ariel Alberto Campo de Carvalho (028.004.815-79), e considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.489/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Diva de Carvalho Pinto (550.423.335-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.885/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelelmo José Antonio Crivellaro (005.467.040-34); Alberto de Oliveira (045.393.620-20); Carmen Marlene Bessa Lima (015.027.330-48); Ilza Mar Rodriguez Garcia (501.691.060-04); Iria Isoar Medeiros Veiga (132.572.770-91); Maria Cantarelli da Silva (303.579.690-49); Maria Thereza de Lemos (004.989.080-89); Neco da Cunha Vaz (090.193.240-04); Olinda Kurz Gonçalves (005.938.520-01); Plínio Baptista Vianna (065.247.020-34); Suzana Maria Macedo Barreto (781.076.280-04); Zelinda Oliveira Machado (715.977.270-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.068/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Washington Luis Morais Rodrigues (001.436.380-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.072/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alencastro Valle de Carvalho (006.422.666-20); Amanda Muller Patrocínio Moraes (143.447.546-89); Elisa Biazzi de Carvalho (074.554.126-73); Maria da Penha Custódio Rocha (028.539.176-30); Nilton Henrique Patrocínio Moraes (125.276.046-92); Nivalda Gonçalves dos Santos (745.015.776-49); Otávio Padula Lemos (121.462.986-50); Paulo Marcos Lemos (961.368.476-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.073/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda Feldman (453.523.988-62); Daniel Feldman (453.524.568-11); Maristela Bencici Feldman (030.407.918-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.106/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilza Miranda (676.807.396-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.110/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Tereza Maria de Melo Copray (078.494.196-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.115/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleonice Gomes Chein (208.362.871-34); Sebastiana Simiana de Oliveira (274.595.351-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.119/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adailson Aragão dos Santos (837.415.263-04); Celso Pires Ferreira (001.587.713-20); Richerllyng Mendes de Freitas (039.503.473-64); Teresinha Teixeira Nunes (152.972.253-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.120/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Aparecida Pecoli Arroyos (284.555.808-28); Maria José Lando de Carvalho (002.706.788-24); Maristela Regina Figueiredo Roriz (224.223.218-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.121/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Lúcia de Souza Freitas (034.326.676-80); Nílto Barbosa Toledo (301.881.136-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.149/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Girlene Cândido dos Santos Silva (416.078.054-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.151/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marialva Pinto Coelho Vello (894.128.007-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.156/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Analine de Lima e Silva Ferraz (090.375.094-52); Edna Rodrigues de Oliveira (324.400.494-68); Elbanita Gomes de Carvalho (339.114.364-91); Eugenia Maria da Silva Machado (204.878.194-20); Eunice Leite Ferreira (238.075.204-49); José Antonio da Silva Neto (090.464.004-33); Marcelo Antonio Faustino Candeia (103.793.674-40); Maria da Guia da Silva Braga (039.168.404-36); Maria da Luz Santos (753.653.164-87); Vilanir Pereira de Lameiro (437.074.084-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.158/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Hermínio dos Santos Silva (222.608.974-87); Maria de Fátima Jesus do Nascimento (319.101.655-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.018/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisco Ricardo de Albuquerque Cavalcante (314.369.433-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.043/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nelly Tavares Iorio (055.415.887-66)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.044/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Mendes Abdalla Saad (157.739.238-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.046/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria do Socorro Barbosa da Silva (527.010.772-49); Mirtes Cavalcante de Oliveira (025.909.132-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.047/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dinorah Andrade Pinho Ferro e Silva (030.953.531-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.065/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Cláudio de Jesus Santos Filho (862.785.745-86); Milton Manoel dos Santos (040.867.755-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.066/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alais Nunes de Araujo Fioramonte (040.206.591-33); Bruna Sodré Abrahão Guadelpup (038.362.561-00); Idmão Chammass Junior (272.731.458-23); Laís Calil (281.182.511-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.067/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Roseni Rosângela de Sena (274.722.056-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.069/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Livia de Miranda Funghi Baia (619.563.766-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.071/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sônia Campos Ferreira (015.837.194-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.072/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Rita Serafim Ribeiro (061.007.664-77); Rosalvo Marinho de Melo (006.888.604-78); Teresa Maria da Silva (733.231.444-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.073/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurélia Tomazetti Saccol (303.417.360-15); Célia Abalo Brum (031.642.500-10); Cyrce de Lima Pereira Badke (111.088.860-00); Dalva Eni Dias Machado Saldanha (419.855.240-15); Êlio Armando Lopes (187.943.430-04); Eunice Guedes Quinhones (595.876.790-91); Geni Rodrigues de Oliveira (428.441.500-04); Iona Lima de Souza (632.957.920-20); Ione Aydee Bernardes Pignataro (007.461.260-34); Joel Machado (463.722.020-34); Jorge Antonio Freitas Remédios (005.489.440-91); Luiz Fernando Franzen Vinade (005.511.710-49); Natalício Fernandes Simões (075.112.130-49); Oscar Luiz Francisco Tochetto (005.463.800-34); Raphael Brenner dos Santos (028.702.970-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos este expediente denominado interposto pelo Sr. Antônio Lopes Ribeiro e pela Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana (R002, peça 128) em face do Acórdão 1.533/2015-TCU-1ª Câmara (peça 81), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito solidário e multa individual;

Considerando que os recorrentes já interpuuseram recurso de reconsideração (peça 93), que restou desprovido no mérito, conforme o Acórdão 717/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 117);

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente (peça 128) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-019.003/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Lopes Ribeiro (118.290.445-91); Fundacao de Apoio Ao Cidadao e de Mobilizacao Social de Feira de Santana - Famfs (16.439.002/0001-11)
1.2. Recorrentes: Fundacao de Apoio Ao Cidadao e de Mobilizacao Social de Feira de Santana - Famfs (16.439.002/0001-11); Antonio Lopes Ribeiro (118.290.445-91)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1, do Acórdão 2.426/2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcio Correa Teixeira, CPF 370.685.636-00, ex-presidente, e do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, CNPJ 23.374.085/0001-73, e condenando-os ao pagamento da importância especificada e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:"

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.311.500,00	19/4/2010

Leia-se: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcio Correa Teixeira, CPF 370.685.636-00, ex-presidente, e do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, CNPJ 23.374.085/0001-73, e condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância especificada e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:"

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.311.500,00	19/4/2010

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.151/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (23.374.085/0001-73); Marcio Correa Teixeira (370.685.636-00)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará a apostilar Acórdão 6.831/2017 - 1ª Câmara, sessão de 8/8/2017, para correção de erro material contido nos subitens 3.1. e 9.3., relativo ao interessado e aos cofres aos quais deve ser recolhido o débito:

Onde se lê

"3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63);"

"9.3. julgar irregulares as contas (...) para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal - CAIXA (...)"

Leia-se:

"3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04);"

"9.3. julgar irregulares as contas (...) para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional ..."

1. Processo TC-044.986/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); José Antônio Lima Ferreira (462.975.962-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Kelly Cristiane Marques Gonçalves (21193/OAB-DF), representando Geraldo Francisco de Moraes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar não cumprido o item 9.2 do Acórdão 5684/2013-TCU-1ª Câmara, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Secex-Saúde:

1. Processo TC-009.506/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. Em atendimento ao item 9.4.1, do Acórdão 6957/2015-TCU-1ª Câmara, assinar o prazo de trinta dias para que o Ministério da Saúde anule o Termo de Compromisso e Requisitos para Implementação da Solução Informatizada para os Hospitais Federais no Rio de Janeiro, ato que aprovou o investimento de entidades privadas (Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital Sírio-Libanês, Hospital do Coração HCor, Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Hospital Samaritano e Hospital Moinhos de Vento), no "Diagnóstico e Implementação do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro", como requisito à certificação delas como entidades beneficentes e à obtenção de isenção de contribuições para a seguridade social, tendo em vista o não atendimento reiterado da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 5684/2013-TCU-1ª Câmara.

1.6.2. Realizar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a audiência dos responsáveis listados a seguir:

1.6.2.1. Sra. Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857.811-00), Sr. Alberto Beltrame (CPF 308.910.510-15), Sr. Oscar Jorge Berro (CPF 424.939.437-91), Sr. Sérgio Arai (CPF 074.946.628-63), Sr. Antônio Carlos Onofre de Lira (CPF 115.855.328-51), Sr. Luiz Henrique de Almeida Mota (CPF 248.053.510-04), Sr. José Henrique do Prado Fay (CPF 148.288.550-68), Sr. Luiz Maria Ramos Filho (CPF 894.992.128-68) e Sr. Fernando Andreatta Torelly (CPF 382.953.260-15), na condição de integrantes do Comitê Executivo do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, considerando as competências do art. 2º, inciso II, Portaria GM/MS 2.397/2009-, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativas por terem aprovado, mediante o Termo de Compromisso e Requisitos para Implementação da Solução Informatizada para os Hospitais Federais no Rio de Janeiro, os requisitos funcionais e não-funcionais da contratação com a Gens S/A, franquia autorizada da TOTVS S/A:

1.6.2.1.1. em desacordo com os Termos de Ajuste firmados entre o Ministério da Saúde e os hospitais de referência, haja visto que esses termos definem que o objeto deveria ser implementado pelo respectivo hospital (cláusula primeira) e vedam a transferência da gestão do projeto de implementação a terceiros (cláusula sétima, inciso II, alínea b);

1.6.2.1.2. sem a justificativa de preços, contrariando o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93;

1.6.2.1.3. com a definição de licença não exclusiva, rescindível e intransferível (item 4.1 da Proposta Comercial da Cessão de Direito de uso do Software), e sem a cessão dos direitos patrimoniais (cláusulas 1 e 5 do Contrato de Implementação), em desconformidade com o art. 111, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7947/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previstos no art. 105, caput e parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, c/c os arts. 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-023.197/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0002-40)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/MG - MPF/MPU (26.989.715/0016-99)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 169, inciso II, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu apensamento ao TC 036.831/2017-4, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-032.625/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7949/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.514/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira Vargas (448.669.840-15); Ana Maria Ferreira Vargas (448.669.840-15); Catarina Bicca Dischinger (113.535.030-20); Catarina Bicca Dischinger (113.535.030-20); Joao Assur Sobrinho (106.852.510-04); Joao Assur Sobrinho (106.852.510-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.872/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Oliveira Viveiros (184.395.001-49); Gerardo Cezar de Castro Barreto (113.407.111-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.873/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira (130.847.204-87); Joaquim Ferreira da Silva (133.484.851-34)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.939/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alda Rodrigues (888.308.965-00); Alexandra Siqueira Santos (882.366.255-91); Anderson Costa Bezerra (963.226.675-72); Andreia Ferreira de Aragao Rabelo (661.404.045-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.901/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flavio dos Reis Cals (026.174.217-59); Flávia Renata de Oliveira Silva (854.366.741-00); Flávia de Oliveira Sousa (723.780.501-00); Francisco Hélio Cavalcante Félix (377.693.163-91); Gisele Ferreira Lobo de Camargo (266.511.568-96); Isabella Mezzeth Filippi (011.800.901-01); João Cavalcante Neto (023.843.853-80); Karla Juliana Pinto da Silva (040.876.984-08); Larissa Vilela Pereira (015.090.501-75); Leandro Roberto da Silva (963.134.201-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.686/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adatao Amaral Oliveira (755.842.805-00); Adriana Brasil Bernardino Honda (995.468.331-34); Aliny Figueiredo Meira (004.557.901-67); Allan Ribeiro de Castro (970.663.381-20); Amanda Maria Campanini Pereira Pinheiro (368.124.088-40); Ana Paula Rodrigues Neves Beltrami (780.351.711-00); Andrei Leal Genschow (965.320.921-34); Carlos David Carneiro Bichara (946.499.872-53); Carolina Berçot Neiva (012.989.811-23); Cinthia Kerling Lima Amorim (718.996.851-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Quintino de Medeiros Faustino (869.223.431-15); Rafael Henrique Santos Soares (059.458.376-44); Rafael Lima Tarocco (090.593.106-83); Rafael Rosa de Lima (975.264.360-49); Raiane de Castro Barbosa (985.475.851-68); Renata Onório Pereira (017.931.901-94); Rodrigo Oliveira Duarte (284.686.718-60); Rodrigo de Almeida Maciel (777.804.425-00); Simone Sarkis Teixeira Bergo (585.020.921-20); Sônia Elisa Carvalho Prata (077.096.306-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.690/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Taísa Rinco (428.700.461-20); Thiago Silveira de Castro Pereira (714.918.211-91); Verônica Honório Gomes de Souza (022.255.691-93); Weber Fabiano de Assis (561.421.101-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.692/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Nascimento dos Santos (294.566.968-47); Alex Lopes Silva (222.792.448-96); Alex Rodrigues Feitosa (278.305.668-28); Alex de Freitas Sartori (307.109.198-24); Alexandre Gomes Cavalheiro (331.947.498-70); Alexandre Santos Alvarenga (116.470.628-45); Aline Ferreira da Silva (353.460.768-67); Aloísio Santana dos Santos (294.186.038-02); Altieles dos Santos da Silva (318.735.998-11); Ana Cláudia Silva dos Santos (302.185.108-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.693/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anastacio Antonio da Silva (413.350.378-37); Anderson Gregorio de Jesus Viana Santos (367.452.838-08); Andre Luiz Monteiro Bernardo (294.194.828-71); Andre de Barros Ackermann (434.632.778-83); Andreza dos Santos Batista (428.240.628-35); André Batista de Melo (365.567.788-00); André Luis Di Gregório (292.721.408-54); Beatriz Oliveira Dalsin (370.357.928-56); Bruno Acacio de Oliveira (400.280.928-56); Bruno de Almeida (398.128.468-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.697/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ederson Alberto Nogueira (378.617.908-51); Edison Daniel Vieira Martins (355.377.598-02); Edison de Paula Machado Neto (382.048.738-75); Edney Marcio de Carvalho (372.456.958-06); Edson de Mendonça (223.546.888-81); Eduardo Azevedo Borges (029.010.515-37); Elias Rodrigues Santana (562.718.325-04); Elielson Diomedio Marques (266.126.458-22); Eli-vete Ceresso de Andrade Vieira (114.350.318-06); Emílio Karim Dacca Sousa (337.946.108-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.698/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eric Waeny Dammann (422.119.298-42); Erick de Oliveira Alipio do Nascimento (397.155.648-52); Ewerton de Jesus Pereira (315.073.738-99); Fabiano de Freitas Camarata (246.915.138-41); Fabricio Batista Fontes (308.491.868-62); Felipe Chiarini (360.163.878-94); Felipe da Silva Costa (457.288.918-02); Felipe de Mendonça Barreira (222.855.158-98); Felipy Nunes de Barros (374.330.648-42); Érica Yamashiro Sposito (220.112.458-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.699/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Afonso de Nadei (298.202.778-09); Flavio Mateus Leme (358.948.978-23); Flávio Alessander Nuñez (312.440.038-08); Flávio Maranh Grandis (283.312.378-70); Francis Oliveira Bittencourt (334.802.848-50); Francisco Desiree Pereira Freire (304.489.558-81); Francisco José Nogueira da Motta (034.663.488-11); Francisco José Pereira (162.417.868-57); Francivaldo da Silva Martins (090.864.608-95); Gabriel de Farias Nascimento (358.404.898-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.701/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Henrique Garcia (140.514.478-55); Henrique Nogueira de Santana (421.316.548-55); Humberto Cezar Rodrigues (061.726.358-24); Ian Caio Peixoto Couto (365.286.598-77); Igor Faustino Silva (077.825.346-58); Igor Seiti Ikemori (253.943.518-13); Ivyson Luiz do Carmo Ribeiro de Albuquerque (045.449.064-07); Jairo Alberto Nicolucci Guerra (333.134.618-75); Janderson Leutz Rios (307.534.428-17); Jeferson de Souza (063.671.488-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.702/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jessica Priscilla Pedro Matos (336.150.898-39); Jorge Valias de Souza (011.523.847-67); Jose Lucas Dias Alves Silveira (456.013.288-70); Josemar Pedroso de Souza (386.403.408-62); José Alonso Netto (297.987.088-90); José Eduardo da Silva Júnior (294.937.288-03); José Renato Souza dos Santos (279.547.688-64); José Roberto Souza Inácio (802.320.008-91); Joyce de Andrade Faria (115.241.457-77); Jéssica Luiza Martins (368.737.608-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7964/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.703/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joyce Sanae Tanaka (293.017.018-20); Joyce Santos Silva (382.109.878-36); Juliana de Jesus Rodrigues (042.319.215-98); Karina Kamilla Santos (315.479.198-17); Leandro Granato Antunes (377.523.348-20); Leandro Nogueira Santos (309.252.028-94); Leandro Teixeira Alves de Toledo (370.054.868-03); Leo Max Fernandes Serruya (266.992.998-24); Luan Fillipi Gouvea Jose (420.166.728-62); Luan dos Santos Medeiros (404.893.318-31).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7965/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.706/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Dias Vieira (252.942.148-06); Maycon Luiz da Costa (337.874.138-47); Michel da Conceição Oliveira (296.898.658-97); Miguel Yin (397.155.208-04); Miqueias Lima Moreira (303.248.438-36); Misslene Bastos da Rocha Francisco (279.753.748-30); Murilo Antunes Barroqueiro (302.909.938-57); Nilvandro Costa do Nascimento (251.181.808-64); Osvaldo Tavares da Silva Junior (216.320.928-83); Paulo César Fávoro Júnior (339.633.098-65).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7966/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.709/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogério Prado de Freitas (258.721.958-26); Ronaldo de Melo Souza (097.819.338-52); Rui Sérgio Azevedo Garcia (353.983.638-16); Samuel Salinas Júnior (363.930.638-40); Sandra Pereira de Britto (159.083.268-01); Sandra Santos de Souza (250.408.108-14); Sizino das Virgens Salomão (225.603.508-58); Tarcilla Matos Barbosa (221.303.008-12); Thalita Santos do Nascimento (368.866.838-37); Thiago Ferreira da Silva (359.449.238-90).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7967/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.710/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thomas Maggi de Nóvoa (304.206.008-09); Ulisses Molina (322.108.818-38); Vanderson Cruz Gonçalves (417.304.498-40); Vinicius Garcia Henriques Correia (345.011.378-00); Vinicius da Silva Serra (228.514.898-44); Vinicius de Moraes Tavares (406.156.998-80); Vitor Bason Rodrigues (306.903.948-02); Vitor Paiva dos Santos (371.187.338-30); Vitor Souza de Jesus (434.751.558-85); Willian da Costa Jango (384.913.918-27)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7968/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.711/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yuri Graciano Silva Nobrega (353.608.658-65)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7969/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.932/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan de Oliveira Marinho da Conceição (277.758.428-14); Andreir Franco de Oliveira Lina (159.520.038-00); Christiano Cesar Viana Carvalho (331.016.258-31); David dos Santos Luiz (338.370.938-83); Diego Guimarães Pereira (302.263.358-01); Diogenes de Albuquerque Maximino (121.204.838-50); Felipe PastORIZA Feijoo (291.080.288-42); Fábio Cardoso (342.513.558-90); Jociene Valentim Rodrigues (352.718.558-56); Jorge Luiz Riachão Cipriano (229.753.438-84); José Caetano de Araújo (019.415.808-07); Jucélio Cipriano (018.185.288-86); Leonardo Goulart Martins de Mendonça (327.627.308-05); Lylian Uechi (221.663.888-92); Márcio Alexandre Ferreira Lopes (162.423.558-17); Márcio Borges Jardim (702.852.410-87); Paulo Eduardo Cherino Malerbi (040.691.188-61); Pedro Girotti (222.436.888-75); Rodrigo Thomas Sales Carneiro (447.118.488-19); Sheila de Souza Santos (255.374.868-06).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7970/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.664/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Noleto de Oliveira Ribeiro (694.490.311-34); Rodolfo Augusto Rocha Monteiro (972.939.461-04); Rodrigo Otávio Dal Asta (015.422.849-45); Rommel Gomes Resende (808.445.961-91); Sabrina Aparecida Carneiro Alves (904.362.451-91); Vinicius Augusto Sacramento Ferreira (031.900.636-05).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7971/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de Almir de Almeida Pereira Neto (068.411.674-06) e Vanilda Maria Guimaraes Balde (742.255.534-34), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.379/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Responsáveis: Almir de Almeida Pereira Neto (068.411.674-06); Daniela Marília Guimarães de Fontes (028.265.714-27); Vanilda Maria Guimarães Balde (742.255.534-34).
1.2. Interessados: Almir de Almeida Pereira Neto (068.411.674-06); Ana Maria da Silva (907.114.324-49); Gleice Alves da Silva (087.850.854-64); Vanilda Maria Guimaraes Balde (742.255.534-34).
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: André Vieira de Godoi Pitaluga (27.177/OAB-DF) e outros, representando Almir de Almeida Pereira Neto.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7972/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.012/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Amelia Martins de Oliveira (043.242.326-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7973/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, em face das falhas a seguir apontadas, dando-lhes quitação; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com os pareceres (peças 12 e 16), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.972/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Ana Helena Castanhiera Morgado (625.198.677-87); Ana Luiza Castello da Costa (002.405.337-63); Augusto Cesar de Oliveira (054.435.277-70); José Leônicio de Andrade Feitosa (311.058.747-53); Livia Frankenfeld de Mendonca (901.184.727-04); Mônica Moura de Vasconcellos (606.692.417-68); Neiva Maria Ottone da Silva (984.834.637-68); Regina Maria de Aquino Xavier (296.974.687-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Falhas identificadas:
1.7.1. falta de definição das formas de admissão de pacientes no INC, prejudicando o acesso por intermédio dos sistemas de regulação para consultas, exames e procedimentos;
1.7.2. falta de definição da alçada decisória para admissão eventual de pacientes que não possam aguardar sua inclusão no sistema de regulação;
1.7.3. falha na sistemática atual do processo de marcação de consultas de retorno do paciente ao INC, acarretando necessidade de comparecimento dos pacientes ao Instituto, novamente, apenas para realizar a marcação de sua consulta de retorno;
1.7.4. falhas no gerenciamento da agenda de marcação de consultas, na medida em que alguns médicos ainda mantêm controle particular de sua agenda;
1.7.5. falta de mapeamento do perfil dos pacientes que são atendidos nos ambulatorios especializados e deficiências na definição dos protocolos de acompanhamento dos pacientes que recebem alta hospitalar do Instituto.
1.8. Determinar ao Instituto Nacional de Cardiologia, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:
1.8.1. ausência de implantação de registro eletrônico dos prontuários dos pacientes do INC;
1.8.2. ausência de normativos internos acerca das atribuições formais quanto à autorização para abertura de cadastro e prontuário no INC, bem como pela movimentação e guarda dos prontuários em meio físico, enquanto houver esse tipo de documento no Instituto;

1.8.3. não adoção de medidas com o objetivo de instituir rotinas para verificação periódica da situação relativa ao acúmulo de cargos e compatibilidade de horário de servidores do Instituto, a fim de fortalecer os controles administrativos do INC, evitando, assim, a ocorrência de falhas dessa natureza.

1.9. Determinar, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional de Cardiologia que, no prazo de sessenta dias, regularize a situação dos casos em que tenha sido constatado acúmulo indevido de cargos e/ou incompatibilidade de horário.

1.10. Recomendar ao Instituto Nacional de Cardiologia, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1.10.1. aprimore o planejamento periódico de utilização dos turnos das salas de atendimento ambulatorial, realizando remanejamentos em função de alterações na agenda dos médicos, de modo a ampliar a oferta de consultas ambulatoriais no INC;

1.10.2. acompanhe, formalmente, a produtividade ambulatorial, com o objetivo de subsidiar o planejamento de utilização dos turnos das salas de atendimento, identificando situações de ociosidades ou sobrecargas nas agendas dos profissionais.

1.11. Determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento das determinações e recomendações acima, em processo específico de fiscalização, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7974/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, embora o acolhimento parcial das alegações de defesa da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC não elida por completo o débito imputado aos responsáveis, constam dos autos elementos que permitem o reconhecimento da boa-fé nas condutas, nos termos prescritos pelo § 2º do art. 202 do RITCU;

Considerando a inexistência de outra irregularidade nas presentes contas; e

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade instrutora e do Ministério Público junto a esta Corte.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso I, alínea "c", e § 3º, e 201, § 1º, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que a Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC (CNPJ 96.290.846/0001-82) e Miguel Martin Gutierrez Filho (CPF 565.373.108-06), então diretor-executivo da entidade, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
31.538,84	04/09/2006
126,00	28/11/2006
1.886,92	11/06/2007
3.339,63	24/10/2006

1. Processo TC-000.470/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC (96.290.846/0001-82) e Miguel Martin Gutierrez Filho (565.373.108-06).

1.2. Órgão: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: José Guilherme Carneiro Queiroz (163.613/OAB-SP), Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (162.676/OAB-SP) e outros, representando Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, com quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do RITCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo o art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei;

1.7.2. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, nessa fase processual, atualização monetária, conforme legislação em vigor; e

1.7.3. encaminhar aos responsáveis cópia das peças 39 e 42 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 7975/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; considerar prejudicada a análise dos pedidos de ingresso como parte interessada, ante o arquivamento dos presentes autos; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 59), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), aos Consórcios Serveng-Civilsan/ Ferreira Guedes (48.540.421/0001-31), Riper/Encalso (45.125.812/0001-00); Sanches

Tripoloni/ Emsa/ Triunfo (53.503.652/0001-05); Egesa/ CMC (17.186.461/0001-01); Construcap/ CSO/ Triunfo (61.584.223/0001-38); Galvão/ Sital/ Rodoférrea (01.340.937/0001-79), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.111/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (61.584.223/0001-38); Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Riper Construções e Comércio Ltda (45.125.812/0001-00); Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia (48.540.421/0001-31)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Adriana Mourão Nogueira (16.718/OAB-DF) e outros, representando Sital Engenharia Ltda.; Igor Felipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Construcap - Engenharia e Comércio S.A.; Anna Maria da Trindade dos Reis (6811/OAB-DF) e outros, representando Riper Construções e Comércio Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Convênio Sert/Sine 94/99, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp), com vigência de 28/9/1999 a 27/9/2000, previa a oferta de cursos de formação de mão de obra com as seguintes denominações: plasticultura; aplicação de defensivos agrícolas; derivados do leite; manejo e conservação do solo; plantas medicinais; turismo rural; sangria de seringueira; inseminação artificial; mecânica agrícola; cultivo e plantio de banana; agricultura familiar; e piscicultura, para um total de 1.554 treinandos;

Considerando que a principal irregularidade imputada ao conveniente refere-se a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos em virtude da não apresentação dos documentos contábeis e recibos de pagamentos relativos às despesas realizadas;

Considerando a existência nos autos de boletim de ocorrência informando a subtração de bens e documentação da sede da entidade conveniente dentre as quais, menciona-se, especificamente, caixas de documentos concernentes ao convênio aqui examinado;

Considerando que outros elementos constantes dos autos corroboram a informação de que ocorreu a subtração de bens da entidade na data mencionada no boletim de ocorrência (Lauda Pericial de autoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo e sentença do TJSP); e

Considerando os pareceres unânimes da unidade instrutora, anuídos pelo *parquet*, no sentido de que os elementos dos autos configuram caso fortuito ou de força maior alheio à vontade dos responsáveis, restando impossibilitado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, tornando materialmente impossível o julgamento de mérito das contas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.1, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211 do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as presentes contas; ordenar o seu trancamento; determinar o arquivamento do processo; e dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.962/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo (62.469.952/0001-06).

1.2. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo (62.469.952/0001-06).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Israel Theodoro de Carvalho Leitão (OAB/SP 233.343) e José Olímpio de Medeiros Pinto Junior (OAB/SP 233.348), representando Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discorridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Valquíria da Silva Costa (peça 89), dando-se ciência desta deliberação à recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.074/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grupo Palavra de Mulher (03.611.362/0001-07); Valquíria da Silva Costa (238.976.511-49)

1.2. Recorrente: Valquíria da Silva Costa (238.976.511-49)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: Ruy Paes Pinheiro representando Valquíria da Silva Costa.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidência a alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 2), ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.702/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 7979/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-017.241/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilson Ildefonso de Oliveira (927.134.838-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal disposto no formulário de concessão de aposentadoria do Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7980/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.818/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joecy Gomes de Souza (149.855.601-97); Manoel Sebastião de Souza Parentes (461.188.537-20); Marilsa Te Rezinha Wanzeler Castelo (181.147.842-53); Nivian Sales Cardoso (010.328.848-19).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7981/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.826/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastiao Calixto da Rocha (405.360.253-04).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-022.115/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Oneide Oliveira Rodrigues (170.691.653-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7983/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.731/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailton Diego Rodrigues de Sousa (029.659.081-96); Akila da Silva Carvalho (054.018.503-52); Alan Galdino da Silva (110.994.214-11); Alberico Menezes Santos (138.968.037-19); Aldo da Silva Galindo (058.989.824-85); Alex Junio de Souza (102.142.566-42); Alex Silva Santiago (035.062.471-23); Alexandre Kenjy de Siqueira Kumagai (465.116.768-38); Alexandre Magalhaes de Castro (877.808.363-04); Alexandre dos Santos Silveira (021.250.180-12).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.732/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Mario Oliveira Santos da Paz (124.522.367-48); Alessandro Felipe de Jesus (021.643.525-05); Alíne Maciel de Carvalho (027.143.643-30); Alisson Theobaldo Rezende (158.585.857-95); Alisson da Luz de Barros (340.184.638-80); Allan Yussuke Arimura (410.064.868-52); Alvaro Felipe Kuhl Fernandes (448.584.608-35); Amanda Castelan Felipe (078.807.139-48); Amanda Clara Arruda (044.933.565-88); Amanda Cristina dos Reis Fonseca (103.526.146-41).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.734/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Ferreira Pereira (074.093.984-00); Andre Luis de Santana Dias (063.209.563-64); Andre Luiz Monteiro dos Santos (139.838.287-60); Andrea Claudia Tito de Macedo (008.075.904-10); Andrea Moretti (125.271.568-43); Andrey Oliveira Lima (033.385.492-61); Andrey Rafael Pereira Damasceno (083.666.734-48); Andrezza Carolina Souza Bernardino (370.413.738-35); Angelina Romanelli Rocha (091.616.726-70); Angelo Borba da Silva (011.764.350-51).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.735/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonia Jakeline Brito de Lima (071.275.473-35); Antonio Apolinario Barbosa (085.231.384-55); Antonio Francisco Soares Sobrinho (963.329.643-91); Antonio Marcos Franca Ferreira (605.811.913-82); Antonionni Mendonca Lima (023.452.135-07); Apoena da Silva Ramos (074.173.367-60); Arlane dos Santos da Silva Figueira (666.343.692-91); Arllen de Andrade Ferreira (130.936.177-07); Arthur Andrade Ramos (101.369.106-70); Artur Cleidson Oliveira (743.549.811-49).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.739/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Felipe Melo Araujo Silva (107.610.684-65); Caio Lucas do Carmo Prado (049.772.063-98); Camila Alice Silva Santos (115.341.984-07); Camila Cecília do Nascimento Martins (031.227.393-21); Camila Cristina Rie Tanaka (407.282.688-09); Camila Marcia Lacerda (095.134.576-13); Camila Rodrigues Rosa (032.558.551-28); Carla Gubiani (049.274.659-18); Carlos Alexandre Barros Carneiro (032.268.967-84); Carlos Andre da Silva Batista (097.240.254-38).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.752/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Astunaldo Ferreira de Pinho (042.912.631-04); Daniel Vitor Rocha Toledo (027.865.271-98); Daniela Almeida Gomes (779.928.571-00); Fernanda Medeiros Baldez da Silva (710.144.201-30); Gabriel Goncalves Teixeira (011.479.811-75); Gesika Busin (730.608.011-34); Guilherme Braga Fernandes (006.088.961-60); Kariane Luisa Rasia (703.406.091-68); Karoline Rocha Cariello (094.419.796-51); Kelvin Ferreira de Araujo (022.710.981-30).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.769/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel da Conceição Dias (583.606.546-20); Aline de Oliveira Carraro (061.723.016-16); Andrey Madureira Pereira (986.463.891-20); Carla de Oliveira Capanema (034.016.861-78); Danielle Vanessa Proenca Sene Ludtk (056.848.859-85); Fabio Coelho da Costa (831.971.253-04); Fernanda do Valle Faria (088.402.547-06); Henrique de Sa Valadao Lopes (056.785.757-32); Joao Pedro Grangeiro da Silva (030.578.831-09); Lucelia Pensalvel Chimenes da Silva (036.427.736-05).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7990/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.674/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalton Augusto Requieri Junior (115.305.437-03); Ademar Soares de Albuquerque Junior (015.793.932-41); Adriana Miranda Bittencourt (841.119.925-87); Ailton Teixeira dos Santos Junior (039.818.701-07); Ailton Telles Paiva (110.246.127-08); Ailton Carlos Ferreira de Medeiros (427.623.404-20); Alberico Gomes da Silva (041.718.234-12); Aldenise Brito Guimaraes (013.323.731-19); Alder Jarede D'Avila Paula Jeronimo (010.876.602-03); Alessandro da Silva (012.848.092-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.676/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Ulisses Freire Sanways (066.202.149-59); Alyson dos Santos Magalhaes (079.860.044-60); Amanda Calixto de Oliveira Silva (045.117.743-66); Amanda Hochsprung Dudatt (100.689.229-06); Amaury Junior Ribeiro de Castro (047.477.655-73); Ana Beatriz Januario dos Santos (335.261.058-47); Ana Claudia Araujo (858.417.062-68); Ana Claudia Lopes Ribeiro (388.230.448-04); Ana Paula Alves Machado (118.905.397-75); Ana Paula de Oliveira Wanderley (065.863.454-21).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.677/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Leite Borges (326.283.018-65); Andre Vinicius da Nobrega Cassiano (399.375.718-12); Andre da Cruz Valeta (316.524.748-03); Andrei Navarro Verastegui (683.213.509-25); Andressa do Prado Silveira (028.982.051-09); Andrey Jeferson Ferreira Batista (956.039.212-34); Andreza de Nazare Vieira da Silva Bina (188.019.368-00); André de Jesus Castelo Branco (004.421.132-50); Angelica Bernardi (093.462.919-66); Angelo Miguel Fernandes Leal (072.718.844-59).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.678/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Maria Moura (027.967.181-40); Antonio Jose da Silva Velez (193.093.762-87); Antonio Rainan da Silva Leite (006.624.712-88); Antonio Santana Freitas Neto (057.826.795-06); Ariane Dias Correia de Melo (459.766.878-06); Ariel Santos da Silva (103.672.894-31); Arione Maia Gomes Filho (056.105.581-58); Armond Lucas Lavagnolli Gagliardi (143.416.527-29); Arnon Afonso Duarte Melo (000.309.042-69); Arthur Pereira Leal (124.823.657-24).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.679/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Azlan dos Anjos Silva (111.078.104-00); Azriel Victor dos Anjos Silva (099.416.194-84); Bismarck Cunha Figueira (121.438.267-37); Brenda Lombardi Bragatto (122.721.217-80); Bruna Brito Machado Vasconcelos (700.194.531-59); Bruna Mayara da Silva Santos (096.316.134-29); Bruna da Silva Lopes (037.088.261-08); Bruno Amorim Gonçalves (977.470.251-49); Bruno Cesar da Silva Matos (943.412.732-72); Bruno Henrique da Cunha (088.438.159-54).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.682/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charlene Dielly Damasceno de Araujo (961.029.932-68); Charles Mendes Lima (020.495.121-63); Christiano Raposo Rodrigues (786.204.064-34); Cicero Paiva de Sousa (606.952.851-49); Cinthia Cristina Goncalves da Silva (018.680.821-64); Clarissa Magalhaes Bueno Ciacco (230.242.708-41); Claudia Luiza Longhini (982.907.891-49); Claudio Bernardo da Fonseca (016.371.467-36); Claudio Junior Ferreira Pereira (102.620.764-97); Claudivan Barbosa Rodrigues (037.668.003-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.686/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Pereira Ludwig (036.496.490-12); Cristiane de Sousa Fernandes (205.978.748-32); Cristiano Souza Barbosa Martins (051.468.775-48); Cynthia Karla Mendes Correia (082.145.784-50); Dagliana Escauzer de Farias (027.391.322-04); Daianne Maximiano Ferreira (013.471.911-51); Dalsiza Claudia Macedo Coutinho (041.353.601-73); Daniel Anselmo da Silva Lima (102.836.944-16); Daniel Cristiano Arnold (828.556.170-49); Daniel da Silva (113.850.448-37).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.687/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fernando Farias Ribeiro (023.874.771-97); Daniel Ferreira Gomes Pontes (046.031.161-10); Daniel Freire da Costa (039.199.151-51); Daniel Henrique Fernandes Paiva (111.851.777-60); Daniel Lauro da Silva Herculano (092.402.544-12); Daniel Moreira Billo (135.643.647-14); Daniel Rafael de Queiroz Barros (111.239.434-60); Daniel Ribeiro Oliveira (142.811.117-43); Daniel Rodrigues Caetano (124.586.657-56); Daniel de Souza Lemes Cardoso (404.656.498-90).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.690/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Oliveira Daher (061.237.096-82); Debora Raquel Martins da Silva (047.519.243-54); Debora Rossi (067.354.869-43); Deborah Domingos Souza Queiroz (031.168.703-22); Deluana Martins Neto (046.326.811-30); Dennis Conti Nascimento (369.864.988-88); Dennis Fillipe Pinto Silva (040.368.373-46); Denny Bezerra Alcântara (049.510.313-61); Deyvid Fernando de Oliveira (074.032.624-41); Dhiodines Fabricio Souza da Costa (016.351.572-77).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.691/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Mayumi Takeuchi (370.483.228-61); Diandra Soares de Araujo (076.440.314-13); Diego Abreu de Almeida (038.390.755-13); Diego Alves de Sousa (020.282.972-39); Diego Batalha Cunha da Silva (900.545.712-00); Diego Coelho Almeida (526.367.802-97); Diego Gentil Trilha (815.296.600-25); Diego Goncalves Barbosa (869.762.060-00); Diego Henrique Ferreira (092.267.944-48); Diego Luiz D Souza (042.742.004-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.693/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Antonio Prados (092.604.576-88); Douglas Cassimiro Lopes (040.757.861-70); Douglas Silva Santos (103.212.557-80); Douglas dos Santos Nogueira Martins (090.221.284-23); Driele Trindade Mota Souza (055.648.575-00); Driele de Jesus Carneiro (068.059.769-79); Edianne do Socorro Afonso Nonato (841.606.912-34); Edison Francisco Raposo de Almeida (036.191.516-01); Edimax Lima dos Santos (049.323.455-18); Edipo Nery Araujo de Oliveira (031.128.225-36).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.694/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivaldo Teixeira Ribeiro Junior (023.719.915-70); Edney da Silva Mota (003.210.222-46); Edsleine Ribeiro Silva (022.521.360-57); Edson Lourenco Oliveira (716.479.615-72); Edson Reinaldo Tafarelo (391.869.979-04); Gabriel Oliveira Barbosa (017.170.075-97); Gabriel Rafael Vieira (316.767.248-00); Gabriel Rodrigues Machado (455.550.158-60); Gabriel Ruan Bornhausen (085.336.209-26); Gabriel Schmidt (034.469.450-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.696/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Geovana Mendonca Curcino (091.446.716-60); Gianni Christine de Almeida Rodrigues (039.456.553-31).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.704/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Cristina Dias de Souza Rocha (074.950.926-02); Selma Silvina Oliveira Lourenço (696.883.891-53); Silvano Sakai (663.587.951-04); Tatiana Cristina de Oliveira (779.429.301-49); Yuri Pinto Milhomem (947.227.302-53).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.734/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana de Sousa Brito Freitas (012.879.641-33); Thiago Pereira Soares de Araujo (068.669.874-66).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.735/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Mendonca Goncalves (708.781.531-87).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.901/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Calazans de Souza Junior (129.804.547-96); Aldevio Calio Junior (157.659.368-14); Amalia Visioni Caseto (400.530.648-95); Anne Liese Glienke Saldanha (401.651.388-07); Daniela Bica (019.260.260-80); Debora Daura da Cunha Nogueira (040.230.123-43); Diego dos Santos Ribeiro (011.328.740-25); Dora Alice Lins de Souza Araujo (261.992.078-74); Dulcinea de Souza Rocha Archilla (047.504.128-30); Edison Vitoretto Junior (731.787.219-91); Edivaldo Cardoso (048.704.976-46); Edmar Dantas de Sousa (368.818.378-95); Gabriel Lecoque Francisco (129.634.437-14).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.913/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Spindola Campelo (011.968.511-66).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.130/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Silveira Duro (882.552.040-91); Vitor Machado Paulo (026.357.320-60).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.730/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Rocha (566.201.526-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.070/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Augusto Xavier (001.803.368-78).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.256/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Eliana Pugliese (123.922.068-56).

1.2. Órgão: Representação do MEC em São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-020.082/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adalgiza dos Santos Valente Gomes (133.438.402-97); Albertina dos Santos Soares (321.864.102-06); Josefa Vilanova Rodrigues Ponce (233.115.762-68); Luzanira Pedrosa Soares Lima (661.629.632-68); Maria Ivanilde Abreu de Lima (509.548.902-30); Rita Maia Paiva (195.973.392-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.026/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jacome Brito Lopes (113.649.471-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Minis-
tério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-023.075/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Juliana Costa Ribeiro (007.999.992-10).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Minis-
tério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Leandro Daiello Coimbra (CPF: 450.277.730-72), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Antônio Carlos Floriano Lessa (CPF: 070.018.998-01); Disney Rossetti (CPF: 038.814.857-83); Fernando Duran Poch (CPF: 052.521.628-67); Gustavo Henrique Moreira Alvares da Silva (CPF: 036.175.676-30); José Alberto de Freitas Iegas (CPF: 117.189.618- 20); José Jair Wermann (CPF: 297.801.360-53); Júlio César Kern (CPF: 335.700.780-00); Luiz Cravo Dórea (CPF: 363.483.335-15); Luiz Roberto Ungaretti de Godoy (CPF: 255.962.978-01); Marco Antônio Ribeiro Coura (CPF: 071.247.848-59); Marcos Aurélio Pereira de Moura (CPF: 598.552.236-91); Maurício Leite Valeixo (CPF: 672.336.439-20); Os-
lain Campos Santana (CPF: 067.960.378-63); Paulo de Tarso Teixeira

(CPF: 515.802.096-53); Rogério Augusto Viana Galloro (CPF: 102.735.048-86); e Valquíria Souza Teixeira de Andrade (CPF: 301.830.651-15), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

c.1) ausência de análise completa dos resultados relacionados aos objetivos fixados no Plano Plurianual 2012-2015 de responsabilidade da unidade jurisdicionada, que deveria contemplar a análise da execução das metas frente aos resultados almejados para o final de 2015, contextualizando os efeitos das ações empreendidas em 2013 para a política pública, função ou área social na qual o objetivo se insere, bem como a sua representatividade frente às demandas internas ou externas da unidade, o que afronta o disposto no art. 5º, caput e inciso II, da DN 127/2013 e no subitem 2.2.2.1 da Portaria-TCU 175/2013;

c.2) ausência de informações sobre o tratamento da integralidade dos acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União, situação identificada em relação aos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 1.703/2013-TCU-2ª Câmara, o que afronta o disposto na Parte A, subitem 9.1, da DN TCU 127/2013;

d) fazer a recomendação e determinação especificada nos itens 1.7 e 1.8;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento de Polícia Federal; e

g) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.066/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Floriano Lessa (070.018.998-01); Disney Rosseti (038.814.857-83); Fernando Duran Poch (052.521.628-67); Gustavo Henrique Moreira Alves da Silva (036.175.676-30); Jose Alberto de Freitas Iegas (117.189.618-20); Jose Jair Wermann (297.801.360-53); Julio Cesar Kern (335.700.780-00); Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72); Luiz Cravo Dorea (363.483.335-15); Luiz Roberto Ungaretti de Godoy (255.962.978-01); Marco Antonio Ribeiro Coura (071.247.848-59); Marcos Aurelio Pereira de Moura (598.552.236-91); Mauricio Leite Valeixo (672.336.439-20); Oslain Campos Santana (067.960.378-63); Paulo de Tarso Teixeira (515.802.096-53); Rogerio Augusto Viana Galloro (102.735.048-86); Valquíria Souza Teixeira de Andrade (301.830.651-15).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Departamento de Polícia Federal (DPF) que aperfeiçoe o planejamento dos procedimentos de aquisição de bens cuja utilização dependa de celebração de contratos de manutenção e/ou treinamento/capacitação, de forma evitar a reincidência de situações como a verificada em relação ao helicóptero prefixo AW 139, que teve sua operação postergada em razão da falta dos referidos contratos acessórios;

1.8. Determinar ao Departamento de Polícia Federal (DPF), com fundamento no art. 251 do RITCU, que apresente no Relatório de Gestão 2017 informações sobre:

1.8.1. andamento da ação 0054746-75.2013.4.01.34, impedida junto ao TRF da 1ª Região, referente à adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 170/2007 do Ministério da Saúde (referências: Acórdão 1.703/2016-TCU-2ª Câmara e Acórdão 137/2014-TCU-Plenário);

1.8.2. solução da questão relativa à retenção promovida no âmbito do Contrato 21/2010 - COAD/DLOG (Sistema Vant), concernente ao débito identificado no curso do Contrato 54/2009 (referência: Acórdão 2.187/2013 -TCU-Plenário); e

1.8.3. medidas adotadas para dar cumprimento ao determinado no item 1.7.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 8016/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento instaurado para acompanhar o cumprimento da determinação proferida no processo originário de Tomada de Contas Especial TC 003.216/2007-2 mediante Acórdão 2123/2016-TCU-1ª Câmara, Excerto da Relação 7/2016-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o referido Acórdão 2123/2016 - 1ª Câmara, em seu subitem 1.8.1., determinou:

"(...) ao Prefeito do Município de Imperatriz/MA, Sr. Sebastião Torres Madeira, que comprove, até 31/12/2016, que incluiu no orçamento do município os recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.3. do Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara, no sentido de promover o recolhimento à conta específica do Fundeb no Município de Imperatriz/MA dos valores naquela deliberação indicados, atualizados monetariamente a partir das datas também já indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, tendo como termo inicial para a contagem a data de 31/1/2017, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;"

Considerando que a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA foi diligenciada para que, em cumprimento ao Acórdão 2123/2016-TCU-1ª Câmara, informasse e comprovasse a inclusão no orçamento do município de Imperatriz/MA para 2017 dos recursos necessários ao pagamento aos cofres municipais do Fundeb, no prazo de quinze dias, a contar de 31/1/2017, do débito imputado pelo subitem 9.3. do Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, por meio do Ofício 125/2016-GAB, foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal ficha com previsão de recursos no valor de R\$ 6.000.000,00 constante do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Prefeitura de Imperatriz/MA, sob a supervisão da secretaria municipal de fazenda e gestão orçamentária, código 23.001.12.061.0062.2525, especificação Devolução de Recurso do Fundeb - Sentenças Judiciais, código reduzido 3218, natureza 3.2.90.91.00, para o exercício de 2017, destinado ao pagamento aos cofres municipais do Fundeb, que faz parte do Plano Plurianual 2014/2017, do Programa Gestão de Políticas Públicas objetivando manter em dia as obrigações e os encargos do município, contemplando a ação Devolução de Recurso do Fundeb;

Considerando que, no intuito de comprovar o cumprimento das disposições legais, foram encaminhadas a esta Corte, mensagens enviadas à Câmara de Vereadores de Imperatriz (MA) submetendo à apreciação os Projetos de Lei 016/2016, 017/2016 e 018/2016, que respectivamente, altera o Plano Plurianual para o exercício de 2014/2017 no sentido de promover adequação financeira e orçamentária, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017, que foram recebidas no legislativo municipal em 29/7/2016, 30/8/2016 e 27/9/2016;

Considerando que, na opinião da unidade técnica, os documentos apresentados comprovam que o prefeito de Imperatriz incluiu no orçamento do município para 2017 os recursos necessários ao recolhimento aos cofres municipais do Fundeb do débito imputado pelo TCU na quantia original de R\$ 1.914.732,48, atualizada a partir de 29/12/2004, em atendimento ao subitem 1.8.1 do Acórdão 2123/2016-TCU-1ª Câmara, que alterou o subitem 9.3. do Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara, pelo que propõe uniformemente seja considerada cumprida a referida determinação,

Considerando entretanto que as medidas descritas nos dois parágrafos imediatamente anteriores não garantem o pagamento do débito a que foi condenado o Município de Imperatriz - MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) continuar o monitoramento do presente processo, nestes autos, até que tenha sido comprovado o ressarcimento do débito a que foi condenado o Município de Imperatriz - MA;

b) caso o ressarcimento não tenha sido realizado até 31/12/2017, então deverá o processo ser encaminhado para cobrança executiva, nos termos das disposições regimentais em vigor;

1. Processo TC-010.510/2016-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Município de Cajapió/MA em desfavor de ex-Prefeitos do próprio município, os Srs. Francisco Xavier Silva Neto (2009-2012) e Raimundo Nonato Silva, (2013-2016), em virtude de inadimplência no Convênio Sifafi 669528, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde-Funasa tendo por objeto melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário - MSD daquela municipalidade, no valor total de R\$ 250.000,00,

Considerando que a atual gestão do município noticiava a ocorrência de inadimplência das gestões anteriores quanto à prestação de contas do convenio em tela;

Considerando que a unidade técnica confirmou que o ajuste se encontrava em situação de "inadimplência" no Sifafi, tendo passado à situação de "inadimplência suspensa", sem que se conheça os motivos de tal alteração;

Considerando que o ajuste vigeu no decorrer do período de ambos os ex-gestores municipais mencionados neste acórdão;

Considerando que o controle primário sobre os recursos descentralizados compete ao órgão concedente, a quem incumbe originariamente cobrar, registrar, analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas;

Considerando o risco presente de infração ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, quanto ao dever de prestar contas;

Considerando os pareceres uniformes lançados nos autos pela unidade técnica,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade definidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) comunicar à Prefeitura Municipal de Cajapió/MA que, por força dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência em tais cadastros cabem, primariamente, ao órgão repassador dos recursos, no caso a Funasa;

c) dar ciência à Fundação Nacional de Saúde da noticiada irregularidade na gestão financeira dos recursos do Convênio nº 669528 (nº original TC/PAC 0530/11) e determinar a imediata adoção das medidas administrativas tendentes a ultimar o exame da prestação de contas referente ao referido convênio, e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

d) determinar à Secex/MA que acompanhe o deslinde a questão, representando ao Tribunal, se necessário;

e) comunicar a presente deliberação ao representante, à Funasa e à Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão;

e) arquivar o processo, com fundamento nos arts. 169, V, do RITCU e 106, § 3º, inciso I, da Resolução 259/2014.

1. Processo TC-005.009/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Francisco Xavier Silva Neto (450.000.263-49); Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Diego José Fonseca Moura - OAB/MA 8.192, representando Município de Cajapió-MA.

ACÓRDÃO Nº 8018/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/RJ, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação ao interessado;

c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-007.906/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Savannah Soluções em Comunicação Ltda. - EPP (CNPJ 06.333.973/0001-29)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8019/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário - Ministério Público do Estado do Maranhão, a respeito de possíveis irregularidades na execução, pela Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Itaipu - Rosário/MA, do Contrato 555552958911, firmado entre a Caixa Econômica Federal e aquela entidade, cujo objeto era a construção de 50 moradias populares na zona rural do Município de Rosário/MA, destinadas a famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Considerando o registro da Secex/MA de que, segundo a Representante, o contrato 555552958911 não estaria sendo devidamente executado por inércia do presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Itaipu, sendo que, embora o agente financeiro já haja liberado 74,78% dos recursos (equivalente a R\$ 1.065.615,00), aquela associação comunitária executou apenas 59,78% das obras, constando, ainda, o acréscimo de já se haver obtido confirmação, junto à Caixa Econômica Federal, a respeito da paralisação da execução do objeto (fl. 1, peça 2);

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 235 e 237, inc. IV, do Regimento Interno e nos arts. 103, § 1º, e 106 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação (fls. 1/2, peça 2);

Considerando, no entanto, o registro da unidade instrutiva de que, quanto ao fato principal que poderia ensejar dano ao Erário - insucesso no empreendimento, considerando os indicativos de não alcance dos objetivos do repasse -, a Caixa já vem adotando medidas pertinentes, notificando a Associação para regularização do contrato (fls. 2, peça 2);

Considerando, além disso, a ponderação daquela unidade técnica quanto à competência primária do órgão ou ente concedente/repassador dos recursos para a busca do saneamento de pendências, não devendo este Tribunal, em um primeiro momento, imiscuir-se em tais procedimentos, sob pena de eventual duplicidade de esforços ou supressão de instância de controle (fls. 2, peça 2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. IV, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 2, à Caixa Econômica Federal, para conhecimento das questões tratadas nesta Representação e a adoção das providências consideradas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

c) determinar à Secex/MA que monitore, mediante diligências periódicas, o tratamento conferido pela Caixa Econômica Federal ao contrato em questão, representando a este Tribunal, em caso de irregularidades;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 2, à Representante; e

e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. III do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.



1. Processo TC-012.618/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário - Ministério Público do Estado do Maranhão.
1.2. Órgão/Entidade Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Itaipu - Rosário/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade técnica: Secex/MA.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer a presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/MA (peças 4/6), e encaminhar cópia integral dos autos à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para adoção de medidas pertinentes de sua alçada, e à Controladoria Geral da União, para conhecimento, arquivando-se os autos em seguida, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, dando-se, ainda, ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-012.856/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão (11.629.135/0001-37)
1.2. Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde do Maranhão - Seaud/Denaseu/MA (62.944.566/0012-81)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, apresentada pelo Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito Municipal de Imperatriz/MA para o quadriênio 2017-2020, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas naquela municipalidade e que teriam ocasionado a absoluta precariedade do ente federado em questão, ainda que a administração anterior haja recebido elevado montante de recursos federais para a execução de programas em benefício de seus municípios (peça 1),

Considerando que, em função do quadro por ele apontado, o atual Prefeito solicita que este Tribunal realize fiscalização sobre os recursos liberados e aplicados na gestão anterior, bem como no que tange aos resultados obtidos, a fim de que sejam identificados os motivos que geraram a situação precária em que se encontraria o Município de Imperatriz, acrescendo, ainda, que tal fiscalização servirá como orientação para a correta aplicação de recursos públicos (fl. 1, peça 2);

Considerando o registro da Secex/MA de que, embora o Prefeito Municipal de Imperatriz possua legitimidade para representar a este Tribunal, à luz do disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, a peça por ele apresentada não preenche os requisitos para ser conhecida como Representação, tendo em vista não estar acompanhada de suficientes indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades supostamente ocorridas, fazendo apenas ilações genéricas, desacompanhadas de qualquer elemento probante (fl. 1, peça 2);

Considerando o fato de a autoridade solicitante não se encontrar entre aquelas legitimadas, nos termos do art. 232 do Regimento Interno, para requerer a esta Corte a realização de fiscalizações;

Considerando, além disso, que este Tribunal até poderia, por sua própria iniciativa, empreender fiscalização em moldes semelhantes ao que foi requerido pelo Representante, caso ele houvesse aportado indícios suficientes de malversação de recursos públicos federais, o que não ocorreu (fls. 1/2, peça 2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;
b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 2, ao representante;
c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-013.308/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz/MA para o quadriênio 2017-2010.
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada com base em documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, relacionadas à suposta aplicação irregular de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), referente ao exercício 2009.

Considerando que a presente representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a análise realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da prestação de contas dos recursos do Pnate repassados ao município em 2009, no valor total de R\$ 100.637,32, apurou débito no valor de R\$ 13.093,13;

Considerando que o FNDE promoveu a inscrição no Cadin da inadimplência do Sr. Nadelson de Carvalho, ex-Prefeito do município no exercício de 2009, e do Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO no Siafi;

Considerando a baixa materialidade do débito apurado, que, nos termos da IN/TCU 71/2012, dispensa a instauração de tomada de contas especial, além do que, as providências já adotadas pelo FNDE mostram-se adequadas ao caso em análise;

Considerando a requisição de informações formuladas pela Procuradoria da República no Estado de Rondônia e pela Delegacia de Polícia Federal em Vilhena/RO;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

a) encaminhar cópia deste Acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 10, à prefeitura de Novo Horizonte D'Oeste/RO, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e à Delegacia de Polícia Federal em Vilhena/RO;

b) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.122/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 016.206/2014-2 (SOLICITAÇÃO); 011.467/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 028.936/2016-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, conhecida por esta Corte por meio do Acórdão 2436/2014 - Plenário, a partir de solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO para realização de auditoria nas obras de reforma do ginásio poliesportivo do Município de Costa Marques/RO, objeto do Contrato de Repasse 326.715-30/2010;

Considerando que o pedido foi amparado em documentação (reportagem de jornal e fotografias), com indícios de que a obra não estaria sendo realizada, de que a primeira e segunda medições eram iguais e do estado de abandono do local;

Considerando que consulta ao Portal dos Convênios demonstra a aprovação da prestação de contas do referido ajuste pelo órgão repassador;

Considerando que diligências promovidas pela Secex/RO junto ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal afastaram as suspeitas, uma vez que o último relatório de acompanhamento, datado de 22/5/2014, atestou a execução completa da obra, com qualidade satisfatória, apresentando fotos que demonstram a cobertura metálica em ordem, a pintura das paredes e pisos, bem como o bom estado do ginásio;

Considerando que o Município de Costa Marques/RO restituiu aos cofres federais o valor de R\$ 5.001,41, referente ao saldo de recursos e ao rendimento da aplicação financeira;

Considerando que a representação foi apresentada antes do término da obra e que o acompanhamento realizado pela Caixa indica que as falhas noticiadas foram elididas; e

Considerando os pareceres uniformes da Secex/RO no sentido da improcedência da representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em, no mérito, considerar a representação improcedente e arquivar estes autos, após adoção das medidas indicadas no item 1.7, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-020.658/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia/Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Costa Marques/RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução que a fundamenta (peça 25), ao Município de Costa Marques/RO; ao Ministério do Esporte; bem como à Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO, em atenção ao Ofício 0668/2014/PJCM, de 7/8/2014 (feito nº 2013001010007274).

ACÓRDÃO Nº 8024/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação decorrente de documentação encaminhada à Secex/BA por Vereadores do Município de Teodoro Sampaio/BA, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo da Municipalidade.

Considerando que a Secex/BA, ante a indicação de que os fatos denunciados envolviam recursos federais, determinou a autuação da referida documentação como Representação;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU;

Considerando que, em relação aos recursos federais geridos pela Prefeitura de Teodoro Sampaio/BA, a Secex/BA identificou a transferência de recursos da conta do FUNDEB para outra conta da Prefeitura de Teodoro Sampaio/BA, em 26/1/2016, totalizando R\$ 54.888,94, e a devolução à conta do FUNDEB nos meses de agosto e setembro de 2016 dos mesmos valores;

Considerando a proposta uníssona da unidade técnica (peças 13-15) no sentido de conhecer da representação, para, no mérito considerá-la, parcialmente procedente, com o arquivamento do feito;

Considerando que a atualização monetária relativa ao período em que a quantia ficara fora da conta do FUNDEB é estimada em cerca de R\$ 2.900,00;

Considerando as disposições da IN 71/2012, art. 6º, e o valor ínfimo do possível dano ao erário;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se a comunicação de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.454/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA

1.2. Interessados: vereadores do Município de Teodoro Sampaio/BA, identificados como Ednivaldo Mota, Erivalzinho Dias de Jesus, Uilton Costa da Mota e Valdelucia dos Reis Santos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8025 a 8046, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8025/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.429/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Poul Erik Dyrland, Presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região.

3.1. Interessada: Magali de Mattos (486.802.147-87).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto Poul Erik Dyrland, Presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região, contra o Acórdão 2.073/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8025-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8026/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.811/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cristiane Maria Silva Maciel (137.531.343-68); Douver Moreira Santos (075.586.273-20); Francisco Gomes de Oliveira (012.048.073-53); Heliomar de Alcantara Pavão (035.450.403-72); Maria Luiza Jardim Gameiro (022.230.583-53); Maria de Fátima Carneiro Fonteles (066.515.183-72).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Douver Moreira Santos (075.586.273-20); Francisco Gomes de Oliveira (012.048.073-53) e Maria Luiza Jardim Gameiro (022.230.583-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802606-04-2013-000031-5, 10802606-04-2013-000109-5 e 10802606-04-2014-000120-9;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Cristiane Maria Silva Maciel (137.531.343-68), Heliomar de Alcantara Pavão (035.450.403-72) e Maria de Fátima Carneiro Fonteles (066.515.183-72), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802606-04-2014-000106-3, 10802606-04-2013-000137-0 e 10802606-04-2012-000223-4;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. adote providências imediatas, para os fins previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, observado o devido processo legal, visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita verificada em relação a Cristiane Maria Silva Maciel (137.531.343-68) e Heliomar de Alcantara Pavão (035.450.403-72), compreendendo a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas inacumuláveis à luz do art. 37, inciso XVI e § 10, da Constituição Federal;

9.4.4. em caso de opção, por algum dos interessados, pela aposentadoria ali instituída, encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato via Sisac, para apreciação por este Tribunal, fazendo os esclarecimentos necessários;

9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados de que trata o item 9.2 *supra* tomaram conhecimento do contido no subitem 9.4.2 *supra*;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;

9.6. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão, para que adote as providências cabíveis, acerca da possível violação do disposto no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990 por parte de Douver Moreira Santos, Francisco Gomes de Oliveira e Maria de Fátima Carneiro Fonteles;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8026-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8027/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.140/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (04.592.262/0001-43); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (04.592.262/0001-43).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata (ACCOP) contra o Acórdão 1.126/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 880.180,42 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 110.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.126/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8027-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8028/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.142/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látex (07.067.013/0001-27); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látex (07.067.013/0001-27).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látex.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látex (Agubel) contra o Acórdão 1.600/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 291.680,89 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 45.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.600/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8028-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8029/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.218/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (01.890.471/0001-85); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (01.890.471/0001-85).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (Laticínio Vila do Caroá) contra o Acórdão 1.865/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 202.382,03 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 34.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.865/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8029-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8030/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.257/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Enock Figueiredo de Souza - EPP (10.752.384/0001-52); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Enock Figueiredo de Souza - EPP (10.752.384/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Enock Figueiredo de Souza - EPP.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos empresa Enock Figueiredo de Souza - EPP (Cabralac) contra o Acórdão 1.866/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 1.190.390,71 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 190.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.866/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8030-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8031/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.259/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha Ltda (05.985.476/0001-42); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha Ltda (05.985.476/0001-42).

4. Órgão: Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha Ltda.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha Ltda (Catoleite) contra o Acórdão 1.867/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 120.136,53 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 20.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.867/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8031-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8032/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.266/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda (08.855.043/0001-60); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda (08.855.043/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (Capribom) contra o Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 96.914,67 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 15.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8032-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8033/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.373/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla (05.082.088/0001-51)

3.3. Recorrente: Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla (05.082.088/0001-51).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla contra o Acórdão 1.744/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 173.262,92 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 25.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.7 do Acórdão 1.744/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8033-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8034/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.414/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Lucivan Elias Rocha - EPP (05.789.629/0001-86)

3.3. Recorrente: Lucivan Elias Rocha - EPP (05.789.629/0001-86).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Lucivan Elias Rocha - EPP.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela empresa Lucivan Elias Rocha - EPP (Lutty) contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 1.506.115,32 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 250.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8034-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8035/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.715/2012-0.

1.1. Apenso: TC 000.861/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Flamax Serviços de Mão de Obras Ltda (09.021.123/0001-83); Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (058.950.303-00); José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91); Maria Betilde Sampaio Correia (092.148.523-91); Odair José de Matos (403.387.623-53).

3.2. Recorrentes: José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91); Maria Betilde Sampaio Correia (092.148.523-91); Odair José de Matos (403.387.623-53); Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (058.950.303-00).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz, Odair José de Matos, José Leite Gonçalves Cruz e Maria Betilde Sampaio Correia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por José Leite Gonçalves Cruz, Maria Betilde Sampaio Correia, Odair José de Matos e Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz contra o Acórdão 7.490/2015 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares com imputação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os recursos de reconsideração; e

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8035-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 8036/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.261/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Flaviano Moreira Monteiro (020.385.844-19); Maria Gorete da Silveira Pinto (201.340.884-68); Renova Construções Ltda.-Epp (05.906.724/0001-12).
4. Entidade: Município de Apodi/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: Nilton Fabio Valença de Albuquerque (OAB/RN 5.736) e outros, representando Renova Construções Ltda.-Epp.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Flaviano Moreira Monteiro, ex-prefeito de Apodi/RN (gestão 2013-2016), em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 590/2009 (Siafi 658670), tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Bela Vista, Soledade II e Rio Novo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- a. afastar a responsabilidade do Sr. Flaviano Moreira Monteiro, ex-prefeito de Apodi/RN (gestão 2013-2016), em relação ao débito descrito no item 9.3;
b. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Maria Gorete da Silveira Pinto (201.340.884-68), ex-prefeita de Apodi/RN (gestão 2009-2012), e Renova Construções Ltda.-Epp (05.906.724/0001-12), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 5º do RITCU;
c. condenar a Sra. Maria Gorete da Silveira Pinto e a empresa Renova Construções Ltda.-Epp, solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
221.040,00	8/8/2012
17.207,45	24/8/2012

d. aplicar à Sra. Maria Gorete da Silveira Pinto e à empresa Renova Construções Ltda.-Epp, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

e. julgar irregulares as contas do responsável, Flaviano Moreira Monteiro (020.385.844-19), ex-prefeito de Apodi/RN (gestão 2013-2016), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do RITCU, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Apodi/RN por força do Termo de Compromisso TC/PAC 590/2009;

f. aplicar ao Sr. Flaviano Moreira Monteiro a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao cofre do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

g. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

h. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

i. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8036-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 8037/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.532/2014-0.
1.1. Apenso: 017.601/2015-0; 025.413/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Baltar Maia (240.317.714-87); Coneq - Construções e Equipamentos Ltda. (antes denominada Incorporação e Engenharia Ltda. - ME) (02.272.863/0001-43).
4. Entidade: Município de Branquinha/AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Carlos Eduardo Baltar Maia, ex-prefeito municipal de Branquinha/AL, em razão da impugnação total de despesas do Convênio CRT/AL/11.000/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aquela municipalidade, bem como pela omissão no dever de prestar contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Eduardo Baltar Maia (CPF: 240.317.714-87), ex-prefeito municipal de Branquinha/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, e § 5º, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
9.2. julgar irregulares as contas da empresa Coneq - Construções e Equipamentos Ltda. (antes denominada Incorporação e Engenharia Ltda. - ME) (02.272.863/0001-43), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 5º, inciso II, e 6º, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar os responsáveis identificados nos subitens anteriores, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
79.800,00	17/1/2007	D
59.850,00	7/3/2007	D
28.000,00	30/4/2007	D
23.000,00	4/7/2007	D
7.591,56	4/4/2008	C

9.4. aplicar ao Sr. Carlos Eduardo Baltar Maia (CPF: 240.317.714-87) e à empresa Coneq - Construções e Equipamentos Ltda. (CNPJ 02.272.863/0001-43), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.45autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8037-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 8038/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.779/2008-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Bruna Mariana de Oliveira Lemos (009.403.161-45); Deivid Willian Wilson Solto Baldin (728.571.881-53); Maria Serrano Baldin (887.547.901-15); Santa Sêrgia Escobar (782.610.741-53).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Ismael Gonçalves Mendes (OAB/MS 3415-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais e conceder os respectivos registros aos atos de concessão de pensões civis instituídas por Geraldo Vasques (CPF: 139.352.161-49) e Natalino Baldin (CPF: 128.363.201-25);
9.2. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída por Severino Dias Coutinho (CPF: 008.705.441-87);
9.3. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituída por Arnaldo Pereira da Cunha (CPF 022.656.481- 91) em favor de Bruna Mariana de Oliveira Lemos (CPF: 009.403.161-45);

9.3.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato apreciado pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. comunique à interessada, cujo ato foi apreciado pela ilegalidade, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4 da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8038-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

ACÓRDÃO Nº 8039/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.502/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Miguel Pelandre Perez (077.796.909-20); Naoraldo Coelho (067.176.249-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Pedro Maurício Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Miguel Pelandre Perez e Naoraldo Coelho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro ao ato de aposentadoria emitido em favor de Naoraldo Coelho (067.176.249-49);

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor de Miguel Pelandre Perez (077.796.909-20), recusando-lhes o registro;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato apre- ciado pela ilegalidade comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. faça cumprir o exato teor da decisão proferida pelo TRF da 4ª Região nos autos do processo 2008.72.00.001653-0, excluindo, dos proventos do inativo Miguel Pelandre Perez, a parcela decorrente da GADF, uma vez que:

9.3.2.1. no aludido processo judicial, não foi discutida a pos- sibilidade de se utilizar dupla estrutura remuneratória para calcular o valor da função comissionada (Portaria MEC 474/1987 e LD 13/1992, alterada pela Lei 8.538/1992) ou dos quintos dela decorrentes;

9.3.2.2. o pressuposto contido no referido processo judicial para admitir o pagamento da GADF, seja nos quintos ou como parcela autônoma, é a transformação da FC em CD, fato que não ocor- reu, em razão do ajuizamento de outra demanda judicial (MS 2000.72.00.0011983 da 3ª VF de Florianópolis), por parte do in- teressado, com vistas à manutenção do pagamento de incorporação de quintos com base na Portaria MEC 474/1987;

9.3.3. esclareça ao Sr. Miguel Pelandre Perez que ele poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.3.3.1. retornar à atividade e cumprir o tempo faltante para aposentadoria integral, a qual terá como fundamento as regras vi- gentes no memento da nova concessão; ou

9.3.3.2. permanecer aposentado com proventos propor- cionalizados à razão de 70%, mantendo a paridade com os servidores ativos, nos termos do fundamento legal estabelecido no § 1º, incisos I e II, do art. 8º da EC 20/1998;

9.3.4. caso a opção do servidor seja por se manter apo- sentado, nos termos do subitem 9.3.3.2, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.5. comunique ao interessado, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.6. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8039-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Pre- sidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8040/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.721/2015-5
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es- pecial.

3. Responsável: João Roberto Pereira de Melo, CPF 047.884.435-20.
4. Unidade: Município de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan- ti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Roberto Pereira de Melo, ex-prefeito do Município de Santo Amaro/BA, gestão 2005-2008, em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Aten- dimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pna- te), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.excluir o Município de Santo Amaro da presente relação processual;

9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. João Roberto Pereira de Melo, condenando-o, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R\$ 160.000,00, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da no- tificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia 31/8/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.aplicar ao Sr. João Roberto Pereira de Melo, com fun- damento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tri- bunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5.dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sr. João Roberto Pereira de Melo e ao FNDE/Ministério da Educação; e

9.6.com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Ba- hia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender ca- bíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8040-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Pre- sidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Ca- valcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8041/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.179/2015-0
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de contas es- pecial.

3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição da Bar- ra/ES.

4. Responsável: Mateus Vasconcelos, CPF 479.553.257-53.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan- ti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/ES.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Tomada de Contas Especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN- DE/MEC em desfavor do Sr. Mateus Vasconcelos (CPF 479.553.257- 53), na condição de ex-Prefeito do Município de Conceição da Bar- ra/ES, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio 3783/1996 (Siafi/Siconv 304832), que tinha por objeto a conclusão das obras de uma unidade escolar de ensino fundamental no distrito de Braço do Rio, localizado no re- ferido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar revel o Sr. Mateus Vasconcelos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mateus Vasconcelos (CPF 479.553.257-53), e condená-lo ao pagamento da quantia a se- guir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
67.709,00	18/7/1996
50.000,00	19/8/1996

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das pe- ças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na In- ternet: AC-8041-31/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8042/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.532/2006-8
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
12. Interessado: Daladier de Freitas Noca, CPF 070.149.103-53.
13. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposenta- doria deferida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reu- nidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Re- lator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 1, fls. 22/26, relativo à aposentadoria de Daladier de Freitas Noca, negando-lhe o registro, nos ter- mos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevi- damente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o in- teiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade ad- ministrativa omissa;

9.3.2. dê conhecimento ao Sr. Daladier de Freitas Noca que ele deverá retornar à atividade para completar o tempo faltante com vista à concessão de sua aposentadoria, que deverá ser obrigatoriamente concedida com fundamento nas regras vigentes à data da emissão do novo ato concessório;

9.3.3. oriente o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exi- me da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. informe ao interessado do teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo in- teressado nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.5. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos item 9.3.1 e 9.3.5 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na In- ternet: AC-8042-31/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8043/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.898/2012-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Apo- sentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Mariana Marcia Costa Wichrowski (151.529.951-15); Mario Oliveira das Neves (094.975.280-00); Mario Ri- beiro (081.313.767-53); Nadir Di Iulio Ilarri (179.475.887-91); Nilton Bastos (301.039.327-04); Oscar Hyperson Portilho Chiarelli (237.950.267-68); Os- car Hyperson Portilho Chiarelli (237.950.267-68); Otalicio Goncalves Maciel (432.577.717-20); Pedro Medeiros Rodrigues (018.980.789-04); Pedro Pinto Lobo (010.299.592-34); Raimundo Nogueira Barbosa (023.407.392-68); Raimundo Pinto dos Santo (004.110.602-44); Regina Jana Mello (182.560.311-15); Rita de Cassia Chaves Dias (006.913.803-68); Sandra Maria de Souza Barbosa (305.597.157-49); Sebastiao Bandeira (056.286.954-91); Sebastiao Dias (131.363.997-49); Tania Couto da Silva Lisa (410.411.277-15); Teodoro Silva do Nascimento (026.490.632-20); Te- rezinha de Fatima Eloí Silva (113.528.681-72); Valdereis Oliveira de Alencar Furtado (023.040.407-30)

3.2. Recorrentes: Mariana Marcia Costa Wichrowski (151.529.951-15); Rita de Cássia Chaves Dias da Silva (006.913.803-68); Regina Jana Mello (182.560.311-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Ro- drigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Alysson Bento Gonçalves (15115/E/OAB-DF) e outros, representando Mariana Marcia Costa Wichrowski.

8.2. Deana da Conceição (13.317/OAB-DF), representando Regina Jana Mello.

8.3. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Mariana Marcia Costa Wichrowski e Rita de Cássia Chaves Dias da Silva;

8.4. José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Oscar Hyperson Portilho Chiarelli, Tania Couto da Silva Lisa, Sandra Maria de Souza Barbosa, Rita de Cássia Chaves Dias da Silva e Mariana Marcia Costa Wichrowski.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Mariana Márcia Costa Wichrowski, Rita de Cassia Chaves Dias e Regina Jana Mello, em face do Acórdão 5.144/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração;

9.2. acolher, parcialmente, os embargos opostos por Mariana Marcia Costa Wichrowski e Rita de Cassia Chaves Dias, prestando-lhes os esclarecimentos contidos no voto que fundamenta este Acórdão;

9.3. rejeitar os embargos opostos por Regina Jana Mello;

9.4. rever, de ofício, o Acórdão 1.936/2016-1ª Câmara, para alterar o subitem 9.5 do referido *decisum*, que passa a ter a seguinte redação:

9.5. *determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:*

9.5.1. *dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que tratam os itens 9.1 e 9.3, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso esses não sejam providos;*

9.5.2. *somente cesse os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais após o transcurso do prazo de 120 dias, contado da notificação dos interessados, para possibilitar que adotem eventuais medidas administrativas e/ou judiciais tendentes a assegurar suas dignidades, inclusive quanto à fruição dos benefícios que lhes seriam devidos pelo regime da CLT;*

9.5.3. *conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pelos interessados com vistas à regularização de seus enquadramentos funcionais, com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação dos respectivos processos;*

9.5.4. *promover a exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias, das rubricas pagas a título de irredutibilidade ("Vantagem Indiv. Art 9 L 8460/92" e "Decisão Judicial N Tran Jug Ap") identificadas nas fichas financeiras de Mário Oliveira das Neves;*

9.5.5. *encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os inativos referidos nos itens 9.1 e 9.3 tiveram conhecimento do acórdão.*

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8043-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8044/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.073/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura

3.2. Responsáveis: Baltazar Pereira da Silva Junior (260.253.613-04); Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional No Ceará (03.452.031/0001-71); World Education Consultoria Ltda (03.327.927/0001-29)

3.3. Recorrente: Daniel Paixão Souza Cruz.

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Antonia Cristina Vieira Neta - OAB/CE nº 29.944.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Daniel Paixão Souza Cruz contra o Acórdão 242/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando cópia do relatório e da instrução constante das peças 105/110.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8044-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8045/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.139/2012-0.

1.1. Apenso: 013.541/2009-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68); Maria Iceia Sousa Miranda (270.260.783-72).

3.2. Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marscio.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Indústria e Comércio Gomes Gonçalves Ltda.

8.2. Rogerio Alves da Silva (4879/OAB-MA), representando A. de M. do Nascimento Lima Comércio.

8.3. Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e Carlos Seabra de Carvalho Coelho (4.773/OAB-MA), representando Antônio Marcos Bezerra Miranda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Marcos Bezerra Miranda contra o Acórdão 6.026/2014 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8045-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8046/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.889/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Esdras Valeriano dos Santos (002.466.975-04); Joélia Silva Santos (517.248.635-68).

3.2. Recorrentes: Esdras Valeriano dos Santos (002.466.975-04); Joélia Silva Santos (517.248.635-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal :

8.1. Marcus Vinícius Santos Cardoso (3566/OAB-SE), representando Joélia Silva Santos e Esdras Valeriano dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em que são apreciados recursos de reconsideração interpostos por Esdras Valeriano dos Santos e Joélia Silva Santos, respectivamente, prefeito de Tobias Barreto/SE e secretária municipal de saúde à época dos fatos, em face do Acórdão 2.791/2015-1ª Câmara, por meio do qual julgou-se irregulares as contas dos gestores, imputando-lhes débito solidário e multas individuais, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 31/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8046-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS

Subsecretária da Primeira Câmara

Em Substituição

Aprovada em 5 de setembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, assim como o que consta do Processo STJ 21675/2017, resolve:

Art. 1º Alterar para a especialidade Segurança, três cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00136, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Resolução n. CJF-RES-2014/00316, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) per capita.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00082, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, p. 171.

Min. LAURITA VAZ



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a emissão de Certidão de Acervo Técnico para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e Pessoas Jurídicas, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto Federal nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 17 de agosto de 2017, e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, realizada no dia 19 de agosto de 2017, e, Considerando a necessidade de estabelecer normas no âmbito dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) para a emissão de Certidões de Acervo Técnico para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e Pessoas Jurídicas de direito público e privado devidamente inscritos no CRN; Considerando o art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Considerando a Resolução CFN vigente que dispõe sobre o registro de atestados, para comprovação de aptidão para desempenho de atividades, nas áreas de alimentação e nutrição, e dá outras providências; Considerando as Resoluções CFN vigentes que dispõem sobre a inscrição do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética no Conselho Regional de Nutricionistas, e dá outras providências; Considerando a Resolução CFN vigente que dispõe sobre critérios para a concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências; Considerando a Resolução CFN vigente que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Nutricionistas, e dá outras providências; Considerando as Resoluções CFN vigentes que fixam os valores de anuidades, taxas, emolumentos e multas e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.

Art. 1º. Para fins desta Resolução, definem-se os seguintes termos: I - Acervo Técnico - é o conjunto de documentos e informações comprobatórias dos serviços prestados a terceiros pelo Nutricionista ou pelo Técnico em Nutrição e Dietética e pelas pessoas jurídicas, devidamente protocolados e arquivados no CRN de sua inscrição e registro respectivamente; II - Certidão de Acervo Técnico (CAT) - é o documento comprobatório que certifica, para os efeitos legais, os serviços prestados a terceiros por Nutricionista ou por Técnico em Nutrição e Dietética ou por pessoas jurídicas; III - Empregado - é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário; IV - Profissional Liberal Autônomo - é todo trabalhador que exerce sua atividade profissional, sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual; V - Serviço voluntário - a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. CAPÍTULO II - DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO.

Art. 2º. O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) poderá emitir, a requerimento do(a) interessado(a), as seguintes Certidões de Acervo Técnico: I - Certidão de Acervo Técnico de Nutricionista: Responsável Técnico (RT); Quadro Técnico (QT); Profissional Liberal Autônomo e Voluntário; II - Certidão de Acervo Técnico de Técnico em Nutrição e Dietética: Quadro Técnico (QT); III - Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica de direito público e privado. Parágrafo único. As Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CRN, tem fé pública e podem ser utilizadas para fins de comprovação da atuação profissional e de execução de serviços prestados por Pessoa Jurídica. CAPÍTULO III - DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA.

Art. 3º. As Certidões de Acervo Técnico emitidas para Nutricionistas como Responsável Técnico (RT) ou como integrante do Quadro Técnico (QT), e para Técnicos em Nutrição e Dietética como integrante do Quadro Técnico informarão as atividades desses profissionais nas pessoas jurídicas com as quais mantêm ou tenham mantido vínculo de trabalho. Parágrafo único: As Certidões de Acervo Técnico de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética poderão conter dados de atividades exercidas como profissionais liberais autônomos e como prestadores de serviço voluntário.

Art. 4º. As Certidões de Acervo Técnico de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética serão emitidas com base nos documentos e informações comprobatórias, devidamente protocolados e arquivados no CRN da jurisdição da inscrição desses profissionais. Parágrafo Único. As certidões a que se referem o caput deste artigo deverão ser emitidas mediante a apresentação e análise dos seguintes documentos: I - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); II - Cópia da Nomeação e Termo de Posse (em caso de servidor público estatutário); III - Contrato de Prestação de Serviços e notas fiscais, recibos de profissionais liberais autônomos e contracheque; IV - Declaração de empregador ou contratante do representante legal; V - Termo de Voluntariado; VI - Carteira identidade profissional; VII - Cópias de recibos de serviços prestados. CAPÍTULO IV - DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA.

Art. 5º. A Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica de direito público ou privado será emitida mediante a apresentação e análise dos seguintes documentos: I - Contrato Social registrado; II - Comprovante de Inscrição Estadual e/ou Municipal; III - Comprovante de inscrição de CNPJ; IV - Contrato de Prestação de Serviços e notas fiscais; V - Declaração contendo dado(s) do(s) Nutricionista(s) Responsável(eis) Técnico(s) e Quadro Técnico: Nome completo, Número de inscrição no CRN e período em que atua (atuou) na execução dos serviços. §1º. As informações e documentos contidos no caput deste artigo deverão ser devidamente protocolados e arquivados previamente, no CRN de origem de sua inscrição. §2º. As informações contidas no caput deste artigo deverão ter sido devidamente analisadas e aprovadas pela área técnica deste Órgão, previamente a data da Solicitação do Acervo Técnico. §3º. A Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica emitido pelo CRN é válida para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações promovidas em todo o território nacional. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 6º. As Certidões de Acervo Técnico, objeto desta Resolução, poderão ser expedidas, de forma física ou eletrônica, por meio do site do CRN, e deverá conter código identificador e verificador de autenticidade, permitindo a consulta de sua veracidade por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. § 1º. É condição para a emissão de qualquer certidão a regularidade perante o CRN. § 2º. O procedimento previsto no caput deste artigo somente poderá ser efetuado após atendidas as disposições da presente Resolução. § 3º. O CRN poderá, quando julgar necessário, efetuar diligências para averiguar a veracidade das informações apresentadas.

Art. 7º. A Certidão de Acervo Técnico é válida em todo o território nacional.

Art. 8º. O CRN terá prazo de seis meses após entrada em vigor desta resolução para adaptar o sistema corporativo aos novos procedimentos previstos nesta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Santa Catarina para o exercício de 2017.

O Presidente Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de 31.000,00 (trinta e um mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	20.000,00	
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAM ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5.000,00	
6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.000,00	
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA		10.000,00
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.000,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		5.000,00
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS		3.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		3.000,00
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		6.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





Há 209 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.


Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br



IMPrensa Nacional
1808

Informações Oficiais